

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 49 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Educação Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Rede de Viação Cearense.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedade anónimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.513 — DE 11 DE JUNHO DE 1932

Aprova o novo orçamento, na importancia de 1.116:500\$000, para a substituição dos telhados dos armazens do novo porto do Rio Grande.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que expôs o Estado do Rio Grande do Sul, contratante da exploração do porto do Rio Grande, sobre a conveniencia de serem substituidas por telhas de ferro galvanizado as telhas "eternit", constantes do projeto e orçamento de substituição dos telhados dos armazens do novo porto do Rio Grande, aprovados pelo decreto n. 18.029, de 16 de dezembro de 1927; e, de acôrdo com os pareceres e informações prestados, pelos quais se verifica que aquêlê serviço ainda não foi realizado, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o novo orçamento que ora baixa, rubricado pelo diretor geral do Expediente, interino, da

Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, na importancia total de 1.116:500\$000 (mil cento e dezesseis contos e quinhentos mil réis), em substituição ao aprovado pelo decreto n. 18.029, de 16 de dezembro de 1927, para o serviço de substituição dos telhados dos armazens do novo porto do Rio Grande, no qual serão empregadas telhas de ferro galvanizado em vez das de "eternit", constantes do projeto aprovado pelo mesmo decreto e que ora fica mantido.

Paragrafo unico. Fica, igualmente, mantida a autorização concedida pelo decreto n. 19.773, de 20 de março de 1931, para a inclusão, em conta de capital do porto, das despesas que forem devidamente comprovadas em tomada de contas, até o maximo do novo orçamento ora aprovado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente na ausencia do Ministro da Viação e Obras Públicas.
(C-4.276-27-8-32-42\$800)

DECRETO N. 21.748 — DE 22 DE AGOSTO DE 1932

Abre o crédito de 570:000\$000, ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, para pagamento á Companhia Porto de Victória.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de fevereiro de 1930,

Considerando que a Companhia Porto de Victória alugou á Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, de acôrdo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Públicas, sob n. 203, de 9 de março de 1921, uma draga, um rebocador e dois lameiros, pelo preço mensal de 6:250\$000, obrigando-se a Inspetoria a restituir esse material, em bom estado de conservação, nos portos de Rio de Janeiro a Victória, onde o recebia;

Considerando que o dano total produzido nos dois batelões e o mau estado das embarcações que deviam ser restituídas á Companhia, constituíam obstaculo á pronta liquidação da responsabilidade da União, pelo débito cuja apuração se realizou através de vistorias e outras formas de processo, tendo sido afinal fixado na quantia de 570:000\$000, conformê o termo de acôrdo assinado pela Companhia Porto de Victória com o Departamento Nacional de Portos e Navegação,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministerio da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 570:000\$000 (quinhentos e setenta contos de réis), para ocorrer ao pagamento á Companhia Porto de Victória, de conformidade com o termo de acôrdo, assinado pela mesma, em 14 de junho do corrente ano, com o Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativo á liquidação da despesa restante do aluguel de material flutuante daquela Companhia á Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, no ano de 1921.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.763 — DE 24 DE AGOSTO DE 1932

Aprova o regulamento para a organização, nas Círculos de Aposentadoria e Pensões, de uma carteira de empréstimos aos respectivos associados.

RETIFICAÇÃO

Na publicação, constante do *Diário Oficial* de 26 do mês corrente, devem ser feitas as correções seguintes:

2ª linha do decreto: em vez de — com a resolução — leia-se, — com resolução.

Regulamento: art. 23, em vez de — destinada — diga-se: — destinado; art. 24, em vez de — de seus — leia-se: — dos seus; art. 28, em vez de — ao presidente, — Diga-se: — do presidente; art. 30, em vez de — falecimento, — leia-se: — funcionamento.

Tabela anexa: prazo de 12 meses, juros do contrato, em vez de 80\$409 leia-se 80\$400; prazo de 18 meses, consignação mensal, a última parcela é de 183\$000; prazo de 24 meses, consignação mensal, onde se diz 28\$800, leia-se 28\$300, e, em vez de 113\$000 leia-se 113\$000; prazo de 36 meses: consignação mensal, a 15ª parcela é de 55\$500; juros do contrato, em vez de 398\$900 leia-se 398\$000.

DECRETO N. 21.765 — DE 24 DE AGOSTO DE 1932

Concede à sociedade anônima "Companhia de Frutas do Brasil", autorização para funcionar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Companhia de Frutas do Brasil", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anônima "Companhia de Frutas do Brasil" para funcionar, com os estatutos que apresentou, substituindo-se os termos do respectivo art. 17, pelos seguintes: "A assembléa geral ordinaria realizar-se-á anualmente no último dia útil do mês de janeiro e as extraordinarias sempre que o diretor-presidente julgar necessario", ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Sociedade Anônima Companhia de Frutas do Brasil

ATA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio situado á avenida Rio Branco n. 138, 8º andar, sala 808, ás quatorze horas, se reuniram os senhores Drs. Anísio Spinola Teixeira e Nelson Spinola Teixeira, Marcello Agostini, Drs. Eduardo Agostini e Homero Pires, Candido Vianna e Luiz Vianna e as Exmas. senhoritas Alice Bastos Agostini e Laura Bastos Agostini, em virtude de convocação feita por carta de primeiro de agosto corrente, em assembléa presidida pelo Sr. Dr. Anísio Spinola Teixeira, para isto indicado unanimemente pelos presentes.

Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Anísio Spinola Teixeira agradeceu a sua indicação e convidou para secretário, o Sr. Dr. Homero Pires.

Pelo Sr. presidente foi então declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anônima para explorar nesta Capital, ou onde melhor convier, a indústria e comércio de frutas. Disse mais o Sr. presidente que existindo no Rio Bonito, município do Estado do Rio de Janeiro, uma propriedade do Sr. Dr. Nelson Spinola Teixeira, sugeria á consideração dos presentes se, para a constituição da sociedade, havia ou não conveniencia em se adquirir essa mesma propriedade.

O Sr. Dr. Nelson Spinola Teixeira declarou então que se propunha não a vender a sua propriedade, mas a incorporar a sociedade em organização, desde que os demais acionistas o aprovassem, recebendo o seu valor em ações ordinarias da sociedade, que subscreveria, sendo que as suas entradas seriam feitas com os bens, direitos e ações que possuía na referida propriedade.

Posta em discussão a proposta do Sr. Dr. Nelson Spinola Teixeira, foi a mesma, sem debate, unanimemente aprovada, pelo que a assembléa resolveu nomear os louvados que, de acôrdo com o art. 77, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procedam á avaliação da propriedade do Sr. Dr. Nelson Spinola Teixeira, sendo escolhidos por unanimidade de

votos os Srs. Marcello Agostini, Candido Vianna e Dr. Homero Pires.

Disse em seguida o Sr. presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que se ia fazer da propriedade em apreço, permaneceria suspensa a constituição definitiva da sociedade, ficando convocados os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da sociedade Companhia de Frutas do Brasil, para se reunirem no dia dezoito do corrente mês, no mesmo lugar e hora.

E, nada mais havendo para tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que, lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assinada.

Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — Anísio S. Teixeira. — Candido Vianna. — Nelson Spinola Teixeira. — Marcello Agostini. — Eduardo Agostini. — Homero Pires. — Luiz Vianna. — Alice Bastos Agostini. — Laura Bastos Agostini.

E eu, secretário da assembléa, lavrei a presente ata no livro competente, e dela extraí a presente cópia. Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e trinta e dois.

ATA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA DE FRUTAS DO BRASIL

Aos dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio situado á avenida Rio Branco, n. 183, 8º andar, sala 808, ás quatorze horas, se reuniram as pessoas adeante indicadas, em virtude de convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição da Sociedade anônima Companhia de Frutas do Brasil, realizada aos dez dias do corrente mês, no mesmo lugar e hora, convocação para o fim especial da constituição de uma sociedade anônima para o comércio e indústria de frutas, e, em geral, operar em todo e qualquer genero de comércio e indústria, — pessoas que foram as seguintes: Dr. Nelson Spinola Teixeira, subscritor de 100 (cem) ações; Candido Vianna, subscritor de 59 (cincoenta e nove) ações; Marcello Agostini, subscritor de 35 (trinta e cinco) ações; Drs. Anísio Spinola Teixeira, Homero Pires e Eduardo Agostini, 1 (uma) ação cada um; Luiz Vianna, 1 (uma) ação; Alice Bastos Agostini e Laura Bastos Agostini, 1 (uma) ação cada uma, ações todas elas ordinarias.

Havendo número legal para se constituir uma sociedade anônima, os presentes aclamaram o Sr. Dr. Anísio Spinola Teixeira para presidir a assembléa.

Ocupando a mesa da presidência, o Sr. Dr. Anísio Spinola Teixeira convidou para secretário ao Sr. Dr. Homero Pires e agradeceu a sua indicação, declarando que a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da sociedade anônima Companhia de Frutas do Brasil, tudo de acôrdo com as leis em vigor no país.

Depois, o Sr. presidente mandou ler a ata da assembléa geral preparatoria, o que foi feito pelo Sr. secretário, e, posta em discussão a mesma ata, foi sem debate aprovada.

Em seguida, o Sr. secretário, por ordem do Sr. presidente, procedeu á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa do dia dez do corrente, e que é o seguinte: "Laudo de avaliação da propriedade do Rio do Ouro, pertencente ao engenheiro Nelson Spinola Teixeira. Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa dos acionistas da sociedade anônima Companhia de Frutas do Brasil, realizada aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois, para, nos termos do art. 77, do decreto n. 434, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procederem á avaliação dos bens, direitos e ações, pertencentes á propriedade acima referida, neste ato reunidos, depois de detido exame nos bens, direitos e ações, concluem pela seguinte avaliação: um terreno situado em Rio do Ouro, suburbio da cidade de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, terreno que mede 671,0 de testada, que corre ao longo da linha ferrea Leopoldina, e, acompanhando depois a estrada de Lavras, vai terminar na cerca que limita as terras do espólio de Francisco Avelino Quintanilha; confrontando aos fundos com terras de Marinho Fauto dos Santos; ao nascente, com terras já referidas do espólio de Francisco Avelino Quintanilha, e, ao poente, com terras de Augusto José Corrêa e do espólio de José Moutinho Collures, e mais um predio, construido no mesmo terreno, no qual houve uma fábrica, total 50:000\$000 (cincoenta contos), valor este pelo qual avaliamos a referida propriedade, de conformidade com o seu estado atual. E porque estamos de perfeito acôrdo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que vai escrito e assinado pelo louvado Homero Pires e por todos os demais apenas assinado, para os efeitos legais. Rio Bonito, 17 de agosto de 1932. — Homero Pires. — Marcello Agostini. — Candido Vianna."

Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente poz o mesmo em discussão, e, não havendo quem pedisse a palavra, foi, sem debate, unanimemente aprovado.

Posteriormente, o Sr. presidente mandou o Sr. secretário proceder á leitura dos seguintes documentos: recibo do seguinte teor: "Recebemos do Sr. Dr. Nelson Spinola Teixeira, incorporador da Companhia Frutas do Brasil, S. A., a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), correspondente a 10 % do capital de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), com que se constitui a dita sociedade. Para clareza firmamos o presente recibo, selado com 1\$500. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.—Pelo Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais, Sucursal no Rio de Janeiro. *Alair de Oliveira.* — *Pelagio de Hollanda Maia.*" Firmas reconhecidas pelo tabelião Raul Sá; o recibo foi examinado por todos os acionistas; estatutos da Sociedade Anonima Companhia de Frutas do Brasil, com 25 (vinte e cinco) artigos, em triplicata, e assinados pelas pessoas acima mencionadas; lista, em duplicata dos subscritores de ações.

Postos em discussão estes documentos, e não havendo quem houvesse solicitado a palavra, foram submetidos á votação, sendo unanimemente aprovados.

Em seguida declarou o Sr. presidente que, de acôrdo com o deliberado na assembléa de 10 de agosto, seria incorporada á Sociedade Anonima Companhia de Frutas do Brasil a propriedade do Sr. Dr. Nelson Spinola Teixeira, recebendo este o seu pagamento em ações no valor de 50:000\$000 (cincenta contos de réis), importancia pela qual foi avaliada a referida propriedade, conforme o laudo aprovado, declarando mais que o Sr. engenheiro Nelson Spinola Teixeira subscreveu as ações que se referem ao seu pagamento.

Anunciou depois o Sr. presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituída pela assembléa, a Sociedade Anonima Companhia de Frutas do Brasil, e que, de acôrdo com as disposições transitorias dos estatutos, já devidamente aprovados, fica assim constituída a primeira diretoria da sociedade: Diretor-presidente, Dr. Nelson Spinola Teixeira; diretor-técnico, Candido Vianna; diretor comercial, Marcello Agostini; conselho fiscal: Drs. Anísio Spinola Teixeira, Eduardo Agostini, e Homero Pires, — os quais, diretores e conselho fiscal, são considerados desde já empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao Sr. diretor-presidente eleito, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonima Companhia de Frutas do Brasil, afim de que lhe seja dado o destino legal, e declarou encerrada a assembléa, da qual eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme, pelos presentes e por todos assinada. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Homero Pires, secretário da assembléa, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que tenha o destino legal, e ambas subscrevi. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e dois.

	Ações
Anísio S. Teixeira.....	1
Candido Vianna	59
Nelson Spinola Teixeira.....	100
Marcello Agostini	35
Eduardo Agostini	1
Homero Pires	1
Luiz Vianna	1
Alice Bastos Agostini.....	1
Laura Bastos Agostini.....	1

Estatutos da Companhia de Frutas do Brasil S. A.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída, sob o nome de Companhia de Frutas do Brasil, uma sociedade anonima, com séde na cidade do Rio de Janeiro, a qual se regerá pelas leis em vigor no país e pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º O fim da sociedade é explorar o comércio e indústria de frutas, e, em geral, operar em todo e qualquer genero de comércio e indústria, quando e como convier.

Art. 3.º A sociedade terá duração indeterminada.

Art. 4.º A sociedade poderá ter agências ou filiaes noutros pontos do país ou do estrangeiro.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), divididos em 200 ações ordinarias de 500\$000 cada uma e 200 ações preferenciais de 500\$000 cada uma.

§ 1.º As ações ordinarias terão direito a um voto e serão ao portador, devendo ser integralizadas no ato da constituição da sociedade.

§ 2.º As ações preferenciais serão nominativas e terão direito a 12% de dividendos fixos e não terão direito a voto nas assembléas, direito este que adquirirão si, durante dois anos seguidos, não forem pagos os respectivos dividendos, conservando esse direito até que os dividendos voltem a ser pagos cumulativamente.

§ 3.º As ações preferenciais deverão ser resgatadas no prazo maximo de quatro anos, podendo ser em menor prazo, por deliberação da Diretoria.

Art. 6.º As ações ao portador serão transferíveis pelos modos permitidos, em lei, e se representarão, assim como as preferenciaes, por cautelas assinadas pelos diretores, presidente e comercial.

Art. 7.º Cada ação ordinaria terá direito a um voto, desde que esteja legalmente inscrita, em nome do seu portador, 30 dias antes das reuniões.

Art. 8.º No caso de venda de qualquer ação, têm preferencia os outros acionistas existentes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A sociedade será administrada por tres diretores, sendo um presidente, um tecnico e um comercial, depositando o primeiro, no cofre da sociedade, como caução, 30 ações, o segundo 25 e o último 10, ações estas que só poderão ser levantadas quando forem definitivamente liquidadas as contas das respectivas gestões.

Art. 10.º Em caso de renúncia de qualquer diretor, será eleito o seu substituto na primeira assembléa geral, cabendo a este exercer o resto do mandato do antigo diretor.

Art. 11.º Compete ao diretor-presidente, que será o principal funcionario executivo da sociedade:

1º — Representar ativa e passivamente a companhia em juizo ou fóra dele, por si ou pelos mandatarios que constituir;

2º — Dirigir todos os negocios e questões sociais que não forem da competencia privativa da assembléa geral;

3º — Convocar o Conselho Fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria;

4º — Fazer a distribuição dos lucros e dividendos;

5º — Fazer executar as resoluções das assembléas gerais;

6º — Rubricar os livros da sociedade;

7º — Nomear e demitir os empregados da companhia, marcando-lhes as atribuições e vencimentos e providenciar no sentido de que os mesmos cumpram os seus deveres;

8º — Celebrar os contratos e acôrdos da sociedade; assumir, em nome da mesma, encargos e obrigações; assinar cheques, correspondencias, saques, aceites e endossos de letras e todos os documentos relativos aos negocios da sociedade;

9º — Relatar á assembléa geral ordinaria, com os outros dois membros da Diretoria, todo o movimento anual da sociedade;

10º — Ter sob a sua direção e guarda a escrita da companhia.

Art. 12.º Compete ao diretor-técnico:

1º — Superintender a parte tecnica da sociedade;

2º — Atender a que sejam sempre de primeira qualidade os produtos da companhia, empregando meios no sentido de que os mesmos se aperfeiçoem cada vez mais, de tal sorte que não tenham superiores na concorrência do genero;

3º, responsabilizar-se pelo stock da materia prima, de maneira que não haja nunca a sua falta, nem por este motivo se paralise a fabricação, providenciando em tempo junto ao diretor-presidente para a regular existencia do mesmo stock.

Paragrafo unico. O diretor-técnico não pôde desviar a sua atividade e conhecimento tecnico em negocios da natureza dos explorados pela sociedade ou em outros de qualquer especie, sob pena de perder a sua caução.

Art. 13.º Ao diretor comercial compete:

1º, obter nos mercados nacionais e estrangeiros colocação para os produtos da companhia;

- 2º, auxiliar, quando solicitado, o diretor-presidente ou o diretor-técnico;
 3º, cooperar no provimento dos *stocks* de matéria prima;
 4º, substituir o diretor-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros e será eleito juntamente com a diretoria, e no caso de vaga observar-se-á o disposto no art. 10.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete tudo o que lhe é atribuído em lei e de todas as suas reuniões se lavrarão atas.

Art. 16. As suas funções serão gratuitas.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 17. Haverá assembléas gerais e extraordinárias, realizando-se as primeiras uma vez por ano, no correr do mês de janeiro, e as segundas sempre que o diretor-presidente o julgar necessario.

§ 1.º Na assembléa geral ordinaria se deliberará sobre as contas da diretoria, que perante ela apresentará o seu relatório, sendo nesta reunião eleita a nova diretoria.

§ 2.º As assembléas extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se nelas de assunto estranho á convocação.

Art. 18. Seguir-se-ão as disposições da legislação em vigor sobre as sociedades anônimas no que diga respeito ás condições para se constituírem validamente as assembléas, a forma das convocações, o funcionamento, o modo por que serão tomadas as deliberações e os atos que as devem preceder.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO.

Art. 19. No fim de cada ano social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço.

§ 1.º Os dividendos fixos e o fundo de resgate das ações preferenciais serão consideradas como despesas de custeio.

§ 2.º Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidas as seguintes verbas:

- 10 %, até se completar quantia igual á do capital das ações ordinárias, para a conta do fundo de reserva;
- 20 % de gratificação *pro-labore* á diretoria, que serão levados á conta de cada um dos seus membros, na proporção que for fixada em assembléa ordinaria;
- 25 % para obras novas, a juízo da diretoria;
- o necessario para um dividendo anual de 10 % para as ações ordinárias.

§ 3.º O saldo verificado após a distribuição acima, será transportado no balanço, e na primeira assembléa que se realizar, se determinará a sua distribuição, levando-se esse saldo ás contas de obras novas, fundo de reserva ou dividendo extraordinario.

§ 4.º Si o dividendo a distribuir for menor de 8 %, não será abonada a gratificação á diretoria, prevista na letra b do § 2.º.

Art. 20. A diretoria terá ordenados fixados anualmente pela assembléa ordinaria, os quais poderão ser modificados por deliberação da propria diretoria, quando para os reduzir.

Art. 21. O fundo de reserva será constituído com a percentagem dos lucros líquidos e com os seus proprios rendimentos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Companhia poderá, por deliberação da diretoria e *ad-referendum* da assembléa de acionistas, contrair empréstimos, emitindo ações preferenciais com dividendos fixos.

Art. 23. Estes estatutos poderão ser modificados, alterados, revogados ou aditados em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria dos acionistas.

Art. 24. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 25. A primeira diretoria e o conselho fiscal serão constituídos do seguinte modo e funcionarão até 31 de dezembro de 1933:

Diretor presidente, engenheiro Nelson Spinola Teixeira.
 Diretor técnico, Candido Vianna.
 Diretor comercial, Marcello Agostini.

Conselho Fiscal

Dr. Anísio Spinola Teixeira.

Dr. Eduardo Agostini.

Dr. Homero Pires.

Nelson Spinola Teixeira. — Candido Vianna. — Marcello Agostini. — Luiz Vianna. — Anísio Teixeira. — Homero Pires. — Eduardo Agostini. — Alice Bastos Agostini. — Laura Bastos Agostini.

Lista de subscritores das ações da Sociedade Anônima Companhia de Frutas do Brasil, instalada nesta cidade do Rio de Janeiro, com o capital de 200:000\$ (duzentos contos), divididos em 200 ações ordinárias de 500\$ (quinhentos mil réis), cada uma e 200 ações preferenciais de 500\$ (quinhentos mil réis), cada uma:

Subscritores das ações ordinárias:	Ações	Valor
Nelson Spinola Teixeira, engenheiro, residência avenida Atlantica, n. 326..	100	50:000\$000
Candido Vianna, industrial, residência Rio Bonito, Estado do Rio.....	59	29:500\$000
Marcello Agostini, comércio, residência avenida Carlos Peixoto n. 40.....	35	17:500\$000
Luiz Vianna, jornalista, rua Humaitá n. 62	1	500\$000
Anísio S. Teixeira, educador, residência avenida Atlantica n. 326.....	1	500\$000
Laura Bastos Agostini, residência avenida Carlos Peixoto n. 40.....	1	500\$000
Alice Bastos Agostini, residência avenida Carlos Peixoto n. 40.....	1	500\$000
Homero Pires, advogado, residência rua Prudente Moraes n. 482.....	1	500\$000
Eduardo Agostini, engenheiro, residência avenida Carlos Peixoto n. 40..	1	500\$000
Subscritores das ações preferenciais:		
Anísio Spinola Teixeira, educador, residência avenida Atlantica n. 326...	100	50:000\$000
Nelson Spinola Teixeira, engenheiro, residência avenida Atlantica n. 326..	100	50:000\$000

(C-4.279-27-8-32-491\$600)

DECRETO N. 21.766 — DE 24 DE AGOSTO DE 1932

Abre o credito especial de cem contos de réis, para legalizar despesas da Faculdade de Medicina da Bahia, efetuadas no exercício de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a dotação de 500:000\$ da Faculdade de Medicina da Bahia, referida na sub-consignação n. 20, da verba 2ª do art. 7º, do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, foi reduzida a 200:000\$, pelo decreto n. 19.933, de 29 de abril do mesmo ano;

Considerando que, havendo a referida Faculdade recebido em 1931, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, á conta da sub-consignação a principio indicada, a importancia de 300:000\$, porque só posteriormente teve ela conhecimento da aludida redução;

Considerando que, nessa conformidade, assumiu compromissos que devem ser atendidos por conta dos aludidos recursos;

Resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o credito especial na importancia de cem contos de réis (100:000\$000), para legalizar despesas efetuadas pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1931, por conta da sub-

consignação n. 20 da verba 2ª, do art. 7º do decreto número 19.626, de 26 de janeiro do ano passado, retificado pelo de n. 19.933, de 29 de abril do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente:

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do artigo 14 do decreto n. 21.250, de 6 de abril último, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930: Antonio Jovino Ribeiro, no cargo, extinto, de comandante do aviso *Leopoldo de Bulhões*, da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, e Antonio Fabião de Araújo Lima, no cargo de marinheiro da extinta barca de vigia da mesma Alfandega e Manaus.

Foi declarado sem efeito o decreto de três de agosto corrente, que nomeou o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Amazonas, Antenor Vellozo Nunes Machado para identico logar na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Amazonas, Antenor Vellozo Nunes Machado, para identico logar na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Pará, Arthur Motta Macedo Junior para identico logar na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 de agosto de 1932, foi exonerado o capitão-tenente Leonel de Magalhães Bastos do cargo de capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foi demittido do serviço do Exército o capitão Aderbal da Costa Oliveira por ~~haver fugido da Escola de Aviação Militar~~, onde desempenhava um cargo de confiança, para reunir-se aos rebeldes de S. Paulo, subtraindo um avião e iludindo o companheiro que tinha a responsabilidade do aparelho.

Foram classificados, por conveniencia absoluta do serviço, os majores Timoteo Fernandes Machado e Francisco Mendes da Silva Sobrinho, no I grupo de artilharia de montanha e II grupo do 6º regimento de artilharia montada, respectivamente.

Foi concedida ao 1º tenente medico Dr. Gastão Barbedo Noronha a demissão que pede do serviço ativo do Exército, continuando na reserva de 1ª linha.

Foram mandados agregar:

A arma de artilharia, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o tenente-coronel Lucio Corrêa e Castro, visto ter sido declarado desertor.

As respectivas armas, de acordo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o major José Ferraz de Andrade, capitão Armando Vila Nova Pereira de Vasconcelos, 1º tenentes Antenor O'Reilly de Souza Junior, Otavio de Menezes Povoá, Alberico Cordeiro, Julio Nascimento Lebon Regis e Osman Vieira Mascarenhas e 2º tenente Julião Muller Neiva de Lima, de artilharia, majores Durival de Brito e Silva, Valdemiro Pereira da Cunha e Luiz Silvestre Gomes Coelho, capitães Hugo Afonso de Carvalho, Ari Maurell Lobo, Herculanio Gomes, Nelson Rebelo de Queiroz, Olimpio Ferraz de Carvalho e Alberto Ribeiro Salaberri, 1º tenentes Antonio Alberto de Oliveira Abrantes, Floriano Pacheco, Natan Paes Leme, Carlos dos Santos Jacinto, Nelson

Felicio dos Santos, Ladisláu Neto de Azevedo e Carlos Magalhães, de engenharia, visto terem sido declarados desertores.

Foi mandada cassar a comissão do posto de 1º tenente do Exército aos ex-alunos da Escola Militar Astrogildo da Serra e Silva e Lelio Ribeiro Boaventura.

Foi nomeado, de acordo com o art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, para servir na 3ª região militar, o reservista Humberto Dela Mêa.

Foram reformados, administrativamente, como incursos nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Gustavo Ramalho Borba Filho e 1º tenente Amílcar da Serra e Silva, que perceberão as vantagens relativas aos postos que têm na reserva de 1ª classe.

Foram transferidos:

Por absoluta conveniencia do serviço, na arma de infantaria, o tenente-coronel João Batista de Miranda, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no III batalhão de infantaria montada, e majores Polidoro Corrêa Barbosa e Oscar Severiano Bastos Nunes, do quadro ordinario para o suplementar, este da arma de artilharia;

De acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, para a reserva de 1ª classe o capitão contador Oscar Pereira de Sá, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, não estando compreendido na condição estabelecida pelo decreto n. 21.741, de 18 de agosto do corrente ano.

Foi declarado que, tendo em vista o parecer de 3 de agosto do corrente ano, em aditamento ao de 17 de novembro de 1930, do Supremo Tribunal Militar, se refere ao musico de 2ª classe, soldado João Samuel de Amorim, do 1º regimento de infantaria, a medalha militar de bronze de que trata o decreto de 27 de novembro citado.

Foi cassada a comissão do posto de 2º tenente ao sargento Ernesto Melcher, da arma de engenharia, que é excluído das fileiras do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 19 de agosto de 1932, foi nomeada Olívia Santini para exercer o cargo de tesoureiro da agencia postal-telegrafica do Rio Capinzal, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina.

Ministerio da Agricultura

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o Dr. Franklin de Almeida, lente da 29ª Cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (Inspeção e Conservação de Carnes, leite e produtos de origem animal. Aplicações do frio à industria animal), para representar o Brasil, como delegado tecnico, no VI Congresso Internacional do Frio, a realizar-se em Buenos Aires, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

A. de Mello Franco.

Por decreto de 25 do corrente foi nomeada Maria Isabel Taborda, para exercer, interinamente, o cargo de detilógrafa da Diretoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, enquanto durar o impedimento da serventuaría efetiva Aurelia Pêgo de Amorim.

Por outro da mesma data foi nomeado Nelo Lemos para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril.

Ainda por outro de igual data foi promovido, por merecimento, ao cargo de auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Indústria Pastoril, no Estado do Maranhão, o auxiliar de 3ª classe Cyro Mendes de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Polícia do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1932

Pelo Sr. diretor da secretaria:
Othoniel de Brito Santiago. — A' 1ª delegacia auxiliar.

Sport Club Campinho, Bar Berlim Nova York. — A' 2ª delegacia auxiliar.

José Simões Maio. — A' 3ª delegacia auxiliar.

Laura da Natividade da Silva, Thomas Williams, José Gonçalves da Silva, Francisco José da Costa, Manoel da Silva Bastos, Sarah Paes Leme de Ortiz, João José de Macedo e Arnaldo de Sá Motta. — Concedam-se os passaportes.

José de Barros Madureira e Abílio de Paula Mathias. — Averbem-se em termos.

A. Sonchein, José João Pereira, Antonio Ribeiro Junior e Jayme Fernandes da Silva. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Paulo Canizares Veiga. — Certifiquem-se.

Erotides Ferreira de Souza. — A' Inspetoria da Guarda Civil para informar.

José Hygino Pacheco Junior e outros. — Selem a petição de acordo com a lei

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

RENDA ARREGADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a julho de 1932.	651:752\$485
De 1 a 24 de agosto de 1932.	53:828\$900
Total.	705:581\$385
Em igual período de 1931.	665:119\$418
Diferença para mais em 1932.	40:461\$967

Imprensa Nacional, 25 de agosto de 1932. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 25 de agosto de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

RENDA ARREGADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a julho de 1932.	651:752\$485
De 1 a 25 de agosto de 1932.	56:737\$300
Total.	708:489\$785
Em igual período de 1931.	670:799\$334
Diferença para mais em 1932.	37:690\$451

Imprensa Nacional, 26 de agosto de 1932. — Pelo tesoureiro, A. Rangel. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visto. Em 26 de agosto de 1932. — L. de Albernaz, pelo chefe da D. C.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 27 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor do Gabinete do senhor ministro:

N. 249 M. — Em resposta ao officio de 23 do corrente, dando o resultado da vistoria feita na casa do porteiro do Internato do Colegio Pedro II e enviando as especificações e os orçamentos das obras de reparos a fazer na casa do porteiro e na do economo daquella estabelecimento.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1932

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.217 — Prestadas as informações precisas pela Faculdade de Medicina desta Capital, de acordo com o parecer desse ministerio, restitue o processo respectivo, uma vez que estão satisfeitas as providencias reclamadas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.218 — Solicita providencias no sentido de ser posto á disposição do Tesouro Nacional o credito na importancia de 2:647\$578, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem ao contra-mestre em disponibilidade das extintas oficinas graficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, Mario de Almeida Cardoso.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.220 — Solicita providencias no sentido de ser feito, no Tesouro Nacional, o adiantamento da quantia de réis 2:325\$700, ao Sr. Nestor Gonçalves de Siqueira, tesoureiro da Escola Nacional de Belas Artes, para atenuar a despesa com a colocação de vidros no edificio da mesma Escola, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

D a 24 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Casa da Providencia, desta Capital, pedindo subvenção no 1º semestre deste ano. — Complete a prova da applicação, do auxilio recebido para 1931.

Centro Caixaerial, de São Luiz (Maranhão), pedindo reconsideração do despacho em requerimento de subvenção. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1932

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.216 — Restitue devidamente informado o processo que acompanhou o officio n. 1.128, de 15 do corrente, e referente ao pedido feito por D. Olga Belmont Marcondes do Amaral.

Dia 24

Sr. provedor da Casa de Caridade — Diamantina, Minas Gerais:

N. 2.218 — Para o andamento do processo relativo ao pedido de subvenção em favor dessa instituição, no semestre cor-

rente, solicita a remessa do relatorio referente ao movimento administrativo do semestre findo, bem assim a prova de applicação dada ao auxilio que lhe fôra concedido para despesas de 1931, mas liquidadas após o recebimento ao auxilio citado.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.222 — Em referencia ao officio n. 944, de 11 do corrente, solicita providencias no sentido de ser remetida, com a maxima urgencia, a esta Diretoria Geral, a 3ª via do conhecimento de empenho, na importancia de 9:550\$000, extrai-do em favor de Ascenso Augusto Sampaio, relativo á concorrência administrativa realizada em 20 de abril do corrente ano, na Colonia de Psicopatas (Mulheres).

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.223 — Restitue os documentos que acompanharam o officio, no 1.069, de 1 de julho último, para que sejam preenchidas diversas formalidades.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.224 — Comunica que ficam á disposição dessa comissão as importancias de Rs. 20:000\$000, á conta da sub-consignação n. 1, e Rs. 20:000\$000, á conta da sub-consignação n. 2, ambas da verba 1ª, "Secretaria de Estado".

— Sr. diretor do Instituto de Psicologia:

N. 2.225 — Solicita informar o motivo da não inclusão da datilografia Maria Edméa Dutra Pereira da Cunha, nomeada por decreto de 16 de maio e empossada a 11 de junho último, na folha de vencimentos do pessoal desse instituto, relativa ao mês de julho proximo findo.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.226 — Em referencia ao officio n. 2.466, de 10 do corrente, solicita informar o motivo em virtude do qual foi excedido o duodecimo da dotação destinada ao pagamento dos alunos mencionados na folha que acompanhou o referido officio.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.227 — Em referencia ao officio n. 938, de 11 do corrente, comunica que o Sr. Ministro, resolveu aprovar a concorrência administrativa, cuja 2ª via do processo veio anexada áquella officio.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.228 — Comunica que o Sr. Moacyr Risse, ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado apresentou a esta diretoria geral, em 16 de agosto de 1932, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 3:000\$000, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio, n. 770, de 20 de abril de 1932.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.229 — Comunica que o Sr. ministro, resolveu, deferir o requerimento em que Irene Cardoso Moreira solicitou aumento dos seus vencimentos de auxiliar desse departamento, de 500\$00, para 600\$000 mensais.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.230 — Transmite o processo da aposentadoria concedida a Ricardo Roveda, professor do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.231 — Comunica que na organi-

zação do novo orçamento desse departamento deve ser computada a importância necessária para atender ao pagamento do pessoal a que se refere o ofício n. 2.294, de 22 de julho último.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.232 — Em referência ao número 1.790, de 15 de junho findo, restitue com os necessários esclarecimentos o processo de diferença de vencimentos reclamada pela professora, Alice Baptista Nogueira, da Escola de Aprendizes Artífices, de Campos.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 27 de agosto de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 1.774 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, no sentido de serem enviados, com urgência, os informes necessários para que esta Secretaria de Estado habilite a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro a defender os interesses da União Federal na ação de força nova espoliativa intentada pelo Dr. Artur Alves Barreiros e sua mulher, naquele juízo.

N. 1.773 — Ao mesmo, afim de informar si não há inconveniência em ficar a disposição do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme n. 1.704, o 4º oficial daquela inspetoria, Marta Bitencourt.

Comunicou-se:

N. 1.773 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. ministro, nesta data, designado o Dr. Alcindo de Figueiredo Baena, professor da Faculdade daquela Universidade, para, sem perda dos vencimentos do seu cargo e sem onus para o Tesouro Nacional, representar o Brasil, juntamente com o nosso ministro em Bucarest, no IX Congresso de História da Medicina, a reunir-se naquela cidade, em setembro próximo.

N. 1.778 — Ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, em resposta ao ofício n. 8.529, que Floriano Ferreira da Cunha, falecido em 28 de abril último, era oficial encadernador das extintas oficinas gratificadas e de encadernação da Biblioteca Nacional, tendo sido posto em disponibilidade remunerada pelo decreto de 13 de junho findo, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

N. 1.780 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, que o Sr. ministro, deferindo o pedido da firma Dolabela & Comp., autoriza aquela inspetoria a dar, por certidão, a mencionada firma, o extrato assinalado no parecer constante do ofício n. 56, de 12 de julho, que contém a apreciação do hidrômetros "Calmet".

N. 1.781 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o estudante Walter José von Kruger, candidato ao exame vestibular na escola de Minas daquela universidade, pede permissão para inscrever-se no citado exame, sem apresentação de atestados de preparatórios, que se acham em São Paulo, ficando, contudo, a validade do mesmo dependente da apre-

sentação de tais documentos em tempo oportuno.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

N. 7.935 — Walter José von Kruger — Deferido.

N. 7.274 — Dolabela & Comp. Ltd.

— Autorizo a inspetoria a dar, por certidão, o extrato assinalado no parecer que contém a apreciação do hidrômetro "Calmet".

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 23 de agosto de 1932 (*)

Comunicou-se ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que, por decreto n. 21.711, de 7 de agosto corrente, o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolveu suspender, até ulterior deliberação, a execução, apenas, do artigo 4º e seu parágrafo, do decreto número 19.604, de 19 de janeiro de 1931, que regula a importação e a venda de mantimentos. (Ofício n. E. 2.053).

Expediente de 26 de agosto de 1932

Por portaria de 26 de agosto corrente, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, a Anadia de Souza, servente da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose. (Req. 555).

— Comunicaram-se:

Ao Sr. juiz da 8ª Pretoria Criminal, em referência ao ofício n. 1.760, de 9 de agosto corrente, estar ciente do comparecimento, naquela Juízo, às 13 horas do dia 3 de setembro próximo, o motorista deste departamento, José Corrêa Loques. Ofício n. E. 2.077).

Ao Sr. presidente do Ofício Internacional de Higiene Pública, que, de acordo com a comunicação daquele ofício, de 5 de setembro de 1931, com referência ao controle da defesa sanitária marítima deste país, foram solicitadas providências ao diretor da Defesa Marítima e Fluvial. (Ofício n. E. 2.087).

— Agradeceu-se ao Sr. secretário do Ministério das Relações Exteriores, em referência ao ofício LA/SN/6 (04), 504, de 25 de agosto corrente, a remessa das duas publicações, editadas pela Repartição Internacional do Trabalho, e relativas à higiene do trabalho. (Ofício número E. 2.081).

— Restituiu-se ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério da Educação o memorial apresentado pelo Sr. Themistocles Cunha, ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, visto se achar incluído dentro do problema de seguro social, ora em estudo no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Ofício n. E. 2.086).

— Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em atenção ao ofício número D. E. 1.676, de 13 de agosto corrente, as fórmulas destinadas ao estudo dos quadros de funcionários públicos federais, devidamente preenchidas pela Secretaria Geral e demais dependências deste departamento. (Ofício n. E. 2.080).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

do Distrito Federal, em referência ao ofício n. 1.003, de 24 de agosto corrente, a relação inclusa, afim de ser encaminhada à comissão encarregada de apurar o merecimento do candidato a vaga, verificada com o falecimento do escrivão Joaquim Fernandes da Costa Pires. (Ofício n. E. 2.084).

A Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, a inclusa portaria, datada de 19 de agosto corrente, devidamente registrada e anotada na respectiva ficha, tornando sem efeito a de 30 de julho próximo passado, que designou Celia Nunes da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de enfermeira de saúde pública. (Ofício n. E. 2.078).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Jorge Medeiros Ferreira, pedindo certidão de óbito de Magdalena Rodrigues de Oliveira. — Certifique-se, à vista do parecer. (Req. 540).

José Augusto da Silva Cardoso, solicitando aposentadoria, no posto de secretário da Sub-inspetoria dos Portos de Alagoas. — Sele o documento. (Requerimento n. 467).

Milton Acacio de Araujo, pedindo certificar si está em exercício. — Certifique-se. (Req. 519/02).

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 26 de agosto de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 364\$700, à Companhia Telefonica Brasileira, referente à assinatura de um aparelho telefonico da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, durante o primeiro semestre do corrente ano. (Ofício n. 5.508);

De 1:716\$800, à Companhia Telefonica Brasileira, referente a serviços telefonicos prestados à Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, durante os meses de janeiro a junho do corrente ano. (Ofício n. 5.507);

De 176\$300, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativa a fornecimentos de energia elétrica feitos à Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em julho findo. (Ofício n. 5.503).

Requerimento despachado

Francisco Carvalho dos Santos. — Sele os documentos apresentados em seu requerimento.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de agosto de 1932

Ofícios:

Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.392 — Solicitando ordens no sentido de ser concedida praça num dos vapores dessa companhia que se destine ao porto de Florianópolis, para o embarque de quatro caixotes contendo um motor marítimo, um selencioso, um tanque para gasolina e um eixo do motor e um telescópio, destinados a Sub-Inspeção de Saúde daquele porto.

— Ao inspetor de Saúde do Estado do Pará:

N. 1.393 — Comunicando que o Sr. diretor geral solicitou ao Ministério da Fazenda, providências no sentido de ser regularizado o pagamento do pessoal dessa Inspeção de Saúde, tendo exposto o motivo pelo qual a Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional nesse Estado se recusava a efetuar esse pagamento.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 1.395 — Transmitindo, devidamente processada, uma conta da Companhia Telefonica Brasileira, proveniente dos serviços telefonicos prestados a esta Diretoria, durante os meses de janeiro a junho do corrente ano.

N. 1.396 — Idem, cópias autenticas de dois documentos do Tesouro Nacional com os quais o Dr. Alfredo de Mello e Alvim diretor do Lazareto da Ilha Grande comprova haver recolhido á tesouraria Nacional, importancias provenientes de medicamentos vendidos pela farmacia do Lazareto e de fornecimento de energia elétrica e o imposto correspondente, aos moradores do povoado Abrahão, durante os meses de abril e maio do corrente ano.

D'a 23

N. 1.397 — Idem relação de conta e balancete das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saúde do Porto de Belém, durante o mês de julho de 1932.

N. 1.398 — Idem, idem, idem, pela Sub-Inspetoria do Porto de Vitoria.

N. 1.399 — Idem, idem, idem, pela Inspetoria de Recife.

N. 1.402 — Remetendo por cópia, a informação prestada pelo sub-inspetor de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte, relativamente ao imóvel onde funciona a Sub-Inspetoria.

N. 1.403 — Idem, inventario dos bens existentes na Sub-Inspetoria de Saúde dos Portos do Estado do Paraná.

N. 1.404 — Idem, idem, idem, na Sub-Inspetoria do Piauí.

N. 1.406 — Idem, relação de medicamentos vendidos pela farmacia do Lazareto aos moradores do povoado Abrahão na Ilha Grande, com os respectivos preços de aquisição e de venda, durante o mês de julho ultimo.

N. 1.407 — Idem relação dos consumidores de energia elétrica para iluminação das casas particulares no povoado Abrahão na Ilha Grande, pagas pelo consumo e o respectivo imposto, referente a julho p. findo.

— Ao sub-inspetor de Saúde dos Portos do Estado do Paraná:

N. 1.408 — Comunicando que, estando de acordo com o seu pedido, mandou constar do livro de assentamento do pessoal desta Diretoria, a portaria de 1º de agosto corrente, de referencias logiosas aos funcionarios João Salvador dos Santos e Antonio do Carmo Tramuças.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 24 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

N. 717 — Comin Jola. — Concedo 90 dias.

N. 721 — Manoel Oliveira. — Concedo 90 dias.

Dia 26

N. 724 — Manoel Gonçalves Irmão. — Indeferido.

N. 725 — Ricardo Wilmer. — Concedo 90 dias.

N. 726 — Vitorino Ferreira Coelho. — Concedo 90 dias.

N. 727 — Assad Safadi. — Concedo 90 dias.

N. 728 — Joaquim da Silva. — Indeferido.

N. 730 — M. Lopes Fortuna Junior. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 731 — M. Lopes Fortuna Junior. — Concedo 90 dias.

N. 732 — José M. da Silva. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Expediente de 26 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

Augusto B. Paes Leme, Antonio Ferreira, Fausto M. Ferreira, Vicente Durante, F. Martins de Abreu & Comp., Antonio Coelho, Alberto Souza, Joaquim Moreira Crespo, Amelia C. da Silva, Joanna V. de Carvalho, Adolpho Nascimento Silva, Daniel Duran, Claudino J. de Almeida, Luiz Moraes e outros, Agustin Gonzales, Joanna C. Peixoto, Manoel M. Carneiro, José G. da Rocha, Leonor de Oliveira, Sylvio L. de Souza, Rubem Manguaba, Manoel Silva Adonias. — Deferido.

Mario R. da Cruz, Veneravel Ordem 3º dos Minimos de S. Francisco de Paula, Salvador A. de Pinho, Pedro Morales, Manoel da Ponte, Mario Esteves, Luiz Meirelles Filho, Luiz Bastos de Oliveira, José G. da Rocha, Habib Fayad, Oracio da Silva, Casemiro Antunes, Manoel A. Hollanda, Marcelino Rodrigues, Rosalina A. Silva, Ignacio S. Araujo, Antonio J. Teixeira, Banco Aliança R. de Janeiro, Edgar Araujo. — Certifique-se.

João Baptista. — Prepare a instalação interna.

Manoel Pereira Freitas. — Indeferido.

José Souza Campos. — Compareça ao 2º distrito.

Ulysses A. G. Ribeiro, José A. F. Neves, Jorge H. Marme. — Transfira-se.

Antonio Baptista. — Junte certificação de numeração.

Emilio C. Loureiro. — Não ha que deferir.

Julietta Navarro. — Compareça á S. de Lançamento.

Francisco J. da Costa. — Compareça ao 1º Distrito.

Americo Sargento. — Compareça ao 2º Distrito.

Adelia F. dos Santos. — Compareça a Secção de Expediente.

Francisco M. Pereira. — Cancele-se por equidade em vista do informado.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1932

Paul Dieulouard. — Deferido.

Dia 26

Traiano da Silva Mattos. — Deferido.

Esther Belém Monteverde. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932 — Circular n. 100 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo número 23.744, de 1932, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas

a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os agentes fiscaes do imposto de consumo, quando licenciados ou suspensos por mais de 15 dias do exercicio de suas funções, deverão ser substituidos, — os do Distrito Federal, pelos das capitais dos Estados mais proximos; os das capitais dos Estados, pelos do interior, servindo nas circunscrições mais proximas, e estes ultimos, por pessoas extranhas, observadas as disposições constantes do art. 144, §§ 1º e 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1924.

Fica, assim, revogada a circular número 10, de 18 de fevereiro de 1926. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932 — Circular n. 101 — Tendo em vista o que pediu o Ministerio da Educação e Saúde Pública, em o aviso n. E 98, de 30 de junho ultimo, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que a entrada, no país, das substancias tóxicas e entorpecentes só pôde ter logar pela Alfandega do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 11 do decreto número 20.930, de 11 de janeiro do corrente ano. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932 — Circular n. 102 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista o que expôs a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em officio n. 218, de 2 de julho do corrente ano, resolvi revogar a circular n. 64, de 25 de abril de 1927, para o fim de considerar isentos do imposto sobre a renda os vencimentos dos funcionarios estaduais e municipais, até o exercicio de 1930. — *Oswaldo Aranha.*

— Em data de 26 do corrente, foram assinadas portarias concedendo a licença e permissões seguintes:

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Francisco de Senna Vieira.

— Para se afastar do exercicio do cargo, por um ano, ao coletor das rendas federais em Piau, no Estado da Paraíba, Severino Ramos da Nobrega, e, por noventa dias, aos de União da Vitória, no Estado do Paraná, Moysés Malheiros de Araujo.

— Para continuar afastado, por um ano, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Alagôa do Monteiro, no Estado da Paraíba, Luiz Pedrosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Pelo Sr. ministro:

N. 44.021, de 1932 — Benedicto Sattyro dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goiás, removido para identico logar no Estado do Amazonas, pedindo seja autorizada a Diretoria Geral do Tesouro Nacional a dar-lhe posse de seu novo cargo, afim de que tenha exercicio no Distrito Federal até que se normalize a situação do país. — Em face do parecer, indeferido.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

(*) N. 170 — Solicitando seja enviada à Diretoria do Patrimônio Nacional uma relação completa dos proprios nacionais não utilizados em serviços publicos e que estejam servindo ou possam servir para moradia de funcionarios ou particulares, e que se achem sob a jurisdição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Idêntico aos demais ministerios em relação aos proprios nacionais que se achem sob a sua jurisdição.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 173 — Enviando cópia da circular do Ministerio da Fazenda n. 97, de 24 do corrente, que estabelece regras para o serviço de entrega do material fornecido por intermedio da Comissão Central de Compras ao Governo Federal e solicitando providencias afim de que tais regras sejam também observadas pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que fique uniformizado o expediente relativo aos fornecimentos feitos pela referida comissão.

— Idêntico aos demais ministerios.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 242 — Comunicando que a Alfandega do Rio de Janeiro foi autorizada a atender ao pedido da Legação da Polonia, no sentido de serem enviados os boletins da mesma alfandega á referida legação e ás demais missões diplomáticas constantes da nota que acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. EC/607, de 23 de julho ultimo.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 139 — Remetendo o processo relativo á despesa de 680\$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma Souza Baptista & Comp. Limitada á Inspetoria Federal das Estradas, em junho de 1931, e solicitando ao Tribunal de Contas a reconsideração de sua decisão que negou registro á referida despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 328 — Comunicando que, de acordo com a autorização dada á Diretoria Geral do Tesouro Nacional pelo Sr. ministro, em portaria de 2 de abril ultimo, resolveu fazer a seguinte distribuição interna, de acordo com as necessidades do serviço, da sub-consignação 1, "Material Permanente", da consignação "Material" da verba 6ª, "Tesouro Nacional",

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com omissão no "Diario Oficial" de 26 do corrente.

constante da tabela orçamentaria da despesa do Ministerio da Fazenda, para o corrente ano fiscal:

Verba 6ª — Tesouro Nacional — Material

Dotação n. 1 — Material Permanente	
Diretoria Geral	7:000\$000
Diretoria da Receita Publica	3:000\$000
Diretoria da Despesa Publica	3:000\$000
Diretoria de Contabilidade	3:000\$000
Diretoria do Patrimônio Nacional	3:000\$000
Gabinete do Consultor da Fazenda	1:000\$000
	20:000\$000

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 113 — Comunicando que, tendo em vista o que pediu o fiscal do selo adesivo do Distrito Federal Albino Maranhão, resolveu mandar fazer constar dos assentamentos do requerente o seu tempo de serviço no periodo de 1 de setembro de 1922 a 18 de abril de 1928, de acordo com o art. 3º, parag. 3º do decreto n. 19.351, de 30 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 155 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 17 deste mês, resolvi aprovar o concurso para provimento de lugares de 2ª entrança das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia fiscal, mantida a seguinte classificação dos candidatos, feita pela respectiva mesa examinadora:

1º lugar — Americo Vespasiano de Magalhães Castro, Domingos Caetano da Silva, Luciano Burlamiqui Nogueira, Magno Martins Ferreira, Luiz Aurelio Pereira da Silva, Henrique Monteiro e Cícero Evangelista.

2º lugar — José Rebouças de Mello, Clovis Brandão Cordeiro e Antenor da Costa Dorea.

3º lugar — Gennaro Salgado, Agnell Meigger e Manoel Ramos Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 105 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que deve aguardar oportunidade o guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Luiz Saint-Clair dos Santos Ramos, que pediu sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 159 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o 3º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro Eron Wolff de Souza pediu reconsideração do despacho que lhe negou a concessão de passagens para o transporte de sua familia de Belém a esta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Declarando que o Sr. ministro, em solução á consulta formulada por Ayres Monteverde Fraga e outros, residentes no município de Guafra, no Estado do Rio Grande do Sul, resolveu que o decreto n. 21.143, de 10 de março ultimo, não proíbe absolutamente as apostas sobre corridas de cavalos, quando efetuadas em cancha réta e fóra dos prados,

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe: N. 89 — Declarando que o Sr. ministro resolveu dispensar o 3º escrivão do Tribunal de Contas Francisco Carlos Lopes Lima, da comissão que lhe foi confiada de inspecionar a Caixa Econômica anexa á Delegacia Fiscal em Sergipe.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de agosto de 1932

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 1.786 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas — Sobre anulação da quantia de 25\$900 no empenho n. VIII, de 27 de maio ultimo.

Ns. 1.787, 1.788 e 1.789 — Ao Sr. presidente da Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro — Apresentando funcionario.

N. 1.790 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda — Sobre anulação da quantia de 25\$900 no empenho n. VIII, de 27 de maio ultimo.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1932

Requerimento da firma Irmãos Paganini, com sede em Collatina, Estado do Espirito Santo, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria. — Expeça-se carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1932

Sr. presidente da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul:

Sem numero — De acordo com o despacho do Dr. consultor, de 18 do corrente, deveis comparecer a este gabinete afim de prestardes os necessarios esclarecimentos sobre o assunto a que se refere o processo n. 40.353, deste ano. (Proc. 40.353-32.)

— Sr. 3º procurador da Republica no Distrito Federal:

N. 639 — Acuso hoje recebido o officio de V. Ex., n. 1.576, de 17 do corrente, reiterando o officio n. 1.224, de 9 de junho ultimo, em que me pedia informação para a defesa da União Federal, na ação do depósito proposta por D. Maria Antonieta Carli.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que esse officio me veio subscrito pelo Dr. Luiz Gallotti, 2º procurador da Republica, a quem não foi respondido, porque, por officio anterior, já lhe tinha remetido este gabinete a informações solicitadas.

Entretanto, á vista do pedido de V. Ex. cumpre-me comunicar-lhe que com o officio deste gabinete n. 361, de 14 de maio do corrente ano, ao Dr. 1º procurador da Republica, e publicado no "Diario Oficial" do dia 17 subsequente, este gabinete prestou os esclarecimentos necessarios para a defesa da Fazenda, em ação proposta sobre assunto analogo ao de que trata o pedido de V. Ex. O aludido officio foi acompanhado de processos que aquela procuradoria já devolveu a este gabinete e dependem da decisão deste ministerio. Se V. Ex., além dos esclarecimentos acima aludidos, necessitar de colher outros nos referidos pro-

cessos, peço-lhe dizer-me, afim de procurar atendê-lo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal:

N. 640 — Solicito-vos, com a possível urgência, seja remetida a este gabinete a conta corrente do Sr. João Felipe Faulhaber.

— Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino:

N. 641 — Solicito vossas providências no sentido de ser facilitado ao perito bancário sr. Julio Fabrega o exame do contrato n. 11.648, de 2 de setembro de 1930, nesse banco.

— Sr. gerente do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais:

N. 642 — Afim de ser solucionado o processo n. 43.158, deste ano, solicito vossas providências no sentido de ser enviada a esta consultoria, com todas as suas minúcias, a conta corrente da firma Salomão Gelman, a partir do exercício de 1921.

— Sr. síndico da Casa Bancária C. Reis:

N. 643 — Afim de ter solução o processo n. 31.490, deste ano, solicito-vos com a possível urgência, a relação dos títulos descontados pelo Dr. Decio de Paula Machado, ou em cobrança.

— Sr. secretário da Câmara Sindical dos Corretores:

N. 644 — Pafa receber audiência, incluso vos remeto o processo n. 22.826, deste ano, relativo a uma representação do perito bancário Octacilio Fialho contra The Royal Bank of Canada e a Companhia Commercial e Marítima, por infração do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 645 — Para receber audiência da Seção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 34.361, deste ano, em que são interessados Leon Levy & Comp. e The British Bank.

— Sr. presidente da Associação de Beneficência Burocrática:

N. 646 — Para receber audiência, incluso vos remeto, por cópia, o requerimento do Sr. Walfredo José da Silva, no qual este senhor faz uma reclamação contra essa associação. (Processo número 43.383-32.)

— Sr. presidente da Associação Beneficente "Congresso dos Servidores do Estado:

N. 647 — Com relação ao vosso ofício, de 23 de julho findo, fichado sob número 39.481, do corrente ano, junto vos remeto, por cópia, a informação que sobre o assunto prestou a Diretoria da Despesa, afim de que essa associação requeira o que julgar a bem de seus interesses.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 39.983 — Requerimento de Antonio Gonçalves de Almeida. — A vista do parecer, archive-se. Em 25-8-932.

N. 31.495 — Associação Civil das Servas de Maria do Brasil. — Satisfaça a exigência. Em 18-6-932.

N. 43.946 — Adelaide Ribeiro de Andrade. — A vista da informação e do parecer, archive-se. Em 25-8-932.

N. 44.358 — União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Esclareça melhor o pedido. Em 26-8-932.

N. 28.874 — Requerimento da Veneravel Ordem Terceira da I. Conceição.

— Satisfaça a exigência da informação anterior. Em 18-6-932.

N. 41.101 — Prefeitura do Distrito Federal. — Convida-se a interessada a declarar si o material foi despachado mediante termo de responsabilidade. Em 25-8-932.

N. 22.279 — São Paulo Electric Company, Ltd., São Paulo, Brasil. — Convida-se a interessada a apresentar uma relação em duas vias, contendo os materiais chegados até 15 de junho último e posteriormente a essa data. Em 25-8-1932.

Dia 27

Portarias

N. 479 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, a vista do ofício n. 333, de hoje datado, da Diretoria Geral, comunica, para os devidos fins, aos Sr. secretário, que resolveu mandar ter exercício na Secretaria, o 4º escrivão do mesmo Tesouro, José Teixeira Martins.

N. 480 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, acusando ao senhor inspetor fiscal do Imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento do seu relatório, referente ao primeiro semestre do corrente ano, no qual, dá conta da apuração do pagamento do imposto de vendas mercantis nas transações sobre gasolina, kerosene e óleo, cujas diligências, ficaram, entretanto, dependentes de seu posterior procedimento, recomenda que do resultado das mesmas diligências, seja cientificada esta Diretoria. (Processo n. 39.472, de 1932).

N. 481 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional comunica ao senhor sub-diretor da 1ª Sub-diretoria, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, conforme comunicou o Sr. diretor geral, em ofício n. 285, da mesma data, resolveu designar o 1º escrivão do Tesouro Afonso Duarte Ribeiro para, em comissão, exercer as funções de inspetor fiscal no Distrito Federal.

Ofícios:

Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 43 — Solicitando providências para que seja restituído com urgência o processo fichado sob n. 20.796, do corrente ano, que para essa delegacia foi remetido com a ordem desta Diretoria, n. 41, de 19 deste mês. (Processo n. 26.945, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 96 — Afim de que seja devidamente selado e feita a prova pelos interessados de que a sociedade ou associação foi reconhecida de utilidade pública, remeto o processo fichado sob número 42.399, do corrente ano, relativo ao Memorial da Associação dos Mercceiros. (Processo n. 42.299, de 1932).

N. 97 — Tendo em vista a circular desta Diretoria n. 80, de 28 de julho do corrente ano, devolvo o processo, fichado sob n. 43.802, do corrente ano, em que é interessado João Cirino Nogueira. (Processo n. 43.802, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 42 — Afim de que presteis os esclarecimentos constantes da informação de fls. desta Diretoria, devolvo o processo fichado sob n. 40.613, do corrente ano, relativo ao relatório apresentado pelo Sr. inspetor fiscal nesse Estado, referente ao primeiro semestre do corrente ano. (Processo n. 40.613, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 172 — Afim de que seja satisfeita a exigência do parecer de folhas, desta diretoria, vos devolvo o processo fichado sob n. 31.975, do corrente ano, em que são interessados Grillo, Paz & Comp. (Processo n. 31.975, de 1932).

N. 173 — Afim de que seja oportunamente junto ao processo originado pelo auto de infração respectivo, devolvo o processo fichado sob número 23.723, do corrente ano, em que é interessado Rodolpho Teltscher. (Processo n. 23.723, de 1932).

N. 174 — Afim de serem satisfeitas as exigências constantes da informação de folhas remeto o processo fichado sob número 42.950, do corrente ano, em que é interessado o senhor interventor federal nesse Estado. (Processo n. 42.950, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 140 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente mês, ordenou o registro do contrato celebrado nessa delegacia com a Empresa Divinense de Energia Elétrica do Distrito de Divino, no município de Carangola, nesse Estado, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica. (Processo n. 43.763, de 1932).

N. 141 — Afim de que sejam satisfeitas as exigências da informação de folhas, junto devolvo o processo fichado sob número 20.160, do corrente ano, em que é interessada a "Rede de Viação Sul Mineira". (Processo n. 20.160, de 1932).

N. 142 — Afim de que seja obedecido o artigo 170, do vigente regulamento do imposto de consumo, devolvo o relatório do senhor inspetor fiscal nesse Estado, José Gomes Valente, referente ao primeiro semestre do corrente ano. (Processo n. 43.200, de 1932).

N. 143 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob número 42.957, do corrente ano, relativo ao ofício do senhor guarda livros dessa repartição, sobre liquidação dos balanços (Processo n. 42.957, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 57 — Afim de que seja instruído e informado convenientemente, devolvo o processo fichado sob número 43.436, do corrente ano, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Joinville, nesse Estado. (Processo n. 43.436, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 123 — Tendo em vista a circular n. 20, de 28 de julho proximo findo, desta diretoria, devolvo o processo fichado sob número 43.428, do corrente ano, em que é interessado Prokop & Guerra. (Processo n. 43.428, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 124 — Para o fim indicado na informação de folhas, desta diretoria, devolvo o processo, fichado sob número 43.442, do corrente ano, em que é inte-

ressado Rachid Halila. (Processo numero 43.442, de 1932).

— Ao inspetor da Alfandega de Belém:

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.659, do corrente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede redução definitiva de direitos para vinte e sete mil (27.000) galões de gasolina que despachou nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 13, de 29 de fevereiro do corrente ano, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com a doutrina referida no parecer".

O meu parecer, no qual consta a doutrina referida pelo Sr. ministro, foi a seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta do despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril do corrente ano.

A vista do resolvido, deveis providenciar para o imediato recolhimento dos direitos respectivos. — (Processo n. 35.659, de 1932).

— Ao inspetor da Alfandega de São Luiz:

N. 17 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.659, do corrente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede redução definitiva de direitos para dez mil (10.000) galões de gasolina que despachou nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 4, de 29 de fevereiro do corrente ano, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com a doutrina referida no parecer".

O meu parecer, no qual consta a doutrina referida pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta do despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril do corrente ano".

A vista do resolvido, deveis providenciar para o imediato recolhimento dos direitos respectivos. — (Processo n. 35.659, de 1932).

— Ao inspetor da Alfandega da Baía:

N. 72 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.856, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma desta praça Costa & Filhos e que deixou de acompanhar a ordem n. 44, de 20 de março daquele ano, desta Diretoria á essa Alfandega.

— Ao inspetor da Alfandega de Vitória:

N. 8 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.659, do corrente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede redução definitiva de direitos para vinte e três mil (23.000) galões de gasolina que despachou nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 2, de 29 de fevereiro do corrente ano, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com a doutrina referida no parecer".

O meu parecer, no qual consta a doutrina referida pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta

do despacho publicado no *Diário Oficial*, de 15 de abril do corrente ano".

A vista do resolvido, deveis providenciar para o imediato recolhimento dos direitos respectivos.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 43 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.659, do corrente ano, em que a Panair do Brasil S. A., pede redução definitiva de direitos para dez mil (10.000) galões de gasolina que despachou nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria n. 6, de 29 de fevereiro do corrente ano, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com a doutrina referida no parecer".

O meu parecer, no qual consta a doutrina referida pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta do despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril do corrente ano".

A vista do resolvido, deveis providenciar para o imediato recolhimento dos direitos respectivos. — (Processo n. 35.659, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 25 — Já estando o assunto resolvido, devendo essa repartição providenciar para a entrega imediata do colis em questão, ao seu dono, se é que esse expediente ainda não foi feito, vos devolvo, afim de ser arquivado, o processo dessa delegacia, n. 1.493, de 1929, em que é interessado Luiz José de Souza. (Processo n. 26.306, de 1932.)

N. 26 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.659, do corrente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede redução definitiva de direitos para vinte mil e quinhentos (20.500) galões de gasolina que despachou nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria n. 4, de 29 de fevereiro do corrente ano, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com a doutrina referida no parecer".

O meu parecer, no qual consta a doutrina referida pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta do despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril do corrente ano." (Processo n. 35.659, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 53 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.506, de 1929, referente ao recurso interposto pela The Texas Co. L. A. Ltd., e que deixou de acompanhar a ordem n. 116, de 7 de maio daquele ano, desta Diretoria á essa Alfandega.

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 25.070, do corrente ano, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos para os materiais despachados nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria n. 613, de 17 de dezembro

de 1931, em 27 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer."

O meu parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estou de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor, no sentido de ser concedida a isenção para 557 sacos com sulfato de alumínio sem outra base, devendo aos outros materiais ser concedida a redução de direitos, mediante processo diverso do presente."

O material para o qual foi concedida a isenção definitiva, consta discriminadamente do item n. 1, da 1ª via da relação junta, autenticada pelo escriturário Jesus Hosannah, devendo, para os outros materiais, mencionados nos itens restantes, ser organizado o respectivo processo de redução de direitos. (Processo n. 25.070, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 431 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.550, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma J. B. Duarte & Comp. e que deixou de acompanhar a ordem n. 383, de 29 de abril daquele ano, desta diretoria á essa Alfandega.

N. 432 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 18.331, de 1929, referente ao recurso interposto pela The São Paulo, Tramway and Light Power Company, Limited e que deixou de acompanhar a ordem n. 585, de 27 de abril daquele ano, desta diretoria á essa Alfandega.

N. 433 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 35.659, do corrente ano, em que a Panair do Brasil S. A. pede redução definitiva de direitos para nove mil (9.000) galões de gasolina que despachou nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 87, de 29 de fevereiro do corrente ano, em 11 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com a doutrina referida no parecer."

O meu parecer, no qual consta a doutrina referida pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, á vista do que está resolvido e consta do despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril do corrente ano."

A vista do resolvido, deveis providenciar para o imediato recolhimento dos direitos respectivos. (Processo numero 35.659, de 1932.)

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.013 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.335, de 1931, referente ao recurso interposto pela Compagnie Générale Aéropostale e que deixou de acompanhar a ordem n. 1.248, de 8 de outubro de 1931, desta Diretoria á essa Alfandega.

N. 1.014 — Remetendo-vos a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 117, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Langgaard Menezes & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 96, de 6 de fevereiro daquele ano, desta diretoria, á essa Alfandega.

N. 1.015 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.524, de 1930, referente ao recurso interposto pela firma Salgado Guimarães & Comp., Ltd. e que deixou de acompanhar a ordem n. 469, de 29 de abril daquele ano, desta Diretoria a essa Alfandega.

N. 1.016 — Remetendo a amostra do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 39.834, de 1931, referente ao recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company Limited e que deixou de acompanhar a ordem n. 1.148, de 15 de setembro daquele ano, desta Diretoria a essa Alfandega.

N. 1.017 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, em petição fichada sob n. 37.008, do corrente ano, em despacho de 18 do corrente mês, concedeu isenção de direitos, com fundamento na cláusula XXX do seu contrato aprovado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, para o material importado pela referida Companhia, o qual é o seguinte: (1) uma caixa, pesando (6) seis quilos, contendo balões de borracha para vedar a passagem do gaz nas canalizações em concerto, material esse mencionado discriminadamente na primeira via da relação junta, autenticada pelo escrivão A. Castro. (Processo n. 37.008, de 1932.)

N. 1.018 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado pelo senhor presidente do Estado de Minas Gerais, fichado sob n. 18.459, do corrente ano, em despacho de 5 do corrente mês, concedeu isenção definitiva de direitos e taxa de expediente, com fundamento na cláusula XI do contrato que acompanhou o decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para o material importado pela Rede Mineira de Viação, o qual é o seguinte: (47) quarenta e sete peças: tubos de aço para caldeiras, pesando bruto e líquido (3.809) três mil oitocentos e nove quilos, material esse mencionado especificadamente na 1ª via da relação junta, com um unico item e autenticada pelo escrivão Other de Mendonça.

O referido material já foi desembarçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria número 1.390, de 14 de novembro de 1931, tendo chegado a este porto pelo vapor "Gerwin", entrado no mês de novembro de 1931. (Processo n. 18.459, de 1932.)

N. 1.019 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob n. 43.521, do corrente ano, em que é interessado R. Roubaud. (Processo número 43.521, de 1932.)

N. 1.020 — Solicitando providências para que seja restituído a esta diretoria o processo fichado sob n. 19.492, do corrente ano, que para essa aduana foi remetido com a ordem desta Diretoria, n. 542, de 29 de abril do corrente ano. (Processo n. 43.847, de 1932.)

N. 1.021 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob n. 45.344, do corrente ano, relativo ao aviso do Ministério do Exterior sobre regime aduaneiro internacional. (Processo 45.344, de 1932.)

N. 1.022 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, em petição fichada sob n. 35.213, do corrente ano, em despacho de 18 deste mês, concedeu redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material importado pela requerente, o qual é o seguinte: onze (11) engradados, isoladores de louça com preparo de metal de mais de um corpo, para mais de 20 000 volts, pesando líquido trescentos e trinta e quatro (334) quilos.

O material em questão consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, com um unico item, autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, tendo já sido desembarçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria n. 389, de 31 de março do corrente ano. (Processo 35.213, de 1932.)

N. 1.023 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob n. 43.456, do corrente ano, em que é interessada a "The Brazilian Coal Company Ltd." (Processo n. 43.456, de 1932.)

N. 1.024 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a petição da Rede de Viação Sul Mineira, fichada sob n. 32.358, de 1926, em despacho datado de 23 do mês de julho proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos e taxa de expediente, assim como o respectivo adicional, com fundamento na cláusula XI, letra "b", do decreto n. 15.406, de 22 de maio de 1922, para o material importado pela requerente, o qual é o seguinte: trinta e nove barras de chumbo, com o peso bruto e líquido de dois mil quilos; oito rolos de chumbo em lençol, com o peso bruto de dois mil e vinte quilos e líquido de mil novecentos e noventa e oito quilos, material esse constante discriminadamente na primeira via da relação junta, autenticada pelo escrivão Other de Mendonça, devendo-se porém, cobrar os direitos integrais do material glosado á tinta carmim com a palavra "não", constante de duas barricas de oxido vermelho de chumbo, com o peso bruto de quinhentos e vinte e quatro quilos e líquido de quinhentos quilos; duas barricas de litargirio, com o peso bruto de quinhentos e vinte e quatro quilos e líquido de quinhentos quilos.

O referido material já foi desembarçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 77, de 11 de maio de 1926. (Processo numero 32.358, de 1926.)

N. 1.025 — Para que seja cumprida a circular n. 5, de 18 de janeiro ultimo, de acordo com o despacho de folhas, do senhor ministro, datado de 15 do corrente mês, junto vos devolvo o processo encaminhado com vosso officio, fichado sob n. 38.583, do corrente ano, relativo ao recurso de J. L. de Souza Lima. (Processo n. 38.583, de 1932.)

N. 1.026 — Solicitando audiência no processo junto, fichado sob n. 68.395, de 1928, de que é interessada a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. (Processo n. 68.395, de 1928.)

N. 1.027 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 2.202, de 27 de agosto de 1931, em que comunicais que estando em vosso poder dois officios da Missão Militar Francesa, pedindo isenção de direitos e taxas para caixas, contendo champagne e vinhos tintos, vindas de França pelo vapor "Belle Isle", entrado a 9 de setembro de 1931 e, como não tenha sido a importação feita diretamente, consultais como proceder, em data de 23 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, á vista da clausula contractual."

A clausula contratual referida pelo senhor ministro é a seguinte:

"Sur réquisition signée du Chef de Mission, les Membres de la Mission Militaire Française bénéficieront, pendant toute la durée de leur service à tous objets réservés à leur usage ou consommation strictement personnels (Membres de la Mission, femmes et enfants) qu'ils aient à importer au Brésil." (Processo numero 14.377, de 1932.)

N. 1.028 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o pedido do Ministério da Educação e Saúde Publica, fichado sob n. 40.046, do corrente ano, em despacho datado de 11 deste mês, ordenou que se recomendasse a essa aduana que retirasse do leilão de consumo a mercadoria com a marca "Assistencia Hospitalar do Brasil", ns. 1.014-1.017, constante de quatro caixas contendo amostras de medicamentos, procedentes do Havre e vindas pelo vapor "Jamaïque." (Processo n. 40.046, de 1932.)

N. 1.029 — Em aditamento á ordem desta Diretoria n. 799, de 15 de julho do corrente ano, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Cimento Portland em petição fichada sob n. 38.390, do corrente ano, sobre a retificação do peso do material mencionado no item n. 6 da relação que acompanhou aquela ordem n. 799, de sete mil (7.000) quilos para até quatorze mil (14.000) quilos, em data de 18 deste mês, deferiu a pretensão em causa.

Processo n. 38.390, de 1932.

— Ao inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 47 — Respondendo ao vosso telegrama fichado sob n. 43.449, de 1932, científico-vos, que, si o acórdão, a que alude o mesmo telegrama, não foi ainda publicado, ele existe, sob o fundamento da decisão do Supremo Tribunal Federal, no acórdão de 1º de agosto de 1921, cabendo, então, á interessada produzir as provas legais atinentes ao caso em questão.

Recomendo-vos outrossim, que, em casos futuros, deveis dirigir-vos a delegacia fiscal, neste Estado.

Processo n. 43.449, de 1932.

— Ao inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 70 — Comunicando que, de acordo com o que comunicou o Sr. diretor geral em officio n. 342, de 17 de agosto do corrente ano, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu que o terceiro escrivão deste Tesouro, Luiz Machado, promovido a segundo escrivão por decreto de 11 deste mês, continue na Comissão de revisão de despacho nessa Alfandega.

Processo n. 44.802, de 1932.

N. 71 — Confirmando as ordens telegráficas desta Diretoria ns. 554 e 568, de 19 e 23 deste mês, comunico que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente os telegramas do Sr. secretário da Fazenda desse Estado, fichados sob números 44.773 e 45.543, deste ano, em despachos de 19 e 23 do corrente mês, concedeu isenção de direitos, impostos e taxas, para (15.000) quinze mil caixas de gasolina adquiridas pelo Governo desse Estado, com assentimento prévio do Sr. ministro.

Processo n. 44.773 e 45.543, de 1932.

N. 72 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo fichado sob número 42.885, do corrente ano, relativo ao telegrama do Centro de Despachantes dessa cidade sobre muitas de direitos em dobro.

Processo n. 42.885, de 1932.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 917 — Tendo sido paga, integralmente, pelas guias ns. 324, 413, 677, 857 e 1.576, deste ano, a dívida M. Martins devolvo, para os devidos fins, o auto respectivo, n. 1.246, de 1931.

Processo n. 41.893, de 1932.

N. 918 — Solicitando audiência sobre o assunto do processo junto, fichado sob n. 44.282, do corrente ano, em que é interessado Barros & Ferreira.

Processo n. 44.282, de 1932.

N. 919 — Solicitando providências no sentido de que seja restituído o processo fichado sob n. 39.426, do corrente ano, que para essa repartição foi remetido com a ordem desta Diretoria número 858, de 10 deste mês.

Processo n. 42.311, de 1932.

N. 921 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta Diretoria uma relação das empresas jornalísticas que gozam de isenções do pagamento do imposto de indústria e profissões, e bem assim no de ser informado desde quando as ditas empresas não pagam aquele imposto.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 58 — Respondendo vosso ofício, n. 2.425, de 22 do corrente mês, cabe-me declarar que esta Diretoria nenhuma informação pôde prestar quanto ao processo da Comissão de Correição Administrativa, referido no vosso ofício, por não se encontrar aqui o aludido processo. (Processo n. 45.725, de 1932.)

— Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 185 — Solicitando audiência sobre assunto do processo fichado sob número 43.859, do corrente ano, em que é interessado Henrique Nutzenbecher. (Processo n. 43.859, de 1932.)

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 6 — Solicitando providências para a impressão de 3.000 exemplares do Código para a classificação numérica das rendas federais, de acordo com o modelo anexo.

— Ao Dr. juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal:

N. 574 — Atendendo a solicitação constante do vosso ofício n. 1.618, de 13 deste mês, remeto-vos as certidões extraídas contra Deodoro Werneck e Kausey Kippich, ns. 6.143/4, série F. J., as quais foram encaminhadas a esta Diretoria com o ofício da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, n. L-62, de

13 de junho último. (Processo n. 44.250, de 1932.)

— Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 575 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dividas constantes das certidões ns. 1.535 e 9.943, série F. C., em nome de Kausey Kippich e Deodoro Werneck, à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda em ofício n. L. 62, de 13 de junho findo. (Processo número 31.558, de 1932.)

N. 576 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida do imposto sobre a renda do exercício de 1927, constante da certidão n. 982, série F.D., em nome de Alberto da Cunha, da rua Coronel Agostinho n. 5, à vista do que expõe o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, em ofício L. 83, de 12 de julho de 1932. (Processo n. 37.370, de 1932.)

N. 577 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de pena dagua do exercício de 1925, constante da certidão n. 3.054, série EX, pelo prédio da rua General Polidoro n. 80, à vista do que expõe a Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.188, de 19 de agosto fluente. (Processo n. 45.264, de 1932.)

N. 578 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de pena dagua dos exercícios de 1920 a 1923, constante das certidões ns. 8.551, série E N, 2.288, série E R 797 série E U e 6.578, série E U, pelo prédio da Estrada da Penha n. 1.113, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.195, de 19 de agosto do corrente ano. (Processo 45.270/32.)

N. 579 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de imposto sobre a renda constante das certidões ns. 7.067, série F C, de 1926; 2.738, série F G, e 563, série F D, de 1927, respectivamente, em nome de Manoel Passos, Alvaro de Mattos Brasil e Antonio de Aguiar Dieguez, à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, em ofício n. L. 103, de 8 de agosto de 1932. (Proc. 43.218/32.)

N. 580 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de imposto sobre a renda do exercício de 1929, constante da certidão n. 688, série F J, em nome de Annibal Autran, à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, em ofício número L. 97, de 2 de agosto de 1932. (Processo 41.822/32.)

— Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 660 — Cumprindo o despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda, datado de 23 do mês de junho proximo findo, passo às vossas mãos, o processo fichado sob n. 30.889, do ano passado, em que é interessada a Companhia Monotipo do Brasil. (Proc. n. 30.889, de 1931.)

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 661 — Passo às vossas mãos, o processo fichado sob n. 41.710, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por S. A. Cortume Krambeck. (Processo n. 41.710, de 1932.)

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 662 — Em resposta ao vosso ofício

n. 1.568, de 12 de agosto do corrente ano, em que pedis ser esse Departamento informado se é procedente a alegação de Sr. delegado fiscal de Pernambuco, sobre o selo devido por um requerimento da Associação dos Empregados no Comercio de Pernambuco, comunico-vos, que, não estando reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Empregados no Comercio de Pernambuco, não se lhe pôde aplicar o disposto no n. 30, do art. 30, do regulamento anexo ao decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 43.642/32.)

Presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 663 — Remetendo o processo número 169, de 1931, no qual está junto o ofício n. 85 R, de 2 de junho do corrente ano, em que o representante da Fazenda Pública recorre do acórdão desse Conselho que deu provimento ao recurso interposto por Orvil Ferreira, do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impondo-lhe a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 e ainda, de pagar em dobro o imposto devido, ex-vi do artigo 30, a, 1º, do mesmo decreto, comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"A aquisição, ou venda, do negocio comercial, ordinariamente chamada *traspasse do negocio*, é ato tipicamente mercantil.

Assim, tomo conhecimento do recurso do Dr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, pelos seus fundamentos, mandar cobrar o selo simples, na importância de 312\$000, correspondente a 103:640\$000, valor da transação efetuada, dispensada a revalidação pelo art. 1º, inciso 3º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho deste ano, e a multa, em face da orientação sempre seguida por este Ministerio e expressamente consignada entre as disposições do decreto citado, — Art. 3º."

O recurso do Dr. representante da Fazenda Pública, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Discute-se neste processo, a questão da incidência do imposto de vendas mercantis sobre a venda de fundo do comércio ou traspasse de negocio.

Sempre entendeu o Ministerio da Fazenda que essa transação estava sujeita áquele imposto, e, assim, resolveu, na especie, a Recebedoria do Distrito Federal. Dessa tradição, porém, entendeu o ilustrado Conselho de Contribuintes de afastar-se, pelo Acórdão n. 293, dando provimento ao recurso sob número 169, interposto por Orvil Ferreira, contra o ato daquela repartição, obrigando-o ao pagamento em dobro do imposto devido e á multa de 500\$000, pela falta de emissão da duplicata correspondente á venda de seu estabelecimento comercial, de acordo com os arts. 32, n. 1, e 30, letra a, n. 1 do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Da decisão constante do referido acórdão, venho recorrer para V. Ex., com fundamento nos arts. 2 e 9 letras a e b, do decreto n. 20.350, de 1931.

Os argumentos do respeitável acórdão ora recorrido, podem-se resumir na afirmação de que a venda de estabelecimento comercial não é uma venda mercantil, incidente nessa tributação.

Contra tal tese voltam-se, não só a jurisprudência da administração e dos tribunais, como as nossas leis e as maiores autoridades na matéria, brasileiras ou alienígenas.

A teoria dos atos do comércio é, sem dúvida, uma das mais complexas e difíceis do direito comercial. Entre nós, como é natural, quem melhor a estudou foi o saudoso e consagrado príncipe dos nossos comercialistas, *Carvalho de Mendonça*, que dividiu esses atos em três grandes categorias: 1ª, por natureza ou atos de mercancia (art. 18, do Código Comercial); 2ª, por dependência ou conexão (art. 18, n. 1, do regulamento n. 737); 3ª, por força da lei (art. 19, do Código Comercial) — (Tratado do direito Comercial, vol. I, pag. 257).

São os da primeira categoria que exigem a ocorrência de um elemento real: a intermediação para realizar troca de bens com intuito de lucro, e um elemento pessoal: a intervenção de comerciante, bastando que apenas um dos agentes seja comerciante.

Quanto aos atos do comércio por dependência ou conexão, define-os o exímio mestre como sendo os praticados pelo comerciante ou não, no exercício normal de sua profissão, mas em virtude ou no interesse desse exercício (pag. 306). Entre esses se inclui:

"a aquisição ou venda de negócio mercantil, ordinariamente chamada transpasse de negócio (Decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890)".

E o nosso autor ilustra essa lição com o acórdão de 24 de novembro de 1905, do Superior Tribunal de Justiça de Porto Alegre, que, citando o tratadista pátrio e vivante, decidiu ser venda mercantil, a de um hotel, com todos os móveis e pertences, naquela cidade (pag. 307).

Essa classificação dos atos de comércio traçada pelo eminente *Carvalho de Mendonça*, é homologada pelos nossos comercialistas, como se pôde ver em *Bento de Faria* (Cod. com. anot., vol. I, pag. 3) e *Waldemar Ferreira* (Dir. Com., vol. I, pag. 110).

Não difere a lição dos tratadistas estrangeiros; escolhemos dois deles, e dos maiores, pela exatidão com que respondem vitoriosamente a todas as objeções que se têm apresentado contra a natureza mercantil da venda de estabelecimento comercial. São *Lyon-Caen* e *Renault*, no seu conhecido *Traité de droit commercial*:

"L'achat ou la vente, en tant qu'ils portent spécialement et distinctement sur les marchandises, sont certainement commerciaux, puis qu'ils rentrent dans l'art. 632, al. 1; mais que faut-il décider de l'achat et de la vente portant exclusivement sur l'achalandage et le droit au bail, ou encore portant sur le tout, mais avec un prix unique, de telle sorte que, l'opération ne pouvant être scindée, on dût lui assigner un caractère unique? On a dit qu'il n'y a là aucun acte de commerce prévu par la loi; celui qui achète le fonds de commerce ne le fait pas dans l'intention de le revendre, mais dans celle de l'exploiter; celui qui le vend ne l'avait pas acheté dans ce but, peut-être l'a-t-il créé: le premier n'est pas encore commerçant et le second ne l'est plus.

Cette doctrine est bien peu raisonnable: il serait difficile de trouver une opération plus empreinte de commercialité, rentrant davantage dans les am-

pitudes des tribunaux de commerce. Les usages du commerce servent le plus souvent à déterminer les obligations respectives de l'acheteur et du vendeur. Au lieu de dire que l'acheteur n'est pas encore commerçant et que le vendeur ne l'est plus, il vaut mieux dire que l'acheteur fait le premier acte et le vendeur le dernier de sa vie commerciale. Pour le vendeur, la nature de l'opération n'est pas difficile à établir, si l'on admet la théorie de l'accessoire; il s'agit d'un acte qui se rattache directement à l'exercice de son commerce et en est la conclusion dernière. Il en est de même pour l'acheteur, s'il est déjà commerçant et si l'achat a pour but le développement de son commerce. Le seul cas qui nous paraisse délicat est celui où l'acheteur n'est pas encore commerçant ou ce qui revient au même, le cas où il achète un fonds se rattachant à une branche d'industrie outre que celle qu'il a jusqu'ici exploitée; la théorie de l'accessoire semble n'avoir aucune application. Il paraît cependant plus exact de reconnaître à l'achat d'un fonds de commerce, le caractère d'acte de commerce même dans ce dernier cas. Rien ne s'oppose à ce que l'accessoire précède le principal (n. 174) et il serait singulier de reconnaître à une même opération avant un même but des caractères ayant un même but des caractères différents selon la date à laquelle elle est faite. Nous pensons encore que l'acte est commercial, sans distinguer suivant qu'il porte seulement sur l'achalandage ou à la fois sur l'achalandage et les marchandises, ni suivant l'importance relative de l'achalandage et des marchandises. La loi déclare commerciale la spéculation qui porte sur l'achat et la revente; cette spéculation a la même nature, qu'elle porte sur les marchandises qui doivent être revendues ou sur le fonds. L'acheteur se procure le moyen de vendre ce qu'il a acheté ou ce qu'il achètera par la suite; il serait bien singulier qu'il ne fit pas acte de commerce. Si l'entreprise de manufacture est commerciale, si, par suite, celui qui forme une entreprise de ce genre fait acte de commerce, comment en serait-il autrement de celui qui acquiert un établissement déjà formé. (Tomo I, pag. 176 e ss. da 3ª ed.).

Não pode, pois, subsistir nenhuma dúvida em que a venda de estabelecimento comercial, como o de que trata este processo, a venda mercantil, estando, pois, sujeito ao imposto regulado pelo dec. n. 27.535 de 10 de novembro de 1926, cujos dispositivos se referem genericamente a todas as vendas mercantis, sem fazer qualquer distinção restritiva do seu campo de ação (arts. 1, 18 e 19, etc.).

Accepta esta doutrina, baseada na lei, na jurisprudência administrativa uniforme, e nos tratadistas, impõe-se a reforma da decisão do ilustrado Conselho de Contribuintes, afim de ser restabelecido a da Recebedoria, com o que V. Ex. Senhor ministro, fará cumprir a lei, no legítimo interesse da Fazenda Pública".

O meu parecer sobre o assunto foi o seguinte:

"Recorre o representante da Fazenda Pública, junto ao Conselho de Contribuintes, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 293, de 10 de março último, que deu provimento ao

recurso de Orvil Ferreira, interposto do ato da Recebedoria do Distrito Federal sujeitando-se ao pagamento do imposto de vendas mercantis relativo ao transpasse do seu estabelecimento comercial.

Em face das provas existentes no processo, segundo as quais Orvil Ferreira vendera, a José Pinto Trindade, o estabelecimento comercial, sito à avenida Passos n. 55, nesta cidade, sem haver emitido a necessária duplicata bem como de haver pago o imposto devido na importância de 312\$, o diretor da Recebedoria, por despacho de 11 de setembro de 1931 (fls. 6), julgou procedente o respectivo auto e impôs ao autuado a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar em dobro o imposto devido, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do mesmo decreto.

O Conselho de Contribuintes, porém, tomando conhecimento do recurso que, da decisão da Recebedoria, Orvil Ferreira interpuzera para o dito Conselho, deu provimento ao mesmo para, reformando o despacho recorrido, declarar indevida a cobrança do imposto sobre vendas mercantis nas de estabelecimentos comerciais quando efetuadas por escritura pública devidamente selada e, portanto, insubsistente o auto.

Em uma palavra. Entende o Conselho de Contribuintes que a venda de fundo de comércio, ou transpasse de negócio ou venda de estabelecimento comercial, não é uma venda mercantil, sujeita ao imposto.

Entretanto, sustentam justamente o contrário não só a administração da fazenda pública, como atesta sua jurisprudência, como também os tratadistas, dentre eles os citados no incluso recurso que o representante da Fazenda Pública, junto ao Conselho de Contribuintes, interpõe da decisão deste para o Sr. ministro.

Evidentemente, o conceito de venda mercantil não pode se afastar do que lhe confere o Código Comercial e, assim, não é admissível, distinção subtil para isentar uma certa modalidade do pagamento do imposto.

Entendo que o transpasse de negócio ou venda de fundo de comércio está sujeito ao pagamento do imposto de vendas mercantis.

Sustenta também o Conselho de Contribuintes, que existindo instrumento público e notas promissórias nos quais foi devidamente cobrado o imposto do selo, o contribuinte fica isento do pagamento do imposto de vendas mercantis sobre a venda mercantil realizada.

Em relação a esta questão, o Tesouro já resolveu, e eu estou de acordo com o Tesouro, que não existe correlação do imposto de vendas mercantis com o imposto do selo.

"O selo da nota promissória não pode ser levado em conta do imposto de venda realizada, porque este selo representa um imposto de outra natureza. É selo proporcional geral, devido por todos os atos, títulos ou contratos de natureza civil ou mercantil, que não se confunde, portanto, com o imposto que recae exclusivamente sobre as vendas mercantis". (D. O. de 14 de outubro de 1923).

Em tais condições, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls., do procurador da Fazenda Pública, junto ao Conselho de Contribuin-

tes, para o fim de ser restabelecida a decisão da Recabedoria do Distrito Federal, atendendo-se, porém, ao disposto no art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, isto é, dispensa da revalidação e perdão de 50 % da multa imposta, caso a importância devida seja paga até 31 de agosto corrente.

Seria de grande conveniência que se chamasse a atenção do Conselho de Contribuintes no sentido de acatar a jurisprudência do Tesouro, afim de evitar que questões que vem sendo uniformemente resolvidas pelo Sr. ministro durante longos anos, não mais aborram o escasso tempo das autoridades administrativas, já tão assoberbadas de serviços.

Nos casos do Conselho entender que esta ou aquela doutrina, do Tesouro, firmada em virtude de despacho do Sr. ministro, único competente, na esfera administrativa, para interpretar definitivamente leis fiscais, deva ser modificada; não lhe será vedado direito de representação que o ministro, ouvidos os órgãos da administração, resolverá como entender mais acertado". (Processo n. 39.395 de 1932).

— Presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 664 — Remetendo o processo numero 38 A, de 1931, no qual está junto o ofício n. 61 R, de 18 de abril do corrente ano, em que o representante da Fazenda Publica recorre do acordão desse Conselho que deu provimento ao recurso interposto por A. R. Lisboa & Companhia do ato da Inspeção da Alfandega desta capital que considerou com resina a tinta despachada pela requerente na nota n. 10.067, do ano passado, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente mês, preferiu o seguinte despacho:

"Em face da doutrina constante do ofício n. 506, de 23 de maio último, da Diretoria Geral ao Conselho de Contribuintes, tomo conhecimento do recurso do Sr. Dr. representante da Fazenda junto ao mesmo instituto, para restabelecer a decisão da Alfandega desta capital, uma vez que está constatada a perempção."

O recurso do Sr. representante da Fazenda referido pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"A. R. Lisboa & Comp. propuseram a despacho, na Alfandega desta capital, tintas preparadas a óleo sem resina, da taxa de \$100 por quilo, do art. 173 da Tarifa, que aquela repartição mandou classificar como tintas a óleo com resina, sujeitas á taxa de \$500 do mesmo artigo.

Em 28 de fevereiro de 1931, pediram o parecer da Comissão de Tarifa, que, após a audiência do Laboratorio Nacional de Análises, resolveu, por maioria com que concordou o inspetor, considerar bem classificada a mercadoria na taxa de \$500.

No dia 22 de maio, pediram reconsideração do despacho da inspeção, que, ouvida novamente aquela Comissão, manteve sua decisão, por ato de 30 do mesmo mês.

Não constam as datas da intimação desses despachos, pois a ciência aposta a fls. 12 verso e 15 verso parece ser do conferente impugnante. Mas, pelos menos, a 22 de maio, tiveram os inte-

ressados conhecimento do despacho que lhes foi desfavorável.

Em requerimento com a data emendada de 12 de junho, mas que só deu entrada na Alfandega em 14 de julho, conforme consta do carimbo do protocolo (fls. 17) requereram encaminhamento do recurso ao ministro da Fazenda.

Como se vê, o recurso foi apresentado fora do prazo legal. Havia, assim, incidido em insanável perempção e dele não poderia ter tomado conhecimento o Conselho de Contribuintes. "Em nenhuma instância se tomará conhecimento de recurso que for apresentado com preterição das formalidades dos artigos anteriores", entre os quais o prazo de 30 dias é o que dispõe incisivamente o art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Quanto ao mérito, o recurso não deveria merecer, tão pouco, a decisão favorável do ilustrado collegio julgador. De fato, o Laboratorio Nacional de Análises declara que "as tintas em causa não são preparadas com resina, tendo entretanto, resina, que varia de uma a três gramas, de suas componentes que se resinificaram."

Ora, é certo que a Tarifa no artigo 153 se refere a "tintas preparadas a óleo com resina" que se tem entendido só compreenda as que possuem resina, desde o seu preparo originário. Mas a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, no art. 1º n. 1, usa de expressões que melhor esclarecem a questão, quando fala em "tintas a óleo misturadas com resina". Isto posto, a lei não cogita de saber si a resina existe inicialmente ou si aparece posteriormente, em consequência de resignificação autogena: desde que a tinta a óleo contenha resina, desta ou daquela forma, ao ser despachada fica sujeita aos direitos de \$500, como bem decidiu a Alfandega do Rio de Janeiro. Ainda recentemente o Laboratorio da Escola Politécnica confirmou que tintas dessa natureza contem resina colofônica *Di. Off.* de 14, pag. 7.063).

Trata-se, aliás, de assunto já resolvido o bem resolvido, devendo ser considerada questão finda, diante da ordem n. 275, de 12 de maio de 1927, do Ministério da Fazenda.

O douto Conselho de Contribuintes, entretanto, entendeu de renová-la na decisão de que ora recorro, e quem vem contrariar os legítimos interesses da Fazenda, depois de ferir, de frente, o texto positivo da lei.

Cabrá a V. Ex. Sr. ministro, restabelecer a doutrina anterior, que se ampara na lei e na Justiça."

O meu parecer sobre o assunto foi o seguinte:

"Recorre o representante da Fazenda Publica junto ao Conselho de Contribuintes da decisão desse Conselho, constante do acordão n. 169, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto ple firma A. R. Lisboa & Companhia contra o ato da Alfandega desta capital, referente á classificação de mercadoria.

A. R. Lisboa Comp. submeteram a despacho, pela nota de importação numero 10.067, de 1931, "tinta preparada a óleo sem resina", para pagar a taxa de \$100 por quilo, do art. 173, da Tarifa,

mas a Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de maio daquele ano, mandou classificar a mercadoria em questão como "tinta preparada a óleo com resina", da taxa de \$500 por quilo, do referido artigo da Tarifa.

O Conselho de Contribuintes, em acordão de 31 de janeiro deste ano e de acordo com o relator Sr. Mario Camarã, tomando conhecimento do recurso que da decisão da Alfandega para eis interpuzeram os interessados, deu ao mesmo recurso provimento para considerar bem despachada.

Preliminarmente, ha a discutir a questão de perempção.

Resolvida a questão pela Alfandega, em 9 de maio de 1931, os interessados em petição datada de 22 daquele mês e ano, pediram reconsideração do despacho da inspeção e esta, contrariando flagrantemente o disposto no artigo 200 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que cassara ás autoridades de primeira instancia a competência que tinha para reconsiderar despachos seus ou de outrem, aceitou o pedido de reconsideração que lhe fora endereçado e, julgando novamente a questão, manteve sua decisão anterior.

O prazo para interposição do recurso, uma vez que não consta do processo a data da intimação ao interessado, dos despachos do inspetor da Alfandega, conta-se pelo menos, a partir de 22 de maio de 1931, data em que os interessados firmaram o pedido de reconsideração.

Em requerimento datado de 12 de junho de 1931, mas protocolado na Alfandega em 14 de julho do mesmo ano, isto é, 32 dias depois da data da sua assinatura, pediram os interessados ao inspetor da Alfandega o encaminhamento de sua petição de recurso ao Sr. ministro da Fazenda.

O Conselho de Contribuintes, porém, entendeu que, estando o requerimento pedindo o encaminhamento do recurso, datado de 12 de junho, o direito de recurso não estava perempto, porque de 22 de maio, data do pedido de reconsideração, a 12 de junho, data do pedido de encaminhamento do recurso, não haviam ainda decorrido 30 dias.

Entretanto, a perempção verificou-se, porque, embora datada de 12 de junho, somente a 14 de julho seguinte, deu a petição de recurso entrada na alfandega, fora, portanto, do prazo legal.

O recurso considera-se interposto, não da data em que a parte firma sua petição, mas, sim, daquela em que a mesma é efetivamente recebida na repartição encaminhadora.

O carimbo da alfandega, apostado na petição de encaminhamento do recurso a fls. 17 do processo, prova incontestavelmente que o recurso foi recebido naquela repartição "em 14 de julho de 1931".

O recurso estava, pois, perempto, e o Conselho de Contribuintes não podia, portanto, tomar conhecimento do mesmo.

Apreciando o mérito da questão, verifica-se que ela se limita em se saber si nos precisos termos da Tarifa, as tintas que não contem "resina adicionada", isto é, tintas que tem resina oriunda de seus "elementos que se resinificaram", devem ou não ser classificadas como "tintas preparadas a óleo, com

resina, para pintura de casas e usos semelhantes", do art. 173 da Tarifa, para pagar a taxa de \$500, por quilo.

Os termos em que está redigido o referido artigo da Tarifa das Alfândegas, na parte que interessa a questão, não comporta duas interpretações.

A lei não distingue, para os efeitos da taxa das tintas preparadas a óleo, com resina, aquelas que contêm resina adicionada, daquelas que contêm resina oriunda da combinação dos seus elementos que se resinificaram, e onde a lei não distingue a mais ninguém, é lícito distinguir.

Nestas condições, opino para que se dê provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de se considerar de nulo efeito a decisão do referido conselho, uma vez que o recurso interposto pelos Srs. A. R. Lisboa & Comp., o foi fora do prazo legal, quando já havia incidido na preempção, e dele não poderia ter tomado conhecimento o conselho, nos termos precisos do art. 662 da Nova Consolidação das leis das Alfândegas". (Processo numero 25.185, de 1932.)

— Ao Sr. diretor-gerente da Caixa Economica do Distrito Federal:

N. 665 — Comunicando que o vencimento anual dos agentes fiscais do imposto de consumo e dos fiscais do selo adesivo do Estado do Rio Grande do Sul, foi, no triênio de 1929-1931 o seguinte: interior, 26:029\$300, capital, 27:339\$320, conforme verificação feita pelo telegrama da respectiva Delegacia Fiscal, n. 1.296, de 24 de agosto corrente, fichado sob n. 46.963. (Processo numero 46.363, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 666 — Solicitando audiencia sobre o assunto do processo fichado sob o n. 44.362, do corrente ano, em que é interessado o Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 44.362, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1932

Processos:

N. 43.771 (32) — Officio de numero 26.686, de 13 de agosto de 1932, da Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referente aos titulos de pensão conferidos ás meninas Iracy e Olga. — Faça a requerente a prova de que nenhum impedimento havia por parte de sua mãe para contrair casamento com o de cujus e apresente não só a certidão de idade do mesmo, como de sua falecida esposa e da mãe da habilitanda.

N. 705 (32) — Francisco Antonio de Almeida Junior, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.034 (32) — Lezina Botelho Paixão, solicitando transferencia de pagamento. — Satisfaca a exigencia.

N. 22.472 (32) — Levinia Dulce Leal Sardinha, pedindo pagamento. — Habilite-se nos termos do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 2.721 (32) — Julieta Vaz Marques Pinto e outros, solicitando pagamento. — Habilitem-se nos termos do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 38.309 (32) — Leonor Carolina

Costa Borges, pedindo juntada. — Satisfaca a requerente a exigencia do parecer.

N. 43.096 (32) — Fernando Aurelio Nogueira da Gama, pedindo pagamento de funeral. — Indeferido. O pagamento requerido só pôde ser efetuado aos herdeiros devidamente habilitados.

N. 31.765 (32) — Agrippina Carvalho da Cruz, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 36.104 (30) — Officio de n. 270, de 24 de julho de 1930, da Delegacia Fiscal em Florianopolis, relativo ao pagamento de 112\$912, a Silvano Fernandes. — Apresentem a certidão de obito.

N. 31.198 (31) — Aviso de n. 1.786, de 25 de maio de 1931, do Ministerio da Marinha, relativo á divida de 360\$, de que é credor Antonio Maximiano da Silva. — Reconheça a firma e letra do requerimento de fls. 20.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1932

Hermínio Alves do Nascimento, pedindo restituição da escritura de compra do predio n. 98100, da Avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes, anexa ao processo n. 22.793. — Entregue-se, mediante recibo. (N. 44.144, de 1932.)

Dia 25

Francisco da Salles Georges, pedindo licença para vender o dominio util do lote de terreno n. 13, situado em Palmeiras, de que é foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Feita a prova do pagamento do foro do corrente exercicio e pago o laudemio, expeça-se a licença. (N. 2.005 — 15 — fls. 68, l. 3°).

Milton Pereira da Silva, ex-diarista contratado da Diretoria do Patrimonio Nacional, pedindo ser readmitido no mesmo. — Aguarde oportunidade. (Processo n. 36.145, de 1932.)

Acyndino Joné de Carvalho, pedindo que lhe seja concedido o prazo de 15 dias, afim de receber a guia para recolher a importancia de 773\$, relativa á materiais das propriedades do antigo Jockey Club. — Concedo, a contar da data do requerimento. (Processo numero 2.274 — D.P., l. 3, fls. 24).

Leopoldo de Carvalho Ribeiro, auxiliar de 2° com exercicio de desenhista na 2° Sub-Diretoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, de acordo com a informação. (Processo n. 2.020 — Fls. 190, l. 3°).

Officios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 680/1.130 — Tendo João Barbosa, sargento-ajudante, radio-telegrafista de 1° classe do Exército, adquirente do imóvel á Avenida Frontin n. 51/52, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 26 de maio proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual foi adquirido o imóvel acima mencionado, conforme escritura de ratificação e ratificação, de 19 do corrente mês, lavrada a fls. 7, do livro 321, do talelião do 9° Officio desta

Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de maio do corrente ano, para 183\$399 (cento e oitenta e tres mil trezentos e noventa e nove réis) as restantes 147 (cento e quarenta e sete) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquéle sargento por motivo da aquisição em apreço.

— Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 682/1.132 — Em resposta ao vosso officio n. 1.272, de 27 de junho proximo findo, no qual solicitais esclarecimentos sobre uma área de terreno no antigo Jockey Club, cabe-me passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada sobre o assunto, pela Primeira Sub-Diretoria desta diretoria, bem como uma cópia do termo, lavrado nesta repartição, de entrega a esse ministério de parte dos terrenos em apreço.

Remeto-vos, igualmente, para melhores esclarecimentos, uma cópia da planta dos mesmos terrenos. (Processo n. 2.019, de 1932 — D. P.).

— Sr. almirante diretor geral de Engenharia Naval:

N. 683/1.133 — Atendendo ao pedido que fizestes pelo vosso officio n. 470 (Gabinete), de 16 do corrente, passo ás vossas mãos nove cópias heliográficas de plantas relativas á ilha Fiscal. (Processo numero 2.201 DP, de 1932.)

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 684/1.134 — Reiterando o pedido constante do officio desta diretoria n. 106, de 21 de abril do ano proximo passado, rogo vos digneis de providenciar para que seja esta repartição informada si na folha de pagamento do capitão Demócrito da Silva Freitas foi feita a anotação solicitada pelo officio desta diretoria numero 183, de 5 de julho de 1930, em virtude de ter o mesmo capitão adquirido, da União, o imóvel á avenida Primeiro de Maio ns. 13/15, na Vila Marechal Hermes. (Processo n. 31.313, de 1932.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15/1.135 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia, n. 151, de 5 de março do corrente ano, referente ao aforamento de um terreno de marinha, beneficiado pelo predio numero 194, da rua 28 de Setembro, na capital desse Estado, pretendido pelos senhores David de Souza Rocha e Casemiro da Fonseca Martins, e comunicando que o Exmo. Sr. ministro, em data de 11 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, alterando para 170\$ o valor do metro linear de frente, procedendo-se, no mais, de acordo com o parecer."

Remeto tambem para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o mesmo despacho. (Processo n. 14.795, de 1932.)

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 685/1.136 — Pedindo para que essa repartição providencie no sentido de serem remetidos a esta diretoria 10 exemplares do Tombo dos Predios, Terrenos, Aguadas, Ramais, etc., da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1904. (Processo n. 43.255, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

U. 19.289 — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — De acordo com a in-

fermação e parecer, faça-se a troca mediante as formalidades legais.

N. 16.087 — Adelina Maria da Costa. — De acordo com o parecer, altere-se para 4.800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 17.106 — Marcelino dos Santos. — De acordo com o parecer, altere-se para 1.200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

Sem número — L. Barros & Fernandes. — Concedo a dilação do prazo de 10 dias.

Sem número Elias Atan. — Sendo o imposto sonogado, o correspondente a mercadoria apreendida em virtude do auto n. 50, de 1931, como se vê do despacho de fls. 6, do mesmo auto, volte o processo à 3ª subdiretoria, para declarar qual a importancia do mesmo imposto com urgencia.

N. 16.903 — Odila Arruda Pimentel. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 79\$356, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 15.443 — Amandio Saraiva. — Em face do informado, indeferido.

N. 17.619 — Benito Aredo & Casa. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.615 — Barbosa Marques & Comp. — Idem.

N. 17.618 — J. Antonio Moreira. — Idem.

N. 12.002 — A. F. Lopes & Comp. — Transfira-se.

N. 6.745 — José Agostinho Nogueira. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 217\$988, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 1.873 — Iracema T. Carvalho. — De acordo com o parecer e tendo em vista o documento de fls. altere-se para 1.800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 16.940 — Adéle Assis. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a quantia de 53\$500, classificando-se o despesa pelo modo indicado.

Precatorios despachados:

Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes entrega de 406\$456, a favor de Gil Augusto da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, entrega de 206\$136, a favor de Gil Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio da Costa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Souza Rosa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de João Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, entrega de 491\$461, a favor de Gil Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, entrega de 534\$468, a favor de Gil Augusto da Silva. — Idem.

Autos de infração:

N. 324, de 1929, contra *Brasilianische Bank für Deutschland* e outros. — Sendo da competencia desta diretoria permitir ou não o seguimento dos recursos mediante termo de responsabilidade com ou sem fiador idoneo, ex-vi do disposto no paragrafo unico do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, indefiro o pedido de laudo retro do Banco Nacional Ultramarino.

N. 1.009, de 1925. — Foi lavrado o auto de folhas, pelo emprego de estampilhas falsas, de 100\$, nas cambiais anexas, emitidas por Pinto Lopes & Companhia e Ornstein & Companhia e aceitas pelo Banco Germanico da America do Sul.

O laudo de fls. da Casa da Moeda declara serem efetivamente falsos os sélos referidos.

Atendendo, todavia, a que do processo não consta hajam sido ditas estampilhas empregadas dolosamente e que ao tempo em que foram as mesmas usadas estava em circulação grande quantidade de sélos falsos, que, pela perfeição que apresentavam, a quem quer se tornava difficil distingui-los dos verdadeiros, julgo improcedente o auto de fls.; e, conforme em caso identico já foi decidido, segundo consta da ordem n. 114, da diretoria da Receita, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1923, para que nenhum prejuizo advenha à Fazenda Nacional, intinem-se os dois primeiros autuados a pagar novo selo simples, dentro do prazo de trinta dias. Recorro, ex-officio, para a instancia superior.

N. 851, de 1932, contra Joaquim da Cunha Soares e outros. — A vista do laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de fls. tem cabimento a infração acusada, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr a J. Coelho de Mattos & Companhia, a multa de 600\$, minimo da pena cominada nos artigos 53 e 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.283, de 1932, contra Luiz Gonzaga de Athayde Trindade. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e

achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr a Luiz Gonzaga de Athayde Trindade, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 48\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 763, de 1932, contra Rivera Sobrinhos & Gonzalez. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, sómente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a firma desta praça Rivera Sobrinhos & Gonzalez, a multa de 200\$000, minimo do artigo oitenta e um (81) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.243, de 1932, contra Joaquim Dias. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o processo, para impôr a firma revel supracitada Joaquim Dias, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do citado decreto e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.245, de 1932, contra Penna & Gomes. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o processo, para impôr a firma revel precitada Penna & Gomes, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do citado decreto e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.244, de 1932, contra José Torres Lima & Comp. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o processo, para impôr a firma revel José Torres Lima & Companhia, a multa de 200\$000, minimo do

art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do citado decreto e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.278, de 1932, contra Benedicta Caputi. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a firma revel citada, Benedicta Caputi, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 35, do citado decreto e 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.282, de 1932, contra Luiz da Silva Fontes. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a firma revel Luiz da Silva Fontes, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 35, do citado decreto e 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.297, de 1932, contra Patrício Miranda. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr a firma revel precitada, Patrício Miranda, a multa de 200\$000, mínimo do artigo do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 35, do citado decreto e 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.568, de 1932, contra Hassen Correia. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que trata o auto de fls., julgo procedente o referido processo, para impôr a Hassen Correia, a multa de dois contos de réis (2:000\$000), mínimo do artigo 65, letra a, do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação o selo do documento de fls. 2.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 990, de 1932, contra Branco & Irmão. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este pro-

cesso, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 64 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Branco & Irmão.

N. 920, de 1932, contra Mauricio Pinto Dias. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, § 13, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Mauricio Pinto Dias.

N. 917, de 1932, contra Antonio Alves Pereira. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, § 13, letra a, contra Antonio Alves Pereira.

N. 1.023, de 1932, contra Marrochi & Comp. e Ferreira Land & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 6º e 14 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Marrochi & Comp. e Ferreira Land & Comp.

N. 1.021, de 1932, contra Carlos Meyer e Ferreira Land & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 6º e 14 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Carlos Meyer e Ferreira Land & Comp.

N. 2.113, de 1931, contra M. A. J. de Oliveira. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo n. 31, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra M. A. J. de Oliveira.

N. 864, de 1932, contra João Paulino da Costa. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado por infração do artigo 111, § 13, letra A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra João Paulino da Costa.

N. 863, de 1932, contra Luiz Gonzaga da Silva. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado por infração do artigo 111, § 13, letra A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Luiz Gonzaga da Silva.

N. 3.010, de 1931, contra Basilio Ribeiro Manso. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo 31, número 1, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Basilio Ribeiro Manso.

N. 3.011, de 1931, contra Teixeira e Barbosa. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado por infração do artigo 21, n. 1, do decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926, contra Teixeira e Barbosa.

N. 880, de 1932 — João Baptista de Rezende — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este pro-

cesso, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo 111, § 13, letra A, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, contra João Baptista de Rezende.

N. 866, de 1932, contra Francisco Mendes de Rezende — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sessenta e três do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Francisco Mendes de Rezende.

N. 889, de 1932, contra Wady Miguel Nazar — De acordo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do artigo sexto — B — do decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926, contra Wady Miguel Nazar.

N. 840, de 1932, contra Antonio Theophilo de Souza — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 111, § 13, letra A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Antonio Theophilo de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 17.277 — Domingos José Dias Ruas. — Proceda-se pela forma proposta pelo Sr. lançador, de acordo com o parecer, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso seja apurada a sucessão.

N. 13.886 — Antonio M. Coimbra. — Transfira-se.

N. 3.964 — Antonio de Souza Santos. — De-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício, inscrevendo-se de fevereiro em diante Joaquim Pinto de Oliveira em face da informação e parecer.

N. 21.381 — João Pires do Nascimento. — Archive-se.

N. 14.693 — Banco Português do Brasil. — Idem.

N. 12.652 — Luiz Eugenio Monteiro de Barros. — Proceda-se nos termos da informação, offidiando-se a Diretoria da Receita.

N. 16.821 — Joaquim J. Marcel. — Deferido! Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.613 — Companhia de Navegação das Lagoas. — Averbese a mudança.

N. 16.804 — M. Souza Freitas. — Averbese a mudança, fazendo-se o expediente relativo.

N. 12.847 — Thomaz Sabino. — Cobrese a multa imposta, com o abatimento de 50 %, nos termos de n. 4, artigo 1 do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 12.848 — Thomé Fernandes Camara. — Idem.

N. 12.856 — Nicolau Leoni. — Idem.

N. 25.514 — Joaquim Rodrigues. — Idem.

N. 12.857 — Nicola Gulio. — Idem.

N. 13.600 — Americo Pereira Enes. — Idem.

N. 13.602 — Abel de Figueiredo. — Idem.
N. 13.603 — Alberto Joaquim Correa. — Idem.

Representamentos:

N. 13.606 — Americo de Souza. — Cobre-se a multa imposta com o abatimento de 50 % nos termos do n. 4, artigo 1 do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.
N. 13.600 — Abel Fernandes Nunes. — Idem.

N. 13.610 — Alemão Antonio. — Idem.

N. 25.609 — Joaquim Coelho. — Idem.

N. 25.608 — José Ferreira. — Idem.

N. 25.607 — João Lopes. — Idem.

N. 25.606 — Joaquim Pereira Leal. — Idem.

N. 12.839 — Santore Salvatore. — Idem.

N. 15.160 — Pietro Falconi. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão de dívida do 2º semestre or aem cobrança.

N. 15.051 — Manoel Luiz Mathias. — Anote-se a baixa.

N. 1.142 — Paulo Machione. — Idem.

N. 16.971 — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. — Dê-se a baixa da Companhia e dos respectivos diretores, citados na informação, cancelando-se, juntando-se ao processo, a certidão do 2º semestre do corrente exercício em nome da Companhia.

N. 17.051 — Leon Levy & Comp. — Dê-se a baixa no 2º semestre do corrente exercício. Cancele-se a certidão indicada n. 5.918 do referido semestre, juntando-se ao processo. Imponho a requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.525 — Bento da Fonseca. — Proceda-se nos termos da informação de acordo com o parecer.

N. 16.661 — Abrahão João. — Para 1933. — Dê-se a baixa nos termos da informação e parecer, fazendo-se as devidas anotações.

N. 13.206 — S. R. P. Carvalho. — Transfira-se.

N. 14.990 — José Rodrigues Chaves. — Transfira-se.

N. 14.727 — I. S. Taboada. — Idem.

N. 17.545 — Francisco Conte. — Faça-se a transferência. Não ha multa a impôr, visto o registro ter sido feito em 21 de julho e o requerimento a 4 de agosto corrente.

N. 14.735 — Alvaro de Moraes. — Averbese a mudança.

N. 14.991 — Marina da Fonseca Marques. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

Notificação:

N. 551 — J. Garcia Blanco, avenida Amaro Cavalcanti n. 679. — Pague integralmente a importancia devida pelos emolumentos de registro e com o abatimento de 50% a relativa ás multas impostas nos termos do art. 1º, 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Certidões:

N. 15.778 — Alfredo Romoguers. — Arquite-se segundo o parecer.

N. 16.266 — Alfredo Romoguers. — Arquite-se.

N. 832 — Orfanato Profissional Agricola Sete de Setembro. — Certifique-se o que constar.

N. 831 — Ernst Sonnatag. — Idem.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 26 de agosto de 1932, ás 13 horas e 45 minutos, a 47ª sessão do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Serafim Vallandro, Candido Borges, Octavio Lopes Sá Campos, João Baptista Rodrigues, Raul de Araujo Maia, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Misael Penna, secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria anterior, a qual foi aprovada sem observações. Não havendo expediente, passou-se á ordem do dia, sendo julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 79 — Fernando Teixeira Abreu — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.443 — Portella Araujo & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 6 — Calil Moysés & Irmão — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.354 — Atlantic Refining Co., of Brasil — Faturas consulares (art. 12, I) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

Tomou-se conhecimento dos quatro recursos acima, embora peremptos, para considerar relevadas as multas, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, por unanimidade, com restrições do Sr. Elpidio Boamorte.

N. 90 — Agostinho Vigagliano — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.454 — Silva Fernandes & Companhia — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.465 — Serafim Ribeiro & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.476 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado — Casa Sano S. A. — Vendas mercantis (artigo 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.487 — Luiz Samartano — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.586 — A. Maksud — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.794 — Vicente Villani & Comp. — Vendas mercantis (art. 24, § 3º) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.415 — José Bolognini — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal

em São Paulo — Relator, Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.437 — R. Renaud & Comp. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lennhoff Britto.

N. 1.468 — Elias Aeix — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.510 — Carlos Schreiner — Vendas mercantis (art. 14, letra a) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.192 — Oliveira & Praça — Vendas mercantis (art. 34 1º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 589 — S. A. Gaz de Niteroi e Middletown Car Co. — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.115 — Honorio Catandade — Vendas mercantis (art. 24) — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, senhor Araujo Maia.

N. 1.026 — Ramos Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo (art. 122) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 348 — Ferraz Prista & Comp. — Imposto de consumo (art. 112, § 11, c e d) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Lennhoff Britto.

N. 668 — Byrket & Buchton Ltd. — Imposto de consumo (art. 112, § 8º a e b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues.

N. 581 — E. Spiller Junior — Imposto de consumo (art. 54, letra b número 1 e 63) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 706 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares (artigo 12, I) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Vicente Galliez.

N. 1.013 — J. Duhá & Comp. — Faturas consulares (art. 12, I) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Camara.

Tomou-se conhecimento dos 20 recursos acima par considerar relevadas as multas de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459, de junho ultimo, por unanimidade.

N. 1.421 — S. A. Frigorifico Anglo (voluntario) — Castro Gomes & Comp. e Tinoco Machado (ex-officio) — Vendas mercantis (art. 6º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez.

Tomou-se conhecimento do recurso da S. A. Frigorifico Anglo, embora perento, para considerar relevada a multa de acordo com o artigo 4º do dec. n. 21.459 de 1 de junho ultimo, por unanimidade, com restrições do Sr. Elpidio Boamorte e negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida tambem por unanimidade.

N. 1.166 — Gonçalves & Mettliollu — Imposto de consumo (arts. 8 e 14, letras a e c) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento, embora perento, par reduzir a multa a 50% de acordo com o inciso 4º do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1 de junho ultimo, por unanimidade, com restrições do senhor Elpidio Boamorte.

N. 591 — Dias & Lima — Imposto de consumo (art. 53) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Baptista Rodrigues. — Negou-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 864 — Pereira Araujo & Comp. e Fabrica de Parafusos "Aguia" Ltd. — Imposto de consumo (art. 74) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Tomou-se conhecimento para considerar relevadas as multas de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1º de junho último, por unanimidade. O Sr. Arlindo Pupe deixou de votar por impedimento.

N. 1.297 — Theodoro Jos. Horst do Brasil Ltd. — Imposto de consumo (arts. 72, 81 e 204) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Sá Campos. — Deu-se vista ao Sr. Candido Borges. O Sr. Mallet Soares falou pela recorrente.

N. 1.409 — Mello Sampaio & Comp. — Faturas consulares (art. 12, I) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento, por unanimidade.

N. 665 — G. Anckentbaler — Classificação de mercadorias (Alfandega do Rio de Janeiro) — Relator, Er. Elpidio Boamorte. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se solicitar dos Laboratorios Nacional de Analises e Bromatologico da Saúde Publica, exame qualitativo e quantitativo do produto, unanimemente. O Sr. Mario Camara deixou de votar, por motivo justificado.

N. 691 — Antonio Antunes de Oliveira — Vendas mercantis (art. 24, § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Tomou-se conhecimento para considerar dispensada a revalidação e reduzir a multa imposta a 50 %, de acordo com o art. 1º, incisos 3º e 4º, do decreto n. 21.459 de 1º de junho último, contra os votos dos Srs. Baptista Rodrigues, Vicente Galliez, Serafim Vallandro e Araujo Maia, que davam provimento ao recurso.

N. 614 — S. Augusto — Vendas mercantis (art. 26, § 2º) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1º de junho último, unanimemente, tendo feito o Sr. relator restrições quanto a falta de deposito da importância correspondente a revalidação exigida.

N. 87 — Lourenço Michelucci — Vendas mercantis (art. 30 "a", n. I) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Camara. — Tomou-se conhecimento para reduzir a multa imposta a 50 %, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459 de 1º de junho último, por unanimidade.

N. 328 — Kahhofer, Buschle Irmãos (voluntario) — Imposto de consumo (art. 204) — Delegacia Fiscal em Santa Catharina (ex-officio) — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Com vista do Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e deu-se ao ex-officio para restabelecer a decisão da 1ª instancia, contra os votos do relator e dos Srs. presidente que negavam provimento a ambos; os Srs. Araujo Maia, Baptista Rodrigues e Vicente Gal-

liez, que tomavam conhecimento para anular o processo. O Sr. Arlindo Pupe foi designado para redigir o acórdão.

N. 108 — Companhia Deodoro Industrial — Imposto de consumo (arts. 80, letra "o", n. 1 do decreto n. 12.951 de fevereiro de 1916 e arts. 84, paragrafo unico, letra "a" do § 8º e letra "i" do § 1º do art. 111 e paragrafo unico do art. 204, do decreto n. 14.648 de janeiro de 1924) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Adiouse o julgamento.

N. 1.269 — Companhia Cervejaria Brahma — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento para considerar bem despachada a mercadoria — breu com mistura de cera para betumar toneis — para pagar a taxa de \$025 por quilo, do art. 129 da Tarifa, por unanimidade.

O Sr. Benedicto Costa, por ter comparecido depois da aberta a sessão, apenas tomou parte no julgamento dos recursos ns. 691 — 614 — 328 — 581 de que foi relator e nos de ns. 1.269 e 665. — O Sr. Serafim Vallandro, por se haver ausentado no momento, deixou de tomar parte no julgamento dos recursos ns. 854 — 1.297 — 668 — 706 — 1.013 — 1.409 e 1.354.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 27 de agosto de 1932
Misael Penna, secretaria.

Pauta para a sessão extraordinária convocada para o dia 30 de agosto corrente, às 9 horas.

Recursos

N. 447 A — Gusmão Dourado & Baldassini — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 458 A — Luciano Felix Coelho — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 601 A — A. Pereira — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 632 A — Amorim, Irmão & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 600 A — Luiz Ferman & Miguel Chor — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 622 A — Corrêa & Costa — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 453 A — Costa Cunha & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 464 A — Silva Ramos & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 475 A — José & Rodrigues — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 596 A — Chiere & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 607 A — Theodoro Messa — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 618 A — Teixeira Rocha & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 629 A — A. Carneiro — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 554 A — E. Felipe & Mello — Vendas mercantis, art. 31, 2º — Delegacia Fiscal em Piauí, ex-officio.

N. 576 A — Americo Patricio Coelho — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 587 A — Avelino G. Figueiredo — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 631 A — Franco Dias & Uzeda — Vendas mercantis, art. 24 — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio.

N. 466 A — Fernandes & Filhos — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio.

N. 477 A — A. J. Lima Junior — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio.

N. 444 A — Camillo Glaude — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio.

N. 455 A — Paulo Laberian — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio.

N. 518 A — João Teixeira Pinto — Vendas mercantis, arts. 24, § 2º e 26, § 2º, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 550 A — Armindo J. Monteiro — Vendas mercantis, art. 6º — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 380 A — Banco Nacional do Comercio e outros — Vendas mercantis, art. 26, § 1º e 3º — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 410 A — Fernando Mynssen — Vendas mercantis, artigo 26, § 2º — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 553 A — J. Machado & Comp. — Vendas mercantis, art. 36, a — Delegacia Fiscal do Piauí — ex-officio.

N. 711 A — Ambrosina Cavalcante de Araujo — Imposto de consumo, artigo 53 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — ex-officio.

N. 367 A — Said Gebara & Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — ex-officio.

N. 363 A — Manoel C. de Carvalho e outros — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira, decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Recebedoria do Distrito Federal — ex-officio.

N. 258 A — "International Business Machine Co. of Delaware" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 408 A — Pauly & Company — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 529 A — "Standard oil Co. Brazil" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 396 A — Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Comercio e Navegação) — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro.

(N. 373 A — Francisco Lorde — Isenção de direitos — Alfandega de Fortaleza.)

N. 302 A — "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd." — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 389 A — Basilio A. Simão — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 403 A — Felipe Viato — Faturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — ex-officio.

N. 505 A — Companhia Brasileira de Exploração de Portos — Extravio do

mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 344 A — "Standad oil Co. of Brazil" — Descarga de inflamáveis — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 378 A — S/A. Lloyd Brasileiro — Imposto de consumo, art. 219 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 516 A — S/A. Companhia Calorau — Imposto de consumo, art. 204 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 538 A — Egisto Bety & Comp. — Imposto de consumo, art. 78 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio*.

N. 424 A — "Armour of Brazil Corporation" — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 527 A — Siner Keisermann e Miguel Platzmann — Imposto de consumo, art. 67, decreto 14.648, de janeiro de 1921 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO N. 679

Recurso n. 130 A — Imposto de consumo.

Recorrente, Prista & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Constitue a infração prevista no art. 53 do regulamento do imposto de consumo a posse de estampilhas correspondentes a mercadorias que, importadas do estrangeiro, foram vendidas como nacionais, seladas com estampilhas destinadas a artigos produzidos no país.

Recorrem Prista & Comp. do ato da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 1:200\$, gráu máximo da estabelecida no art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por terem sido encontrados em seu poder 28.200 selos da taxa de \$080, destinados a mercadorias estrangeiras, sem que no seu estabelecimento fosse encontrado artigo algum a que pudessem corresponder tais estampilhas.

Informa o agente fiscal autuante que os interessados, desdobradores de manteiga, haviam obtido do Governo isenção dos direitos alfandegários para manteiga que teriam assim de revender por preço inferior ao da nacional por ser esse o escopo da concessão outorgada pela lei; que no entanto venderam toda a manteiga como si fosse nacional, por preço superior, com selo próprio de mercadoria nacional, depois de enlatada de novo, infringindo dessa arte o art. 78 do referido decreto n. 14.648.

Defendendo-se, Prista & Comp., alegaram que entregaram os selos ao autuante, que tais estampilhas correspondiam à manteiga importada da Argentina em novembro e dezembro, em caixas de 25 quilos; que, devido ao calor reinante e à demora que houve no respectivo desembarço, o produto se foi derretendo e que, para evitarem maior derramamento, recorreram ao enlatamento, para o que adquiriram os selos necessários; que, involuntariamente, infringiram o art. 53, pre-indicado.

Dois agentes fiscais para isso designados informaram que examinaram a escrita dos autuados; que estes receberam da Argentina em novembro e dezembro de 1921 manteiga em caixa de 25 quilos, no total de 28.502 quilos; que cederam parte a firma desta praça e beneficiaram o resto, procedendo a novo

enlatamento em volumes de pesos diferentes, selando-os com estampilhas adquiridas na Recebedoria, próprias de mercadorias nacionais e empregando a manteiga como matéria prima de sua indústria; que deixaram que permanecesse os selos em seu poder e não cumpriram assim a determinação do artigo 111, § 1º, letra l, do aludido decreto n. 14.648.

A vista dessa informação e de acordo com o parecer do sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, o diretor da Recebedoria mandou lavrar auto complementar e abrir nova defesa ao autuado, na forma do disposto no art. 191, § 2º, do citado decreto.

Em longa exposição, a que juntou vários documentos, o agente fiscal autuante, procurou demonstrar a improcedência da informação dos que haviam examinado a escrita dos autuados. Esforçou-se por convencer de que não ocorreu a infração do art. 111, § 1º, letra l, do regulamento, por isso que esse preceito se entende com as fabricas de bebidas, especialidades farmaceuticas, moveis, etc., mas não de manteiga, cuja matéria prima é o leite, que não é acompanhado de estampilha alguma; os desdobradores de manteiga estão obrigados apenas a pagar o imposto de que fôr acrescida em consequência do novo acondicionamento em volumes menores (art. 111, § 14, letra b, do decreto número 14.648).

Salientou enfim: que, das 18 firmas desta praça que haviam importado manteiga com isenção de direitos, seis infringiram a lei de emergência, iludiram a ação patriótica do Governo e o próprio consumidor;

Que, consoante certidão da Superintendencia do Abastecimento, houve infração do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924;

Que estava provada a infração do artigo 78 do decreto n. 14.648, de 1921.

Diante dessas ponderações, o diretor da Recebedoria applicou a Prista & Companhia a multa já mencionada, atendendo a que se achava provada e confessada a infração do art. 53, a que não se lavrou auto em tempo habil no tocante a outras infrações e a que o modo de agir dos autuados em relação à obrigação legal que lhes era imposta agravou a sua situação perante o fisco.

No recurso que interpuzeram em tempo habil e mediante depósito da importância da multa, os interessados já não confessam a infração do art. 53 do decreto n. 14.648, de 1921. Ao contrário, argumentam que ela não se deu por que ali se pune "a posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não", e, na especie, as estampilhas não foram usadas, nem extraídas ou aproveitadas de outros produtos, porquanto, não chegaram a ser empregadas na mercadoria a que se destinavam — que se confundiu na produção dos recorrentes — e, além disso, o próprio fato de não terem sido utilizadas traz como consequência o seu não aproveitamento ou a sua não extração da mercadoria a que estivessem collocadas.

O que tudo visto e bem examinado: Considerando que a infração capitulada no auto que serve de base ao pro-

cesso é o do art. 53 do indicado decreto n. 14.648, de 1921;

Considerando que os recorrentes produziram defesa no tocante a essa falta e em virtude dela é que o ato impugnado lhes cominou pena;

Considerando que é fóra de duvida que a infração ocorreu, pois os recorrentes não negam que possuíam grande quantidade de estampilhas que não se destinavam nem correspondiam a produtos ou artigos existentes no seu estabelecimento por ocasião de ser lavrado o auto;

Considerando que a hipótese prevista no art. 111, § 1º, letra b, do decreto n. 14.648 não se verifica no caso de negociantes que adotam o sistema de reenlatamento de manteiga em volumes menores, porque nesta hipótese o que se verifica é simples aumento do peso do produto, em consequência de tal processo, sem que se possa encargar a manteiga recebida e reacondicionada como matéria prima de tal industria ou processo, ficando apenas quem o emprega no dever de pagar o imposto da manteiga acrescida (art. 111, § 14, letra b, do decreto citado);

Considerando que não é possível deixar de ver na conduta dos recorrentes um ardil para se furtarem aos preceitos imperativos do decreto n. 16.633, de outubro de 1924;

Considerando que a infração do artigo 78 do mencionado decreto, embora implicitamente confessada, não pôde ser punida por não ter sido preenchida a formalidade exigida pelo art. 191, § 2º, do decreto de 1921, mantido pelo atual regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 20 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto Costa, relator. — Eupídio J. da Boamorte. — Vicente de Paulo Galliez, vencido. — Mario P. da Camara, vencido, em parte, porquanto reduzia a multa ao minimo (600\$000). — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe, tomava conhecimento para applicar a multa de 200\$000, minimo do artigo 111, § 1º, letra m. — Octavio Lopes Sá Campos, vencido, em parte, applicava a multa no minimo. — Lenhoff Britto, vencido, de acordo com o voto do Dr. Mario Camara. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 688

Recurso n. 619 — Imposto de consumo.

Recorrente, Antonio Carvalho.

Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Toda fabricante de artigo sujeito ao imposto de consumo é obrigado a possuir livro de escrita fiscal, salvo os enumerados nas letras e e b do artigo 12 do regulamento vigente.

Contra Antonio Carvalho, estabelecido á rua Barcelo Domingos n. 4, desta cidade, e registrado como pequeno fabricante de artefatos de tecidos pela patente n. 4.714, pagando emolumentos de registro na importancia de sessenta mil réis, foi lavrado auto de infração do artigo 111, § 1º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não possuir o

livro modelo XXIV para registro da produção, consumo, entrada e saída das estampilhas em sua fábrica.

Defendendo-se, alegou não fabricar artefatos de tecidos sujeitos ao imposto de consumo, alegação essa destruída pelo agente fiscal autuante quando declarou que no momento da lavratura do auto havia fabricação de camisas no estabelecimento do autuado.

Imposta a multa de 200\$000, mínimo da penalidade estabelecida no dispositivo infringido, pela Recebedoria do Distrito Federal, apresentou o autuado recurso para este Conselho, preenchendo antes todas as formalidades necessárias ao seu encaminhamento.

O recorrente, insistindo na declaração de não fabricar artigos sujeitos a imposto de consumo, aceita como verídico o fato de se encontrarem no balcão de estabelecimento camisas feitas, por ocasião da visita do fiscal, alegando, porém, que certamente as adquiriu nas fábricas para revendê-las, nenhuma nota ou fatura juntando para comprovar essa alegação.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que só estão sujeitos ao pagamento de patente de registro para fábrica de artigos sujeitos ao imposto de consumo aqueles que efetivamente fabricam artigos tributados;

Considerando não ser aceitável que alguém espontaneamente pague um tributo que reconhece não ser devido;

Considerando que as alegações do recorrente se acham desacompanhadas de provas que convençam da veracidade das mesmas;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Benedicto Costa*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 689.

Recurso n. 692 — Imposto de consumo — Recorrente, *M. Cal Paz & Comp.* — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Estando presente o recurso, dele não se toma conhecimento

M. Cal Paz & Comp. recorrem do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, impondo-lhes a multa de 1:200\$000, por infração do art. 78 do regulamento expedido com o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, consignada em auto lavrado a 4 de março de 1931.

Intimados da decisão recorrida, a 28 de setembro daquele ano, recolheram a importância da multa a 17 de outubro seguinte.

Entretanto, somente a 22 desse mês entraram com a petição de recurso, quando, portanto, esgotado o prazo de 20 dias que lhes fora marcada na referida intimação, de acordo com o decreto n. 20.350, de 31 de agosto anterior.

Consequentemente:

Acórdam os membros do Conselho de

Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho de Contribuinte, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 691

Recurso n. 477 — Valor locativo — Recorrentes, *J. Amaral & Comp.* — Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que as sublocações do imóvel excedem o valor da locação, deve ser arbitrado o valor locativo base do imposto das indústrias e profissões, de acordo com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Verificado que o arbitramento feito está em relação com as sublocações de partes do mesmo prédio, nega-se provimento ao recurso.

Do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, negando redução do valor locativo do prédio da rua 20 de Abril n. 37, para o efeito do pagamento da parte proporcional do imposto das indústrias e profissões, recorrem *J. Amaral & Comp.*

Consta do processo que os recorrentes pagam por todo o prédio o aluguel anual de 14:400\$000, acrescido de todos os impostos e taxas a que está alugado o imóvel, bem assim o prêmio do seguro do mesmo.

Consta também, e isso declaram os recorrentes, expressamente, que as sublocações que fazem ultrapassam o valor do aluguel acima referido, ainda que contempladas todas as demais obrigações contratuais contidas na escritura de folhas.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que o arbitramento do valor locativo foi feito nos precisos termos do art. 28, alínea 5ª, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que declara que ao arbitramento se procederá quando, reduzidas as sublocações, o valor for insignificante em relação ao espaço ocupado pela indústria;

Considerando que, no caso em apreço, feita a dedução aludida, não resulta qualquer valor, pois, como ficou exposto, o montante das sublocações excede ao do aluguel mesmo acrescido dos impostos, taxas e prêmio de seguro por que se obrigou o locatário;

Considerando que, de três pequenas partes do andar térreo, ocupados por terceiros, obtêm os recorrentes o aluguel de 7:200\$000;

Considerando que, conforme certifica o laudo de folhas, nesse andar, na parte que corresponde à esquina dando para as ruas de movimento considerável, é que estão estabelecidos os recorrentes, ocupando-o em sua maior extensão o ponto principal;

Considerando que, como é bem conhecido, pontos assim localizados têm sempre maior valor locativo, mormente quando se trata do gênero de comércio, que os recorrentes exploram (botiquim);

Considerando o mais que o processo

revela e que foram preenchidas as formalidades regulamentares:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido, que fixou em sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000), o valor locativo da parte que ocupam no prédio referido.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

(Sessão de 27 de maio de 1932)

ACÓRDÃO N. 692

Recurso n. 465, Pagamento, da dívida fiscal — Recorrente, *Usina Santa Teresinha S. A.* — Repartição de origem, Alfândega de Recife.

O Conselho de Contribuintes não aprecia casos já julgados definitivamente pelo ministro da Fazenda

Pela ordem n. 120, de 9 de novembro do ano findo, da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, foi comunicado à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 1 de setembro do mesmo ano, e fichado no Tesouro Nacional sob número 49.241, de 1931, ao qual se achava anexado o processo n. 49.869, também do mesmo ano, em que a *Usina Santa Teresinha S. A.*, situada no aludido Estado de Pernambuco, pedia dispensa de pagamento da taxa de 5% de expediente, e adicionais, sobre o valor de maquinismos importados com isenção de direitos e destinados ao fabrico de assucar, pagamento esse que não efetuou em virtude do favor de termos de responsabilidade que assinou, resolveu indeferir o aludido pedido.

Transmitida essa comunicação à Alfândega do mesmo Estado, essa repartição, após intimação da interessada para o pagamento da quantia em débito, e não sendo atendida no prazo marcado, portaria de 29 de dezembro do mesmo ano, declarou a *Usina Santa Teresinha S. A.*, como devedora remissa, de acordo com o art. 2º, do decreto n. 19.968, de 6 de maio do ano findo. Antes da expedição da portaria referida, ao tomar conhecimento da intimação para pagamento da quantia em débito, a *Usina Santa Teresinha S. A.*, endereçara uma petição à Inspetoria da Alfândega, pedindo o encaminhamento de uma outra dirigida a este Conselho, recorrendo da decisão ministerial no caso em apreço, que houvera sido proferida na vigência do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo, pois, de acordo com o art. 4º, do mencionado decreto, cumpria aquele titular remeter para este Conselho o respectivo curso que lhe havia sido dirigido, de vez que, "ex-vi legis" havia cessado sua competência para dele conhecer e resolver.

O Inspetor da Alfândega de Recife, deixa de encaminhar o recurso a este Conselho por entender não ser o mesmo cabível na espécie, dada a competência do senhor ministro da Fazenda para decidir administrativamente em última ins-

lancia, e, não comportar a interpretação dada o dispositivo citado que apenas transferiu ao Conselho a atribuição que tinha o ministro de julgar, em grau de recurso as decisões proferidas pelas repartições de Fazenda.

Não se conformando com o despacho proferido, representou a este Conselho contra o ato da Inspeção da Alfandega de Recife, que julgou atentatório aos seus interesses patrimoniais, sendo então o recurso encaminhado com o ofício numero 1.351, de 29 de dezembro do mesmo ano.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que, dentre as atribuições deste Conselho, consignadas no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, nenhuma existe que permita a revisão dos atos proferidos pelo senhor ministro da Fazenda, sendo mesmo admitido recurso para S. Ex. das deliberações contra a Fazenda que não obtiveram votação unânime ou foram manifestamente contrárias a lei ou a prova constante do processo, por intermédio do senhor representante da Fazenda Publica;

Considerando que, o caso submetido a deliberação deste Conselho foi novamente apreciado pelo senhor ministro da Fazenda, que, por despacho de 18 de janeiro do corrente ano, permitiu que a recorrente assinasse termo de responsabilidade se comprometendo pagar em dez anos a importância de 383:478\$968, correspondente a taxa de expediente não paga, bem como fosse sustado qualquer procedimento fiscal e de execução judicial que somente deveria prosseguir caso não fosse cumprida a obrigação assumida, conforme consta da ordem n. 20, da Diretoria da Receita Publica, de 28 de janeiro do corrente ano, a Delegacia Fiscal no referido Estado;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 693

Recurso n. 771 — Restituição de juros — Recorrente, Alice Carvalho Vieira de Mello — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Não cabe ao Conselho de Contribuintes julgar os recursos interpostos de decisões referentes á administração das Caixas Economicas Federais

Para este Conselho recorre D. Alice Carvalho Vieira do ato do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte mandando glosar juros de uma caderneta da Caixa Economica anexa á mesma Delegacia, em vista da recorrente possuir uma outra caderneta a a isto se opór o § 1º do art. 7º do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1911.

Nessas condições:

Considerando que somente se compreende nas atribuições do Conselho de Contribuintes, constantes do art. 4º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, o julgamento de questões que in-

teressem a contribuintes e referentes a leis e regulamentos fiscais;

Considerando que não se póde absolutamente enquadrar nessas questões as atinentes aos atos administrativos da gestão das Caixas Economicas Federais;

Considerando que no mesmo caso de haver sido cometido ao Conselho o julgamento de tais questões, não se poderia tomar conhecimento, por preempção, do recurso em questão, apresentado fóra do prazo estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350, citado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 694

Recurso n. 412 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Nilo Carvalho & Comp.; repartição de origem, Alfandega de Santos.

As cintas de borracha cobertas de algodão, destinadas a indumentaria das senhoras, em substituição aos antigos espartilhos ou coletes, estão nominalmente tarifadas no art. 1.033, alinea 10ª, última divisão, sujeitas á taxa de 7\$000 por quilo

Nilo Carvalho & Comp., negociantes estabelecidos na cidade de Santos, á rua do Patriarca n. 1, Estado de S. Paulo, receberam de Southampton, pelo vapor inglês "Almanzora", entrado naquêl porto em dezembro de 1930, uma Caixa n. 222, que despacharam pela nota de importação n. 788, contendo, entre outras mercadorias, 70 ks, 500 de borracha em tecidos de algodão — obras não classificadas, — constantes da 1ª adição da referida nota.

No ato da conferencia interna, entenderam que não estava certa a classificação, por se tratar de cintas abdominais da taxa de 1\$400, do art. 885 da Tarifa em vigor, pedindo, por isso, fosse ouvida a Comissão da Tarifa, o que lhes foi deferido.

A Comissão da Tarifa opinou no sentido de ser mantida a classificação proposta no despacho.

Tomando conhecimento dessa decisão a 6 de janeiro de 1931, a 26 interpuzeram recursos para o Sr. ministro da Fazenda, o qual foi encaminhado, por intermédio da Alfandega do Rio de Janeiro, acompanhado do ofício da de Santos, sob n. 390, de 2 de abril do mesmo ano.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, examinando a questionada mercadoria, em 7 de outubro, proferiu a seguinte decisão:

"A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que o objecto em causa não é uma cinta abdominal de que trata a Tarifa, pois esta é de condições especiais e só serve para sustentar o abdomen, sem outros atavios da moda.

Por semelhante razão, considera a mercadoria como cinta — espartilho de algodão e borracha, da taxa de 7\$000, por quilo, do art. 1.033 da Tarifa, classificação tarifaria esta que se justifica sobretudo porque a cinta em causa possui barbatanas, atacadores e ligas prendedoras; os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Uldarico Cavalcanti, Torres Leite, Eugenio Pourchet e Julio Maciel classificam a mesma mercadoria no art. 1.033 e taxa de 7\$000 por quilo, como cintas de algodão e borracha, e os Srs. conferente Dr. Angelo da Veiga e Fernandes da Silva entendem que a mencionada mercadoria deve ser classificada no art. 885 da Tarifa, para pagamento da taxa de 1\$400, por unidade, como "cintas abdominais".

O inspetor da Alfandega concordou, com o parecer dos últimos, e encaminhava o processo a este Conselho com o ofício n. 3.296, de 16 de dezembro findo.

Está feito o relatório.

A vista da amostra que se acha aqui presente, trata-se de mercadoria inteiramente identica á que foi objecto de recurso interposto, pelos mesmos recorrentes, em outro processo.

E, assim sendo:

Considerando que este Conselho já se manifestou sobre a classificação de mercadoria identica, proferindo a decisão constante do acordam n. 184, de 20 de janeiro deste ano, publicado no *Diario Oficial*, de 24 de março, em que se declara que as cintas ou cintos de borracha coberta de algodão, artefactos identicos as de que se trata, estão nominalmente tarifadas, art. 1.033, alinea 10ª, última divisão, sujeitos á taxa de 7\$000, e que são estes, como a amostra indica, por sua confecção e fins, objetos de moda e elegancia, destinados a substituir, na indumentaria das senhoras os antigos espartilhos ou coletes, caídos em desuso.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, tendo em vista a sua anterior decisão, negar provimento ao recurso para classificar a questionada mercadoria no art. 1.033, alinea 10ª, última divisão, para a taxa de 7\$000, da Tarifa em vigor.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da azenda Pública.

ACÓRDÃO N. 695

Recurso n. 711 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bernardino Gomes & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O papel de cor liso para escrever classifica-se como tinto ou colorido para pagar a taxa de \$500 por quilo, do artigo 612 da tarifa.

Bernardino Gomes & Comp., negociantes nesta capital, recorrem, no prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda da decisão da Alfandega, que classificou como colorido para outros usos o papel despachado pelas ntes ns. 31.606 e 31.607 de maio do ano proximo findo, declarando ser de cor, liso, para

escrever, atribuindo-lhe a taxa de \$300 por quilo.

A decisão recorrida foi proferida sob parecer unanime da Comissão da Tarifa.

Os recorrentes contestam que o papel seja colorido, e, ampliando a distinção entre este e o de cor para escrever, dizem que neste a cor existe integrada em toda a massa do papel, ao passo que naquella a coloração é somente na superficie.

Dai pretenderem que o seu papel, não obstante da cor, pague a taxa de \$300, por ser para escrever.

Em virtude do decreto n. 20.475, de outubro ultimo, veio o recurso a este conselho.

Considerando que o art. 612 da Tarifa das Alfandegas, de acordo com as alterações introduzidas até o presente consigna a taxa de \$300 somente para o papel para escrever, branco, liso;

Considerando que, em vista das amostras apresentadas, nenhuma duvida existe de que o papel em causa é de cor, seja pela adição á massa de materia corante, como afirma o recorrente e, de fato é, seja pela coletação posterior ao seu fabrico, como parecer á alfandega recorrida;

Considerando que essa especie de papel, com exceções que não comprehendem e que ora se acha em lide, está sujeita á taxa por quilo de \$500, como tinto ou colorido, para outros usos, segundo se vê do art. 612 referido;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, por considerar bem aplicada pela alfandega recorrida a tarifação de \$500 por quilo para o papel em causa.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 696

Recurso n. 977 — Diferença de dideltos.

Recorrente, Bentes Liebold & Comp. Limitada.

Repartição de origem, Alfandega de Belém, Pará.

Não se conhece do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Recorrem Bentes Liebold & Companhia Ltd., de decisão da Alfandega do Pará que, de acordo com a respectiva Comissão de Tarifas, determinou passagem de direitos *ad-valorem*, á razão de 20 %, 30 tambores de ferro para transporte de óleo, que haviam despachado pena nota n. 11.047, de dezembro de 1930, afim de pagarem direitos por aquella fórmula.

Baseou-se a Comissão de Tarifa na Circular n. 48, de 23 de julho de 1931 do Ministerio da Fazenda.

O recurso interposto para o Ministerio da Fazenda depois de pagar os direitos foi remetido á Alfandega desta Capital e por esta encaminhado ao Conselho por força do decreto n. 20.350 de agosto de 1931.

Considerando, porém que, intimados da resolução da Alfandega do Pará a 29

de outubro de 1930 os interessados só apresentaram o recurso a 31 de dezembro desse ano, fóra portanto do prazo legal, acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 702

Recurso n. 758 — Taxa d'agua.

Recorrente, José Ribeiro da Silva.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Para a interposição de recurso é formalidade essencial e legal o prévio depósito das importancias exigidas e inferiores a cinco contos de réis. Do recurso interposto com preterição dessa formalidade não se toma conhecimento.

José Ribeiro da Silva arrematou em praça pública do Juizo da Primeira Vara de Orfãos, desta cidade, em 24 de janeiro de 1930, o predio da rua Ada n. 74-A, Piedade, e pertencente ao espólio de Heitor Carlos da Silva.

A Recebedoria do Distrito Federal certificou estar quite, no exercício de 1928, da pena d'agua, o predio n. 92, antigo 74-A, da mesma rua, de propriedade de Orlando Corrêa de Mello e a Diretoria da Receita deu identica certidão para os exercícios anteriores. Com essas certidões foi passada a carta de arrematação e feita a inscrição no registro de imóveis.

Vindo José Ribeiro da Silva a saber que o predio figurava em débito dessa taxa, nos exercícios de 1924 e 1931, requereu para pagar somente as taxas, referentes aos anos de 1929 a 1931 desde que adquirira o imóvel com quitação até 1928 e por não lhe caber a culpa por erro ou engano da repartição.

Esse requerimento foi feito em 28 de setembro de 1931 e a 6 de outubro o diretor da Recebedoria despachou mandando que pagasse as taxas devidas. O despacho louvou-se na informação prestada que declarou serem as quitações das referentes ao predio antigo 92, hoje 98, e não ao 74-A, antigo, atualmente 92, adquirido pelo requerente.

A 13 de outubro foi pedida a reconsideração do despacho, entretanto, ele foi mantido pelo de 12 de novembro.

A 30, foi declarado no processo o não cumprimento dele e a 3 de dezembro mandado arquivar.

Constam do processo varios documentos da Inspeção de Aguas para esclarecer as dúvidas, sobre os dois predios, consequente á mudança de numeração.

A 15 de dezembro foi interposto recurso, para este conselho, da decisão do diretor da Recebedoria mantendo o despacho anterior, não constando do processo a data em que dela teve conhecimento o recorrente.

Entretanto, o interessado não fez o depósito da importância exigida.

Assim:

Considerando que o recurso foi interposto sem o prévio depósito da importância exigida, infringindo, desse modo, o

disposto no art. 7º, do decreto número 20.350; e,

Considerando que houve preterição da formalidade essencial e legal;

Acordam não tomar conhecimento do recurso por esse motivo.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 703

Recurso n. 649 — Classificação da mercadoria — Recorrentes, Ceciliano Corrêa & Comp. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se como, para caiar e pintar as brochas representadas pela amostra, de pelos finos e longos, circunstancia que bem as distingue das denominadas "escopeiras"

Do despacho do inspetor da Alfandega de Paranaguá, adotando a classificação de brochas para caiar e pintar, dada a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 4.439, de 10 de novembro de 1930—como: brochas para alcatoar (escopeiras), da taxa de \$3000 por dúzia, de n. 19 da tarifa, recorrem Ceciliano Corrêa & Comp.

Transmitido o processo á Alfandega desta Capital e ouvida a Comissão da Tarifa, declara estar bem classificada a mercadoria pela alfandega recorrida, embora sem reunir unanimidade de votos.

Dita mercadoria é a que representa a amostra que acompanhou o processo, e ora presente á este Conselho.

Examinada a aludida amostra, relata do e discutido o processo:

Considerando que a amostra é de brocha para caiar ou pintar, pois que de pelos longos e brandos não se pôde confundir com as para alcatoar, em que se empregam pelos fortes e grossos para evitar que, de tais pelos, se forme, uma vez imersos no alcatoar, um todo compacto prejudicando a distensão dessa produto na superficie em que deve ser empregado;

Considerando que, por si só, a circunstancia de ser provida de cabo curto, não basta para qualificar a brocha—si para caiar ou para alcatoar; tampouco importando a fórmula com que se apresenta:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que mandou classificar a mercadoria em apreço como — brochas para caiar ou pintar, da taxa de \$3200 por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 704

Recurso n. 650 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Elysio Pereira & Companhia.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Pequenas caixas de metal, tendo uma das faces um espelho e na outra um vidro e dentro da mesma três dados, classificados como "brinquedos não especificados", da taxa de 1\$500 por quilo, do art. 1.034, da Tarifa das Alfandegas.

Elysio Pereira & Companhia, em 17 de dezembro de 1926, recorreram para o ministro da Fazenda do ato do inspetor da Alfandega de Paranaguá que classificou como "brinquedos", para pagar a taxa de 1\$500 por quilo, do art. 1.034, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho, pela nota n. 645, de 1926, como "espelhos pequenos, com moldura de papelão ou metal ordinário, simples, pintado ou envernizado, com envoltórios", da taxa de 1\$000, do art. 1.046.

Alega-se no recurso, apresentado no prazo legal, que não se trata de brinquedos para crianças e sim de pequenos espelhos de bolso de viajantes, mercadoria essa que tem sido despachada varias vezes na taxa de 1\$ por quilo, como foi proposto pelos suplicantes.

Em 31 de outubro de 1931 a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro pronunciou-se unanimemente pela manutenção do ato recorrido, tendo o processo sido enviado á este Conselho em 26 de janeiro do corrente ano, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Assim, tudo visto e examinado:

Considerando que se trata de pequenas caixas de metal, tendo em uma das faces um espelho e na outra um vidro e dentro da mesma três dados;

Considerando que a classificação que mais se ajusta ao produto em questão, pelo fim a que o mesmo se destina, é a de brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 do art. 1.034;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — João Baptista Rodrigues. Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 705

Recurso n. 802 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Estabelecimentos Mestre & Blatgé, S. A. B. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Produto quimico complexo, constituido de dissolventes de natureza organica, entre os quais o acetato de amila, é classificado no art. 328 da Tarifa, como produto quimico não classificado.

Os Estabelecimentos Mestre & Blatgé, S. A. B., despacharam, na Alfandega do Rio, pela nota n. 59.779, de 15 de outubro de 1931, três caixas, contendo 36

kilogramas de oleo mineral não especificado, a 800 réis, art. 161 da Tarifa. Impugnada a classificação do despacho, foi pedida a audiencia do Laboratorio Nacional de Analises, que declarou ser o produto: um liquido limpido, incolor, transparente, facilmente inflamavel, dotado de cheiro ativo e ser produto complexo, constituido de natureza organica, entre os quais constatou-se a presença do acetato de amila. Reunida a comissão de Tarifas, esta, contra um voto, que assemelhava ao éter acetico, classificou, deante da analise, como produto quimico não classificado, art. 329 da Tarifa, para pagar 50 %, *ad-valorem*.

Satisfeitas as formalidades legais, foi interposto o presente recurso, onde se pleiteia a assemelhação a éter acetico, de acôrdo com a decisão n. 539, de 5 de abril de 1930.

Considerando que o Laboratorio constatou tratar-se de um produto quimico, complexo, constituido de diversos dissolventes de natureza organica, entre os quais o acetato de amila, e que se trata, portanto, de um produto quimico não classificado, que deve ser classificado no art. 328 da Tarifa; e,

Considerando que o Conselho já classificou o acetato de amila, componente do produto em questão, no referido artigo 328:

Acordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho dos Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 706

Recurso n. 631 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia Commercial e Maritima — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tendo o recorrente retirado as amostras da Alfandega, nega-se provimento ao recurso.

Pela nota n. 11.448, de 9 de março de 1931, a Companhia Commercial e Maritima submeteu a despacho pela Alfandega de Santos, três caixas contendo pertences para automovel de cargo, sujeitas a direitos na base de 5 % *ad-valorem*. No ato da conferencia, verificou que a mercadoria despachada eram "dois motores e respectivos pertences", sujeitos a direitos de \$300 por kgs. Não tendo o conferente concordado com esta classificação, recorre a Companhia para o Sr. inspetor, solicitando a audiencia da Comissão da Tarifa, que decide por unanimidade que a mercadoria foi bem despachada como "pertences para automovel, taxa 5 % *ad-valorem* do que é cientificada a recorrente a 17 de março.

Nesse mesmo dia a Companhia requer a entrega das amostras, o que é deferido, lhe sendo as amostras entregues a 23 de março.

A 16 de abril, a Compahia recorre para o Sr. ministro da Fazenda, insistindo em suas alegações de que a mercadoria era "motor e respectivos pertences, do artigo 1.008 e 1.025 e não "pertences de automoveis", do art. 810. A Alfandega de

Santos encaminha o recurso declarando não enviar as amostras porque a parte as havia retirado.

A Comissão da Tarifa do Rio, declara unanimemente que deixa de votar pois não existir amostra que foi retirada pela recorrente.

Isto posto:

Considerando que não consta do processo elemento algum que substitua as amostras que foram retiradas pela parte espontaneamente, conforme requereira.

Considerando que nestas condições não é possível modificar-se a classificação dada anteriormente e confirmada pela Comissão da Tarifa de Santos, que julgou em face dessas amostras;

Considerando que já é doutrina firmada em mais de um acórdão do Conselho de Contribuintes que a falta de amostra só pôde ser favoravel á parte, quando esta falta se verificar por culpa de repartição.

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso por falta de amostra.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 707

Recurso n. 630 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Affonso Vidal.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

As baterias de pilhas secas pagam direitos de importação na base de \$350, por elemento.

Affonso Vidal, estabelecido á Praça da Republica n. 56, na capital do Estado de S. Paulo, despachou na Alfandega de Santos, pela nota de importação número 48.105, do ano de 1930, oito caixas marca "Radiovox" ns. 2.770/77, vindas de Nova York, pelo vapor norte-americano *Munargo*, entrado em 28 de junho do mesmo ano no porto de Santos, declarando conter "objétos fisicos não classificados" — (340 baterias para radio telefonia, indivisiveis, formando um todo em um só bloco) com o valor de fatura, de 3:343\$300, porém subordinada a base de \$350 de direitos por elemento, isto é, no valor de 11:200\$, classificando a mercadoria no art. 875 da Tarifa das Alfandegas.

Antes de efetuar o pagamento do despacho e consequente retirada da mercadoria requereu ao inspetor da Alfandega outra classificação para a mercadoria despachada, juntando duas amostras devidamente autenticadas.

Ouvida a Comissão de Tarifas, da Alfandega de Santos, opinou esta, pela adopção do valor basico de \$350 por elemento, já estabelecido pelo ministro da Fazenda, conforme ordem n. 77, do ano de 1930, da Diretoria da Receita Publica á Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se conformando com a decisão proferida, interpõe a firma importadora recurso para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o mesmo por intermedio da Alfandega do Rio, encaminhado á este Con-

selho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

A Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio se pronunciando sobre o assunto, opinou pela manutenção da decisão proferida pela Alfandega recorrida, tendo em vista que, sendo a amostra examinada uma bateria de pilhas secas de 30 elementos, não deve pagar menos de \$350, por elemento, conforme já foi decidido pelo Tesouro Nacional para aparelho identico.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que a mercadoria foi bem despachada e classificada, uma vez que a decisão em que se procura apoiar a recorrente, (ordem n. 77, de 1930, a Alfandega do Rio), se referindo as pilhas eletricas para radio-telegrafia, nenhuma distinção faz sobre baterias formadas de elementos conjugados e baterias indivisiveis constituindo um só bloco, pois o fim da decisão ministerial foi acautelar os interesses fiscaes, estabelecendo uma só base para pagamento dos direitos aduaneiros;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

CÓRDAO N. 710

Recurso n. 607 — Vendas Mercantis — Recorrente, Manoel Gonçalves de Araujo — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso interposto fora do prazo legal dele não se pôde tomar conhecimento por perempto.

Manoel Gonçalves de Araujo recorre para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que o multou em 500\$, maximo do art. 31, paragrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 32\$, de acordo com o art. 30, letra a), 1º, do citado decreto pela falta de pagamento do imposto de vendas mercantis.

Intimado para conhecimento dessa decisão, em 14 de agosto de 1931, somente a 20 de outubro do mesmo ano, apresentou recurso para este Conselho, fora, portanto, do prazo legal, tendo sido lavrado em 19 de outubro o respectivo termo de perempção.

Isto posto e,

Considerando, preliminarmente que o autuado deixou perimir o direito de recurso, visto não ter sido o mesmo apresentado dentro do prazo legal;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*.

— *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 716

Recurso n. 804 — Classificação de mercadorias, recorrentes, H. Bodson & Comp. Ltda.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Confirma-se a decisão que mandou cobrar direitos de tambores que transportaram o liquido "Aczol", inseticida com base de sulfato de cobre amoniacal.

H. Bodson & Comp. Ltda., estabelecidos nesta capital, em 15 de setembro de 1930 recorreram, no prazo legal, para o ministro da Fazenda da decisão proferida pela Inspetoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de acordo com o parecer da respectiva Comissão da Tarifa, que mandou cobrar direitos de 50 tambores onde foi transportado o liquido "Aczol", inseticida com base de sulfato de cobre amoniacal, pe os mesmos importados.

Alegam os recorrentes que os aludidos tambores não devem pagar direitos porque a substancia neles contida impede o seu aproveitamento posterior em outros misteres.

Em virtude do decreto n. 20.475, de 1 de outubro de 1931, a Alfandega encaminhou o processo a este conselho, declarando tratar-se de mercadoria que, pelo seu estado e condição, tem valor mercantil e, nessa conformidade, sujeita a direitos a razão de 20 % *ad-valorem*, nos termos da circular n. 48, de 23 de julho de 1930, do Ministerio da Fazenda. Assim, tudo visto e examinado.

Considerando que o conferente designado pelo Inspetor da Alfandega para, em face da reclamação apresentada, examinar a mercadoria, declarou na informação de folhas 7, que os tambores "estavam em bom estado e têm valor mercantil porque se abrem por meio de bujões."

Considerando que os documentos relativos a mercadoria (conhecimento de carga, fatura comercial e fatura consular) se referem a "aczol" — inseticida para lavoura, produto não corrosivo, não inflamavel, não explosivo", o que vem demonstrar a improcedencia do alegado quanto a inutilização dos tambores em causa por efeito de transporte da mercadoria mencionada;

Considerando que a circular n. 48, já citada, mandou cobrar os direitos de 20 % *ad-valorem* dos tambores ou tanques destinados a transporte de gazolina e outros liquidos.

Acordam os membros do conselho de contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*, com restrições. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 720

Recurso n. 760 — Imposto sobre a renda.

Recorrente — Viuva José Rodrigues Guimarães.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Deixa-se de tomar conhecimento de petição originariamente dirigida ao Conselho solicitando dispensa da multa referente ao imposto de renda, já em cobrança executiva; e, bem assim, autorização para o recolhimento do imposto simples. E assim é decidido por motivo de não se tratar de recurso regularmente interposto de decisão de autoridade fiscal e por escapar á competência do mesmo Conselho o julgamento das questões referentes ao imposto mencionado.

Viuva José Rodrigues Guimarães, na qualidade de sucessora de João Rodrigues Guimarães, estabelecida á Travessa Santa Rita n. 44, nesta capital, em petição dirigida a este Conselho (fls. 2), alegando haver sido intimada pelo Juizo Federal da Terceira Vara para o pagamento do Imposto sobre a Renda relativo ao exercicio de 1927, solicita lhe seja concedida a dispensa da multa, prontificando-se a efetuar o immediato pagamento do referido imposto. A essa petição, que foi encaminhada pela Recebedoria do Distrito Federal, está junta, em tres vias, guia expedida pelo referido Juizo para recolhimento á mesma Recebedoria da importância de 1:163\$500, sendo 675\$000 de imposto de renda do exercicio citado, 472\$500 de multa e 16\$000 de procuratorio.

Nessas condições.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do requerimento em causa, não só porque não se trata de recurso, regularmente interposto, de decisão proferida por autoridade fiscal, como porque escapa a sua competencia o julgamento de questões referentes ao imposto sobre a renda "ex-vi" do § 2º, do artigo 4º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Conselho de Contribuintes, em 20 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 722

Recurso n. 233 A — Imposto de consumo.

Recorrente — Ex-officio.

Recorridos — Ferreira & Figueiredo.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Julga-se procedente auto de infração por sonegação do imposto de consumo sobre joias e obras de ourives, verificada pelo exame do livro de vendas á vista, em confronto com o do pagamento daquelle imposto.

Ferreira & Figueiredo, estabelecidos na cidade de Santos, estado de S. Paulo, com o negocio a varejo de joias e obras de ourives, foram autuados em 31 de outubro de 1927, por terem dei-

xado de pagar imposto de consumo, sobre os referidos produtos, no período de fevereiro de 1926 a setembro de 1927, na importância de 6:057\$420, conforme verificação realizada pelo livro de registro de vendas mercantis á vista, e, bem assim, porque não estava justificada a procedência legal de estampilhas do imposto de consumo, no valor total de 1:496\$340, empregadas em um livro de escrita fiscal autenticado em 15 de fevereiro de 1927. Consta, ainda, do auto não terem sido apresentadas as guias de aquisição correspondentes às estampilhas mencionadas, encontrando-se no processo um termo de verificação nos livros das escritas fiscais dos autuados, outro de declarações prestadas por um dos sócios da firma e quadros demonstrativos das estampilhas adquiridas pelos autuados e seus antecessores Azevedo & Ferreira, de 1923 a 1927, das vendas lançadas no livro do imposto de consumo e das constantes do livro de registro de vendas á vista. No auto foram capituladas as informações do art. 57, § 2º letra k, combinado com o art. 112, § 8º, letras a e b; do art. 51 e do art. 219, § 8º, letras d e e, combinado com o art. 220 do regulamento do imposto de consumo aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Após a defesa dos autuados e de informado o processo por um dos autoantes, proferiu o inspetor da Alfandega de Santos a decisão de fls. 25, julgando procedente o auto e desclassificando a infração capitulada no mesmo, para aplicar a multa de 3:000\$000, média do art. 10 do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, além da obrigação do pagamento do imposto solegado, reduzida a respectiva importância a 5:949\$066, por ter sido indevidamente computado o mês de janeiro de 1926, anterior a execução da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e mais a do recolhimento da importância de 1:496\$340, proveniente de estampilhas de procedência injustificada.

Fundamentou o inspetor a sua decisão no fato da maior parte da soneração do imposto se haver verificado na vigência do decreto n. 16.042, citado e antes da regulamentação da Lei número 4.984, na parte que interessa ao imposto de consumo; por ser princípio de direito, acatado pela jurisprudência do Tesouro, a aplicação, em matéria penal, da lei mais benigna e por já haver sido assim resolvido pelo Ministro da Fazenda, como se vê entre outras das ordens ns. 479 a 486, de 24 de setembro de 1927, á Recebedoria do Distrito Federal.

Interposto recurso para a Delegacia Fiscal e considerando perempto por esta repartição, após diversos incidentes surgidos no processo, foi o caso submetido ao Ministro da Fazenda que, no despacho de fls. 71, atendendo não haver sido observada na decisão da Alfandega de Santos o determinado na circular da Diretoria da Receita Pública, n. 15, de 10 de março de 1923, resolveu anular a decisão da Delegacia Fiscal para mandar que a dita repartição apreciase o mérito do recurso que lhe foi dirigido, resolvendo-o como entendesse de justiça.

Proferiu, então, o delegado fiscal o despacho de fls. 73, verso, datado de 28 de julho de 1930, dando provimento

ao recurso para o fim de dispensar a firma recorrente das penalidades que lhe foram impostas, sob o fundamento de não existir no processo prova bastante da transgressão autoada, e recorrendo, na forma regulamentar, desse despacho para a instância superior.

O processo foi enviado a este Conselho de Contribuintes Nacional, ex-vi do determinado no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 e com o parecer da Diretoria da Receita Pública opinando pela confirmação da decisão recorrida.

Isto posto:

Considerando estar perfeitamente positivamente no processo que os autoantes deixaram de pagar, no período de fevereiro de 1926 a setembro de 1927, a importância de 5:949\$066 de imposto de consumo sobre joias e obras de ourives;

Considerando que a verificação das operações realizadas, para o cálculo do imposto, foi efetuada no livro de registro das vendas á vista e onde é pago o imposto de vendas mercantis;

Considerando que regular foi a ação dos autoantes procedendo essa verificação no livro aludido, em face da recusa da autuada de apresentar os livros de escrita comercial, porquanto o § 2º do artigo 115 do regulamento baixado com o decreto n. 16.468, de 26 de janeiro de 1931, aplicado á espécie por força do artigo 14 do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, autoriza a colheita de elementos preciosos para a verificação da fraude, em livros e documentos do outro estabelecimento, de estações ou agências de empresa de transportes e em quaisquer outras informações;

Considerando que, pelo exame procedido na Alfandega de Santos, nos livros destinados ao registro de vendas diárias de estampilhas do imposto de consumo, foi verificado que a firma recorrente e sua antecessora, Azevedo & Ferreira, somente adquiriram nos anos de 1926 e 1927 estampilhas destinadas ao pagamento do imposto de consumo sobre joias, na importância total de 1:117\$, sendo 660\$ em 1926 e 457\$ em 1927, não se justificando, assim, a procedência das estampilhas, na importância de 1:496\$340, de que trata o auto;

Considerando que a recusa da apresentação não só da escrita comercial como do livro fiscal que havia servido anteriormente, a falta de pagamento do imposto acusado no auto, o emprego de estampilhas cuja procedência não ficou justificada e as demais circunstâncias constantes do processo, impedem que sejam concedidos aos autoantes os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, ex-vi, do art. 1º n. 4º, in-fine e do art. 2º, alíneas a e b do mesmo decreto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso ex-officio para o fim de restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, ás folhas 25/25 verso, do processo.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Câmara*, relator designado para redigir o acórdão. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 731

Recurso n. 820 — Diferença de direitos — Recorrente, Zerrrenner Bülow & Comp. Ltda. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de líquidos estão sujeitos aos direitos de vinte por cento "ad-valorem" de acordo com a circular n. 48, de 1930.

Satisfeitas as formalidades legais recorrem Zerrrenner Bülow & Comp. Ltda., do ato da Alfandega de Santos que mandou cobrar direitos de vinte por cento "ad-valorem", calculados sobre o valor oficial da Tarifa, sobre 50 tambores de ferro batido simples despachados pelos recorrentes pela nota n. 61.803, de 13 de setembro de 1930.

Os recorrentes pretendiam pagar a taxa de \$100 o quilo, pelas razões já examinadas pelo Conselho em inúmeros recursos idênticos, já julgados. Encaminhado o recurso á Alfandega do Rio, esta pela sua Comissão de Tarifas, decidiu unanimemente confirmar a classificação dada pela Alfandega de Santos, tendo em vista a circular n. 48, de 1930. Declara entretanto a mesma alfandega que a classificação que de fato cabe a esses tambores é a de obras de ferro batido, simples, não classificadas, do artigo 757 da Tarifa.

Considerando que o Conselho de Contribuintes já tem decidido em varios acórdãos, a partir do de n. 120, confirmar as decisões das alfandegas mandando cobrar a taxa de vinte por cento "ad-valorem", aplicada sobre o valor oficial da Tarifa, tendo em vista a circular número 48, de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Roamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Câmara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*. De acordo com o voto emitido em casos idênticos. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 733

Recurso n. 892 — Diferença de direitos; recorrente, a The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tanques ou tambores destinados ao transporte de líquidos pagam direitos de 20 % "ad-valorem", estabelecidos pela circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

Versa o recurso da The S. Paulo Tramway and Power Co. Ltd., dirigido em 14 de outubro de 1930 ao Ministro da Fazenda, sobre a taxa de tambores de ferro ou aço, condutores de oleos lubrificantes, gasolina e outros líquidos, que a circular do Ministerio da Fazenda número 48, de 23 de julho de 1930, mandou pagassem os direitos aduaneiros á razão de 20 % ad-valorem.

A recorrente, na nota n. 61.752, formulada em 20 de agosto de 1930, submeteu a despacho na Alfandega de Santos tambores de aço batido simples, condutores de oleo lubrificante de resíduos d

petróleo, para pagar 20 % *ad-valorem*, nos termos da citada circular, tendo posteriormente solicitado a aplicação da taxa de \$100 por quilo, de acordo com a alteração realizada no art. 757, da Tarifa, pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1925.

Considerada bem despachada a mercadoria pela Comissão da Tarifa, daquela repartição, foi interposto, no prazo legal, o mencionado recurso para o ministro da Fazenda, tendo a respeito se pronunciado a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida, com a ressalva feita pelo respectivo inspetor de concordar em obediência à circular aludida, mas que entenderiam devidas no caso as taxas do artigo 757, da Tarifa, conforme a qualidade do material empregado no tambor.

O recurso foi presente a este Conselho em virtude do decreto n. 20.475 de outubro de 1931.

Isto pôsto —

Considerando que a taxa de 20 % *ad-valorem* foi mandada adotar pelo ministro da Fazenda, na circular n. 48, de 23 de julho de 1930, que já se encontrava em vigor quando foi formulada a nota de despacho; e

Considerando o que já resolveu este Conselho nos acordãos ns. 120, (recurso 139) e 644 (recurso 901).

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, de acordo com o voto emitido em casos analógicos. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 734

Recurso n. 992 — Diferença de direitos.

Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil.

Repartição de origem, Alfândega de Santos.

Os tambores de ferro para condução de líquidos pagam direitos de 20 % *ad-valorem* como determina a circular n. 48, de 1930.

A Standard Oil Co. of Brasil recorre do ato da Alfândega de Santos que mandou pagar 20 % *ad-valorem* sobre os dez tambores, contendo vazelina, submetidos a despacho pela nota 69.443, de 6 de novembro de 1930.

A recorrente pretendia pagar a taxa de \$100 pelos motivos alegados em varios recursos identicos já examinados pelo Conselho.

A Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio unanimemente confirmou a decisão da de Santos. O inspetor ao encaminhar o recurso informa que essa decisão tem por base a circular numero 48, de 1930, pensa entretanto que a classificação legítima desses tambores é a de obras não classificadas de ferro batido, simples, art. 767 da Tarifa.

Considerando que o Conselho de Contribuintes, em varios acordãos, e come-

çar pelo de n. 120, tem decidido confirmar as decisões das alfândegas mandando cobrar a taxa de 20 % *ad-valorem*, em virtude de circular n. 48, de 1930, calculada sobre o valor oficial da Tarifa:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, mandava aplicar a taxa de \$600, artigo 757 da Tarifa. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 735

Recurso n. 898 — Classificação de mercadoria; recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; repartição de origem, Alfândega de Santos.

Manter-se o ato que considerou sujeitos á taxa de 20 %, *ad-valorem*, tambores de ferro, envoltorio de oleo, despachado

Dentro do prazo legal recorrente Standard Oil of Brasil da decisão da Alfândega de Santos, que, de acordo com parecer da Comissão da Tarifa, mandou cobrar diferença de direitos de tambores de ferro, que serviam de envoltorio ao oleo, que a recorrente despachara pela nota n. 64.041, de outubro de 1930, pagando a taxa de \$100 por quilograma.

A Alfândega informa que o conferente impugnou a taxa proposta, por entender que os tambores estavam sujeitos a 20 % *ad-valorem*, com o que concordou a Comissão da Tarifa, em vista da circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

A recorrente também reclama contra a cobrança da multa de expediente de 5 % a título de diferença de qualidade, silenciando a respeito a recorrida.

Encaminhado o processo por intermedio da Alfândega desta capital, opinou pelo acerto da decisão.

O ato proferido na vigência da circular citada merece ser mantido por este Conselho, que nessa conformidade mais de uma vez tem resolvido.

Não tendo, entretanto, havido divergência de qualidade, mas tão somente de taxa de tarifaria, é injustificável a cobrança da multa de expediente, que, aliás, não foi imposta pela inspetoria.

Por este motivo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932 — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mário P. da Camara*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa* — mandava aplicar a taxa de \$600 — art. 757 da Tarifa. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 736

Recurso n. 942 — Diff. de direitos. Recorrente — Standard Oil Co. of Brasil.

Repartição de origem — Alfândega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de líquidos pagam direitos de 20 % *ad-valorem*, de acordo com a circular 48 de 1930.

Recorre a Standard Oil Company of Brasil da decisão da Alfândega de Santos mandando cobrar direitos de 20 % sobre os 183 tambores de ferro batido simples importados pela recorrente, com oleo mineral, e, despachados pela nota n. 1.337, de 7 de janeiro de 1931. A Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio tendo em vista a circular n. 48, de 1930, decidiu confirmar a decisão da Alfândega de Santos.

Ao encaminhar o recurso informa, porém, aquela Alfândega que a classificação que cabe de fato aos referidos tambores é a de obras não classificadas de ferro batido simples, do art. 757, da Tarifa.

A recorrente pretendia pagar a taxa de cem réis por quilo pelas mesmas razões já eximadas pelo conselho nos diversos recursos identicos que tem julgado.

Considerando que o Conselho de Contribuintes já tem decidido em diversos acordãos, a partir do de n. 120, confirmar as decisões das Alfândegas que mandaram cobrar os direitos de 20 %, *ad-valorem*, sobre os tambores de ferro batido, simples, á vista da circular 48, de 1930:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, com restrições. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 737

Recurso n. 913 — Dif. de direitos; recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.; repartição de origem, Alfândega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de líquidos pagam direitos de 20 %, *ad-valorem*, estabelecidos pela circular 48 de 1930.

A Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. depachou na Alfândega de Santos, pela nota 77.866 de 23 de dezembro de 1930, 65 tambores contendo oleo mineral, pretendendo para os tambores de ferro simples a taxa de \$100 o kg. A Comissão de Tarifas decidiu que deviam pagar 20 % *ad-valorem*, calculados sobre o valor oficial da Tarifa, á vista da circular 48 de 1930. As alegações do recurso interposto pela recorrente no prazo legal, são as mesmas dos diversos recursos identicos que o Conselho tem examinado e julgado.

A Comissão de Tarifas da Alfândega de Rio, unanimemente, decidiu confirmar a decisão da de Santos. O inspetor

da Alfandega, ao encaminhar o recurso a este Conselho, informa que a decisão foi tomada em virtude da circular 48 de 1930, mas, pensa que a classificação que cabe, de fato, a esses tambores é a de obras não classificadas de ferro batido simples, art. 575 da Tarifa.

Considerando que o Conselho de Contribuintes tem decidido em vários acórdãos, a partir do de n. 120, confirmando sempre as decisões das Alfandegas, que, em face da circular 48 de 1930, tem cobrado 20 % *ad-valorem* calculados sobre o valor oficial da Tarifa, sobre os referidos tambores;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso e confirmar a decisão reunida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, com restrições, conforme voto expresso, em casos idênticos. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 738

Recurso n. 903 — Diff. de direitos.

Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tanques ou tambores destinados ao transporte de líquidos pagam direitos de 20 % *ad-valorem*, estabelecidos pela circular do Ministério da Fazenda n. 48, de 23 de julho de 1930.

Standard Oil Co. of Brasil, em 8 de dezembro de 1930, submeteu a despacho na Alfandega de Santos, pela nota numero 75.997, para pagar a taxa de \$100 por quilo, cinco tambores de ferro batido simples, que transportaram óleo mineral para lubrificação de máquinas.

Em ato de competência foi exigido o pagamento de direitos a razão de 20 % *ad-valorem*, em face da circular do Ministério da Fazenda n. 48, de 23 de julho do mesmo ano.

A pedido da interessada foi o caso submetido à Comissão da Tarifa, que manteve o ato do conferente, determinando, ainda, que os direitos não poderiam ser inferiores a base de \$160, por quilo, de acordo com o critério já estabelecido.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Companhia para o Ministério da Fazenda na petição de fls. 9, sustentando, pelos motivos alegados, a aplicação da taxa de \$100, por quilo, para a mercaderia em apreço e solicitando-lhe fosse restituída a importância que julga haver pago a mais.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, a quem o processo foi presente nos termos da legislação em vigor, opinou pela manutenção do despacho recorrido, em face da circular precitada, tendo o inspetor concordado em obediência tão somente à decisão superior, reservando o seu ponto de vista, já conhecido, do serem devidas no caso as taxas de artigo 757, da Tarifa, conforme a qualidade do material empregado no tambor.

O processo obedeceu às formalidades regulamentares, tendo sido enviado a este Conselho por força do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto,

Considerando que a taxa de 20 % *ad-valorem* foi mandada adotar pelo Ministério da Fazenda, na circular numero 48, de 23 de julho de 1930, e que na ocasião em que foi formulada a nota do despacho já se encontrava em vigor a mesma circular; e

Considerando os julgados anteriores deste Conselho, constantes, entre outros, dos acórdãos n. 120, nos recursos 139 e 644, no recurso 901.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. Camara*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges* com restrições. — *Benedicto Costa*, de acordo com o voto emitido em casos analogos. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 739

Recurso n. 923 — Diferença de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de líquidos pagam direitos de 20 % *ad-valorem*, como determina a circular n. 48, de 1930:

Recorre a Standard Oil Company of Brasil da decisão da Alfandega de Santos mandando cobrar direitos de 20 % *ad-valorem* sobre os 225 tambores de ferro batido simples, importados pela recorrente com óleo mineral e despachados pela nota n. 1.338, de 7 de janeiro de 1931. A corrente pretendia pagar a taxa de \$100, pelas razões expostas em diversos recursos, idênticos, já examinados e julgados por este Conselho.

A Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio, unanimemente, decidiu confirmar a decisão da de Santos, entretanto a Alfandega ao encaminhar o recurso informa que essa classificação foi adoptada devido à circular n. 48, de 1930, mas que a mercadoria em apreço devia ser classificada no art. 757, da Tarifa, como obras não classificadas de ferro batido simples.

Considerando que o Conselho de Contribuintes tem sempre resolvido confirmar as decisões das Alfandegas mandando cobrar direitos de 20 % *ad-valorem*, sobre os tambores de ferro batido simples, em virtude da circular n. 48, de 1930, como se verifica de diversos acórdãos a partir do de n. 120:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, com restrições, conforme o voto emitido em casos idênticos. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 740

Recurso n. 909 — Diferença de direitos — Recorrente, The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Repartição de origem: Alfandega de Santos.

Confirma-se decisão, sujeitando a taxa de 20 % *ad-valorem*, tambores de ferro que serviam de envoltório de óleo despachado.

Dentro do prazo regulamentar recorrer a The S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd., do ato da Inspeção da Alfandega de Santos, que, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa, mandou cobrar 20 % *ad-valorem*, de direitos sobre tambores que serviram de envoltório ao óleo despachado pela nota de importação n. 75.231, de 1930, na base do valor oficial da 1ª parte do artigo 757 da Tarifa.

A recorrente pretende que seja restabelecida a antiga taxa de \$100 da circular n. 18, de 13 de abril de 1923.

Encaminhando o recurso, a inspeção recorrida informa que a taxa de impugnação, decorre da circular n. 48, de julho de 1930, mantida pelo Tesouro, em várias ordens.

A Alfandega desta capital, por intermédio da qual veio o recurso a este conselho, opina pelo acerto da decisão, citando ordem em que se dá conta da aprovação da autoridade superior ao critério da aplicação do referido valor.

O ato de que se recorre, proferido de acordo com a circular n. 48, citada, que as alfandegas cumprem acatar, merece ser mantido por este conselho que, nessa conformidade, já se tem pronunciado.

Assim:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, entendia que os objetos em questão, se deveria aplicar a taxa de \$600, art. 757 da Tarifa. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 741

Recurso n. 941 — Dif. de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transporte de líquidos pagam direitos de 20 % *ad-valorem*, como determina a circular 48, de 1930.

Recorre a Standard Oil Company of Brasil da decisão da Alfandega de Santos que mandou cobrar direitos de 20 % *ad-valorem* sobre os 115 tambores de ferro batido simples importados pela recorrente e despachados pela nota numero 19.885, de 4 de maio de 1931. A recorrente pretendia pagar a taxa de \$100, o quilog., pelas razões expostas em diversos recursos idênticos já examinados e julgados por este Conselho. A Comissão de Tarifas da Alfandega de

Rio de Janeiro, ao encaminhar o recurso que a classificação que de fato cabe a esses tambóres é a do art. 757 da Tarifa, como não classificadas de ferro batido simples.

Considerando que o Conselho de Contribuintes tem sempre resolvido, à vista da circular n. 48, de 1930, confirmar as decisões das Alfandegas, mandando cobrar os direitos de 20 % sobre os tambóres de ferro batido simples, como se verifica de varios acórdãos, a partir do de numero 120.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*. Entendia que o objeto em questão deve pagar a taxa de \$600 por quilo, artigo 757 da Tarifa. — *Vicente Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 742

Recurso n. 640 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, a Companhia Brasileira de Linhas para Coser.

Repartição de origem: Alfandega de Santos.

Classifica-se na 1ª parte do artigo n. 489 da tarifa de 1900 as peças cilíndricas de bastões ou outros tecidos de lã para máquinas de linhas de coser.

A Companhia Brasileira de Linhas para Coser recorreu para o Sr. ministro da Fazenda da decisão da Alfandega de Santos que considerou bem classificada no artigo 489 da Tarifa, como bastões de lã em peças cilíndricas para máquinas de papel, da taxa de \$100 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 27.114, de 1931, que a recorrente pretende seja classificada no artigo 1.025 para o pagamento da taxa de \$300 por quilo, como utensílios não classificados para máquinas.

Examinada a mercadoria por um engenheiro especialmente designado pelo Sr. inspetor da Alfandega de Santos, declarou o mesmo tratar-se de "bastões de lã em peças cilíndricas para máquinas de polir para coser e que não se podia confundir com os bastões de lã para máquina de papel, não só pelas dimensões como pela natureza do tecido liso e compacto nesses ultimos e felpudo no caso da amostra".

Declarou ainda o referido engenheiro que os bastões examinados se destinam ao revestimento de cilindros, entre os quais passa a linha torcida e parafinada afim de ser polida, dando assim o ultimo cabamento à linha antes de ser enrolada ao carretel.

Ouvida a Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, a mesma foi de parecer que a mercadoria em questão havia sido bem classificada pela Alfandega de Santos, como bastões de lã em peças cilíndricas para máquinas de fabricar papel e outras, do art. 489 da Tarifa, taxa de \$100 por quilo

Isto posto, e

Considerando que o laudo do engenheiro encarregado pela Alfandega de Santos afirma que a mercadoria em questão é diferente dos bastões de lã em peças cilíndricas para máquinas de fabricar papel;

Considerando que essa diferença não é substancial, porque tanto os bastões que se empregam nas máquinas designadas na tarifa, antes da vigencia do decreto n. 18.868, de 15 de abril de 1931, como os da questão, destinadas às máquinas para linha de coser, são fabricadas de tecido da mesma materia e revestindo a mesma forma cilíndrica, como se vê da amostra presente.

Considerando que, assim sendo, vem se adotando ha muito nas alfandegas para todos os utensílios a classificação impugnada, por justa interpretação do texto tarifario, sem se atender às particularidades apresentadas no laudo, simplesmente de preparo e acabamento do tecido de que são fabricações;

Considerando que o decreto referido consagrou essa interpretação, corrigindo a deficiência da tarifa, organizada em época muito anterior ao estabelecimento no país da industria de linhas para coser e de outras, que exigem o emprego de peças cilíndricas de bastões ou outros tecidos de lã semelhantes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a classificação recorrida.

Conselho de Contribuintes, 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator *ad-hoc*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*, vencido. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. O laudo do engenheiro encarregado pela Alfandega de Santos afirma que a mercadoria em questão é diferente dos bastões de lã em peças cilíndricas para máquinas de fabricar papel. As modificações feitas no n. 489 da Tarifa, pelo decreto n. 18.868, de 15 de abril de 1931, são inaplicaveis ao presente caso porque ainda não vigorava por ocasião do despacho. No meu entender, a mercadoria em causa sendo, como realmente é, um utensilio de maquina, deve ser classificada no art. 1.025 da Tarifa, para pagar a taxa de \$300 por quilo. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 743

Recurso n. 924 — Diferença de direitos.

Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil.

Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambóres de ferro para condução de liquido, pagam direitos de 20 % "ad-valorem" de acordo com a circular n. 48, de 1930.

A Standard Oil Co. of Brasil despachou em Santos a 12 de fevereiro de 1931 pela nota n. 8.945 cincoenta tambóres contendo oleo mineral pretendendo despachar os tambóres a \$100 o quilogramo. Ouvida a Comissão de Tarifas esta resolveu que estavam sujeitas á taxa de 20 % *ad-valorem* em virtude da circular n. 48 de 1930. Não se conformando com essa decisão interpôs

recurso para o Ministerio da Fazenda, satisfeitas as formalidades legais. As suas alegações são as mesmas de varios recursos identicos já julgados. A Comissão de Tarifas na Alfandega do Rio por unanimidade de votos confirmou a decisão da de Santos. O inspetor da Alfandega ao encaminhar o processo ao Conselho informa que a decisão foi tomada em virtude da circular n. 48, de 1930 mas entende que a taxação propria é a de obras não classificadas de ferro batido simples do artigo 757 da Tarifa.

Considerando que o Conselho de Contribuintes já tem decidido em varios acórdãos, a começar pelo de numero 120, em virtude da circular n. 48, de 1930 esses tambóres devem pagar 20 % *ad-valorem*, sobre o valor official da Tarifa quando não tenham o seu valor declarado;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, com restrições. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 744

Recurso n. 914 — Diff. de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tanques ou tambóres destinados ao transporte de liquidos pagam direitos de 20 % "ad-valorem", estabelecidos pela circular n. 48, de 23 de julho de 1930

Standard Oil Co. of Brasil, em 13 de janeiro de 1931, recorreu, no prazo legal, para o ministro da Fazenda do ato da Inspeção da Alfandega de Santos que, de acordo com o parecer da respectiva Comissão da Tarifa e nos termos da circular do Ministerio da Fazenda numero 48, de 23 de julho de 1930, sujeitou aos direitos de 20 % "ad-valorem" tambóres de ferro batido simples para transporte de oleo, submetidos a despacho pela nota n. 844, de 1931, para pagar a taxa de \$100 por quilo.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares, tendo sido presente a este Conselho, por força do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, e com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro. O assunto é o mesmo de outros recursos já solucionados por este Conselho e referentes a aludida companhia.

Nessas condições

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, em face da precitada circular e de acordo com o anteriormente resolvido, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*, com restrições. — *João Ba-*

ptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 749

Recurso n. 777 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Maurelio Chiorboli — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal

Maurelio Chiorboli, negociante em Santos, recorre da decisão da Alfandega local que considerou bem despachada, como pó nutritivo composto, a mercadoria confida em três caixas da 2ª edição da nota n. 11.628, de março do ano proximo findo.

Trata-se do produto denominado farinha Plasmon, que o Laboratorio Nacional de Analises declarou ser tal como entendeu a repartição recorrida, e a desta capital, tendo em vista a opinião desse instituto, e a ordem n. 167, de fevereiro de 1931, confirmou por acertada a classificação.

Pleiteando que se considere o dito produto como farinha látea, além de nem uma razão assistir ao recorrente, ainda o fez depois de haver perimido o seu direito de recorrer, pois, tendo tido, por seu despachante, ciência da decisão em 18 daquele mês de março, somente em 13 de maio, quasi dois meses decorridos, dirigiu-se á superior instancia.

Assim,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1932. — F. de O. Passes, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÃO

O acórdão 418, publicado no *Diario Oficial*, de 24 de agosto corrente, deve trazer no fim, o seguinte:

Recorri desta decisão na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

Dia 26 de agosto de 1932

Srs. diretores e representantes das companhias de seguros:

Circular — N. 7 — Comunico, para os devidos fins, que os mapas estatísticos das operações do primeiro semestre deste ano deverão ser enviados a esta repartição nos termos da letra g do n. VII do art. 10 do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, embora deles não possa constar o movimento de operações realizadas no Estado de São Paulo em qualquer dos ultimos meses do referido semestre, movimento esse que deverá ser trazido ao conhecimento desta repartição em mapa suplementar, logo que tenhais elementos para fazê-lo.

Nos mapas semestrais em que o movimento daquelas operações não esteja incluído deverá ser declarada essa circums-

tancia, com indicação dos meses em que se tenha verificado a exclusão. — O inspetor de seguros, *Edmundo Perry*.

— Srs. diretores e representantes das companhias de seguros:

Circular — N. 8 — Considerando a impossibilidade de comunicação regular entre as empresas de seguros com estabelecimento principal fora do Estado de São Paulo e as suas agencias situadas naquele Estado, bem como a conveniencia de serem adotadas normas que facilitem a fiscalização do imposto sobre premios de seguros, comunico-vos, para os devidos fins, que as guias para pagamento desse imposto deverão ser apresentadas ao visto desta repartição nos prazos regulamentares, independentemente do conhecimento que tenhais dos premios arrecadados pelas agencias situadas no Estado de São Paulo, observando-se o seguinte:

1º, a partir do primeiro mês em que não possa ser computada nas guias, por falta de conhecimento vosso, a receita integral das agencias naquele Estado, deverá ser organizada uma guia relativa ao pagamento do imposto sobre a receita geral de premios, excluidos os recebidos no aludido Estado, fazendo-se constar dessa guia anotação referente á falta de inclusão desses premios;

2º, o pagamento do imposto sobre os premios arrecadados no Estado de São Paulo deverá ser feito mensalmente, por meio de guia especial referente a cada mês, á medida que tiverdes conhecimento do montante dessa arrecadação. — O inspetor de seguros, *Edmundo Perry*.

— Srs. fiscaes de seguros e delegados regionais:

Portaria — N. 29 — Atendendo á impossibilidade em que se encontram as companhias de seguros de incluir nas guias para pagamento do imposto sobre premios as importancias arrecadadas no Estado de São Paulo, comunico-vos que tais guias poderão ser visadas independentemente da inclusão daquelas importancias, quando verificardes que as empresas sob vossa fiscalização não tenham conhecimento dos premios recebidos no aludido Estado, caso, porém, em que deveis exigir o cumprimento do disposto na circular expedida por esta inspetoria, nesta data sob n. 8.

Cumpra-se.

— Sr. chefe do serviço administrativo:

Portaria — N. 30 — De acôrdo com a circular n. 8 e portaria n. 29, ambos desta data, recomendo-vos que, ao serem registrados os impostos pagos sobre premios de seguros, seja feita no livro competente, em relação a cada mês, a anotação referente á falta de pagamento do imposto sobre os premios arrecadados no Estado de São Paulo, afim de ser em tempo oportuno providenciada a cobrança do imposto não pago.

Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos:

Dia 20 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 135-T — Devolvendo o processo n. 1.859, do ano de 1925.
— Ao Sr. diretor de Contabilidade:
N. 136-T — Enviando a demonstração das despesas miúdas feitas no trimestre de abril a junho deste ano.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 310-D — Solicitando informações da data da entrega do talonario constante da nota de 30 de abril de 1931.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 311-D — Devolvendo os formulários com as informações solicitadas.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 137-T — Remetendo o processo referente á indenização pedida pelo porteiro, Sr. Carlos de Souza Victorino.

Dia 24

Ao Sr. diretor geral:

N. 138-T — Submetendo á deliberação do senhor ministro o pedido de aprovação das modificações feitas nos estatutos da Sociedade Anonima Lloyd Atlantico.

Dia 26

Ao Sr. contador da Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda:

N. 139-T — Remetendo a terceira via do empenho n. 4, da despesa feita no trimestre de julho a setembro deste ano.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Terceira Circunscrição — Recife:

N. 312-D — Comunicando a nomeação do Sr. Humberto Marques para agente na cidade de João Pessoa, da Companhia de Seguros da Bafa (em substituição ao senhor Nicolau da Costa.)

— Ao Sr. delegado de Seguros da Sexta Circunscrição — Porto Alegre:

N. 313-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo da Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres.

Portarias

Dia 22 de agosto de 1932

N. 27 — Sobre verificação da reafirmação do seguro da Sabrica de Produtos Químicos á rua Almirante Mariath n. 10.

Dia 25

N. 28 — Sobre exercício de funções dos serventes José Motta da Silva Santos e José Luiz Valdemino.

Dia 26

Circulares ns. 7 e 8 — Portarias números 29 e 30.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

N. 5.825, de 1932 — Jorge Leão Ludolf. — Arquite-se.

N. 12.566, de 1931 — Fraeb & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.977, de 1932 — Helena Ramalho Ortigão. — As alegações da contribuinte não podem ser atendidas, por não o permitir a lei. Proceda-se como propõe a informação.

N. 4.036, de 1932 — Harry R. A. Housding. — Cabia ao requerente ter recorrido á instancia superior, nos termos do art. 123 do regulamento, quando teve ciência do despacho contrário á sua reclamação. Não cabe mais a esta

repartição tomar conhecimento do caso.

N. 5.628, de 1932 — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Faça-se a revalidação, computando-se, para 1932, também, o rendimento da cedula G, na forma do decreto n. 21.554.

N. 9.607, de 1931 — Francisco Carmo Martins. — Anotado, archive-se.

N. 9.407, de 1931 — José Henrique Lopes. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.322, de 1931 — José Joaquim Emilio. — Prove o alegado.

N. 10.983, de 1931 — José dos Santos Cruz. — Cancelem-se os dois processos da lançamento *ex-officio*.

N. 5.886, de 1932 — Americo Ludolf. — Archive-se.

N. 7.806, de 1932 — Companhia Luz Stearica. — Deferido.

N. 2.148, de 1932 — Joaquina Lebreiro. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.961, de 1932 — J. Teixeira & Anjos. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 4.791, de 1932 — Elias Lacoste. — Mantenho integralmente os lançamentos feitos.

Ofícios expedidos:

Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 1.112 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.113 — Remetendo processo em que é interessado Carlos Joppert Netto. — Ao delegado fiscal no Estado do Rio:

N. 1.114 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 1.115 — Idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

N. 12.072, de 1931 — Antonio Pereira Abrantes. — Verificando-se que o interessado apresentou declaração de rendimentos antes de ser iniciado o lançamento *ex-officio*, embora o tenha feito fora do prazo legal, altere-se o lançamento, levando-se em conta a importância paga e os dados constantes da declaração.

N. 7.119, de 1932 — Cascarelli & Tarquino. — Certifique-se o que constar, acrescentando-se que, si a firma requerente iniciou suas operações, como alega, no corrente ano, não é devedora do imposto correspondente a 1932.

N. 578, de 1932 — Amandio Alves & Comp. — A vista das informações do Cadastro e do que consta do processo, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.430, de 1932 — Hercilio de Andrade. — Indicado pelo Cadastro o novo endereço da firma Vieira & Filhos, expese-lhe a notificação para pagar o débito, com multa de 60 %, que, entretanto, não será cobrada si o pagamento se efetuar até 30 de setembro vindouro e si se verificar que não é ele reincidente.

N. 12.452, de 1931 — Lucie Boitel. — Cancele-se o processo *ex-officio* referente a 1928, e exija-se a prova do alegado, quanto á venda.

N. 12.709, de 1931 — Misael Menezes & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.513, de 1931 — Domingos Pinto da Silva. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e faça-se a conveniente anotação no Cadastro.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

361\$289 ao escrevente de 2ª classe do Laboratorio Químico Farmaceutico Militar Nelson Fernandes Ramôa (aviso número 779);

515\$ ao 2º oficial do Colégio Militar do Rio de Janeiro Moacyr Bittencourt (aviso n. 780).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

136\$ ao soldado asilado Jesuino Pinto de Mesquita (aviso n. 778).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

144\$ ao 1º tenente André Puccini (aviso n. 781).

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, pedindo providencias no sentido de ser vistoriada e ampliada a rede telefonica oficial do Ministerio da Guerra. Essa ampliação obedecerá a um plano que, ao funcionario incumbido de realizá-la, será fornecido pelo capitão Antonio Bastos em serviço no Gabinete da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o tenente-coronel Hermes Severiano de Alincourt Fonseca é posto á disposição do governo do Estado de Santa Catarina para comandar a Força Pública do mesmo Estado;

Que o coronel João Carlos Toledo Bordini e os primeiros tenentes José Carlos Pinto Filho e Lelio Rebello Miranda, são exonerados dos cargos de chefe do Estado Maior da Terceira Região Militar e de ajudantes de ordens do comandante da mesma região, sendo designados para o cargo de chefe do gabinete do Estado Maior do Exército e ajudantes de ordens do chefe do referido Estado Maior do Exército, respectivamente.

— Ao Sr. 1º auditor da Primeira Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dispensa, por imperiosa necessidade do serviço, do general de brigada medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho e capitão medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho e capitão medico Alarico Xavier Airoso, dos Conselhos de Justiça para os quais foram sorteados.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.

Sr. diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que o aluno desse colégio, cujo pai, fazendo parte das forças em operações contra os rebeldes de São Paulo, morra em combate ou em consequencia de ferimento adquirido, é incluído na classe dos gratuitos desse es-

tabelecimento, independentemente de vaga.

Saude e fraternidade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

(Foram expedidos identicos avisos aos Colégios Militares do Ceará e Porto Alegre.)

Requerimentos despachados

Adrien Allemand, pedindo nomeação de 2º tenente farmaceutico. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Ricardo Vianna, ex-2º tenente comissionado, pedindo reconsideração de despacho sobre comissionamento. — Não pôde ser atendido. Mantenho o despacho anterior.

Claudio Soveral, ex-praça, pedindo deferimento de uma petição em que pedia nomeação para a reserva da 1ª linha, com posto de 2º tenente. — Indeferido, em vista das informações.

Henrique de Oliveira, carpinteiro da Escola Militar, pedindo contagem de tempo de serviço do periodo de 4 de novembro de 1921 a 1 de dezembro de 1922. — Sim, na forma da lei.

Heitor Pereira, ex-2º tenente em comissão, pedindo reconsideração de ato sobre descomissionamento. — Mantenho o ato anterior.

Julio Cesar de Vasconcellos, reservista, pedindo certidão. — Forneça-se nova caderneta, mediante indenização por parte do requerente.

Ladislau José do Nascimento, ex-praça, pedindo reinclusão no asilo. — Indeferido.

Levy Miranda Neves, 2º sargento, escrevente da G. 6, pedindo permissão para editar um jornal ilustrado. — Como pede, dentro das normas estabelecidas pelo R. I. S. G.

Miguel Lessa de Carvalho, 2º tenente contador comissionado, pedindo manutenção de comissionamento. — A vista da informação da Diretoria de Intendencia da Guerra, aguarde oportunidade e volte, querendo.

Sylvio Vieira da Silva, pedindo nomeação de 2º tenente farmaceutico. — Indeferido, á vista das informações.

Valdomiro Corrêa de Almeida, 1º sargento do Hospital Militar de Porto Alegre, pedindo reconhecimento de comissionamento. — Prove o que requer.

Diretoria de Aviação

1ª divisão

Relação dos diversos requerimentos despachados pelo Sr. general diretor da Aviação:

Civis:

Romeu dos Santos Silva, pedindo matrícula no curso de sargento aviador. — Sê o atestado de conduta.

Joaquim Marques Barbosa Junior, fazendo identico pedido. — Sê a certidão.

Enio Graner Mortati, fazendo identico pedido. — Junta permissão de pai e prova de não ser arrimo.

Dermeval de Freitas, fazendo identico pedido. — Indeferido, por não satisfazer as condições da letra a, do art. 40, do R. E. Av. M.

Victor Torres Flores, fazendo identico pedido. — Junta atestado de estado civil.

Antonio Guido, fazendo identico pedido. — Junta atestado de conduta e de ser solteiro.

Hugo Tenan, fazendo identico pedido.
— Junte permissão de pai.

Sebastião da Silva Cruz, Jayme de Souza, Wolgrand Cardoso, Daniel Nunes de Oliveira, Isnaldo Torreão Lima, Abilio Adalberto Viola, João Ribeiro Sobrinho, Moacyr Giraldes, Clodomiro Bloise, Oscar Schmidt, João Batista Cylleno, Paulo Augusto Amendoeira, Humberto Lopes Meira, Agenor Rondon, João Mendes Figueiredo de Carvalho, Arino Mendes Vilela, João Garibaldi Meira Lima, Francisco Canindé de Oliveira, Heraldo Mahado Bittencourt, Thyrso Otavio Miragaya, Jules Louis Raison, Dario de Mattos, Ademir da Silva Branco, Mario Silveira Barbosa, Oswaldo Geraldo, Pery Victorio de Mello e Attilio Boccheli; soldados da E. Av. M.: Nelson Pires, Joaquim Ribeiro, Arcanjo José das Neves e Severino de Oliveira Lins, todos pedindo matrícula no curso de sargento aviador. — Sim, si houver vaga e satisfizer às exigências regulamentares.

Civil José Braga Calvalcanti, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 26 de agosto de 1932, foram concedidas as seguintes licenças:

A Randolpho Barges Ferraz, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, seis meses, a partir de 14 de março de 1932;

A Augusto Cesar de Aguiar, agente de terceira classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses, a partir de 1 de maio de 1932;

A Bento da Silva Braga, trabalhador de segunda classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um mês, a partir de 12 de maio de 1932.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company. — Compareçam, por seus representantes a Terceira Seção desta diretoria geral, afim de providenciar o pagamento do selo e a publicação de uma portaria expedida a favor das mesmas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.822 — Comunicando que o ex-funcionário, em disponibilidade Morato Ignácio de Souza Valente, nomeado para o cargo de oficial da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ali se apresentou na data de 29 de julho último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.826 — Transmitindo os documentos apresentados por Fabio Francisco Soares de Brito, chefe de seção da extinta Administração dos Correios do Ceará.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.827 — Transmitindo o requerimento da União dos Trabalhadores do Porto de Pernambuco; afim de ser cumprido o regulamento do selo.

Dia 25

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 2.838 — Comunicando que o senhor ministro autorizou a aceitação da proposta apresentada pela Caixa Econômica, à vista das informações da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, com relação a instalação de uma agência na estação de D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.840 — Comunicando que o senhor ministro autorizou a aceitação da proposta apresentada pela Caixa Econômica, para a instalação de uma agência na estação de D. Pedro II.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 2.841 — Restituindo a planta e demais documentos referentes a desapropriação dos terrenos necessários à represa e proteção da vertente que abastece a instalação hidráulica da estação de Barreto, na linha Porto Alegre-Uruguaiana, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.842 — Comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e acrescido, situado à margem direita da Lagoa Guaraira, requerido por Essau Bezerra Marinho.

Dia 26 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 2.855 — Comunicando que o despacho do senhor ministro no requerimento de Waldemar Gomes, foi o seguinte: "Em vista do que dispõe o artigo 170 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, nada ha que deferir".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.863 — Comunicando não ser conveniente a concessão do aforamento de um terreno de marinha, situado à praia de Iracema, parte litorânea oriental da cidade de Fortaleza, requerido por Plácido de Carvalho, visto o aludido terreno se achar encravado em zona abrangida pelos melhoramentos do porto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.864 — Comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e acrescido, situado à rua Fonseca Lima, na cidade de Ilaparica, requerido por dona Margarida Emilia Santos Pedreira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.867 — Remetendo uma representação dos habitantes de Belém do Machado, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.868 — Transmitindo os documentos apresentados por Alcides Ivo Affonso da Costa, telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.869 — Remetendo memorial de habitantes do municipio de Leopoldina, relativo à criação de uma estação telegráfica, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.870 — Relativamente a impressão do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.873 — Transmitindo os documentos apresentados por Otto Rodrigues de Mello, auxiliar de terceira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Dia 27

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica de Minas Gerais:

N. 2.875 — Comunicando que o pedido de franquia telegráfica e postal para a Caixa, não encontra apoio em nenhum dispositivo de lei.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 2.876 — Solicitando a remessa da fé de officio do ex-guarda-fio diarista José Narciso Soares.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

José Alves da Silva, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo promoção ao cargo de continuo, na vaga existente na Diretoria Geral. — Aguarde oportunidade. (Officio n. 799/8, Dr. Df.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Jordario Silva, telegrafista de 4ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, tres meses, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado o gozo;

Francisco Campos, diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para iniciar o gozo;

Ernani Pedro Bolato, trabalhador da Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, para tratamento de saude, a partir de 18 de junho último;

Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saude, a contar de 16 de junho último;

Adhemar de Albuquerque Xavier, 3º official da Diretoria Regional de Pernambuco, um mês, para tratamento de saude, a contar de 2 de julho findo;

Aristides Lopes Vieira, 3º official da Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, para tratamento de saude, a contar de 13 de julho findo.

Requerimentos despachados

Luiz Pinto de Mello, 3º official da Diretoria Geral, pedindo certidão sobre a sua classificação dentre os terceiros officiais da Diretoria Geral. — Certifique-se.

Leopoldo Zytkeuwisz, praticante diplomado da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo inclusão, em seus assentamentos, do tempo de serviço militar, constante da Caderneta da Marinha. — Deferido, de acordo com o informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Gaston Dastrolphino dos Passos Perdição, Antonio Eloy de Carvalho, Alfredo Teixeira de Castro, Albino Maria da Gloria e Silva, Kramer & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Pinto de Almeida e Dydimio Pereira de Barros, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Vicente Magnavita, pedindo averbção de procuração. — Averbse.

Pedro da Cunha. — Dirija-se à Condição dos Ferroviários do Brasil.

Araujo & Comp., propondo fornecimento de material. — Dirijam-se, querendo, à Comissão Central de Compras.

Romualdo Maximino Ferreira, pedindo para ser aproveitado como operário de 1ª classe. — Aguarde oportunidade.

José Vieira, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

Horacio Praxedes Figueira, pedindo passe. — Indeferido.

Empresa Comercial Importadora Limitada, sobre experiência de material de iluminação. — Indeferido.

Maria da Conceição Barros, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Gilberto Velasco, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data.

Benedicto Corrêa da Silva, pedindo cancelamento de punição. — Deferido.

Manoel Bento, pedindo pena dagua. — Deferido.

Manoel Antonio Ferreira, pedindo autorização para vender casa construída em terreno da estrada. — Deferido.

Antonio Chrysostomo, pedindo autorização para comprar casa construída em terreno da estrada. — Deferido.

Henriqueta Bastos Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Zenha, Ramos & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância indicada no parecer da 1ª divisão.

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, pedindo indenização por avaria causada por fogo em oito fardos de tecidos. — Pague-se a quantia de réis 4:035\$000.

João Diogo Ferreira, pedindo licença. — A vista do laudo medico e do dispositivo do art. 7º do decreto numero 14.663, concedo tres mezes de licença, de acordo com o art. 9º do mesmo decreto.

Sabino Rodrigues de Moraes, pedindo licença. — Concedo vinte dias de licença com 2/3 da diaria.

Rogério da Costa Corrêa, Manoel Pedro da Costa e Manoel da Silva Motta, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, com 2/3 da diaria.

Miguel Nunes, pedindo licença. — Concedo dois mezes de licença, com 2/3 da diaria.

José Alves dos Santos Junior e José Gaudencio, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, com 2/3 da diaria.

Clarindo de Souza Miranda, pedindo licença. — Concedo vinte dias de licença com 2/3 da diaria.

Francisco Lucas, Alipio Fagundes e Bento Pacheco, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, com 2/3 da diaria.

Gastão Moreira de Castilho, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Porfirio José Gregorio, pedindo licença. — Concedo dois mezes de licença, em prorrogação, com o ordenado.

Henrique C. de Mendonça, Luiz Siqueira e Agenor Amaral Chaves. — Compareçam à secretaria.

Cruz Vermelha Brasileira. — Compareça um representante à secretaria.

Cecilia Santos de Lima, pedindo autorização para vender casa construída em terreno da estrada. — Deferido.

Octavio Ferreira de Souza, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se.

James Magnus & Comp., pedindo certidão. — Atenda-se.

Messias José dos Santos, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Raul Ferreira, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Antonio da Cruz Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Waldemiro Alves da Silva, Leocadio Andrade Bastos, Mario Chapelin, João Marques dos Reis, Gilberto Alves de Lima, Francisco Olympio da Silva, Euripedes da Trindade Rezende, Amílcar Serice, Armando Figueiredo Rocha, Affonso Martins Ferreira, Alvaro José da Motta, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Joaquim da Silveira Dutra, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Isaura da Gloria Nunes, pedindo pagamento. — Como requer.

Silvino Carneiro, reclamando importância proveniente de extravio de um fardo de tecidos. — Pague-se, por conta desta estrada, a quantia de 513\$000.

Magalhães Bastos & Comp. — Pague-se a quantia de 50\$000.

Raul de Campos, pedindo para entrar em exercicio. — Aguarde oportunidade.

Manoel Pimentel Junior, pedindo promoção. — Indeferido.

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, reclamando importância proveniente de falta verificada em 34 fardos de algodão em rama. — Indeferido, tendo em vista o art. 53 do Regulamento Geral de Transportes.

Olegario Tavares. — Compareça à secretaria.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1932

Antonio Selva, diarista da Fiscalização do Porto de Florianopolis, solicitando seis meses de licença para tratar de seus interesses. — Mantenho o despacho anterior, indeferindo o pedido.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1932

Apostila:

O nome do diarista da Comissão do Porto de Aracajú, designado por portaria de 15 do corrente, para exercer em comissão o cargo de Engenheiro Auxiliar da Comissão de Estudos e Obras do Canal de Santa Maria, é, conforme a apostila feita, nesta data, na referida portaria, Alfredo de Guimarães Aranha, e não Luiz Aranha.

Rêde de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Relação das pessoas às quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e a requisição dos Ministerios abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria:

Semana de 24 a 30 de julho de 1932:

Ministerio da Guerra:

Serviço de Recrutamento.

Tenente Raimundo Quariguasi da Frota.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Departamento de Secas do Estado do Ceará:

Francisco Maciel e quatro pessoas de familia.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Comissão Rockefeller.

Guarda-chefe Lauro Colares.

Guarda-chefe Miguel Lustoza.

Guarda, Francisco A. Caminha.

Guarda Alfredo Moreira da Rocha.

Camocim, 5 de agosto de 1932. —

Clodoaldo de Carvalho Motta, 2º escriptorio.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

8ª Secção — 1ª Turma

Requerimento despachado pelo Sr. diretor Regional:

Weskott & Comp., pedindo certificado de registro, por certidão. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Luiz Raul de Senna Caldas e Amaro Alvares da Silva, solicitando a revalidação do contrato de arrendamento de uma jazida de gipsita situada nas fazendas "Logradouro" e "Estrondadeira", municipio de Assu, Estado do Rio Grande do Norte. — Deferido, de acordo com as informações.

Gesso Brasil Ltda., pedindo ser autorizada a incluir no seu contrato social a mineração de jazidas de gipsita. — Deferido, de acordo com as informações.

Hugo Cruz Mascarenhas, aluno do 1º ano da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo matricula gratuita. — Verificada pela diretoria da escola a procedencia da alegação do re-

querente, quanto á sua situação de pobreza, seja concedida a gratuidade daqui por diante.

Dia 26 de agosto de 1932

Avisos:

N. 519 — Recado ao Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a informação do Departamento da Agricultura da Nova Gales do Sul ao consul do Brasil em Sydney, sobre os resultados das experiencias feitas com sementes de trigo procedentes do nosso país.

N. 520 — Ao Ministerio do Trabalho, solicitando providencias para que seja posto á disposição deste ministério, o consultor técnico Dr. Mario Rodrigues de Souza, afim de cooperar na instalação do Observatorio Magnetico do Pará.

N. 521 — Ao Ministério da Educação, consultando sobre a possibilidade de ser designado o assistente do Observatorio Nacional Dr. Herminio Fernandes Malheiros da Silva, como representante daquela repartição, para os trabalhos de instalação do observatorio magnetico do Pará.

N. 522 — Ao mesmo ministério, comunicando ter sido exonerado o servente da Estação Geral de Experimentação de Ilhéus, no Estado da Bahia, Vicente de Carvalho, por não ter tomado posse, no prazo legal, do cargo de servente da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte.

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 2.271 — Ao Jardim Botânico, recomendando indicar o seu representante para fazer parte da comissão a ser incumbida da elaboração de um projeto de decreto sobre as providencias sugeridas pelo inspetor de Fronteiras, e focalizadas pelo general Candido Rondon, a respeito de expedições ou missões estrangeiras que percorrem os sertões brasileiros.

N. 2.272 — Ao Serviço Florestal do Brasil, fazendo identica recomendação.

N. 2.273 — Ao Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, comunicando ter sido permitido que o petrógrafo do mesmo serviço Dr. Djalma Guimarães fique á disposição do governo do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dois anos e sem direito aos vencimentos do seu cargo.

N. 2.275 — Ao Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, comunicando ter sido concedida prorrogação de prazo, por mais três meses, requerida pela Companhia Brasileira de Petroleo.

N. 2.277 — Ao mesmo Serviço, comunicando ter sido designado o geólogo Luciano Jacques de Moraes para, em comissão, juntamente com o diretor de seção do Departamento Nacional do Comércio, do Ministério do Trabalho, bacharel Dermeval de Sá Lessa e o 1º escriptorario do Tesouro Nacional bacharel Guilherme Malaquias dos Santos fazerem parte da comissão de especialistas que deverá examinar as sugestões do Sr. Etienne G. Fallek, sobre a exploração e exportação de diamantes em bruto em nosso país.

N. 2.283 — Ao Sr. J. E. Barron, consul do Brasil em Sydney, pedindo informações sobre o local onde foram obtidas as sementes de trigo a que se refere a comunicação do Departamento da Agricultura da Nova Gales do Sul.

N. 2.285 — Ao Serviço Geologico, comunicando que, por decreto de 23 do corrente, foi autorizada a Sociedade Gesso Brasil Ltda., a incluir no seu contrato

social a mineração de jazidas de gipsita.

N. 2.286 — Ao mesmo Serviço, comunicando terem sido autorizados Luiz Raul de Senna Caldas e Amaro Alvares da Silva a revalidarem o contrato de arrendamento de uma jazida de gipsita, situada nas fazendas "Logradouro" e "Estrondadeira", no municipio de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, e bem assim a organizarem uma sociedade destinada a explorar o referido contrato.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 26 de agosto de 1932

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.720 — Comunica, em aditamento ao aviso n. 2.631, de 18 do corrente, que a Feira Internacional Agricola de Belo Horizonte, que devia ser inaugurada em 15 de julho último, só o foi a 12 deste mês, devendo encerrar-se em 12 de setembro proximo futuro e pede seja levado esse adiamento em consideração na contagem do prazo para a prestação de contas do adeantamento concedido ao ajudante de 1ª classe do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agronomo Francisco Leite Alves Costa, e que foi mandado aplicar ás despesas do ministério na mesma feira.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.722 — Solicita o pagamento ao Patronato "Campos Salles", da importancia de 23:100\$, relativa á subvenção que lhe compete no 3º trimestre do corrente ano, de conformidade com a clausula 13ª do termo de contrato celebrado em 28 de março último.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.723 — Solicita a anulação da importancia de 3:960\$ no crédito de 7:200\$, distribuido ao Tesouro Nacional para atender ao pagamento de D. Anna de Queiroz Ferreira, em virtude de contrato.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.724 — Comunica que o ministério solicitou providencias ao Tribunal de Contas relativas á anulação no crédito de 7:200\$, distribuido ao Tesouro, da importancia de 3:960\$, destinada á gratificação mensal de 600\$, no periodo de 13 de agosto a 31 de dezembro deste ano, á ex-contratada D. Anna de Queiroz Ferreira, cujo contrato foi rescindido.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.725 — Solicita seja posta á disposição do Tesouro Nacional a importancia de 9:225\$800, para atender, no periodo de 13 de agosto a 31 de dezembro e á razão de 2:000\$ mensais, ao pagamento da gratificação que compete ao micrografo, contratado, do Instituto de Quimica, Luiz Gurgel de Souza Gomes.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.726 — Comunica que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas no sentido de ser posta á disposição do Tesouro Nacional a importancia de 9:225\$800, para atender, no periodo de 13 de agosto a 31 de dezembro e á razão de 2:000\$ mensais, ao pagamento da gratificação que compete ao micrografo

contratado, do Instituto de Quimica, Luiz Gurgel de Souza Gomes.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.727 — Solicita a anulação, nos créditos distribuidos ao Tesouro Nacional, por conta do art. 5º do decreto numero 21.059, de 18 de fevereiro último, verba 21ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1, Para pagamento, etc., em virtude dos avisos n. 223, 1.091 e 1.648, de 25 de fevereiro, 2 de maio e de 2 de junho do corrente ano, da importancia de 12:398\$800 que ficará em "ser", visto os funcionarios constantes da demonstração terem sido efetivados em outros cargos.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.728 — Comunica que foram solicitadas providencias no sentido de ser anulada nos créditos distribuidos por conta do art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro último, verba 21ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1 — Para pagamento etc., em virtude dos avisos deste ministério n. 223, 1.091 e 1.648, de 25 de fevereiro, 2 de maio e de 2 de julho ultimos, a importancia de 12:398\$800, que ficará em "ser", visto os funcionarios constantes da relação terem sido efetivados em outros cargos.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.729 — Solicita providencias afim de ser destacada da verba 17ª, consignação material — II Material de consumo, do orçamento, a importancia de 1:500\$ e posta á disposição da Delegacia Fiscal.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.730 — Comunica que foram solicitadas providencias afim de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal no Maranhão, a importancia de 1:500\$, da verba 17ª, consignação Material — II, Material de consumo, do vigente orçamento.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.735 — Declara que resolveu delegar competencia ao ajudante de inspetor agricola Milton Coelho, para requisitar pagamentos e adeantamentos, distribuidos a essa delegacia em virtude deste ministério, que forem necessarios para atender aos compromissos assumidos nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano em que a Estação Experimental de Goitacazes esteve sob a jurisdição do ministério.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.737 — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", na importancia de 661\$500.

N. 2.739 — Solicita o pagamento da importancia de 33:000\$, ao Patronato Agricola "Delphim Moreira".

Requerimento despachado

Candido Luiz Estêves, pedindo pagamento de vencimentos no periodo de 20 de novembro de 1916, em fevereiro de 1917, como escrevente da Inspetoria Agricola de Mato-Grosso. — Indeferido, á vista das informações. (D. C. 13.881-26.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1932

Offícios:

Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.721 — Transmite cópia do Avi-

so n. 2720, em que o encarregado do expediente solicita do Tribunal de Contas autorização para que seja a comprovação do adiantamento de 30:000\$, concedido ao ajudante de 1ª classe do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Francisco Leite Alves Costa, apresentada pelo responsável independentemente do prazo estabelecido no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.731 — Comunica que foram solicitadas providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal no Maranhão, a importância de 1:500\$.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.732 — Remete o pedido relativo a livros necessários ao Gabinete do ministro.

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 2.733 — Devolve as especificações relativas à construção para instalação, no Porto de Santos, do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, para preenchimento de formalidades.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 2.734 — Em referência ao vosso ofício n. 8 de 16 de julho último comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro, exarou, no requerimento do Dr. João Baptista dos Anjos, ex-veterinário de 3ª classe pedindo pagamento de vencimentos durante o período compreendido entre a data de sua exoneração e a da sua disponibilidade, o despacho seguinte: "O intuito do Governo redigindo pelo modo porque o fez o art. 1º do decreto número 21.598, de 5 de julho de 1932, foi restringir a aplicação do critério ali firmado, aos casos expressamente declarados, de disponibilidade por motivo da extinção do cargo ou supressão da verba respectiva". "Nos casos de disponibilidade por motivos que não os indicados, nesse artigo, diz o art. 2º: o pagamento será devido a partir da data do decreto que puser ou tiver posto o funcionário ou empregado na situação de disponibilidade". O requerente não foi posto em disponibilidade por extinção do seu cargo nem por supressão da verba respectiva, mas por conveniência do serviço".

"Assim o pagamento a que tiver direito pela sua disponibilidade, só é devido a partir de 29 de março último, data do decreto que o pôz nessa situação".

— Ao ajudante de inspetor Agrícola do 12º Distrito:

N. 2.736 — Comunica ao delegado fiscal no Tesouro Nacional haver o encarregado do Expediente resolvido delegar-lhe competência para requisitar pagamentos e adiantamentos que forem necessários para atender aos compromissos assumidos nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, em que a Estação Experimental de Coitacazas esteve sob a jurisdição do Ministério.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.738 — Comunica que a encomenda a que se refere o seu ofício número 3.126, foi feita pelo Ministério da Fazenda, conforme apuração feita nessa Repartição.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola do Barreiras:

N. 2.741 — Em referência ao vosso telegrama que diz respeito a uma ajuda de custo concedida ao conservador-inspetor de alunos Dionísio Leonesy Pontes na importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), comunica que o pagamento da ajuda de custo concedida ao inspetor de alunos Dionísio Leonesy Pontes depende de requerimento do interessado, por exercícios findos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1932

Ao interventor federal no Território do Acre:

Aviso n. 12.362 — Declara não poder ser atendido o pedido de uma máquina de beneficiar café, por não dispor o ministério de máquina nenhuma dessa espécie.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1932

Ofícios:

Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 12.342 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro, resolvido autorizá-lo a entrar em entendimento com o diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, afim de verificar a possibilidade de ser atendida uma requisição do ministério, no sentido de se obter o caminhão de que necessita aquela escola.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 12.322 — Em referência ao seu ofício n. 2.685, de 17 do corrente, encaminhando o requerimento do auxiliar de 2ª classe daquele Serviço, Manoel Alves Martins, solicitando aposentadoria e acompanhado do respectivo laudo que o dá como inválido para o serviço público, solicita providências no sentido de ser informada esta diretoria geral, se a inspeção a que se submeteu o funcionário de que se trata, foi solicitada por aquele Serviço e para que efeito.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 12.332 — Pede informações sobre as providências necessárias para reparação dos telhados e limpeza das calhas e galerias dos armazéns do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal:

N. 12.342 — Pede providências para que sejam remetidos os boletins da renda recolhida nos meses de junho e julho findo.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12.352 — Assinala faltas encontradas no inventário do material pertencente ao Posto Experimental de Veterinária de Porto Alegre, naquele Estado, realizado em 30 de julho de 1931, cuja responsabilidade passou do ex-porteiro do referido Posto, Pedro Victor da Gama, para o auxiliar de 2ª classe daquele Serviço, Ernani da Gama Lobo d'Eça.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 12.372 — Transmite cópia do decreto de disponibilidade do escriptorário da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinária, bacharel José de Góes Calmon de Brito.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de agosto de 1932

Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.157 — Comunica a concessão de mais trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal de Prensa dessa comissão Sr. Domingos Mafra, a contar de 14 do corrente mês.

— Sr. ministro:

N. 1.138 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências junto ao titular da pasta da Fazenda, no sentido de serem atendidas, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, as requisições de adiantamentos feitas pelo delegado deste serviço no mesmo Estado, para as despesas correspondentes ao terceiro trimestre do corrente ano.

Incluso passo às mãos de V. Ex., por cópia, o telegrama em que o aludido delegado deste serviço, pedindo urgentes providências nesse sentido, declara que o atraso na entrega dos referidos adiantamentos vem causando embaraços ao serviço.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministério:

N. 1.160 — Passo às vossas mãos de acordo com a circular n. 10.402, de 7 de julho último, uma relação, em duas vias, de todas as despesas desta superintendência e suas dependências nos Estados, que não foram pagas até 31 de dezembro de 1930.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.161 — Pede providências sobre o pagamento da folha de diárias a que fez jus o auxiliar de escrita da Comissão de Classificação do Rio Grande do Norte, Nilo de Sant'Anna Brauer.

Dia 26

Sr. delegado do Serviço no Estado de Pará:

Circular n. 45 — Notando que algumas dependências, na sua correspondência com esta superintendência, usam, no começo dos ofícios e telegramas, o nome individual de superintendente, recomendo-vos que, ao vos dirigirdes a esta repartição, deveis fazê-lo simplesmente ao superintendente do Serviço do Algodão.

Idênticos para:

Delegados: Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Baía, Minas Gerais e Estado do Rio (Baocára);

Diretores: Seridó;

Administrador: Coroatá (Maranhão);
Chefe Comissão Classificação: Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Ofícios:

Sr. ministro:

N. 1.162 — Tenho a honra de propor a V. Ex. a efetivação do engenheiro-agronomo Wittus Christiano Wolner, no cargo de auxiliar-técnico de segunda classe, da Estação Experimental de Itacára, no Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de um furioso zeloso, an-

tigo chefe de culturas da mesma estação a que, há mais de três anos, vem exercendo, interinamente, as funções de auxiliar-técnico do referido estabelecimento, onde tem demonstrado aptidões e competência para o cargo.

— Sr. delegado do Serviço, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.153 — Em referencia ao vosso officio n. 576, de 17 do mês corrente, comunicando que solicitastes demissão dos cargos de membro do Conselho Consultivo desse Estado e diretor do Nucleo Agrícola de Badum, por incompatibilidade com as funções do de delegado, tenho a declarar-vos que aprez a esta superintendencia saber que os funcionarios do Serviço do Algodão se abstenham do exercicio de outras atribuições que não sejam as do seu cargo, porque, de outra forma, haveria prejuizo para o serviço público.

E' oportuna pedir-vos informações sobre um decreto do Governo Provisorio, publicado nos jornais de hoje e em que figura o vosso nome, de parceria com o Dr. Luiz Raul de Senna Caldas, para revalidação de um contrato de arrendamento de uma jazida de gypsite, situada nas fazendas Logradouro e Estrondeira, municipio de Assu, Rio Grande do Norte.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.164 — Responde ao officio numero 11.902, de 12 do mês corrente, acerca dos 4.000 quilos de areia solicitada por esta superintendencia em setembro de 1930, e informa que a areia em questão já foi recebida e aplicada nos reparos das salas situadas no andar terreo do edificio em que funciona.

— Sr. diretor do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas:

N. 1.165 — Confirmo o telegrama numero 482, de 24 do corrente:

"Rogo providencias sentindo remessa esta superintendencia possivel brevidade boletins serviços todos estabelecimentos algodoeiros esse Estado relativos primeiro segundo trimestre corrente ano."

— Sr. ministro:

N. 1.160 — Solicitando autorização para instalar em Belo Horizonte, a sede da Delegacia deste Serviço no Estado de Minas Gerais.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve aprovar as instruções elaboradas para regerem a cessão, a titulo precario, do Posto de Redenção de Santa Isabel, na Ilha do Bananal, Estado de Goiás, á Missão de Conceição do Araguaia que com esta baixam, assinadas pelo diretor geral de Contabilidade do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932.

— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Instruções para a cessão, a titulo precario, do Posto Redenção Indigena de Santa Isabel, na Ilha do Bananal, Estado de Goiás, á Missão da Conceição do Araguaia, aprovadas pelo Ministerio dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio

1ª — A cessão, a titulo precario, á Missão da Conceição do Araguaia, dos

bens pertencentes á Fazenda Nacional e que ora constituem o Posto Redenção Indigena de Santa Isabel, na Ilha do Bananal, Estado de Goiás, far-se-á mediante termo e inventario assinados pelo delegado do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, para esse fim — de signado e pelo representante, devidamente autorizado, da referida Missão, sendo uma via desses documentos entregue ao primeiro signatario e outra ao segundo, enviando-se a terceira via á Diretoria Geral de Contabilidade do Minintransferivel, sem despesas para o Comercio.

2ª — A cessão será a titulo precario, intransferivel, sem despesas para o Governo Federal e subordinada á condição de serem os bens da União, que constituem o mencionado Posto, empregados exclusivamente no serviço de educação e civilização dos incolos da referida região.

3ª — A Missão admitirá, no que toca aos bens da União e em tudo que se fizer necessario, a ação fiscalizadora das autoridades federais, na forma do artigo 47 do decreto n. 5.481, de 27 de junho de 1928.

4ª — A cessão será revogavel a qualquer momento pelo Governo Federal, a seu juizo, sem que, por isso, a Missão da Conceição do Araguaia se arrogue o direito a indenizações por bemfeitorias ou despesas feitas.

5ª — Os animais e todo material de propriedade da União, existentes no Posto por ocasião do inventario, que forem considerados imprestaveis ou desnecessarios, serão vendidos em hasta publica, mediante autorização previa do ministro do Trabalho, Industria e Comercio, devendo fazer-se o recolhimento da respectiva importancia aos cofres federais, na forma da legislação vigente.

6ª — Obriga-se a Missão da Conceição do Araguaia a:

a) manter colaboração permanente com o Departamento Nacional do Povoamento, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados;

b) velar pelos direitos que as leis em vigor conferem aos indios e por outros que lhes sejam conferidos;

c) garantir a efetividade da posse das terras ocupadas por indios e, conjuntamente, de que nelas se contiver, evitando, por meios eficazes, que os civilizados invadam essas terras;

d) respeitar e fazer respeitar a organização intima das tribus, sua independencia, habitos e suas constituições, só intervindo para alterá-los, depois de consultada a vontade dos respectivos chefes;

e) promover a punição dos crimes que se cometerem contra os indios e fiscalizar o modo como são eles tratados nos aldeamentos, colonias e nos estabelecimentos particulares;

f) ministrar, sem carater obrigatorio, instrução primaria e profissional aos filhos de indios, consultando sempre a vontade dos paes;

g) usar dos bens que são confiados nos termos da clausula 1ª, conservando-os como se foram proprios, sob pena de responder por perdas e danos;

h) exercer a maxima vigilancia para que não sejam os indios coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos

contratos que forem feitos com eles para qualquer genero de trabalho;

i) envidar esforços para que as condições de vida dos selvicolas sejam melhoradas, despertando-lhes a atenção para os meios de modificar a construção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, officios e os generos de produção agricola e industrial para os quais revelarem aptidões;

j) designar procuradores idoneos para representar os indios perante a justiça do país e as autoridades locais;

k) fornecer aos indios ferramentas, instrumentos de lavoura, maquinas para beneficiar os produtos de suas culturas, os animais domesticos que lhes forem uteis e quaisquer recursos que lhes forem necessarios;

l) cumprir e fazer cumprir todas as disposições que baixarem com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, que criou o Serviço de Proteção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

7ª — Verificada a hipotese prevista no art. 4º, o ministro do Trabalho, Industria e Comercio promoverá a volta do Posto Indigena ao Governo Federal, mediante as formalidades da clausula 1ª destas "Instruções".

8ª — Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932.

— Mario de Moraes Paiva, diretor geral.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados Aditamento ao dia 19 de agosto de 1932 Sindicato Beneficente União dos Empregados de Camara no Pará, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Candido José Soares, recorrendo da decisão do Conselho da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que aposentou o requerente com todos vencimentos mensais inferiores aos que se julga com direito. — Arquivar.

Dia 20

Sindicato dos Operarios de Fiação e Tecidos de Pernambuco, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. Sin: faça-se o necessario expediente.

Dia 23

Companhia Hanseatica, solicitando autorização para continuar a funcionar, com as alterações feitas em seus estatutos. — Defiro.

Sociedade Anonima "Companhia de Frutas do Brasil", solicitando autorização para funcionar. — Defiro, de acordo com a informação, do diretor do Departamento Nacional do Comercio.

Masso Kinoshita, solicitando abertura de concurso para interprete juramentado de lingua japonesa. — Aguardar oportunidade.

No processo em que o inspetor do Povoamento remete o inquerito procedido em Vitoria, Estado do Espirito Santo, para apurar o caso da demissão dos em-

pregados Egnani Ramos e Domingos Ferreira, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "A interpretação do artigo 13, não pode ser extintiva, tratando-se, como se trata, de penalidade. Não havendo, pois, sindicato organizado, é impossível a aplicação da pena desde que não se verifiquem as duas modalidades nele previstas. — Arquite-se."

Dia 24

No processo em que o sindicato dos Caldeiros de Ferro, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, solicita seu reconhecimento, de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Procede a duvida. Preocupado com a materia de ordem geral, deixei de me referir ao preenchimento de lacunas estatutarias, que necessitam esclarecimento. Devem os requerentes satisfazer as exigencias, referentes aos artigos 12, letra g, letra c, do paragrafo unico, capitulo 15, artigos 56 e 8, para o que marco o prazo de 90 dias".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1932

(Aditamento)

D'Olne & Companhia, pedindo licença para o desembaraço, na Alfandega desta cidade, de uma maquina destinada a piscaor ou aflanelar tecidos (D. N. I., 5.230, de 1932). — Autorizo a importação.

Dia 26

Lazaro Dusk & Filhos, pedindo permissão para importar maquinas destinadas ao fabrico de rendas (D. N. I., 5.169, de 1932). — Notifique-se os requerentes para satisfazer as exigencias legais. Como instrução recomendo que, quando houver necessidade de preenchimento de requisitos legais para o andamento dos processos, as exigencias sejam ordenadas pelo diretor geral do Departamento.

Braga & Woolman, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro, em renovação, da marca *Diana*, para distinguir calçados incluídos na classe 36 (D. G. E., 30-B, de 1932). — Convertido o julgamento em diligencia para ser junto o processo da marca que se presente renovar.

Alcides Pereira de Andrade, recorrendo do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo modelo de torneira" (D. N. I., 1.443, de 1932). — Dou provimento ao recurso, de conformidade com a opinião da maioria dos technicos.

Gilberto Arlindo Britto Maia, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo brinquedo para crianças, denominado *Foot Ball Mirm*" (D. N. I., 2.489, de 1932). — Dou provimento ao recurso, de conformidade com a opinião unanime dos technicos.

No processo D. G. E. 4.149, de 1932, concernente ao officio em o qual o Sindicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial de Niterói apresenta sugestões ao ante-projeto de lei regulando a locação de trabalho no magisterio particular, o Sr. ministro pro-

feriu o seguinte despacho: Junte-se ao processo.

No officio n. 2.261, com o qual o diretor geral substituto, do Departamento Nacional do Povoamento encaminhou aquele em que o diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, remetendo os dados estatísticos dos serviços clinicos prestados aos prisioneiros paulistas ali recolhidos, dá conta do tratamento dispensado aos mesmos e da normalidade do respectivo alojamento, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Ciente.

Diretoria Geral de Contabilidade

Em 15 do corrente foram apostilados pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio os decretos de nomeação dos continuos Antonio Albino Pinto, José Vicente do Nascimento, Fleriano de Faria, Moysés de Andrade, Democraciano Felix e Hermenegildo dos Santos Amaral; correios Clemente Machado de Mattos e Humberto Alves; serventes Octavio Pedro Maia, José Barbosa dos Santos, João Maximino Ferreira da Silva, Walter da Conceição Alves, Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme e Raymundo de Paula Pereira, da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade do mesmo Ministerio, declarando-os continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, ficando dessa forma retificados os dizeres dos referidos decretos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1932

Officios:

2-C, n. 232 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo duas cópias autenticas das "Instruções para a cessão, a titulo precario, do Posto Indigena Santa Izabel, na Ilha do Bananal, Estado de Goiás," a Missão da Conceição do Araguaia, comunica que, de acordo com as mesmas, instruções deverá ser designado um funcionario para efetuar essa entrega, conforme determina a clausula "um".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1932

Avisos:

1-C, n. 67. — Ao ministro da Fazenda, remetendo o processo da divida do marinheiro tripulante do Departamento Nacional, do Povoamento, João Pedro de Alcantara, na importancia de réis, 105\$400, relativa a diarias de alimentação no mês de dezembro de 1931.

1-C, n. 68 — Ao mesmo, ministro, sobre o mesmo assunto, relativamente a Garakó Vieira.

1-C, n. 69 — Idem, idem, relativamente a Salvador Alcantara.

1-C, n. 70 — Idem, idem, relativamente a Dilermano de Medeiros.

1-C, n. 71. — Idem, idem, relativamente a Francisco Alves Barcellos.

1-C, n. 72 — Idem, idem, com referencia a Pedro Gouveia de Souza.

1-C, n. 73 — Idem, idem, com referencia a Manoel Antonio Ribeiro, na importancia de 51\$000.

1-C, n. 74 — Idem, idem, relativamente ao capitão de lancha Francisco Theofosio de Abreu, na importancia de 67\$800.

1-C, n. 75 — Idem, idem, relativa-

mente ao maquinista de lancha Nestor José Dias, na importancia de 51\$000.

1-C, n. 76 — Idem, idem, com referencia ao marinheiro tripulante Matheus Ferreira Coelho, na importancia de 98\$600.

1-C, n. 77 — Idem, idem, com referencia a José Teixeira, na importancia de 105\$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

2-C, n. 233 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo as cópias do questionario para o Almanaque do Pessoal deste Ministerio, solicitadas pelo officio n. 2.556, de 10 do corrente.

2-C, n. 234 — Ao mesmo diretor, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato celebrado entre o mesmo Departamento e o Sr. Francisco Claudio Tullio de Lima para servir na qualidade de tecnico especial em questões de trabalho.

1-C — N. 235 — Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil, comunicando, em solução ao officio n. 1.157, de 12 deste mês, que o Sr. ministro resolveu seja observada a recomendação constante do officio desta Diretoria Geral de 17 de agosto corrente, sob n. 1-C 217.

1-C — N. 236 — Circular — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo circular do chefe do gabinete do Governo Provisorio, de 12 do corrente mês, relativamente a incorporação de funcionarios, informa que, de acordo com a resolução do Sr. ministro, a confecção das folhas independentes do atestado de frequencia, bastando a comunicação de incorporação fornecida pela autoridade militar competente.

Identicos aos departamentos nacionais da Industria, Comercio, Povoamento e Estatística; Instituto de Previdencia e Conselho Nacional do Trabalho.

1-C — N. 237 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando informações sobre o pedido da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará, relativamente ao credito para pagamento de um interprete auxiliar.

1-C — N. 238 — Ao frei Antonio Salá, transmitindo cópia autentica das "Instruções" para a cessão, a titulo precario, do Posto Indigena Santa Izabel, na Ilha do Bananal, Estado de Goiás.

1-C — N. 239 — Ao diretor da Recaudatoria do Distrito Federal, remetendo o requerimento de J. Bezerra de Freitas, afim de ser devidamente selado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1932

Avisos:

1-C — N. 78 — Ao ministro da Fazenda, solicitando a emissão de apolices, no valor de 7:797\$982 em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em cumprimento ao art. 74 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

2-C — N. 240 — Ao presidente do Conselho do Trabalho, solicitando o cum-

primário do inspetor de caixas, Eurico Teixeira da Fonseca, trazendo uma fotografia para ser anexada ao pedido de impressão a ser dirigido ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor geral

Dia 27 de agosto de 1932

Francisco Vieira da Silva, Gabriel Rocha, Euclydes de Souza, Jorge Antonio Motta, João Manoel Alves, Severiano Francisco Pinheiro, Antonio Costa, Raphael Cosenza, Elyseo Costello, Argemiro de Souza, Arthur Veiga, José Machado e Chrispim de Almeida, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, José Pereira dos Santos, Companhia Calçados Clark, H. E. Rappell (Tipografia Universal), Agostinho A. Merhy, Companhia Manufatura Nacional de Porcelanas, J. Souza & Ferreira, José Ramos, Camillo S. Leite, Mega & Comp. Ltda., Ramos & Dias, Manoel Reis dos Santos, José Mercadante & Comp. e J. Fernandes Correia & Comp. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1932

Retificação:

(*) Dr. Nelson de Castro Barbosa (processo n. 4.524/32, recurso contra o ato pelo qual foi deferido o pedido dos Drs. Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe, depositado sob n. 9.269). — Junte-se ao processo e encaminhe-se aos técnicos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 26 de agosto de 1932

Whitworth & Mitchell, Limited, Marmion Motor Car Company, Julius Kayser & Comp. e Luis & Enrique Lemos. — Lavre-se o termo.

Juvildo Ferreira Vianna, A. T. Videira, e Monnerat Lutterbach & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo. (De acordo com o que determinou o senhor diretor geral, no dia 23-8-32 (proc. n. 5.304/32).

The West End Thread Corporation (procs. ns. 12.877 e 12.878/31). — Apresente o certificado de renovação no país de origem.

Alberto Raabe (proc. n. 8.759/31). — Aguarde-se solução do processo número 8.521/31.

José Bessa Alfredo de Carvalho (proc. n. 4.269/32). — Apresente o clichê da marca.

Vasconcellos, Carneiro & Comp. (proc. n. 5.408/32) e Praguier & Pedrosa (proc. n. 5.409/32). — Apresentem procuração.

Amadeu & Comp (10.587/30). — Prestem esclarecimentos.

Fonseca Almeida & Comp. Ltda. (proc. n. 4.237/32). — Preliminar-

(*) Retificado por ter sido publicado com incorreções.

mente requeira a transferência para o seu nome da marca n. 12.630.

— São convidados a comparecer neste departamento, a fim de satisfazerem, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas, mandadas a registro de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

C. & T. Harris (Calne) Limited, marcas "Harris", "Calne Wilts" (com representação de corôa), Mavromati João Khouri, marca "Borborema", Moura Brasil, marca "Hypochlorina", Manoel Augusto da Silva, marca "Pós Anti-Asthmaticos" Companhia de Produtos Phenix, marca "Composto Ribbott", Nicolau A. T. Vita, marcas "Calo-Tira de Vita", "Xarope dos Infantes de Vita" e "Gotas Vermelhas de Vita", Raul Crespo, marca "Casa Vianna", Landers, Frary & Clark, marca "Universal", Edward A. Merrit, William R. Rathvon, Annie M. Knott, George Wendell Adms, Charles E. Heitmann e Josiah E. Fernald, marca que "consiste na representação de cruz e de corôa", Sotto Maior & Comp., marca que consiste na figura de gáucha a cavalo", Lightning Fastener Company Limited, marca "Relampago" Alfredo Di Martella, marca que "consiste nas letras SVM, em uma espécie de selo", Agostinho & Companhia, marca "A Camisa Grande", Vital Brasil & Comp., marca "Vitelusan", Baptista & Souza Limitada, marca "Joalheria Ypiranga", Francisco Ricardo de Moraes Lamego, marca "São João".

EXPEDIENTE DO DIRETOR AD SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 26 de agosto de 1932

Alfredo de Koharovich. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Xenophon Lopes de Abreu (proc. n. 4.876/32). — Publiquem-se os novos pontos característicos, à vista da informação.

Carminé Sergio e J. M. Mello & Companhia (proc. n. 3.921/32 e Sociedade Anonima Casa Schayé (proc. número 3.928/32). — Arquivem-se.

Aristides Leterre (proc. n. A-5/32) e Ernesto Gomes (proc. n. 4.317/32). — Satisfacem a exigência do técnico.

Antonio de Souza (proc. n. 5.410/32), Heitor Xavier Pereira da Cunha (proc. n. 5.388/32), e Momen & Harris (processos ns. 5.426, 5.427 e 5.393/32). — Expeçam-se guias.

Leclerc & Co. (proc. n. 5.378/32). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Filizola & Comp. (proc. n. 5.343/32). — Seja presente ao técnico e oportunamente anexado ao processo.

Leopoldo Rodrigues Alves (proc. número 6.039/32). — Juntem-se ao processo referente.

Reserve Holding Company, Hugh de Haven, International General Electric Company Incorporated (dois pedidos), General Electric S/A (três pedidos), Arthur Norris, Hermann Debor, Henry Moore Sutton, Walter Livingstone Steele e Edwin Goodwin Steele, Stewarts and Lloyds Limited e John Graham Stewarts, Firma Paul Lechler, John Henry Wiggins, Vickers Limited, Western Electric Company, Incorporated, e Walter Everett Molins (comprovação do uso efetivo). — Deferido.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro A. T. Videira, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.179, de 26 de agosto de 1932):

Consiste em um rotulo quadrilátero com o lado superior em curva, sendo todo limitado por uma linha fina determinando nos dois lados de dentro, em espécie de setas, depois de haver formado pequenas espirais. Um pouco acima do centro do referido rotulo, acha-se um círculo e dentro deste, sobre fundo azul escuro, está o desenho de uma folha de videira, em cor esverdeada, pendente de haste. Na parte superior do aludido rotulo, proximo da curva e do lado esquerdo, subindo para o lado direito, está a palavra "Tónico" em tipo maiusculo e artistico de imprensa, tendo a letra "T" a haste do lado direito mais comprida. Logo abaixo entre a referida palavra "Tónico" e a folha de videira, acha-se em linha reta a palavra "Videira", em tipo maior de letras maiusculas de imprensa, exceto a letra "V" que é de fantasia e com a ponta do lado direito desenvolvida e terminando em uma espécie de setas por cima e até quasi ao fim da referida palavra "Videira". O resto do quadrilátero onde ha desenhos de ornato, é ocupado com os dizeres seguintes, em tipos de imprensa: Marca Registrada — Contra a calvicie e queda do cabelo — Modo de usar: Friccionar a cabeça uma vez por dia. Evitar de lavar a cabeça com sabão — Preparação de A. T. Videira (a firma em tipo maior e sobre uma tarja transversal azul-escuro). Tv. Quintino Bocayuva, 73 — Pará, Brasil.

Reivindica-se o uso exclusivo do referido rotulo, no seu todo, nas cores azul, verde e vermelho sobre fundos amarello, verde e azul, conforme o rotulo colado e descrito, tendo como principal caracteristico a "Folha de Videira", sob a denominação distintiva "Tónico Videira", por cujo nome esta marca será divulgada.

A marca, que poderá variar de dimensões, servirá para usar em seus impressos e propaganda distinguir um preparado perfumado para o cabelo. Classes 48.

Descrição da marca para que pediram registro Luis & Enrique Lemos, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 24.180, de 26 de agosto de 1932):

Consiste essencialmente no nome "Lemos" inscrito em uma elipse sendo as letras feitas em traços paralelos concavos convexos acompanhando assim a forma eliptica. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos usados na medicina e farmacia, drogas naturais ou preparadas, vinhos medicinaes, sôros, vacinas e leveduras de frutas. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Julius Kayser & Co., destinada a artigos da classe 36.

(Depósito n. 24.181, de 26 de agosto de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Chamoisette", disposta sobre uma faixa com extremidades ornamentais. A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir "luvas", incluídas na classe 36, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 5.274, em 8 de novembro de 1917.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro Marmon Motor Car Company, destinada a artigos da classe 21 (depósito n. 24.182, de 26 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Marmon", encerrada por uma moldura elíptica de flores ornamentais. A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir "automoveis", incluídos na classe 21, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 5.251, em 1 de outubro de 1917.

Descrição da marca para que pediu registro Whitworth & Mitchell, Limited, destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 24.183, de 26 de agosto de 1932):

Consiste na representação da palavra "Tremola".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, incluído na classe 23, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Monnerat Lutterbach & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.184, de 26 de agosto de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, dentro do qual se lê a palavra característica "Café Grão de Ouro".

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir café em grão, torrado e moído, do comércio e indústria da requerente, compreendido na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Juvidio Ferreira Vianna, destinada a artigos das classes 1 e 50 f (depósito n. 24.185, de 26 de agosto de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, dentro do qual se lê a palavra de fantasia "Miami", que caracteriza.

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir produtos químicos, usados nas indústrias e preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais compreendidos nas classes 1 e 50, letra f do regulamento em vigor.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 19 de agosto de 1932

Ofícios:

N. 1.487, ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho — Transmittindo cópia da guia do recolhimento ao Tesouro Nacional da importância apurada na venda de moveis imprestáveis do Departamento.

Dia 20

N. 1.488, ao diretor da Companhia Telefonica Rio Grandense — Comunicando a remessa de exemplares do "Brazil of To-day".

N. 1.489, ao Sr. Luiz Braz da Silva, Rio — Comunicando a remessa de um exemplar do "Brazil of To-day".

Dia 22

N. 1.490, ao inspetor da Alfandega de B. Salvador — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de J. H. Ervan & Comp.

N. 1.491, ao diretor da Companhia de Navegação Costeira — Comunicando que o representante do Estado da Bahia junto ao Departamento, segue em serviço para aquele Estado.

Dia 23

N. 1.429, ao inspetor do Tesouro do Maranhão — Agradecendo remessa de mapas estatísticos de produção e exportação do algodão e amendoas de babaçu.

N. 1.493, ao superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas — Agradecendo a remessa do 175º Boletim de Informações do Estado.

N. 1.494, ao chefe da seção de Indústria, Comércio e Estatística da Secretaria da Agricultura do Estado do Espírito Santo — Agradecendo a remessa do quadro demonstrativo do movimento de embarcações do porto de Vitória.

N. 1.495, ao ministro da Colombia no Rio de Janeiro — Remetendo cópia de decretos relativos à imigração.

N. 1.496, ao 1º secretário da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.497, ao 1º secretário da Câmara Portuguesa de Comércio do Rio de Janeiro — Comunicando remessa dos números disponíveis do Boletim.

N. 1.498, ao Sr. Henrique Leon, Bafia Blanca, Argentina — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.49, ao Sr. Antonio Castano, Bafia Blanca, Argentina — Comunicando remessa de publicações.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1932

Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.254 — Solicitando pagamento pelo Tesouro Nacional, a inlusa folha para pagamento das diárias a que fez jus o Sr. Leon Soltz, interprete-auxiliar de Inspeções, por serviços extraordinarios, durante o mês de março do corrente ano, em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, na importância de duzentos e cinquenta e oito mil e cem réis ((258\$100)).

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terra da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 2.258 — Comunicando ter o Sr. ministro designado o investigador de 1ª classe, Manoel Lopes Vieira, que se encontra à disposição daquele Ministério, pela 4ª Delegacia Auxiliar, para fazer o policiamento desse Centro Agrícola.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.259 — Restituindo informado processo relativo ao pagamento de diárias do ano de 1926, a que se julga correto, o zelador da Hospedaria de Imigrantes de Curitiba, Frederico Bloch.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.261 — Encaminhando o inluso ofício n. 312, de 24 do corrente mês, do diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, acompanhado da relação dos serviços clínicos prestados aos prisioneiros paulistas, alojados naquela repartição.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.262 — Pedindo providencias sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional da inlusa conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importância de setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos réis (757\$400) de fornecimentos de luz elétrica, á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, referente ao mês de julho findo.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 2.263 — Solicitando ordens, no sentido de serem transportados, destino ao de Manaus, pelo vapor Santos vinte e cinco volumes, que deverão ser embarcados por Ignacio Martins, correndo a despesa desse transporte por conta deste Departamento

Dia 26

Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terra da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.266 — Solicitando remeter esta diretoria geral, com a possível brevidade, a relação nominal de todo pessoal mensalista com as respectivas gratificações, data de nascimento, estado civil, Estado em que nasceu, data da nomeação, data do exercício e quaisquer outros elementos informativos que possam interessar.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.270 — Solicitando informar qual a importância da verba, posta à disposição da Comissão Central de Compras, do Tesouro Nacional, para atender ao pagamento do material permanente e consumo, destinado a esta diretoria geral e suas dependencias nesta Capital.

— Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.272 — Prestando informação sobre o processo referente a proposta de venda de terras pela senhora Henriqueta Maria das Neves.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.273 — Comunicando ter solicitado á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná seja feito ao inspetor deste departamento naquele Estado, engenheiro Pedro Virgínio Martins, por conta de crédito de 100:000\$, posto a sua disposição, o adiantamento de 20:000\$, para atender á despesas, nos meses de julho a setembro, do corrente ano, com os serviços de fundação do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes", no mesmo Estado.

Conselho Nacional do Trabalho**Expediente da Segunda Seção**

Processo n. 2.217, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Elaue reclamava contra a Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava a vigorar o decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, Frederico Elaue era empregado da referida Companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a princípio com vencimentos integrais (600\$000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos;

Considerando que, por contar mais de dez anos de serviço, e baseado no dispositivo constante do artigo 2º, do aludido decreto n. 19.497, combinado com o artigo 53, do decreto n. 20.465, pede o suplicante lhe seja assegurada a estabilidade no cargo, para o fim de gozar, ulteriormente, dos benefícios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois a empresa reclamada, cessando-lhe afinal todo o auxílio pecuniário, não o considera seu empregado;

Considerando, porém, que a mesma empresa, em suas alegações de fls. 9, declara que o reclamante exerce cargo de confiança imediata da administração e, se assim é, não lhe assiste direito à reintegração pleiteada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica faça a prova de que o cargo exercido pelo reclamante era de confiança imediata de sua administração superior.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-1.676, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, fundada sobre a zona percorrida pela referida estrada, instruído e comprovado por pareceres de três clínicos da região, solicitando as seguintes modificações no citado decreto:

a), que as aposentadorias ordinárias naquela estrada sejam concedidas aos 45 anos de idade e 25 de serviço;

b), que seja aplicada a mesma tabela nas aposentadorias por invalidez, com a vantagem de 1/25 anos de serviço;

c), que, a aposentadoria compulsória seja concedida aos 60 anos de idade.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento do presente processo em diligência, afim de que sejam ouvidos sobre o assunto os inspetores médicos que funcionam no mesmo conselho, junto à Inspeção Geral de Fis-

calização das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932.

— **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-2.125, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa Elétrica Bragantina S/A, remete, em cumprimento ao disposto no art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Considerando que a referida caixa, dada a exiguidade numérica do seu quadro de associados, está incluída entre aquelas cuja fusão ou incorporação deverá ser provida por este conselho, nos termos do art. 71, do decreto número 20.466, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho adiar, *sine die*, o julgamento do presente regimento interno até que seja resolvida a situação da citada caixa.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932.

— **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-3.551, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Diretoria de Águas e Esgotos de Vitória, Estado do Espírito Santo, remete, de conformidade com o disposto no artigo 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) art. 2º, acrescentem-se mais duas alíneas: h) restituição de contribuições (art. 40 do citado decreto); i) emprestimos aos associados mediante consignação nas folhas de pagamento, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho (art. 19, parágrafo 2º, do Decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932);

b) art. 3º, parágrafo 1º (diga-se parágrafo único): acrescentem-se "in fine": "cabendo a este substituí-lo eventualmente nos seus impedimentos";

c) art. 4º, parágrafo 1º: diga-se parágrafo único;

d) art. 8º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão realizar-se, quando estiverem presentes, além do presidente ou seu substituto legal, um dos membros eleitos pelos associados e um dos designados pela empresa";

e) art. 34, acrescentem-se "in fine": "Mediante aprovação prévia do Conselho Nacional do Trabalho";

f) art. (introduza-se entre os arts. 34 e 35 do projeto): "Qualquer aquisição de materiais e artigos destinados ao consumo da caixa, superior à quantia de 1:000\$000, se fará pelo processo da concorrência".

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

— **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-4.783/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da

Companhia Radio Internacional do Brasil remete, em obediência ao dispositivo constante do art. 53, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o presente regimento interno, com as emendas abaixo mencionadas:

a) art. 9º — redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão realizar-se quando estiverem presentes, além do presidente ou seu substituto legal, um dos membros eleitos pelos associados e um dos designados pela empresa".

Parágrafo único. As decisões do órgão administrativo da Caixa só valerão quando tomadas regularmente em sessão, por maioria de votos, inclusive, em caso de empate, o do presidente em exercício, que apenas terá direito a voto de desempate:

b) art. 14, alínea 10 — acrescentem-se *in fine*: "visando os cheques e folhas de pagamento".

c) art. (introduza-se entre os artigos 16 e 17, do projeto) — "Qualquer aquisição de materiais e artigos destinados ao consumo da Caixa, superior à quantia de um conto de réis, se fará pelo processo da concorrência".

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

— **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 2-4.800/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Siqueira & Comp., remete, em cumprimento do disposto no art. 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, feitas as seguintes alterações:

a) art. 3º — redija-se: "A Junta Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante aviso prévio do respectivo presidente, devendo, além deste ou do seu substituto legal, estar presente pelo menos um dos membros eleitos pelos associados e um dos designados pela empresa".

b) art. 5º — redija-se: "Não haverá nomeação ou eleição de membro da Junta Administrativa em caso de morte, renúncia, licença ou suspensão, passando o cargo a ser desempenhado pelo suplente do respectivo grupo, observada a ordem de designação ou eleição".

c) art. 21 — redija-se: "Cada eleitor votará com duas cédulas, ambas contendo dois nomes, sendo uma para membros efetivos e outra para suplentes, as quais serão depositadas na urna pelo próprio votante, em envelope fechado";

d) art. (acrescentem-se entre os arts. 27 e 28 do projeto) — "Qualquer aquisição de materiais e artigos destinados ao consumo da Caixa, superior à quantia de um conto de réis, se fará pelo processo da concorrência".

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932.

— **Mário de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 5.921, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que são reclamantes Luiz Dias de Souza, Augusto Soares de Pinho, Manoel Lucas do Rêgo Carvalho e Antonio Joa-

quim de Assumpção e reclamada "The Western Telegraph Company Limited".

Os reclamantes, tendo atingido a idade e o tempo de serviço necessários para a aposentadoria pelo "Pension Fund", instituição estrangeira de previdência a que se sujeitaram, voluntariamente ou obrigatoriamente, pouco importa, mas voluntariamente segundo a Empresa reclamada (fls...), foram aposentados com a metade dos respectivos vencimentos, a partir de 1º de julho de 1931, tendo, porém, recebido os vencimentos integrais, por concessão especial da aludida empresa, até 30 de setembro do mesmo ano.

Não se conformando com essa situação, porque se julgavam com direito à efetividade dos seus cargos, em face do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, apelaram para o Conselho Nacional do Trabalho, o qual, por acórdão de 7 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, lhes negou provimento ao recurso, visto reconhecer que *aposentadoria e demissão* são coisas diferentes, devendo prevalecer as obrigações resultantes dos contratos de locação de serviço até à efetiva instalação das Caixas de Aposentadoria e Pensões a que se refere o aludido decreto.

A decisão, constante do citado acórdão, opuzeram os reclamantes os embargos de fls. 49 e 50, contestados a fls., requerendo posteriormente a juntada da petição de fls. 62, em que aduzem novos argumentos.

Considerando que, a aposentadoria dos embargantes por conta de um instituto inglês de previdência social (Pension Fund), situação a que, por força das circunstâncias, se sujeitaram, mas contra a qual protestam, — embora não se confunda com a demissão propriamente dita, — não é, entretanto, a prevista no decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e só lhes foi concedida depois da criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados telegraficos;

Considerando que, nos termos do artigo 2º do citado decreto n. 19.497, a garantia da estabilidade foi reconhecida ao pessoal dos serviços de telegrafia e outros, a partir de 1º de janeiro de 1931, não só para evitar a violência das demissões injustas, mas ainda, e precisamente, para que os interessados podessem gozar dos benefícios assegurados pela legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento aos presentes embargos para, reformando o acórdão de fls. 45, mandar que os embargantes sejam readmitidos no quadro do pessoal da Empresa embargada e possa assim, uma vez inscritos como associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, obter, oportunamente, a sua aposentadoria, ordinária ou por invalidez, como fôr de direito, sem prejuízo da faculdade que cabe à Empresa de lhes requerer desde logo a *aposentadoria por invalidez*, nos termos do § 3º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, com as modificações constantes do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, devendo os mesmos embargantes, a partir de 1º de outubro de 1931, data em que passaram a perceber a pensão de aposentadoria ora anulada,

ser indenizados da diferença entre esta e os vencimentos que percebiam na efetividade dos cargos, *ex-vi* dos arts. 2º do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, e 43 da Lei n. 5.169, de 20 de dezembro de 1926, combinados com o disposto no art. 53 do citado decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-6.335/1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway remete, de conformidade com o disposto no artigo 52 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) Art. 2º, alínea e, suprima-se.
b) Art. 7º, acrescente-se, *in-fine*: "ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja dois representantes do pessoal e outros dois da empresa."

c) Art. 52, alínea 42. Suprima-se (vide acórdão de 23 de junho de 1932).

d) Capítulo IX. Os dispositivos constantes deste capítulo são aprovados em caracter provisorio, visto que os socorros medicos e hospitalares serão regidos por um regulamento geral, que deverá ser expedido, oportunamente, pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 259. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Caetano Lavra da Silva Pinto e recorrida The Leopoldina Railway Company Ltd.:

José Caetano Lavra da Silva Pinto, tendo sido demittido das funções que exercia na referida estrada, não obstante contar 12 anos e quatro meses de serviço efetivo, sem que, previamente, na forma da lei, tivesse sido instaurado o necessario inquerito administrativo, recorre para o Conselho Nacional do Trabalho a fim de ser determinada a sua readmissão ao serviço daquela estrada, pagos os vencimentos correspondentes ao periodo da data da sua demissão até a da reintegração.

Considerando que, por acórdão de 7 de maio de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, em face das provas constantes dos autos, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser o aludido ferroviario reintegrado no cargo que occupava na citada estrada, cuja administração agira com evidente infração dos dispositivos da lei n. 4.682, de 14 de janeiro de 1923, então vigente; todavia, atendendo a que a empresa recorrida alegára que a demissão do recorrente fôra imposta por indeclinaveis motivos de ordem, moralidade e disciplina, este conselho deliberou facultar-lhe o direito de positivar semelhantes alegações, mediante inquerito administrativo;

Considerando que, de conformidade com a decisão constante do citado acórdão, a Administração daquela compa-

nhia readmitiu ao seu serviço o ferroviario Caetano Lavra da Silva Pinto, mas não lhe pagou os salarios correspondentes ao tempo em que esteve afastado do exercicio das respectivas funções — (10 de novembro de 1926 a 19 de junho de 1931) — porque, conforme se verifica dos autos, resolveu usar da faculdade que a ela, recorrida, fôra concedida pelo acórdão de 7 de maio de 1931, instaurado contra o recorrente inquerito administrativo para apurar e comprovar as faltas graves que lhe haviam sido imputadas, ao tempo de sua demissão;

Considerando que, com o officio de folhas 77, remeteu a mencionada estrada copias devidamente autenticadas das peças que constituem o inquerito em apreo, respectivamente, termos das declarações prestadas pelo acusado e por sete ferroviarios e um comerciante que depuseram como testemunhas, a saber: Hernani Drumond Maia, Abilio de Miranda Brochado, Fidelis da Costa Joubin, engenheiro Rodolpho Darigo, Otton Forpírio, Domingos Pacheco Vitola, Marcelino José Leite e Arthur Leite de Castro Brochado;

Considerando, preliminarmente, que, tendo sido dado vista do aludido inquerito ao recorrente, apresentou este, dentro do prazo legal, as suas razões de defesa, como se vê da petição á fls. 94, usque 101, instruída pelos documentos de fls. 102 a 105;

Considerando que, examinados e confrontados os depoimentos das testemunhas arroladas pela comissão que presidiu áquele inquerito, uma unica conclusão se impõe, a de que o referido ferroviario reclamante não cometeu qualquer falta que, pela sua gravidade, pudesse justificar a pena maxima da demissão; em effeito, todos os ferroviarios que depuseram como testemunhas de accusação, com exceção de Hernani Drumond Maia, e do doutor Rodolpho Darigo, que nada sabem a respeito, são concordes em declarar que o arrombamento da gaveta de um armario existente no escritório em que trabalhava o recorrente — (áto grave contra ele arguido) — não se ter sido praticado na presença de todos os empregados que ali trabalhavam, circunstancia que por si só desmente a possibilidade fílica na attitude de José Caetano Lavra da Silva Pinto, teve como unico objetivo a retirada de simples impressos e material de expediente de que necessitava o acusado para a execução de um determinado serviço a seu cargo, já que a chave da mesma gaveta estava em poder do armazenista Hernani Maia, que se encontrava ausente, viajando em objeto de serviço;

Considerando, ainda, que, em relação á materia crime e aos insultos que teriam sido proferidos pelo recorrente contra o aludido Hernani Maia, de nenhum modo podem eles ser invocados pela Estrada para justificar a penalidade maxima imposta ao ferroviario José Caetano Lavra da Silva Pinto, já porque se trata de assunto resolvido no competente processo criminal, já porque não implica falta funcional do circulo de jurisdição da Companhia, provada como ficou que nem os insultos foram pronunciados dentro do escritório em que trabalhavam aqueles dois ferroviarios, nem tão pouco alli ocorreu a agressão que deu causa ao crime praticado pelo armazenista Hernani Maia;

Considerando, finalmente, que, em face

do exposto o das demais provas existentes nos presentes autos, nada justifica o ato da Companhia Recorrida, que impôs ao recorrente a penalidade máxima, por uma falta que poderia apenas exigir, como castigo, uma censura ou simples suspensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, confirmar o acórdão de 7 de maio de 1931, que mandou reintegrar o recorrente, devendo a citada Companhia indenizá-lo dos salários correspondentes ao tempo decorrido desde a data de sua dispensa até a de sua reintegração, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 464/1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Augusta do Prado e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro.

"Maria Augusta do Prado, mãe do menor João, dado como filho natural, reconhecido, de João Trindade, ex-feitor da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre da decisão do antigo Conselho de Administração da referida Caixa, que denegou a pensão requerida em favor daquele menor".

Considerando que a Caixa negou deferimento ao pedido da recorrente pelas seguintes razões:

a) porque, tendo ocorrido em 24 de novembro de 1926 o obito de João Trindade, a pensão por ele instituída deve ser regulada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, o qual, no seu art. 25, reconhece o direito de herdeiros apenas aos filhos legalmente reconhecidos ou legitimados, instituídos como tais;

b) porque o menor em causa não se acha inscripto como beneficiário, apesar de haver o finado ferroviário feito sua declaração de família em 17 de fevereiro de 1926, inscrevendo outros filhos com direito provável à pensão;

c) porque, finalmente, o menor João foi registrado em 27 de dezembro de 1926, posteriormente, portanto, ao falecimento de João Trindade, apontado como seu progenitor;

Considerando que o reconhecimento de filiação natural decorre de ato voluntário do pai, quando de maneira expressa reconhecer o filho, por declaração no termo do registro civil de nascimento, ou em testamento e, em geral, por escritura pública (art. 357 do Cod. Civil), podendo também o reconhecimento ser demandado contra a mãe ou seus herdeiros, desde que decorra uma das condições do art. 363, ns. 1, 2, 3 do Cod. Civil, para que seja convenientemente instruída a ação;

Considerando, ainda, que, na hipótese dos autos, não houve investigação de paternidade, além de que o reconhecimento não está expressamente feito, porque o ex-ferroviário João Trindade, apresentando a sua declaração de família, não fez alusão ao menor João, de cujo nascimento o termo de registro civil não prova o reconhecimento, visto que não foi feito por João Trindade;

Considerando, finalmente, que não procede o argumento invocado pela recorrente, no sentido de ser aplicado ao caso vigente, o disposto no art. 32, § 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de

1931, pois que, tratando-se de uma pensão que deve ser regulada pelas disposições do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, não é possível fazer retroagir o citado decreto n. 20.465, promulgado cinco anos após o falecimento daquele ferroviário, para o fim de regular caso passado e que já estava resolvido quando começou a vigorar a lei atual;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1932. — *Mário de A. Barros*, presidente. — *F. Barboza de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 485/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Orlando Guerra e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões do pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que o recorrente tendo sofrido amputação da perna direita, em consequência de acidente no trabalho, requerem ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, a sua aposentadoria de acordo com o decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, que a concede com os vencimentos integrais aos funcionários da União, vítimas de acidentes, quando em serviço, tendo sido esse requerimento encaminhado à Caixa da Central, pela administração da mesma Estrada;

Considerando que a referida Caixa de Aposentadoria da Central, tendo mandado submeter o recorrente a duas inspeções de saúde; a primeira a 12 de março e a segunda a 4 de novembro, ambas em 1931, sendo nelas, o recorrente, julgado em condições de "não invalidez para serviços compatíveis com seu estado de mutilado" (fls. 11);

Considerando que a Caixa em apreço, depois de ter recusado a aposentadoria ao recorrente em face do laudo médico, acabou concedendo-a em vista da insistência da Central, isto em sessão de 21 de dezembro de 1931, enquadrando-a porém, no § 2.º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro daquele ano, ficando o recorrente com a quota mensal de 973,377, sendo elevada para 2003,000 de acordo com o § 6.º do art. 23 do decreto número 20.465 citado, por contar, o interessado, apenas 7 anos, 1 mês e 20 dias de serviço efetivo;

Considerando que, dessa decisão da Caixa, recorre para este Egrégio Conselho, o ferroviário em lide, por não querer aceitar aposentadoria pela Caixa, sinão com os vencimentos integrais, pela alegação de ter direito a esses vencimentos na qualidade de funcionário público, e por outro lado alegando, "julgar-se apto para exercer cargo compatível com o seu estado físico";

Considerando, porém, que a aposentadoria em apreço só pode ser concedida nos termos do art. 27 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, quando concedida pela Caixa, visto que o decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, só tem aplicação no caso da aposentadoria ser concedida diretamente pelo Governo da União;

Considerando que, em face do laudo pericial, a conclusão única que se impõe é a da obrigação da Estrada, de acordo com o § 1.º do art. 25 do decreto nú-

mero 20.465 citado, de aproveitar o referido empregado nos serviços da mesma estrada, compatíveis com o seu estado físico.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso afim de que a Estrada aproveite os serviços do recorrente nos trabalhos compatíveis com o seu estado físico, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 483/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que é recorrente Arthur Napoleão e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Docas de Pernambuco:

"Arthur Napoleão recorre do ato do antigo Conselho de Administração da Caixa acima citada, que lhe concedeu aposentadoria ordinária, nos termos do § 7.º do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, com a pensão mensal de 2003,000, quando, segundo pensa o recorrente, tinha ele direito a perceber mensalmente a importância de 2503,000, visto contar mais de 50 anos de idade e 43 de serviço efetivo, sendo a média anual dos vencimentos dos três últimos anos — 2:400,000

Resumo-se, pois, a questão, na interpretação do citado § 7.º, do art. 25, cuja má e ilórica redação fez supor ao interessado que lhe assistia o direito de computar no cálculo de sua aposentadoria, mais 15/30 da média dos seus vencimentos de atividade, correspondentes aos 15 anos de serviço excedentes dos 30 exigidos por lei.

Considerando que, com a promulgação do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que alterou algumas das disposições do referido decreto n. 20.465, foi dada ao dispositivo legal em causa uma redação que não colide, como a anterior, com o princípio genérico consubstanciado no próprio art. 25, cujo dispositivo regula a concessão da aposentadoria ordinária, preestabelecendo duas condições essenciais: a) 50 anos de idade; b) 30 anos de serviço efetivo;

Considerando, portanto, que nenhum fundamento tem o recurso, visto como o cálculo da aposentadoria daquele portuário foi feita de acordo com a lei, que não permitia, nem permite o computo dos anos excedentes do total de 30 anos; mas

Considerando que, embora não seja objeto do presente recurso, cumpre observar que a aposentadoria do recorrente foi concedida com manifesta infração do disposto no art. 25, § 5.º, do decreto n. 20.465, que estabeleceu: "A aposentadoria ordinária só se concederá ao empregado que, achando-se nas condições previstas neste artigo, tiver contribuído durante cinco anos para a Caixa em que estiver inscripto, etc.; ora, a Caixa recorrida foi instituída em 23 de fevereiro de 1928, não possuindo, pois, cinco anos de existência, e, portanto, não podia ter concedido aquela aposentadoria ordinária, já em plena vigência do decreto n. 20.465 — (sessão de 14 de dezembro de 1931);

Isto posto.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, devendo a Caixa manter a em face do erro praticado po-

lo antigo Conselho de Administração proceder como fôr de direito, para regulamentar a situação do recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 491/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Cyro de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovios da Rede Mineira de Viação:

Os presentes autos tratam de um caso de administração interna da Caixa, consequente de centralização dos serviços de secretaria de três antigas instituições, que hoje constituem uma única, com a denominação acima.

O recorrente, que ocupava o cargo de escriturário da Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Rede Sul-Mineira, percebendo mensalmente o ordenado de 350\$000, foi aproveitado como 2º escriturário da secretaria da nova Caixa, cargo cujos vencimentos mensais são de 500\$000. Não se conformando com a classificação que lhe foi dada, o funcionário em questão, dirigiu à Junta Administrativa da Caixa ora recorrida um requerimento solicitando equiparação dos seus atuais vencimentos aos de 1º escriturário, sob o fundamento de que era esse o lugar anteriormente exercido por ele na antiga Caixa. Por ter sido contrariado na sua pretensão, Cyro de Oliveira recorre no presente processo para este Conselho.

Considerando, preliminarmente, que não procedem os argumentos expostos pelo recorrente, para justificar a afirmativa de que houve lesão dos seus direitos, porque, embora não tenha obtido a classificação que pretendia e pretende, foi, todavia, beneficiado com um aumento concreto e efetivo de 150\$000 por isso que passou a perceber os vencimentos mensais de 500\$000, quando eram de 350\$000 os do seu cargo anterior, como consta dos autos deste processo;

Considerando que, ainda não estivesse provada a inteira procedência da decisão da Junta Administrativa da Caixa, deixaria de merecer qualquer acolhimento a reclamação de Cyro de Oliveira, pela consideração de que ao órgão administrativo da Caixa é que compete organizar o quadro de sua secretaria e fixar os vencimentos dos empregados "ex-vi" do § 1º do art. 50 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recado n. 501, de 1932—Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Lins de Araujo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovios da Great Western: "Francisco Lins de Araujo, membro da Junta Administrativa da Caixa acima mencionada, recorre da decisão da maioria da mesma Junta, que foi contrária à pretensão de aproximadamente 800 contribuintes da instituição, no sentido de ser incluído um cirurgião dentista no corpo clínico da Caixa."

Considerando que, embora seja absolutamente certa a conclusão de que grande parte das molestias têm sua origem nas afecções dos dentes, causa primaria de grande número de enfermidades, tanto que a lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, como a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e, por último, o decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1931, não incluíram a assistência entre os serviços médicos, hospitalares farmacêuticos das Caixas de Aposentadoria e Pensões e, portanto, bem decidiu a maioria da Junta Administrativa da Caixa recorrida, já que lhe era vedado ampliar a fculdade da lei, para crear favores não previstos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.130, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante João Ferraz de Oliveira e embargada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que, por acórdão proferido em sessão, de 24 de setembro de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 9 de outubro do mesmo ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à reclamação, formulada por João Ferraz de Oliveira contra o ato da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que o demitiu, atendendo a que o suplicante não havia provado a existência de acórdão com a referida estrada, nos termos do § 1º do art. 43 da lei n. 5.109, de 29 de dezembro de 1926, bem assim não contar o reclamante dez anos de serviço prestado àquela estrada;

Considerando que, não se conformando com a decisão em causa, João Ferraz de Oliveira apresentou embargos ao mesmo acórdão, dentro do prazo legal de 30 dias, conforme determina o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que o embargante declara nestes autos não contar dez anos de serviço efetivo na estrada embargada, pois está provado que a sua demissão se deu em 20 de fevereiro de 1932, tendo sido dispensado em 17 de dezembro de 1930;

Considerando que os presentes embargos deixaram de ser acompanhados de novos documentos, que não tivessem sido anteriormente apreciados;

Considerando, ainda, que a argumentação desenvolvida pelo embargante, no sentido de provar, que não se lhe aplicam os dispositivos do § 1º do art. 43 da lei n. 5.109, citada, apenas porque já trabalhava na Estrada quando foi promulgada essa lei, sobre ser manifestadamente improcedente, porque contraria o texto legal invocado; collige com o preceito adotado harmonicamente pelas leis que regulam a instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões, todas unanimes em proclamar o direito da permanência no cargo após dez anos de serviços prestados à mesma empresa (decretos nu-

meros 4.682, de 1923, 5.109, de 1926, e 20.465, de 1931);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os presentes embargos para confirmar, pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-2.323/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Felício Antonio Palú e reclamada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

"Felício Antonio Palú, ferroviário da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo sido, em 1931, suspenso por 43 dias, afim de aguardar a sentença final do inquerito administrativo instaurado pela referida via-ferrea, para apurar a veracidade da denúncia apresentada contra o suplicante e outros funcionarios implicados na prática de diversas irregularidades, reclama a este instituto contra a aludida estrada, solicitando seja a mesma compelida a indenizar-lhe das importancias que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão."

Considerando que, não se enquadra entre as atribuições do Conselho Nacional do Trabalho a de solucionar o objeto da reclamação em apreço:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente queixa, mandando arquivar este processo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3.554/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Emygdio Affonso Cavalheiro pede para ser reintegrado na Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o reclamante foi admitido ao serviço da referida estrada em 17 de setembro de 1928, tendo sido dispensado, por motivo de economia, em 30 de novembro de 1930, isto é, depois de 2 anos, 2 meses e 13 dias de serviço efetivo, tempo que lhe não dá direito a garantia da estabilidade no emprego, somente áqueles que tenham prestado 10 ou mais anos de serviços, ex-vi do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo da demissão do reclamante:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-4.777 de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Luz e Força de Mocóca, remete, de conformidade com o art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, do qual deverá ser remetida uma nova cópia, de-

vidamente autenticada, com as seguintes emendas:

a) art. 2º, acrescente-se mais uma alínea: b) pecúlio (art. 40 do decreto citado).

b) art. 8º, rejeita-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no mínimo, com 3 membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

c) art. 29, acrescente-se *in fine*: "mediante prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-7.141 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete à apreciação deste Conselho o pedido do ferroviário aposentado João José Pereira, relativo à inscrição de seu filho Durval, de 17 anos de idade, sob o fundamento de ser o mesmo fisicamente incapaz para o trabalho:

Considerando que, em face do atestado médico oferecido por cópia, a folhas 5, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 34 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não padeca dúvida que o menor em causa pode ser inscrito na Caixa, por isso que os filhos, com defeitos físicos, que os inhabilitam para o trabalho, são herdeiros do associado, para os efeitos da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, sem qualquer consideração à idade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder à referida Caixa que deve ser feita a inscrição do menor Durval, filho do ferroviário aposentado João José Pereira.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2, 7.384, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade (São Carlos), remete, em obediência ao disposto no artigo 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o regimento interno, com as emendas abaixo mencionadas:

a) art. 6º — onde se diz: "sendo um representante da Companhia Paulista de Eletricidade e outro dos associados", diga-se: "desde que entre os presentes haja um representante dos associados e outro da empresa".

b) art. 12, § 1º, suprima-se.

c) art. 24, onde se diz: "Associação" diga-se: "Caixa".

d) art. 32, suprima-se.

e) art. 43, § 1º, suprima-se a expressão final: "ou de Justiça comum".

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Seção técnica

Dia 26 de agosto de 1932

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara reitera o seu pedido quanto ao reforço de 8:000\$, para a verba "Socorros Hospitalares", do exercício de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho à vista das justificativas da Caixa, autorizar o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-2.334-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Pensões E. A. para os Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim, solicita aprovação do acordo que fez com a respectiva Estrada no sentido desta ocorrer aos pagamentos daquela:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o aludido contrato, visto o mesmo estar baseado no parágrafo 2º do art. 13, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-2.054-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade, solicita um reforço de 4:570\$900 (quatro centos quinhentos e setenta mil e novecentos réis), para a verba "Aposentadoria por invalidez", para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, atender o pedido em apelo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-308-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e Gaz, solicita aprovação dos atos referentes à admissão de novos funcionários e aumento de vencimentos de outros e um reforço de réis 20:700\$000, para ocorrer a essas despesas subordinadas à verba "Serviços Médicos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o ato da Caixa, concedendo o reforço supra, a partir de julho do corrente ano, visto que esse aumento não excede o limite determinado pelo parágrafo único, do art. 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2.035/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicita aprovação do acordo feito com a respectiva estrada no sentido desta, ocorrer aos pagamentos daquela, conforme faculta o § 2º do ar-

tigo 13 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o contrato em apelo.

Rio de Janeiro, 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2-1.129/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, aludindo à supressão por parte da Caixa da Companhia Paulista do desconto de 15 % que vinha sendo feito nas aposentadorias e pensões concedidas no regime das leis ns. 4.682 e 5.109, respectivamente de 24 de janeiro de 1923 e 20 de dezembro de 1926, sugere a adoção de uma medida em benefício de seus aposentados e pensionistas, objetivando estabelecer igualdade de direitos entre elas e os dependentes daquela outra caixa:

Considerando que, em face da demonstração feita pela citada caixa, a fls. 21 e do detalhado e concludente parecer do atuário da Secretaria deste Conselho (fls. 15 e 17 não se pôde deixar de reconhecer que é absolutamente necessária a continuação do desconto de 15 % nos benefícios concedidos pela caixa requerente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter o aludido desconto de 15 %, conforme propõe a própria caixa à fls. 22.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-1.560, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense propõe a adoção do coeficiente de 80 % para o pagamento das aposentadorias a serem concedidas no triênio de 1932 a 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o coeficiente proposto pela Caixa, devendo, porém, a mesma promover a organização do seu balanço técnico atuarial e apresentá-lo a este Instituto, acompanhado de elementos estatísticos e demais comprovantes técnicos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-948, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica pede sejam consideradas justificadas as devoluções de jotas feitas anteriormente ao ofício circular n. 3-421, de 4 de junho do corrente ano, e em que presta esclarecimentos quanto a redução da estimativa da "Contribuição da Empresa";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho considerar justificadas as devoluções em questão e quanto aos esclarecimentos de que trata o ofício da caixa n. 33, de 6 de julho último, melhor será examiná-los por ocasião da tomada de contas do exercício vigente, mediante relatório do inspetor desta

Conselho, uma vez que se trata de aplicação do orçamento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932.
— Mario de A. Ramos, presidente. —
Francisco Barbosa de Resende, relator.
Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

97ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
— 20 DE AGOSTO DE 1932

Aos 25 dias de agosto de 1932, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, relator, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 97ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de pecúlios:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.
N. 1.459 — Contribuinte, José Joaquim da Cunha. — O Conselho resolve autorizar o pagamento aos requerentes de fls. 15 e 18, na forma dos cálculos de fls. 26 devendo antes, ser reconhecida a firma constante da petição de fls. 15 e que os maridos das duas requerentes assinem, por si ou por procuradores com poderes expressos, a petição de fls. 18, sendo que a procuração de fls. 24 deve ser substituída por outra mais explícita. Quanto a parte que compete aos filhos restantes, em número de quatro, deve ficar reservada, até que sejam eles devidamente habilitados.

N. 1.491 — Cont. Manofredo da Cunha Cavalcanti. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento da meação à viúva, na forma dos cálculos de fls. 13 e 14, previamente testemunhada a petição de fls. 3, e junta certidão de não contribuição para o antigo montepio, e reservar a parte dos menores até que seja devidamente feita a habilitação dos mesmos.

Relator, Dr. Elpidio Bôamorte.
N. 1.494 — Cont. Lucilla Mello. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento à requerente, de folhas 2, da pensão a que tem direito, de acordo com os cálculos de fls. 13, devendo antes ser junta a prova da não existência de outros beneficiários, a não ser a requerente e Paulo, cuja quota fica reservada até a sua regular habilitação.

N. 1.490 — F. 61 — Cont. Edgard Maria de Lacerda. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da metade do pecúlio líquido à viúva requerente, ficando reservada a outra metade, nos termos do parecer de fls. 12, atendidos os cálculos de fls. 11.

N. 907 — Cont. Henrique de Barros. — O Conselho resolve autorizar o pagamento requerido, nos precisos termos do parecer de fls. 33.

N. 7 — Contribuinte Octacílio de Souza Breves. — O Conselho resolve deferir o pedido constante da petição de fls. 33, nos termos do parecer de fls. 35.

Relator, Dr. Herbert Moses.
N. 72 — Contribuinte, Pedro Aragão Santos. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 32, de acordo com o parecer de fls. 41.

N. 460 — Contribuinte Augusto do Souza Marques. — O Conselho, à vista do testamento de fls. 45/47, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do

pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 50 e parecer de fls. 51.

Habilitações de pecúlio:

N. 1.132 — Contribuinte Hermeto de Sá e Silva Jacob. — O Conselho resolve autorizar o pagamento da parte reservada do pecúlio, nos termos dos cálculos de fls. 38 e 39, observado o parecer de fls. 61.

N. 1.493 — Contribuinte José Candi-do Muniz. — O Conselho julgando legal a habilitação, autoriza o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 25 e 26, satisfeitas, antes, as exigências do parecer de fls. 27.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira.

N. 1.482 — Contribuinte Vicente José da Costa. — O Conselho, atendendo ao parecer supra, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do pecúlio e pensões, nos termos dos cálculos de fls. 14 e 15, visados pelo relator, reconhecida, previamente, a firma da menor Sylvia na petição de fls. 18.

N. 1.423 — Contribuinte Victor Barreto. — De pleno acordo com o ofício do Dr. diretor do instituto, fls. 14, voto para que se proceda ao desconto da quantia do empréstimo, conforme a decisão do conselho de 16 de julho findo, proferida na habilitação n. 370, da qual fui relator. As decisões do conselho de carácter meramente administrativo, em qualquer momento podem ser modificadas, visto não terem força de coisa julgada, isso, naturalmente, desde que não ofendam qualquer direito adquirido. Ora, no caso, não tendo sido paga a quantia do empréstimo, visto a dúvida encontrada pelo Dr. diretor do instituto que, reservou a parte do mesmo empréstimo, com intenção de submeter o caso ao pronunciamento do conselho, ipso facto, não se pode articular a existência do direito adquirido. E, sendo assim, atenta às decisões do conselho nas habilitações ns. 1.370, 1.420 e 1.446, deve ser tornado efetivo o desconto já procedido pelo Dr. diretor do instituto, e aprovada a conta de fls. 15, em substituição à de fls. 12 que ficará cancelada.

Relator da decisão de fls. 13, pela qual foram aprovados os cálculos de fls. 12 sem o desconto da quantia do empréstimo, devo ao conselho uma explicação sobre o meu proceder. Sendo novato no Conselho, fiado no parecer da auditoria, fls. 13, que, textualmente afirmava — "não se deduzir o empréstimo por ter sido contraído na vigência do dec. 20.225, de 18 de julho de 1931, que assim dispõe", apenas conjuguei as datas, sem examinar o texto do decreto. Dias depois, a mim distribuído o processo do pecúlio n. 1.370, onde a mesma questão se apresentava, alegando-se uma pseudanovação, fui levado a estudar exaustivamente o assunto, chegando a conclusão de que, nos termos do art. 24, parágrafo único, do dec. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, a dedução da quantia do empréstimo era obrigatória, não sendo aplicável o dec. 20.225, de 18 de julho de 1931, visto como, expressamente, não se referia ao Instituto de Previdência, regido por uma lei especial ainda vigente (Introd. ao Cod. Civil, art. 4º). Esse meu novo voto foi unanimemente aprovado pelo conselho, decidindo-se também que, em face do direito adquirido, não se fizesse ampliação aos casos em que as pensões ou pecúlios já haviam sido pagos sem o desconto das

quantias dos empréstimos. Nestas condições, mantendo o meu voto proferido na habilitação n. 1.370 e demonstrando o motivo do erro a que fui induzido na decisão de fls. 13, voto para que seja aprovada a conta de fls. 15, procedendo-se, consequentemente, à efetividade do desconto da quantia relativa ao débito do empréstimo, quantia já reservada pelo Dr. diretor do instituto.

Decisão — O conselho, nos termos das conclusões do parecer supra, resolve aprovar a conta de fls. 15, em substituição à de fls. 12 que ficará cancelada, tornando assim efetivo o desconto da quantia relativa ao débito do empréstimo, reformada, deste arte, a decisão de fls. 13, nesse ponto. O Dr. Herbert Moses declara assinar vendido por entender que a habilitação uma vez julgada, não devia sofrer qualquer alteração quanto ao pagamento autorizado.

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 467 — Contribuinte, José Cyrineu Cysne. — O conselho, nos termos do parecer da auditoria, resolve manter as exigências de fls. 39, não supridas pelo desnecessário alvará de fls. 41.

Processos julgados:

Processo 688 — Est — 1932 — Inscrição 32.859. Contribuinte Ernestina Lachlau. — O Conselho Administrativo pára solução do pedido de fls. 7, resolve converter o julgamento em diligência com o pedido de informações à Repartição competente afim de ser declarado se o contribuinte é diarista contratado, ou exerce cargo permanente, fazendo parte do respectivo cargo criado em lei ou regulamento, mencionando a lei ou regulamento.

Relator, Dr. Gualter José Ferreira.

Insc. 28.547 — Contribuinte, Hermetegildo de Souza. — O Conselho, atendendo a que, segundo os pareceres da Inspeção, verifica-se a existência de um empréstimo ao funcionário cuja inscrição se quer cancelar, resolve converter o julgamento em diligência afim de ser apensado o processo do empréstimo e feito o levantamento de toda a conta corrente do mesmo funcionário, desde o início das contribuições.

O Conselho resolve converter em diligência o julgamento das seguintes inscrições de pecúlios:

N. 44.606 — Contribuinte, Aryckerne Gonçalves Lisboa.

N. 44.625 — Contribuinte, Juverlino Tavares de Almeida.

N. 44.655 — Contribuinte, Antonio José dos Santos.

N. 44.661 — Contribuinte, Altino de Azevedo Sodré.

N. 44.663 — Contribuinte, Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

N. 44.673 — Contribuinte, José Alexandre de Lima.

N. 44.513 — Contribuinte, Flavio Cardoso Pacheco.

N. 44.517 — Contribuinte, José Bitencourt da Rocha.

Ns. 44.528 e 44.529 — Contribuinte, Luiz Sparano.

N. 44.530 — Contribuinte, Felipe Bruno dos Santos e

N. 44.541 — Contribuinte, Amador Cysneiros do Amaral.

Afim de serem juntas provas das funções e do carácter em que as exercem os contribuintes.

N. 44.620 — Contribuinte, Dermeval Monteiro da Silva.

N. 44.626 — Contribuinte, Aescaccio Gonçalves Martins.

N. 44.627 — Contribuinte, Manoel Rainho.

N. 44.630 — Contribuinte, Newton Franco.

N. 44.645 — Contribuinte, Antonio de Souza Vianna.

N. 44.646 — Contribuinte, Eurico de Almeida Garcia.

N. 44.647 — Contribuinte, Francisco Morgado.

N. 44.648 — Contribuinte, Ary Pedra

N. 44.653 — Contribuinte, Lydio Diniz Bandeira de Mello.

N. 44.650 — Contribuinte, Manoel Antonio Dias.

N. 44.654 — Contribuinte, Antonio Joaquim Soares.

N. 44.656 — Contribuinte, Alda Losio Sibilitz.

N. 44.666 — Contribuinte, Manoel Antonio Santos.

N. 44.668 — Contribuinte, José de Freitas Pinto.

N. 44.702 — Contribuinte, Lourenço José Maria Pereira da Cunha e

N. 44.572 — Contribuinte, Arthur Gonçalves Corrêa.

Afim de serem juntos os seguintes documentos: declarações de família, na forma regimental e provas das funções e do carácter em que as exercem os contribuintes.

N. 44.669 — Contribuinte, Francisco de Paula da Costa Gomes. — Afim de ser apresentada a declaração de família e efetividade do cargo exercido.

Inscrições de peculios:

N. 44.679 — Contribuinte Antonio Ferreira.

N. 44.680 — Contribuinte Cesar Augusto Cataldo.

N. 44.688 — Contribuinte Joaquim Furtado Pinto.

N. 44.751 — Contribuinte Manoel Mandú da Silva.

Para a juntada da prova da idade e efetividade do cargo exercido.

N. 44.696 — Contribuinte Eurico Pacobahyba.

N. 44.721 — Contribuinte Edgard de Mello Cintra.

N. 44.753 — Contribuinte Diamantino Ayres Pereira.

Para a juntada de declarações de família, provas de idade e efetividade dos cargos exercidos.

N. 44.706 — Contribuinte Maria He-loisa Morton de Murat Quintella. — Para a juntada de declaração de família e prova de idade e autenticação da prova do cargo exercido.

N. 44.775 — Contribuinte Affonso Caggiano, para apresentação da declaração de família e prova da idade.

N. 44.511 — Contribuinte José Claro da Boa Morte.

N. 44.520 — Contribuinte Sylvia de Almeida Magalhães.

N. 44.521 — Contribuinte Amphilouco de Araujo Ribeiro Junior.

N. 44.568 — Contribuinte Sylvestre Moreira de Araujo.

N. 44.592 — Contribuinte Rodolpho Graça.

Para juntada de provas de idade e provas das funções e do carácter em que as exercem os contribuintes.

Dia 29 de julho de 1932

Despacho do Sr. diretor do Instituto: Processo n. 464 J, de 1932 — Ins. numero 29.892 — Requerente, José Silvino de Lima Torres. — Deferido, nos termos da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de agosto de 1932: Foram concedidos:

De conformidade com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença ao capitão tenente do Corpo de Officiais da Armada Celso Aprigio de Macêdo Soares Guimarães, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.193 — Informando haver resolvido designar o capitão tenente Octacilio Cunha para, sem prejuizo de suas atuais funções, servir como oficial de ligação entre as Diretorias do Armamento da Marinha e a do Material Bélico do Exercito.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.194 — Designando o capitão tenente Octacilio Cunha para, sem prejuizo de suas atuais funções, servir como oficial de ligação entre as Diretorias do Armamento deste Ministério e a do Material Bélico do Exercito.

N. 2.195 — Dispensando o capitão tenente Hildebrando Ozorio da Silveira das funções de ajudante da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe e o capitão tenente Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque das funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí.

N. 2.196 — Designando os oficiais abaixo mencionados para exercerem as seguintes funções:

Capitão tenente Frederico Ewerton Pinto para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Capitão tenente Hildebrando Ozorio da Silveira para servir como delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí;

Capitão tenente Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque para servir como ajudante a Capitania dos Portos do Estado de Sergipe.

N. 2.197 — Dispensando o capitão tenente Augusto Pereira das funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Joazeiro.

N. 2.199 — Designando o capitão tenente José Coutinho Pereira para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo dispensado das funções de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Florianópolis*.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu a 27 do corrente os seguintes comunicados:

Às 17 horas:

Do Dr. Gustavo Capanema, Secretário do Interior de Minas Gerais, recebeu o comandante Pereira Machado o seguinte telegrama:

"C. 40. A Brigada Coronel Octavio Amaral iniciou na madrugada de hontem vigorosa ofensiva em uma extensão de mais de cem quilometros, invadindo o território paulista em varios pontos e avançando ainda mais na parte já ocupada. As operações desenvolvem-se com absoluto exito e as melhores condições taticas, achando-se os rebeldes completamente desmoralizados pelo impeto e firmeza de nossas arrancadas. Após os primeiros combates, conquistamos as estações de Julio Tavares e Moraes Salles e as cidades de Caconde e Jardim, sem perdas de nosso lado. Em Moraes Salles repelimos um contra-ataque do inimigo, que deixou em nosso poder duas metralhadoras pesadas, sete fuzis, quatorze cofres de munição, 5.400 cartuchos, quatro maquinas de carregar e material de campanha. Nesse contra-ataque o adversário levantou bandeira branca para enganar nossa tropa, que não se deixou iludir. Procurando deter nosso avanço, os rebeldes tentaram um bombardeio aereo, com resultado improdutivo, pois as bombas caíram em suas proprias trincheiras, matando soldados paulistas. Proseguindo em fulminante avançada, nossos homens estão sitiando a cidade paulista de prata, enquanto os adversários, no seu recuo, procuram incendiar e destruir pontes, não o conseguindo, graças á rapidez de nosso avanço. Ocupamos Moraes Salles, apreendendo dois vagões, material de cozinha e munições, havendo os paulistas na fuga deixado alimentos ainda quentes. Em Caconde foram arrecadados um caminhão, fuzis, sabres, telefones de campanha e aprisionadas dez praças. Ha tambem dois oficiais presos. As ultimas noticias recebidas refletem o indizível entusiasmo reinante em nossas tropas.

que avançam dominadoramente. O Presidente Olegário Maciel recebeu de Ouro Fino um telegrama em que o General Góes Monteiro felicita S. Ex. pelo excelente estado moral das tropas mineiras. Saudações. — *Gustavo Capanema*, secretário Interior."

A's 14 1/2 horas:

Grande vitória das forças federais.

O dia de hontem, no setor sul, foi assinalado com dois brilhantes sucessos das forças do General Waldomiro Lima.

Pela manhã, os rebeldes, ao tentarem um ataque sobre Caputera, foram vigorosamente repellidos e desperçados, deixando no campo da luta 25 prisioneiros, pertencentes ao 1° B. C. P., além de numerosos mortos e feridos.

No flanco direito, desde ante-hontem, as forças do general Waldomiro Lima estavam operando o envolvimento do inimigo, fortemente entrincheirado, provido de grande soma de armas automaticas e artilharia, na estrada de Bury e Capão Bonito.

Hontem, á tarde, foi desfechado o ataque geral pela frente, pelos flancos e pela retaguarda, sendo aprisionada toda a força rebelde, inclusive o comandante coronel-Arlindo, da Polícia Paulista, respectivo estado maior, muitos oficiais, numerosas praças e grande cópia de material belico, além de diversas viaturas.

A's 23 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu do general João Francisco o telegrama abaixo:

"A ala direita da minha 10ª Brigada, operando em território paulista, bateu o adversario em Ribeirópolis, fazendo nove prisioneiros, inclusive um ferido.

Foram feitas as seguintes presas de guerra: Um fuzil metralhadora com munição, vinte mosquetões, vinte cavalos ensilhados, um automovel "Ford" e abundante material bélico, sendo 5.000 cartuchos.

Perdemos dois homens e temos um ferido. Esta brigada continúa na entrada da Serra de Fartura, afim de tomar esta cidade, o que será realizado dentro de breves horas, pois já mandei por um dos flancos forte contingente de cavalaria".

A's 21 1/2 horas:

Do tenente Carlos Beranhauser, chefe do serviço de publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, rocebemos o seguinte telegrama:

"Jacutinga — O Estado-Maior da Divisão de Infantaria informa, de acôrdo com a ordem de operações do general comandante da 4ª Divisão de Infantaria: As posições de Eleuterio, que vinham sendo fortemente organizadas pelo adversario, foram conquistadas hoje, depois de violentísimos combates, que duraram trinta e seis horas. Tendo sido este movimento de ofensiva preparado e meticulosamente estudado com todos os detalhes pelo Estado-Maior da 4ª Divisão de Infantaria, hontem, ás 5 horas da madrugada, e após uma violenta preparação de artilharia, começou o ataque pelos destacamentos do coronel Galdino Esteves, que estava no centro, no eixo da Estrada de Ferro Mogiana, pelo capitão Alcindar, que atacou as posições pela parte norte, e o coronel Dutra, que atacou pela parte sul, na direção da Estação Ataliba Nogueira. Graças á ação vigorosa dos destacamentos, começou o abalo das posições inimigas. A ação decisiva foi do coronel Dutra, que penetrou a fundo em São Paulo, atingindo a Estação Ataliba Nogueira e atacando o inimigo que, depois de deixar muitos prisioneiros, automoveis, caminhões, armamento e copiosa quantidade de munições, bateu em retirada, abandonando, por completo, as posições na margem oeste de Eleuterio. Nas trincheiras foram ainda encontrados mortos e feridos. No destacamento do coronel Galdino, bateu-se galhardamente o 14º Batalhão Provisorio gaúcho, que assaltou várias trincheiras, custando-lhe, embora, o sacrificio de vidas de alguns homens, entre os quais o capitão João Guilherme dos Santos, o 2º tenente Pedro Waldemar Braga e mais oito soldados. Tivemos vinte e oito homens feridos, sendo um gravemente. No destacamento do coronel Dutra, o 5º Batalhão de Infantaria, baiano, combateu com galhardia, tendo sofrido algumas perdas, entre elas o 1º tenente Durval Figueira de Faria. O 1º Batalhão paraibano, já consagrado pelos seus feitos de Monte Sião, teve

uma atuação importante nas operações. O primeiro regimento de Cavalaria Divisoria, veterano do Tunel, de Piquê e dos primeiros contatos com as posições de Eleuterio, não teve outra atuação sinão a da mesma bravura demonstrada nas operações anteriores. O 1º batalhão, que veio do Vale do Paraíba, com as referencias justas que lhe fez o comandante do destacamento do Exército de Leste, confirmou-as plenamente. A artilharia teve uma atuação de destaque nas operações, pela precisão e justeza dos seus tiros, o que muito recomenda os nossos artilheiros. O destacamento Alcindar atuou fortemente, destacando-se o 29º Batalhão de Caçadores que assaltou, a baioneta, as trincheiras adversas, conquistando, entre outros troféus, uma bandeira dos paulistas, que foi ofertada ao general Jorge Pinheiro, comandante da 4ª Divisão de Infantaria, pela companhia daquele batalhão. De alta importancia, nas operações, foi a cooperação eficiente da Brigada Amaral, da Força Pública Mineira, que, depois de se apossar de Caconde, Prata, Jardim e Mocóca, atacou vitoriosamente Espírito Santo do Pinhal. Nessas condições foram feitas presas de guerra. A aviação inimiga tem estado muito agressiva, bombardeando repetidamente, durante várias horas do dia, nossas posições. Ainda hoje, uma bomba explodiu perto de um posto de socorro, ferindo levemente um oficial e atingindo gravemente alguns empregados da Rede Viação Mineira, que se achavam em serviço. Tivemos ainda de lamentar a perda do 2º tenente Hugo Villas Boas, de 10º Regimento de Infantaria, unidade que, desde o inicio das operações, vem se portando de maneira stoica. Em todas as frentes tem se empenhado a 3ª Divisão de Infantaria. O tenente Villas Boas foi vítima de sua grande abnegação e bravura. Até ás dezesseis horas de hoje, haviam chegado quarenta e dois feridos, assim como cinquenta e tantos prisioneiros que seguirão para o Rio.

Com real satisfação o comando da 4ª Divisão de Infantaria comunica ao grande público do Brasil que os unicos soldados paulistas que ainda estão em territorio mineiro são prisioneiros. — Tenente Carlos Beranhauser."

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

AS MARINHAS MERCANTES DO MUNDO

Organizado pelo auxiliar Sr. Clovis Gurjão, o Consulado Geral do Brasil em Hamburgo remeteu a este Ministerio um trabalho sobre as marinhas mercantes nos principais países, do qual foram extraídas as informações que se seguem:

"A tonelagem total da frota mercante do mundo, que era, em 1914, de cerca de 49 milhões de toneladas, atinge, presentemente, 70 milhões, incluindo as unidades movidas a maquina e veleiros. Alguns técnicos opinam que a marinha de comércio já atingiu, nos dias que correm, o maximo do seu aperfeiçoamento,

e uma simples comparação entre essas duas cifras não traduz a real diferença do aumento, pois é mister levar em conta a velocidade e outros melhoramentos de que a moderna industria naval pôde dotar os navios, que transportam viajantes e mercadorias no dobro do que o faziam em 1914.

Do tratado economico-estatístico "Prospettive Economiche — 1932", do professor Giorgio Mortara da Universidade de Milão, que analisou o assunto com grande competencia e minucia, tomamos o quadro abaixo, que põe em relevo o incremento da situação atual, em relação á de antes da guerra, mostrando-nos como fica distribuída a frota mundial a propulsão mecanica, por tonelagem total, pelos varios países.

Distribuição por bandeira, excluindo veleiros)
(Cifras em milhares de toneladas de capacidade bruta)

Países	1914	1920	1926	1931
Imperio Britânico.....	20.524	20.144	21.953	23.128
Estados Unidos.....	4.287	14.574	13.821	12.794
Japão.....	1.708	2.996	3.968	4.276
Alemanha.....	5.135	420	3.062	4.226
Noruega.....	1.957	1.980	2.553	4.062
França.....	1.922	2.963	3.324	3.513
Italia.....	1.430	2.118	3.150	3.274
Holanda.....	1.472	1.773	2.553	3.111
Suecia.....	1.015	997	1.294	1.679
Grecia.....	821	497	922	1.398
Espanha.....	884	937	1.126	1.212
Dinamarca.....	770	719	1.049	1.133
Outros países.....	3.479	3.787	3.897	4.917
Totais.....	45.404	53.905	62.672	68.723

Cifras relativas sobre 1.000 toneladas

Países	1914	1920	1926	1931
Imperio Britânico.....	452	374	350	337
Estados Unidos.....	94	270	220	186
Japão.....	38	56	63	62
Alemanha.....	113	8	49	62
Noruega.....	43	37	41	59
França.....	42	55	53	51
Italia.....	32	39	50	48
Holanda.....	32	33	41	45
Suecia.....	22	19	21	24
Grecia.....	18	9	15	20
Espanha.....	20	17	18	18
Dinamarca.....	17	13	17	16
Outros países.....	77	70	62	72
Total.....	1.000	1.000	1.000	1.000

Outro trabalho interessante foi realizado pelo professor alemão Svan Helander, procurando fixar a evolução da Marinha Mercante de 1914 até 1931, trabalho que veio reproduzido, recentemente, no "Bulletin de la Société d'Études et d'Informations Économiques" e baseado dessa forma. Considerando, sobretudo, "a tonelagem de qualidade superior", que abrange os navios deslocando e desenvolvendo, no minimo, respectivamente 5.000 toneladas brutas e 12 nós a hora e, com menos de 25 anos de uso, o autor dividiu as frotas das maiores potencias em tres classes: 1ª, compreendendo as unidades de 5.000 toneladas brutas, mais de 12 nós e menos de 25 anos; 2ª) compreendendo as

unidades de mais de 10.000 toneladas brutas, mais de 15 nós e menos de 10 anos e 3ª) compreendendo as unidades de mais de 15.000 toneladas brutas, mais de 18 nós e menos de cinco anos. Todo o navio de mais de 5.000 toneladas e menos de 10.000 fica incluído na 1ª classe, mesmo si a sua velocidade é superior a 15 ou 18 nós e tem menos de 10 a 5 anos; todo o navio desenvolvendo mais de 12 nós e menos de 15 ficando nela também incluindo, mesmo si a sua tonelagem depassa 10.000 ou 15.000 toneladas e tem menos de 10 a 15 anos. Os resultados desses dados exprimem, em qualidade e poderio, a evolução da Marinha Mercante, depois de 1914, do modo seguinte:

Tonelagem total — Tonelagem de qualidade superior
(Em milhares de toneladas brutas)

Anos	Total	1ª classe	2ª classe	3ª classe
Junho 1914.....	49.090	9.394	1.487	327
Junho 1920.....	57.314	8.881	1.057	93
Junho 1925.....	64.641	12.130	1.754	395
Junho 1930.....	69.608	14.754	3.096	631
Junho 1931.....	70.131	15.337	3.342	764

No periodo em exame 1914-1931, emquanto a tonelagem total da marinha e comercio do mundo aumentou 42,9 %, a da "classe superior" aumentou 75 %. O avanço foi de 60,3 % para a 1ª classe, 182,9 % para a 2ª classe e 133,6 % para a 3ª classe. Em 1914, a tonelagem de "qualidade superior" representava 22,9 % da tonelagem total; a proporção correspondente em 1931 sóbe a 27,8 %. A parte relativa da 1ª classe passou 19,2 a 21,9 %; a da 2ª classe de 3 a 4,8 %; e a da 3ª classe de 0,7 a 1,1 %.

Si se tomar em conta unicamente a tonelagem total (classificação do professor Mortara), verifica-se a existencia de duas marinhas de primeira grandeza: a britânica e a norte-americana, seguidas de seis da segunda grandeza: a japonesa, a alemã, a norueguesa, a francesa, a italiana e a holandesa.

A Grã-Bretanha possui ainda cerca de 33,7 % da tonelagem mundial em comparação a 45,2 %, em 1914. Essa diminuição relativa não deve ser atribuída a um estacionamento ou inferioridade dos seus estaleiros navais, mas ao desenvolvimento mais rápido das construções nos outros países. De 1914 a 1931 a tonelagem britânica aumentou de 2,6 milhões de toneladas, enquanto a das duas grandes potencias maritimas não europeas: Estados Unidos e Japão, de 11,1 milhões, a dos nove principais países mercantes da Europa, de 8,2 milhões. Mas si a Grã-Bretanha ficou estacionária numericamente com a sua frota, nos últimos anos, a qualidade da mesma tem melhorado pela destruição de muitas unidades imprestáveis.

A frota dos Estados Unidos que, imediatamente após a guerra, havia aumentado bastante, diminuiu de 1920 cerca de 1.027 mil toneladas. Uma parte dos navios apressadamente construídos ou velhos foi destruída, mas diminuída quantitativamente a frota norte-americana conserva boa porcentagem para os navios da classe 2ª.

O aumento da frota japonesa explica-se devido ao grande impulso tomado durante a guerra pela redução do tráfico dos navios europeus nos Oceanos Pacifico e Indico. Mas, no aspecto qualitativo, a frota japonesa é inferior á das outras grandes potencias europeas.

Quanto á Alemanha, a reconstrução da sua frota foi poderosamente auxiliada pelo Estado, mas é um exemplo da grande tenacidade dos armadores alemães. Si, em quantidade, ela é uma marinha de segunda ordem, em qualidade e eficiencia pôde-se equiparar á inglesa e é superior á norte-americana, como revelam as proporções tomadas nas classes 2ª e 3ª.

A marinha francesa muito diminuída no último quinquenio (aumentou apenas 189 mil toneladas) tem sido fortemente estipendiada pelo governo francês, mas no aspecto qualitativo está abaixo da britânica, alemã e mesmo da holandesa e italiana.

A frota italiana aumentou depois da guerra, pela incorporação de varios navios, pertencentes ao antigo império austro-hungaro e, também, pela construção de alguns grandes transatlânticos, com a ajuda do Estado. Todavia, no último quinquenio, nota-se apenas um aumento de 124 mil toneladas.

Nos países escandinavos e da Holanda, registra-se um aumento da marinha mercante, devido a fatores econômicos, situação geográfica favorável, desenvolvimento de correntes de tráfico, habil administração dos negócios e custo de manejo relativamente baixo. No último quinquênio observa-se um aumento notável de 2.536 mil toneladas. Sob o ponto

de vista qualitativo, a marinha holandesa parece ótima; a escandinava parece ter uma composição mista de navios bons e sofríveis.

Sobre a Rússia Soviética não se conhecem dados seguros, mas a sua frota avaliada em 600 mil toneladas em 1930, deve ser de 900 mil no corrente ano.

Pelos dados do *Lloyd's Register of Shipping*, que compreende a máxima parte das frotas mercantes, a composição das mesmas, segundo os meios de propulsão, aparece deste modo:

Meios propulsão	Cifras absolutas (Milhões de ton. de medida)			Porcentagem		
	1914	1926	1931	1914	1926	1931
Combustível sólido.....	43,9	41,0	39,3	88,7	63,3	56,0
Combustível líquido.....	4,3	18,2	20,0	2,6	28,1	28,5
Navios motores.....	0,2	3,5	9,4	0,4	5,4	13,5
Veleiros.....	4,1	2,1	1,4	8,3	3,2	2,0
	49,5	64,8	70,1	100,0	100,0	100,0

No último lustro, a tonelagem dos navios a combustível sólido diminuiu 1,7 milhão de toneladas; a tonelagem dos navios a combustível líquido assinalou um aumento de 1,8 milhão; a dos navios motores um aumento de 5,9 milhões e a dos veleiros uma diminuição de 0,7 milhão.

Também, segundo se infere dos dados fornecidos por aquela repartição marítima sobre o destino e uso dos navios, pôde-se estimar que sobre 69 milhões de toneladas de navios de propulsão mecânica 15 a 17 milhões são destinadas, preferencialmente, ao transporte de passageiros, 50 a 52 milhões exclusivamente ao transporte de mercadorias, inclusive 8,6 milhões de toneladas de navios tanques para transporte de óleos e combustíveis; e cerca de 2

milhões de toneladas são relativos a navios de pesca, rebocadores e lanchas de salvamento.

Terminada a guerra, em 1918, e com a perspectiva de grandes trocas comerciais consequentes da paz e que iriam incrementar a navegação marítima, os estaleiros navais de todo o mundo entraram em um período de atividade febril. A tonelagem construída, que era em média de 2,5 milhões, anualmente, para o período anterior a 1914, subiu a 4 milhões, por ano, no quinquênio seguinte. Todavia, em 1925, caiu a 1,7 milhão. Posteriormente, houve uma nova fase de expansão. Em 1928, a nova tonelagem construída foi, em média, de 2,3 milhões, apesar da depressão econômica. Em 1931 essa porcentagem baixou sensivelmente a 0,9 milhão. Essa progressão pôde ser assim expressa:

	Tonelagem dos navios lançados ao mar (milhares de toneladas de medida bruta)					
	1914	1922	1925	1929	1930	1931
Grã-Bretanha.....	1.522	1.031	1.085	1.523	1.479	502
Outros países.....	967	1.436	1.108	1.270	1.410	1.116
Total.....	2.489	2.467	2.193	2.793	2.889	1.617

Os países que construíram mais intensamente, nos últimos cinco anos, foram a Grã Bretanha e a Alemanha, com 290 mil toneladas, por ano, os Estados Unidos com 160 mil, a Holanda com 157 mil, o Japão e a Dinamarca, com 115 mil, cada um, e a Suécia com 103 mil

toneladas. É digno de nota o impulso dado às construções navais em países, como a Holanda e a Dinamarca, não possuindo indústria siderúrgica, mas dotados de condições naturais favoráveis e de modelar organização.

Países	Construção naval de 1929 a 1931, por países. (milhares de toneladas de medida bruta)					
	Tonelagem encomendada			Tonelagem lançada		
	1929	1930	1931	1929	1930	1931
Grã-Bretanha...	1.650	950	200	1.523	1.479	502
Estados Unidos...	231	248	147	126	247	206
Japão.....	160	105	63	164	151	84
Alemanha.....	237	202	58	249	246	104
França.....	75	71	91	82	101	103
Itália.....	42	179	76	71	88	165
Holanda.....	184	107	45	187	153	120
Suécia.....	110	161	76	107	132	113
Dinamarca.....	120	139	72	111	137	126
Outros países....	188	177	47	139	155	94
	2.997	2.339	875	2.759	2.889	1.167

No período belico os fretes marítimos chegaram a ser 20 vezes mais do que eram antes da guerra. Nos primeiros anos depois da Paz a queda dos preços dos mesmos foi muito sensível. Segundo dados publicados no "The Economist" e "The Statist", as duas autorizadas revistas inglesas e que serviram de base ao estudo a que nos reportamos do senhor Giorgio Mortara, os números índices do preço dos fretes foram como segue:

	A).....	B).....	A).....	B).....	A).....	B).....
Economist	100	122	102	99	97	79
Statist	100	111	101	99	97	75
	100	127	108	110	106	85
	100	116	107	110	106	79

(Na série A os números índices foram calculados em shillings e na série B, em shillings-ouro, para eliminar o agio).

Isto mostra que em 1930 os fretes caíram a um nível inferior ao de antes da guerra e que em 1931 diminuíram ainda mais.

É a seguinte comparação oferecida entre o índice dos fretes e o índice dos preços de modo que a relação para 1913 resulta igual à unidade: 1922—0,79; 1923—0,74; 1925—0,65; 1926—0,76; 1927—0,79; 1928—0,74; 1929—0,76; 1930—0,71; e 1931—0,88.

A marinha mercante alemã sofreu financeiramente, no último ano e no primeiro semestre deste, grandes dificuldades. A depressão econômica que atingiu todas as nações do Velho Mundo tinha que forçosamente se refletir na atividade das frotas marítimas. Para sair das dificuldades que experimentam tiveram as principais empresas de navegação deste país de recorrer ao auxílio dos bancos e, depois que esses interromperam a concessão de créditos, ao próprio Estado alemão que, ainda nos meses de fevereiro e março do corrente ano, consentiu adiantar 8 milhões de marcos ao Lloyd Bremen 8 milhões à Hamburg Amerika Line e 4 milhões a outras, como a Hamburgo Sud-Amerika, Hansa e Neptun. Ao par das dificuldades oriundas da crise econômica, sucede que a marinha mercante alemã não se pôde aplicar a política de redução e compressão de despesas. Conforme vimos anteriormente, ela é constituída, em sua maior parte, de navios novos e mesmo de luxo. Feitos para competir com os grandes transatlânticos dos outros países, o critério da estrita economia desapareceu para dar lugar à necessidade de sustentar o prestígio e o esplendor desses navios, que aliás fazem honra ao povo alemão. Ademais, a Alemanha, como os outros países, sofre do excesso de construção naval. Muito se construiu na última década de maneira que a navegação está hoje saturada. A procura do frete, como vimos, diminuiu numa proporção desanimadora, pela queda do comércio exportador e importador. As trocas internacionais diminuíram de 20 % e trouxeram para os transportes marítimos uma baixa de 50 % no seu volume. O índice geral dos fretes acusa 106, como média em 1929 e 79,4 para outubro de 1931, havendo, portanto, uma diminuição de 30 %. Essa situação agravava-se pelo fato de muitos navios realizarem viagens quasi vãos. As companhias de navegação que pensaram e realizaram a construção de navios de grandes dimensões, arcam com dificuldades para conseguir carregamento para os mesmos.

No que concerne ao tráfico de passageiros, também as empresas alemãs acusam em 1931 uma diminuição de 43 % nos embarques e 16 % nas chegadas, em relação ao ano anterior. O número de emigrantes alemães diminuiu 70 % em 1931, prejudicando muito as companhias que tinham na emigração uma fonte de receita das mais importantes. Tratou-se para remediar a situação de incrementar o movimento dos navios de classe única, o que trouxe benefício, mas em detrimento de navios de luxo, como o *Cap. Polonie*, que ficaram abandonados.

Segundo a *Gazeta de Frankfort*, no tráfico de viajantes com os Estados Unidos, a navegação mundial perdeu em 1931, em relação a 1930, mais de 1.200 milhões de francos de que 300 milhões cabe à Alemanha. Em 1931, o número de viajantes dos Estados Unidos para a Alemanha passou aos dos da Alemanha para os Estados Unidos 381.000 para os primeiros e 305.000 para os segundos.

Também, conforme se infere, de um artigo do *Economiste Européen*, de março deste ano, o esforço de reconstrução da marinha mercante alemã custou 12 bilhões de marcos, que evidentemente deve ter sido pago em títulos diversos pelo governo alemão. O articulista acha exa-

gerado o emprêgo desse vultoso capital que, mais tarde, ficaria imobilizado, quando os outros países não abandonando a construção e renovação de suas frotas mercantes, pudessem lutar satisfatoriamente com a competição dos grandes navios alemães, como sucedeu com a Gran-Bretanha, Itália, Japão e, mesmo, a França e a Holanda.

A CELEBRAÇÃO DE ACÓRDOS COMÉRCIAIS ENTRE O BRASIL E A LETTONIA E ESTHONIA

Segundo informação telegráfica da Embaixada do Brasil em Paris, já foram ultimadas as negociações para celebra-

ção do acordo comercial com a Lettonia.

Achando-se, presentemente, em gozo de férias o Ministro da Lettonia naquela capital, a cerimônia da assinatura será realizada no começo do próximo mês de setembro.

Também já foram iniciados os trabalhos relativos ao acordo com a Esthonia.

Ambos esses acordos, que obedecem à mesma orientação em matéria de política comercial, decorrente do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, atendem, particularmente, aos desejos do Conselho Nacional do Café de promover a exportação direta para aqueles países, por não gozarmos ali das vantagens da tarifa mínima, que os acordos em negociações nos proporcionarão.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia

Em 26 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador passando a instavel; chuvas. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Ventos: De sul a leste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador passando a instavel, com chuvas, salvo a leste onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia, salvo a leste onde será estavel de dia. Tendencia geral do tempo no Distrito Federal, após 18 horas do dia 27: Passar a bom.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas esparsas, melhorando ao correr das 24 horas am S. Paulo e região searana e litoranea do Paraná e bom no resto da zona. Nevoeiro. Temperatura: Manter-se-a baixa á noite e em elevação de dia. Geadas. Ventos: Frescos. Predominarão os do quadrante sul até Santa Catarina e variaveis co Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 25 às 14 horas do dia 26

O tempo decorreu ameaçador todo o periodo, com chuvas. A temperatura foi estavel á noite e em declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 19.4 e minima 16.8, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 18.5 e minima 16.58, respectivamente, á 1 hora e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 26 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz	760.9	—	29	—	NE	5	9b	Ps. vgs.	I	30	25	0	B	B	B
Barra do Corda	59.1	—	27	1	N	2	9a	—	B	36	22	0	B	B	I
Grajaú	58.6	—	24	—	C	0	9b	—	I	35	16	0	B	B	B
Terezina	60.6	1.1	28	-1	SE	—	9a	—	B	38	23	0	B	B	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral	60.3	0.6	30	2	C	0	9a	—	B	37	25	0	—	—	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)..															
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....	63.6	1.3	25	1	C	0	9b	—	I	31	14	0	I	I	Bx
Propriá															
Ondina (S. Salva- dor) (X).....															
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus	—	—	24	1	—	—	5b	Vagas	I	27	18	0	I	B	B
Caravelas	63.9	2.4	26	2	C	0	5b	Tranq.	B	27	16	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	62.2	1.8	20	2	SE	2	2a	—	B	31	18	0	B	B	B
Januária	59.0	—	24	—	C	0	0	—	B	36	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni	62.5	—	22	—	NE	2	9b	—	I	32	14	0	B	B	B
São Lourenço															
Cambuquira	63.5	3.8	16	-3	SE	2	9b	—	M	27	14	2	A	A	A
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora (X)....															
Goias (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá	762.2	—	19	—	C	0	0	—	B	24	16	0	I	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	64.6	2.8	21	-2	C	0	—	Chão	B	25	18	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	66.4	3.9	21	1	C	0	—	—	I	26	13	0	B	B	—

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 26 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	66.1	3.8	17	-3	S	5	9b	P. Vgs.	M	23	17	4	A	Ao	Ao
Campos	65.1	3.7	19	-2	SW	2	9b	—	M	27	19	2	B	B	Ao
Paraíba do Sul (X) ..	—	—	16	0	C	0	9b	—	I	24	14	13	B	B	lo
Friburgo	65.0	1.9	16	0	C	0	9b	—	lo	18	13	1	B	B	Ao
Petropolis	65.1	3.2	16	0	C	0	9b	—	M	23	11	2	Ao	Ao	Ao
Rezende	65.6	3.4	15	-1	SW	2	9b	—	M	21	14	9	I	lo	Ao
Terezopolis	65.6	4.1	19	-3	S	2	5b	—	lo	24	18	4	I	lo	lo
Cabo Frio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Angra dos Reis (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	65.4	4.5	15	-3	SE	5	2b	—	B	27	11	0	B	B	I
Campinas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	68.5	—	10	—	C	0	5b	—	B	20	7	0	I	B	B
Paranaguá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	66.8	3.9	10	0	E	2	0	—	B	20	4	—	B	B	B
Palmas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	67.2	3.6	14	0	C	0	5a	Gs. vgs.	B	19	11	0	B	B	B
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo	73.6	—	4	—	C	0	5e	—	B	16	2	0	B	B	B
S. Francisco	67.7	—	13	—	SW	2	2a	—	B	22	11	0	B	B	B
Xanxerê	68.9	—	6	—	C	0	0	—	B	—	-3	0	B	B	Ge. 2.
Porto Alegre	68.7	2.6	10	0	W	2	0	—	B	17	8	0	B	B	B
Uruguaiana	69.3	—	12	—	C	0	0	—	B	19	8	0	B	B	B
S. L. Gonzaga	68.9	—	12	—	NE	2	2a	—	B	17	6	0	B	B	B
Santa Vitória (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu	69.7	3.5	10	1	WSW	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	69.7	3.5	7	-1	W	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 38° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Xanxerê e Valões com 3 graus abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O nevoa seca; N nevoeiro; G granizo; R trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; W ventania; D orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 25 às 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo decorreu nas 24 horas; bom em Minas e Espírito Santo e perturbado com chuvas no Estado do Rio, acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom em Minas, Espírito Santo e perturbado com chuvas no Estado do Rio. A temperatura foi estável, salvo no Estado do Rio onde sofreu declínio. Os ventos sopraram fracos de norte a leste em Minas e de sul a oeste no Estado do Rio. No Espírito Santo reinou calma.

Zona Sul — O tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura manteve-se baixa. Os ventos sopraram de sul a oeste, fracos. Geou pela madrugada em Xanxerê.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pélla	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	17.7	(x) —	19.7	18.8	(x) 22.2	—	—	21.2	19.0	19.3	18.6	—	—
Minima.....	14.7	—	17.2	16.3	17.0	—	—	17.0	16.5	19.3	16.1	—	—
Chuva.....	—	—	32.4	13.6	22.0	—	—	3.2	6.0	6.4	4.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 26 :			Rio S. Francisco — Dia 26 :		
Guararema (X).....			Pirapora	0.27	0.00
Jacareí (X).....			São Francisco	-0.13	-0.01
Caçapava (X).....			Januária	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha	0.24	-0.02
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende	0.44	0.04	Barra do Rio Grande.....	0.55	0.00
Barra do Pirai	1.30	0.02	Remanso	0.44	0.00
Paraíba do Sul.....	0.22	0.00	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó	1.24	0.00
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas	0.18	-0.01
S. Fidells.....	2.10	0.00	Penedo	1.00	0.14
Campos.....	6.56	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 25 :		
Rio Itajaí-Assú — Dia 26 :			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo(X).....			São Felipe (X).....		
Rio do Sul(X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen(X).....			Labrea (X).....		
Hansa(X).....			Manaus(X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial(X).....			Humaitá (X).....		
Timbó(X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos(X).....		
Blumenau (X).....			Santarém (X).....		
Gaspar (X).....			Imperatriz	0.93	0.00
Ilhota (X).....			Porto Nacional	0.54	0.01

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 26 — Entrará em lenta ascensão entre Barra do Pirai e São Fidélis e continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 25 — Não foi formulada a tendencia das aguas deste rio por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Subindo em Porto Nacional. Estacionario em Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.30																	
Quixeramobim (X)....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cuiabá	8.30	S	5	SSE	10	S	7	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
Caravelas	9.30	SSE	2	ESE	2	ENE	2	ESE	2	ESE	9	S	—	9	—	—	—	3.150 ms.
B. Horizonte (X).....	8.30																	
Vitoria	9.30	SW	3	SS	4	S	4	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)....	13 hs																	
Rio de Janeiro (O) (XX)	7 hs																	
Santos (X).....	9.00																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	WSW	6	WSW	10	WSW	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.170 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 27 de agosto de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 27 ás 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura : noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos: Predominarão os de sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro, salvo a leste, onde rá instavel com chuvas durante todo o periodo. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará em S. Paulo e bom nos demais Estados. Nevoeiro. Temperatura : Em elevação. Ventos: e norte a nordeste.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 26 ás 14 horas do dia 27

O tempo foi ameaçador com chuvas fracas á tarde e á noite e instavel com chuvas fracas, hoje. A temperatura manteve-seavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 20.6 e minima 15.6 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 20.2 e minima 15.7, respectivamente, até 4 horas e 1 hora e 35 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 27 de agosto de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Sanjés (X).....															
Além (X).....															
João Luiz (X).....															
Arra de Corda.....	758.9	-0.2	27	0	N	2	5a	—	B	35	23	0	B	B	B
Aracaju.....	59.5	0.9	24	0	C	0	5a	—	B	35	17	0	B	B	B
Aracruz.....	61.9	1.5	27	-1	C	0	9b	—	I	36	22	—	B	B	I
Fortaleza (Perangaba).....	62.7	—	27	—	SE	2	5b	—	I	31	24	1	I	I	lo
Guararomobim.....	63.6	—	26	—	E	2	5b	—	B	32	24	0	I	I	B
Obrol.....	61.9	1.6	29	-1	SE	8	9a	—	B	36	25	0	B	B	B
União (X).....															
Atal.....	63.2	—	27	—	SE	2	5b	Chão	I	28	24	0	I	I	B
João Pessoa (X).....															
Campana Grande (X).....															
Acitê (Olinda).....	62.6	—	26	—	SE	2	9b	Chão	M	28	24	0	B	B	B
Esqueira.....	58.4	—	23	—	NE	5	5a	—	B	30	16	0	B	B	B
Elana.....	63.5	—	25	—	SE	2	5b	—	I	29	17	6	B	B	lo
Sanjés (X).....															
Quando Naronha (X).....															
Acitê (X).....															
Atana do Ipam.....															
Ma (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Andina (São Salvador).....	64.1	—	24	—	W	2	5b	Chão	I	27	21	23	B	B	lo, el
Arra do R. Grande (X).....	64.4	—	18	—	E	8	5b	—	I	29	13	0	B	B	I
Acitê.....															
Além (X).....	65.5	1.6	21	-5	C	0	9b	Tranq.	M	26	17	1	B	B	A
Aravelas.....	64.0	1.8	19	-1	SE	2	5a	—	B	23	16	15	B	B	A
Aracaju (X).....															
Acitê Ottoni.....	64.2	1.7	19	-3	NE	2	9b	—	I	27	15	0	B	B	B
João Lourenço.....	65.4	—	16	—	SE	2	2a	—	B	—	11	20	lo	lo	I
Aracaju (X).....															
Aracaju Quatro (X).....															
Aracaju de Caldas (X).....															
Aracaju de Fôra.....	66.8	—	14	—	E	2	9b	—	I	17	13	10	I	A	lo
Aracaju.....	63.2	—	23	—	C	0	0	—	B	35	15	0	B	B	B
Aracaju (X).....															
Aracaju.....	761.9	-0.3	20	1	C	0	5o	—	B	24	17	0	B	B	B
Aracaju (X).....															
Aracaju.....															
Aracaju (X).....															
Aracaju.....	67.1	2.5	20	-1	W	5	9e	P. vgs.	I	25	18	0	B	B	I
Aracaju.....	68.6	2.2	17	-4	C	0	9b	—	I	26	15	15	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 27 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cêntigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	68.6	2.5	18	1	NW	2	9b	P. vgs.	I	18	16	1	Ao°	Ao°	Ao°
Campos.....	67.7	2.6	19	0	SW	2	9b	—	I	21	16	11	Ao°	Ao°	Ao°
Paraíba do Sul (estação fechada).....	—	—	15	-1	C	0	9b	—	I	17	13	3	I	Io	Ao°
Friburgo.....	—	—	14	-2	C	0	9b	—	I	15	11	2	I	Io	Ao°
Petropolis.....	63.0	3.0	16	0	E	2	9b	—	I	20	14	2	Ao°	Ao°	Ao°
Rezende.....	67.3	2.2	14	-1	S	2	9b	—	I	17	12	1	I	Ao°	Ao°
Terezopolis.....	67.8	2.2	19	0	W	2	9b	P. vgs.	I	20	17	3	Io	I	Io
Cabo Frio.....	68.1	2.5	18	—	S	2	9b	Chão	I	19	15	30	Ao	Ao	Ao
Angra dos Reis.....	67.9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	67.0	1.6	14	-1	SE	5	2b	—	B	22	5	0	B	B	B
Campinas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	69.5	1.0	10	0	C	0	2a	—	B	18	2	0	I	B	B
Paranaguá.....	68.6	—	16	—	NW	2	—	Chão	—	21	10	0	B	B	B
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	69.3	—	8	—	NE	2	0	—	B	16	-1	0	B	B	B, ge 1
Florianópolis.....	68.4	1.2	14	0	C	0	2b	Chão	B	21	11	0	B	B	B
Lages.....	68.2	—	5	—	C	0	0	—	B	—	-1	0	B	B	B, ge
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê.....	67.5	-1.4	5	-1	C	0	0	—	B	—	-3	0	B	B	B, ge 2
Porto Alegre.....	68.9	0.2	10	0	C	0	0	—	B	18	4	0	B	B	B
Uruguaiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	69.1	-0.8	10	-2	E	2	2a	—	B	20	6	0	B	B	E
Santa Vitória (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	67.4	-2.3	8	-2	ENE	3	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.6	-6.1	11	4	N	5	0	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e Sobral com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 5 C. Abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas; c, chuviscos; O nevoasecca; = nevoeiro; ▽ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ▨ ventania; ▧ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 26 às 9 horas do dia 27

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom em Goiás e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom em Goiás e era incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul e oeste, fracos no Estado do Rio de Janeiro e de norte a leste, nos demais Estados.

Zona Sul — O tempo decorreu bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se baixa. Os ventos foram variáveis e fracos. Geon pela madrugada em Bagé, Xanxerê, Lages, Bom Retiro e Palmas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saczi Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	19.7	(X) 19.1	21.6	21.1	(X) 18.6	—	—	20.6	—	21.0	19.1	—	—
Minima.....	13.4	15.6	15.4	—	16.3	—	—	15.8	—	15.3	14.9	—	—
Chuva.....	—	0.7	6.1	10.1	4.4	—	—	4.5	—	3.2	1.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 27:			Rio S. Francisco — Dia 27:		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.27	0.00
Jacareí (X).....			S. Francisco.....	-0.13	0.00
Caçapava (X).....			Januária.....	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratingueta (X).....			Rio Branco.....	0.71	-0.01
Rexende.....	0.46	0.02	Barra do Rio Grande.....	0.56	0.01
Barra do Pirai.....	1.37	0.07	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.24	0.02	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó (X).....		
Porto-Nevo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.11	0.01	Penedo.....	1.04	0.04
Campos.....	6.64	0.08	Bacia Amazonica — Dia 26:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 27:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau (X).....			Santarém.....	3.48	-0.05
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	0.93	0.00
Ihota (X).....			Porto Nacional.....	0.52	-0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 27 — Continuará em lenta ascensão entre Barra do Pirai e Campos e mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 27 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 27 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 26 — Estacionario em Imperatriz. Baixando em Santarém e Porto Nacional.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).	10.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	SSW 3	ESE 4	ENE 11	ENE 6	—	—	—	—	1.500 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria.....	9.30	SSW 6	S 8	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 2	SSW 2	SE 3	ENE 1	NNW 7	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 2	S 4	SSE 2	NNW 1	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).	21.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SSE 3	N 1	NNW 6	WNW 2	SW 8	WSW 11	WSW 16	SW 18	6.000 ms.
Porto Alegre.....	9.30	ENE 3	NE 2	WSW 3	SSW 6	SSW 8	—	—	—	2.730 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Em ouro	Importancias Em papel
Receita do dia:		
27 de agosto de 1931. . .	71:605\$900	91:122\$500
27 de agosto de 1932.....	76:550\$400	47:060\$500
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1931.	1.808:906\$200	2.782:491\$600
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1932.	3.461:172\$900	3.026:267\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1932.	1.653:166\$700	244:076\$000
Receita global:		
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1931.	21.050:501\$100	30.362:496\$700
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1932.	20.617:289\$800	18.169:367\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	433:211\$300	12.193:128\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1932...	14.985:132\$145
Em 27 de agosto de 1932.....	371:706\$525
	15.356:838\$670
Em igual período de 1931.....	15.315:008\$968
Diferença para mais em 1932.....	41:829\$704
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de agosto de 1932.	149.004:911\$341
Em igual período de 1931.....	139.252:974\$821
Diferença para mais em 1932.....	9.751:936\$520

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça 90 d/v á vista
5 1/4 5 13/64

Sobre Londres (valor da libra).....	45\$714,285	46\$126,126
Sobre Paris	—	\$537
Sobre Italia.	—	\$700
Sobre Alemanha.	—	\$3263
Sobre Portugal	—	\$434
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$901
Sobre Hespanha.	—	1\$101
Sobre Suissa.	—	2\$661
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	—	13\$310
Sobre Montevideu.	—	6\$511

Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	5\$512
Sobre Japão (yen).	—	3\$600
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—
Valores ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Franco (papel).	\$900
Escudo (papel).	\$800

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, máduas.....	743\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom..	769\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	734\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 9 % (1921).....	996\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão).	980\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).	980\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	145\$500
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais de 1:000\$, 9 %	909\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	93\$000
Banco Português do Brasil, port.....	64\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	96\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	175\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 agosto de 1932. — *Jorge Goulart*, secretário.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

Entradas.	Sacos
Saídas.	19.226
Consumo local.	13.077
Existencia.	500
	303.695
Mercado calmo:	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	14\$600
Tipo 4.	14\$000
Tipo 5.	13\$400
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$300

Assucar

Entradas. Não houve.	Sacos
Saídas.	1.502
Existencia.	48.146
Mercado paralisado.	
Preço por saco:	
Branco cristal.	38\$000 a 39\$000
C. amarelo.	32\$000 a 34\$000
Mascavinho.	30\$000 a 31\$000
Mascavo.	24\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas. Não houve.	Fardos
Saídas.	564
Existencia.	11.249
Mercado paralisado.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 4.	39\$000 a 40\$000
Fibra média:	
Serções:	
Tipo 3.	38\$000 a 39\$000
Tipo 5.	36\$000 a 37\$000

Ceará:		
Tipo 3.	36\$000 a 37\$000	
Tipo 5.	35\$000 a 36\$000	
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3.	34\$000 a 35\$000	
Tipo 5.	32\$000 a 33\$000	

O síndico, Bento Dias Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 26

Café

Entradas.	Sacos
Saídas.	18.152
Consumo local.	28.951
Existência.	500
Mercado, calmo.	292.396

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	14\$500
Tipo 4.	13\$900
Tipo 5.	13\$300
Tipo 6.	12\$700
Tipo 7.	12\$200
Tipo 8.	11\$200

Assucar

Entradas.	Sacos
Saídas.	4.401
Existência.	5.026
Mercado paralisado.	47.521

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo.	32\$000 a 34\$000
Mascavinho	30\$000 a 34\$000
Mascavo	24\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas, não houve.	Fardos
Saídas.	171
Existência.	11.078

Mercado paralisado:

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 4.	39\$000 a 40\$000

Fibra média:

Serlões:

Tipo 3.	38\$000 a 39\$000
Tipo 5.	36\$000 a 37\$000

Ceará:

Tipo 3.	36\$000 a 37\$000
Tipo 5.	35\$000 a 36\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	34\$000 a 35\$000
Tipo 5.	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 15 a 20 de agosto de 1932

Genero — Qualidade e procedencia — Preços minimo e maximo — Unidade de venda

Aguas minerais:
Por caixa:

Caxambú	S/casco	38\$000	C/casco	55\$000
Lambari	"	37\$000	"	54\$000
Salutaris	"	37\$000	"	54\$000
Cambuquira	"	37\$000	"	54\$000
São Lourenço	"	38\$000	"	55\$000

Aguardente:Por pipa com 480 litros:
Caldos, extra selos;

De Parati	210\$000	220\$000
De Angra	190\$000	200\$000
De Campos	170\$000	180\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

De 40 graus	340\$000	350\$000
De 38 graus	310\$000	320\$000
De 36 graus	280\$000	290\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	—	\$440
--------------------	---	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas.	6\$000	7\$500
--------------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais.	1\$500	2\$500
Estrangeiros	4\$500	5\$500

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	72\$000	75\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	65\$000	70\$000
Especial.	60\$000	62\$000
Superior.	58\$000	60\$000
Bom.	50\$000	55\$000
Japonês especial.	45\$000	48\$000
Japonês de 1ª.	43\$000	44\$000
Japonês de 2ª.	41\$000	42\$000
Japonês de 3ª.	38\$000	40\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal	38\$000	39\$000
C. amarelo.	31\$000	33\$000
Mascavinho.	30\$000	32\$000
Mascavo	24\$000	28\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª extra.	—	\$800
Refinado de 1ª.	—	\$700
Refinado de 3ª.	—	\$600

Bacalhau:

Por caixa com 58 quilos:

Diversas marcas.	130\$000	160\$000
Cascudo.	51\$000	56\$000
Cascudo Peixelin.	53\$000	60\$000

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre:		
Latas com 20 quilos.	2\$300	2\$360
Latas com 2 quilos.	2\$300	2\$360
Latas com 1 quilo.	2\$300	2\$360

De Laguna:

Latas com 20 quilos.	2\$300	2\$340
------------------------------	--------	--------

De Itajaí:

Latas com 20 quilos.	2\$500	2\$550
Latas com 10 quilos.	2\$500	2\$550
Latas com 2 quilos.	2\$500	2\$550

Batatas:

Por quilo:

Nacional — Mineira.	—	\$500
Nacional — Rio Grande.	\$100	\$600

Cebolas:

Por quilo:

Nacionais.	\$700	\$720
--------------------	-------	-------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª.	2\$200	2\$600
Torrado de 2ª.	1\$800	2\$200

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7.	12\$300	12\$500
---------------------------	---------	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos moinhos nacionais	5\$500	8\$000
---------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

De Porto Alegre:		
Fina.	19\$000	19\$500
Entrefina.	17\$000	17\$500
Laguna — fina.	17\$000	17\$500

Farinha de trigo:			Por litro:		
Por saco com 44 quilos:			De caroço de algodão nacional.....		2\$000
Moinho Fluminense:			Polvilho:		
Especial	—	36\$000	Por quilo:		
S. Leopoldo	—	34\$000	De Minas, Rio e São Paulo.....		\$700 \$720
Diamantina	—	34\$000	De Porto Alegre.....		\$700 \$720
Moinho Inglês:			De Santa Catarina.....		\$700 \$720
(R. F. M.) Buda Nacional.....	—	36\$000	Fosforos:		
Nacional.....	—	34\$000	Por lata:		
Soberana	—	35\$000	Marca Ipiranga		178\$000
Feijão:			Marca Olho.....		181\$000
Por 60 quilos:			Marca Sol.....		178\$000
Preto bom — superior.....	40\$000	42\$000	Outras marcas.....		178\$000
Preto regular.....	36\$000	37\$000	Queijos:		
Preto novo — especial.....	44\$000	45\$000	Por um:		
Manteiga.....	52\$000	54\$000	De Minas		2\$000 4\$000
Branco nacional.....	48\$000	49\$000	De Palmira, tipo "Rhen".....		9\$000 12\$000
Amendoim.....	50\$000	52\$000	Por quilo:		
Fradinho.....	48\$000	50\$000	Tipo prata — nacional.....		6\$000 7\$000
Mulatinho.....	42\$000	44\$000	Sal:		
Fumo:			Por saco e/ou quilos:		
Por 15 quilos:			Do Norte — grosso.....		9\$100
Em corda, de Minas — especial.....	55\$000	80\$000	Do Norte — moido.....		10\$300
Em corda, de Minas — bom.....	30\$000	55\$000	De Cabo Frio — grosso.....		8\$100
Em corda, de Minas — baixo.....	12\$000	20\$000	De Cabo Frio — moido.....		9\$300
Rio Grande — amarelo 1°.....	40\$000	44\$000	Tapioca:		
Rio Grande — amarelo 2°.....	36\$000	40\$000	Por quilo:		
De Santa Catarina, especial (de 1°)...	22\$000	24\$000	Diversas procedencias		\$700 1\$000
De Santa Catarina, superior (de 2°)...	16\$000	20\$000	Toucinho:		
Da Baía, especial.....	80\$000	90\$000	Por quilo:		
Da Baía, superior.....	40\$000	55\$000	Comum.....		2\$400 2\$500
Da Baía, bom	30\$000	40\$000	De fumeiro.....		3\$100 3\$200
Querozene:			Vinagre:		
Por caixa:			Por 86 litros:		
Americano — diversas marcas	—	45\$000	Nacional		30\$000 40\$000
Lombo:			Por caixa:		
Por quilo:			Estrangeiro		48\$000 60\$000
De Minas e Paraná.....	2\$106	2\$100	Vinho:		
Manteiga:			Por barril:		
Por quilo:			Do Rio Grande.....		100\$000 105\$000
De Minas e Estado do Rio.....	5\$800	6\$400	Por pipa:		
Milho:			Estrangeiro:		
Por 62 quilos:			Virgem.....		2:000\$000
Amarelo.....	19\$000	19\$500	Verde.....		2:000\$000
Vermelho.....	20\$000	21\$000	Colares.....		2:000\$000
Mesclado.....	17\$500	18\$000	Xarque:		
Óleo:			Por quilo:		
De linhaça:			Do Rio Grande — patos e mantas.....		2\$200 2\$700
Por quilo bruto:			Do Rio Grande — mantas.....		2\$400 2\$800
Em barril	—	3\$000	Do interior de Minas e Rio.....		2\$200 2\$500
Em lata.....	—	3\$200	O síndico, Bento Dias Pereira.		

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dis 25 e 26 de agosto de 1932:

Carga:

Bento Reis, n. 147, art. 144 — Motorista.
Manoel Fernandes, n. 491, art. 248 L — Proprietario.
Antonio Vellozo & Comp., n. 639, artigos 102 e 81 — Proprietario.
Assumpção & Caetano, n. 1.659, artigo 111 — Proprietario.

Joaquim Ferreira, n. 1.756, art. 159 — Motorista.
José Gomes da Silva, n. 2.325, artigos 144 e 159 — Motorista.
S. A. Mestre & Blatgé, n. 2.374, artigo 111 — Motorista.
Daniel Ferreira, n. 2.728, art. 248 L — Motorista.
Nunes Vilhera & Comp., n. 2.996, artigo 159 — Proprietario.
Nicolino Guerra, n. 3.073, art. 248 L — Motorista.
Francisco Leal & Comp., n. 3.724, art. 144 — Proprietario.
Gonçalves Figueiredo & Comp., número 3.943, art. 159 — Proprietario.
João Andrade & Comp., n. 4.208, artigo 144 — Motorista.

Silva Mascarenhas & Comp., n. 4.631, arts. 144 e 159 — Motorista.
Atlantic Refining Comp. of Brasil, n. 4.865, arts. 144 e 159 — Proprietario.
José Flores, n. 6.494, art. 144 — Proprietario.

Passageiros:

Else Bonskele, n. 22, art. 102 — Motorista.
Julio Emoingt, n. 36, art. 102 — Motorista.

Dr. Alfredo Maia Junior, arts. 252 e 82 — Motorista.

Experiencia:

Companhia Commercial e Maritima, numero 66, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

Manoel G. Gadeira, n. 1.306, art. 86 — Motorista.

Dr. Gastão Alexis Maigre, n. 1.455, art. 144 — Motorista.

Constantino Cardoso Ribeiro, n. 1.880, art. 248 L — Motorista.

José Ferreira Certo, n. 2.338, art. 159 — Motorista.

Sirmão Goldchein, n. 2.537, art. 102 — Motorista.

Amadeu Augusto Nunes, n. 2.764, art. 159 — Motorista.

Pirell S. A., n. 2.848, art. 144 — Motorista.

David Pereira, n. 3.061, art. 248 L — Motorista.

Laura Vieira Alves, n. 3.358, artigos 252 e 82 — Motorista.

Henrique Xavier Lobo, n. 3.871, artigos 144 e 159 — Motorista.

Hnehi Norman, n. 4.178, art. 248 L — Motorista.

José Carneiro Machado, n. 4.925, artigo 144 — Motorista.

José Duarte Pereira, n. 5.300, artigo 102 — Motorista.

Jayme Castro Pinheiro, n. 5.428, artigo 102 — Motorista.

Dr. João J. Moreira Rocha, n. 8.171, art. 85 — Motorista.

Franklin Piles, n. 9.439, art. 144 — Motorista.

Dr. Mario Eugenio Silva, n. 9.458, art. 81 — Proprietário.

Auto Mercantil B. S. A., n. 9.688, art. 86 — Motorista.

Studebaker Brasil S. A., n. 10.241, arts. 144 e 159 — Motorista.

Marcus Velock, n. 10.441, art. 102 — Motorista.

Jeyser Libmann, n. 10.596, art. 102 — Motorista.

Auto Mercantil B. S. A., n. 11.860, art. 102 — Motorista.

José Marques, n. 13.050, art. 82 — Motorista.

Jayme Bolldrd, n. 13.169, arts. 252 e 82 — Motorista.

José Gouvea, n. 13.217, art. 87 — Motorista.

Walter Pross, n. 14.002, art. 102 — Motorista.

Ruth Marques Corrêa, n. 14.021, artigo 144 — Motorista.

Lucas Soares, n. 14.171, art. 144 — Motorista.

Candido Miranda, n. 14.686, art. 248 L — Motorista.

Miguel Pomar Gaya, n. 14.859, artigo 144 — Motorista.

Felix Fonseca, n. 15.549, art. 102 — Motorista.

Sebastião Cardoso Cerne, n. 15.999, art. 144 — Motorista.

Melchíades José Coelho Rocha, número 16.153, art. 106 — Motorista.

Joaquim Simões Estrella, n. 16.169, art. 106 — Motorista.

Altino Mendonça, n. 16.180, art. 102 — Motorista.

Souza & Ribeiro, n. 16.706, art. 85 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. O inspetor. — *Raul Pinto Seidl*.

Casa de Detenção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM MUAR, TRÊS CARROS DE TRANSPORTE DE PRESOS E UM CAMINHÃO DE TRACÇÃO ANIMAL.

De conformidade com a autorização contida no aviso do Ministério da Justiça n. 1.207, faço saber a quem interessar, que esta repartição recebe no dia 31 do corrente, às 14 horas, propostas para aquisição de um muar cego, tres carros de transporte de presos e um caminhão de tração animal, que serão vendidos por terem se tornado imprestáveis ao serviço público.

tres vias, sendo uma devidamente selada, em envoltórios fechados. O pagamento deverá ser efetuado à vista, em moeda corrente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932.
— *Osvaldo P. Coelho*, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 84 (TEMPORARIO)

Brasil — Estado de Sergipe

Acha-se apagada, temporariamente, a luz da boia de Espera de Aracaju, à entrada da barra do mesmo nome.

(N. 108 da "Lista de Faróis" de 1931).

Cartas afetadas: Nacional "Rio Sergipe ou Cotinguiba — da barra de Propriá ao porto de Aracaju"; e 529 e 3.286 — Inglêsas.

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª parte — Pag. 49; e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 16.

D. N. 3 da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 82 (TEMPORARIO)

Brasil — Estado da Bahia

Acha-se apagada, temporariamente, a luz do farol da Ponta da Baleia, na ponta do mesmo nome, à entrada do porto de Caravelas (barra Norte).

(N. 137 da "Lista de Faróis", de 1931).

Cartas afetadas: 529 e 3.157 — Inglêsas.

Roteiros afetados: Nacional — "Costas do Brasil" — 2ª Parte — Pag. 106; e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 203.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83 (TEMPORARIO)

Brasil — Estado do Paraná

Acha-se apagada, temporariamente, a luz da boia Espera, que demarca o canal da barra Norte de Paranaguá.

(N. 229 da "Lista de Faróis" de 1931).

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá"; e ns. 530 e 3.326 — Inglêsas.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Parte I — Edição de 1922 — Pag. 253.

D. N. 3, da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 80

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

O farol de São João da Barra, acha-se já funcionando em sua nova posição, à margem direita do rio Paraíba, exibindo as mesmas características de luz e com a respectiva coluna pintada de preto.

(N. 151 da "Lista de Faróis", de 1931).

Novas coordenadas:

Lat. 21° 37' 17" Sul.
Long. 41° 38' 46" W. Gw.

Este farol foi apagado para ser mudado de posição, conforme publicou o aviso aos navegantes n. 36, de 25 de maio do ano corrente.

Cartas afetadas: 530 e 3.108 — Inglêsas.

Roteiros afetados: Nacional — "Costas do Brasil" — 2ª parte — Pag. 169; e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 219.

D. N. 3, da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE HIDROGRAFIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 81

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

De acordo com as ultimas determinações efetuadas por esta Diretoria, devem ser feitas as seguintes alterações na Lista de Faróis de 1931:

Coordenadas

Farol de São João da Barra — (Número 154, da Lista).

Lat. 21° 37' 18" S.

Long. 41° 00' 47" W.

Farol de São Tomé — (N. 155, da Lista):

Lat. 22° 02' 33" S.

Long. 41° 03' 16" W.

Farol de Papagaios — (N. 156, da Lista):

Lat. 22° 22' 59" S.

Long. 41° 45' 31" W.

Farol de Macaé — (N. 157, da Lista):

Lat. 22° 24' 58" S.

Long. 41° 42' 31" W.

Igreja de Busios:

Lat. 22° 24' 43" S.

Long. 41° 52' 57" W.

Farol de Cabo-Frio — (N. 159, da Lista):

Lat. 23° 00' 53" S.

Long. 42° 00' 05" W.

Altitudes

Papagaios — (N. 156, da Lista), 28m.9.

Macaé — (N. 157, da Lista), 155.7

Castelhanos — (N. 187, da Lista), 120.3.

Pau a Pino — (N. 190, da Lista), 24.6.

Itaquatiba — (N. 191, da Lista), 34.6.

Ponta do Pasto — (N. 192, da Lista), 8.6.

Saracura — (N. 193, da Lista), 16.4.

Lago Preta — (N. 194, da Lista), 14.6.

Lago dos Homens — (N. 195, da Lista), 7.3.

Lago Branca — (N. 197, da Lista), 5.6.

Rapada — (N. 200, da Lista), 54.4.

Joaquina — (N. 202, da Lista), 176.7.

Cartas afetadas: Ns. 530, 3.108, 3.107 — Inglêsas.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part. I — 122 — Pags. 220, 221, 223, 228, 239 e 241.

D. N. 2, da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1932.

— *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, capitão de fragata, chefe da D. N. 2. (Hidrografia).

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

GABINETE DO ENGENHEIRO

MAPA DA CONCURRENCIA REALISADA EM 26 DE AGOSTO DE 1932, PARA AQUISIÇÃO DE METAL AMARELO LAMINADO, ETC.

Concurrencia n. 46

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Firmas		Preferida por ser a mais vantajosa	Réis
		Hime & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.		
1	Metal amarelo laminado 1/64, quilo.....	7\$500	18\$500	Hime & Comp.....	7\$500

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — I. C. Barroso, escrituraria. Visto. — Souza Aguiar, engenheiro do ministerio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o art. 1.093, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 31 do corrente, os seguintes imoveis:

Rua Figueira de Mello n. 334, ás 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe n. 268, Cs. I e IV, ás 14.10.

Rua Senhor de Mattosinhos n. 9, cs. I e II, ás 14.20.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — Pereira de Vasconcellos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao responsavel pelo predio n. 66-A, da rua Lopes da Cruz, para apresentar, dentro do prazo de dez dias, defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de agua desse imovel, que deu motivo a applicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 22 de agosto de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 25 do corrente, á pag. 16.232, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para pagarem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do predio n. 133 da rua 24 de Maio a comparecer na sede do 4º

Distrito, desta inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia util, afim de tratar de assunto referente ao predio acima citado.

Secção de Expediente, 18 de agosto de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Raul Gomes Pedrosa proprietario do predio n. 56 (casa 3) da rua Quatro de Setembro, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na sede do 7º Distrito desta Inspetoria á rua S. Clemente n. 91, afim de tratar de assunto referente á sua coleta de 10 de junho último.

Secção de Expediente, em 23 de agosto de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 26 do corrente, á pagina 16.290, acha-se publicado um edital pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, e nos termos do art. 46 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados a apresentarem na sede do distrito em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 60 dias, sem multa, a centar da primeira publicação deste, um hidrometro de calibre indicado e de um dos tipos aprovados por esta inspetoria.

A inspetoria concederá mais dois prazos de 30 dias cada um, com multas, respectivamente, de 50\$ e 100\$000. Decorridos 30 dias após a applicação da segunda multa, passará o concessionario a pagar a agua calculada em razão da des-

carga possivel ao calibre do medidor a ser instalado.

Secção de Expediente, 27 de junho de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Relação de proprietarios intimados a instalar hidrometro, a que se refere o edital desta data:

Localidade — Número do predio — Nome do proprietario — Calibre do hidrometro

Rua Barão de Bom Retiro n. 20 A, Zulmira Ferreira, 12 m/m.

Avenida Luzitania n. 153, João Bernardino Videira, 12 m/m.

Rua Cristovão Penha n. 37, Manoel Norberto de Siqueira, 12 m/m.

Praia de Botafogo n. 426, Arrojado Lisboa, 15 m/m.

Rua Salvador Corrêa n. 74, Orlando da Fonseca Rangel, 15 m/m.

Rua Buenos Aires n. 152, Rita Inocencia da Rocha Serra, 20 m/m.

Rua Humaitá n. 84, Eliza Souto de Oliveira, 12 m/m.

Rua Visconde de São Vicente n. 110, Manoel de Almeida Filho, 12 m/m.

Rua Nascimento Silva n. 56, Adriana Kresnel, 15 m/m.

Rua Buenos Aires n. 35, Visconde Pereira Machado e Guilhermina Candida, 12 m/m.

Rua Marquês de Valença n. 24, João da Cruz Junior, 15 m/m.

Rua Cristovão Penha n. 20, Felismina Rodrigues Lopes, 15 m/m.

Rua D. Romana n. 95, Lydia Marques de Almeida, 15 m/m.

Rua Ramiro de Magalhães n. 9 A, Amadeu d'Almeida Figueiredo, 12 m/m.

Rua Clarimundo de Melo n. 290, Albano de Miranda Pinto, 12 m/m.

Estrada Braz de Pina n. 55, Irmandade de N. S. da Penha de França, 25 m/m.

Rua Leopoldina Rego n. 378, Vianna Braga, 15 m/m.

Rua D. Elisa n. 67, Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, 30 m/m.

Rua S. Pedro n. 308, Pedro Cheri Sucoar, 20 m/m.

Rua General Camara n. 227, Eduvina Lopere, 15 m/m.

Rua S. Pedro n. 65, Francisco Ferreira das Neves, 15 m/m.

Travessa do Passo n. 28, Enio José Pereira Moraes, 15 m/m.

Rua Leandro Martins n. 88, José Pereira S. Santos, 10 m/m.

Rua Capitão Salomão n. 4, Francisco Barbastefano, 15 m/m.

Rua Sorocaba n. 132, Centro Beneficente Bernardino Machado, 15 m/m.

Rua Urbano dos Santos n. 170, Antonio Augusto Alves de Brito, 12 m/m.

Rua Visconde de Caravellas n. 98, Sociedade A. Aniação de Botafogo, 60 m/m.

Rua Voluntarios da Patria n. 34, Heitor Cordeiro, 15 m/m.

Rua Dias Ferreira (largo da Memoria) sem número, Empreza Engenheiros Empreiteiros, 20 m/m.

Rua da Passagem n. 191, Conde Modesto Leal, 15 m/m.

Rua Voluntarios da Patria n. 451, Francisco Barbastefano & Irmãos, 12 m/m.

Rua da Gambôa n. 161, Companhia Argos Fluminense, 10 m/m.

Rua do Livramento n. 87, José Fernando Vieira, 10 m/m.

Rua Marquez de S. Vicente n. 30, Antonio Guilherme Dias de Almeida, 10 m/m.

Rua General Pedra n. 7, Manoel José Creso, 10 m/m.

Rua Bela de S. João n. 130, João Chaloub, 20 m/m.

Rua Araujo Leitão n. 86, José Pedro Torres, 10 m/m.

Rua Leandro Martins n. 43, Ramon Peres Montelro, 15 m/m.

Rua Camarista Meyer n. 121, Virgilio L. Braga, 12 m/m.

Rua Moreira n. 38, I, II e III, José Dorado, 12 m/m.

Rua Baroneza Uruguiana n. 150, José Ferreira Barboza, 20 m/m.

Rua Teodoro da Silva n. 121, Manoel Joaquim Ferreira, 12 m/m.

Rua 24 de Maio n. 216, Manoel Pinto Ferreira, 20 m/m.

Rua Nabuco de Freitas n. 165, Felicio Felizardo, 15 m/m.

Rua da Conceição n. 16, Cesario Coelho Duarte, 15 m/m.

Rua do Livramento n. 56, Pinto Portela, 10 m/m.

Rua do Livramento n. 114, Rosa da Silva Nogueira, 15 m/m.

Rua Clap n. 3, Francisco Moreira da Silva, 12 m/m.

Travessa do Passo n. 10, Irmandade S. José, 15 m/m.

Rua Cristovão Penha n. 18, Beatriz Borges Fernandes, 12 m/m.

Rua Cristovão Penha n. 18 A, Beatriz Borges Fernandes, 12 m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 153, José André Duarte, 15 m/m.

Rua Barão de Bom Retiro n. 792, João do Vale, 12 m/m.

Rua Guilhermina n. 43, Joaquim Gomes Thomé, 12 m/m.

Rua Guilhermina n. 43 A, Joaquim Gomes Thomé, 12 m/m.

Rua Visconde de Itamarati n. 80/82, Alexandre Silva Azevedo, 12 m/m.

Rua Barão de Loarai n. 16, Madame Rocha Miranda, 15 m/m.

Rua Visconde de Itamarati n. 80 A, Alexandre da Silva Azevedo, 15 m/m.

Secção de Expediente, 26 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados que esta secretaria receberá, até às 15 horas do proximo dia 29, propostas para o fornecimento de cinco portas de ferro, c/4,80m de altura (tipo elevador) devendo correr sobre dois trilhos.

N. B. — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato.

Rio, 25 de agosto de 1932. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

CAMPO DE EXPERIENCIA E DEMONSTRAÇÃO DE ESSENCIAS FLORESTAIS E ARVORES FRUTIFERAS, NO CENTRO AGRICOLA DE SANTA CRUZ.

Concurrencia administrativa

Não tendo o "Diario Oficial" do dia 26 do corrente, publicado o edital desta Diretoria Geral, referente ao aditamento da concurrencia para as obras a serem executadas no Campo acima mencionado, comunico aos interessados, de ordem do Sr. diretor geral que a concurrencia em apreço foi, transferida para o dia 30 deste, ás 15 horas, no mesmo local.

Outrossim, aos interessados comunico que deverão declarar em suas propostas que se submetem ás exigencias contidas nos editais publicados no "Diario Oficial", dos dias 24, 25 e 27 do corrente mês, relativos a concurrencia em apreço.

Em 29 de agosto de 1932. — *Astolpho de Lucca*, secretario.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO ALMOXARIFADO DA DIRETORIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS, Á RUA VENEZUELA, NESTA CAPITAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital e especificações, publicados no *Diario Oficial*, de 10 de agosto corrente, para a execução das obras supra mencionadas.

Outrossim, comunico que os concorrentes julgados idoneos na última concurrencia realizada para o mesmo fim, terão revalidadas as cauções que fizeram para a mesma.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 22 de agosto de 1932. — *Venancio F. Neiva*, no impedimento do diretor geral. Visto. Em 23 de agosto de 1932. — *Lauro C. Ferreira*, no impedimento do diretor de secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 2º tenente comissionado Oswaldo de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Emanuel Adauto Pereira de Melo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Alfredo Bond, Aurino Bento Pereira da Costa, José Carlos de Vasconcelos, Augusto Gomes, Valfrido Guimarães, José Marques de Oliveira, Fernando Cassel Filho e João Jorge Ribú, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1917, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Fredolin Neves, Alcemínio França, Antonio Longobardi, Pinto, Antonio Rodolfo de Moura e Narciso Pereira de Almeida, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de

acôrdo com o art. 255 e seus numeros doCodigo de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — *General Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Albano Ozorio, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros doCodigo de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *General Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Valdemar Velasco Molina, Ivalino José Moreira e Severino de Andrade Guedes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932. — *General Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Luiz Fernandes Novais e Raul Alves do Araujo Rego, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255, e seus numeros doCodigo de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — *General Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os capitães Severino José da Costa Junior, Joaquim Justino Alves Bastos e 2º tenente mestre de musica Heitor Teodoro do Nascimento, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros doCodigo de Justiça Militar. Departamento do Pes-

soal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *General Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros doCodigo de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — *General Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército

Primeira secção

OFICINA DE ALFAIATES

Previne-se ás senhoras costureiras e alfaiates, que durante a semana de 29 de agosto a 3 de setembro (inclusive), haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar ás matriculadas sob ns. 1.601 a 2.200 (diariamente).

Outrosim, os recebimentos continuam a ser efetuados em qualquer dia, continuando em vigor, as ordens publicadas em editais anteriores, com a relação aos prazos de devolução das peças confeccionadas, dado o caráter de urgencia destas distribuições.

Oficina de Alfaiates, 27 de agosto de 1932. — *José Augusto Barbosa*, encarregado da O. A.

Diretoria de Saude da Guerra

GABINETE

De ordem do senhor ministro da Guerra, devem se apresentar a esta diretoria, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, os maiores medicos doutores Ezequiel Antunes de Oliveira e Francisco Eduardo Rangel Torres, sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 22 de agosto de 1932. — *Dr. Athuro Carlos Tourinho*, general de brigada medico, diretor.

Diretoria de Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer a esta diretoria o capitão aviador Adherbal da Costa Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, doCodigo de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 24 de agosto de 1932. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe interino do gabinete.

Diretoria da Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer á esta diretoria o 1º tenente aviador Francisco Assis de Oliveira Borges, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, doCodigo de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 25 de agosto de 1932. — *Garvasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe do Gabinete.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 8 (oito) dias, o 2º tenente em comissão Justiniano de Vasconcellos Passos, da arma de artilharia, que faltou hontem ao serviço para que estava escalado, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor na forma de art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o art. 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Escola Militar em Realengo, 24 de agosto de 1932. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel comandante.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente virem ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-los pessoalmente, por não serem encontrados, são citados a comparecerem neste Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, os segundos tenentes em comissão Glicerio Vieira Proença, Josué Favali, Manuel Fréres, José Eloy de Souza Monteiro, da arma de artilharia, Vicente Saguas Presas Junior, da arma de cavalaria, Antonio Vaz e Carlos Agostini, da arma de infantaria, sob pena, de findo o mesmo, serem considerados desertores na forma do artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acôrdo com o art. 255 e seus numeros, doCodigo de Justiça Militar.

Escola Militar, em Realengo, 24 de agosto de 1932. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel-comandante.

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

De ordem do Sr. comandante, deve comparecer a esta Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais o 1º tenente José Fortes Castello Branco, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acôrdo com o artigo 255 e seus numeros doCodigo de Justiça Militar.

Escola de Aperfeiçoamento de Oficial, 19 de agosto de 1932. — *Florianio Salvaterra Dutra*, 1º tenente, secretário.

Segunda Bateria do Sexto Grupo de Artilharia de Costa

FORTE DO VIGIA

Mapa comparativo dos preços obtidos em concorrência para aquisição dos artigos necessários a instalação do novo pavilhão construído neste forte.

Numero de ordem	Especificação	Unidade	Licitantes	
			N. 1	N. 2
1	Mobilia para o salão de refeição.....	O conjunto constante das propostas	x 3:690\$000	9:500\$000
2	Decorações, stores e a acessórios para salão de refeições.....		x 708\$000	—
3	Mobilia para o salão de reunião.....		x 3:900\$000	16:910\$000
4	Decorações stores e acessórios para o salão de reunião.....		x 1:447\$000	—
5	Mobilia para o salão de honra.....		x 4:458\$000	18:980\$000
6	Decorações e cortinas para o salão de honra		x 1:125\$000	5:600\$000
7	Mobilia para dormitórios de oficiais.....		x 5:580\$000	6:300\$000
8	Cortinas para dormitórios de oficiais.....		x 817\$000	—
9	Mobilia para o gabinete do comando.....		x 850\$000	1:500\$000
10	Cortinas para o gabinete do comando.....		x 110\$000	—
11	Mobilia e demais pertences para o terraço.		x 6:200\$000	4:800\$000
12	Cortinas para o alojamento dos sargentos.		x 600\$300	—
13	Mobilia e cortinas para hall do casino.....		x 605\$000	—
14	Instalação para iluminação elétrica das salas de refeição, reunião, honra, hall corredores, divisão e dormitórios de oficiais...		x 2:000\$000	—

Observações

- a) O licitante numero um é a firma Schadlich, Obert & Comp.
O numero dois é a firma Leandro Martins & Comp.
b) Pelo sinal X significa a proposta aceita.
c) Pelo exame minucioso feito nos diversos desenhos apresentados pelos licitantes nos detalhes das propostas foi aceita a proposta geral da firma Schadlich, Obert & Comp., a qual, além de ter apresentado os menores preços, era que podia ser executada tendo em vista o montante do adiantamento feito a este comando para tal fim.
Quartel no Leme, 28 de agosto de 1932.—*Fernando Bruce*, capitão comandante

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o praticante de agente de 1ª classe desta estrada, Waldemiro da Silva Graça a prestar fiança no valor de 3:500\$000, para garantia do exercício das respectivas funções, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de, caso não seja atendido o presente convite, ser proposta a sua demissão do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos

Dias 29 de agosto e 12 e 27 de setembro

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica intimado o ex-auxiliar de servente da extinta Diretoria Geral dos Correios, Lazaro Caetano, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância de 133\$300, proveniente da responsabilidade

de que lhe foi imposta em portaria numero 1.963, de 7 de dezembro de 1931, em virtude do extravio do registrado numero 27.482, postado em Belo Horizonte e destinado á agencia de Buarque de Macedo.

Diretoria Técnica dos Correios, em 27 de agosto de 1932. — O diretor tecnico, *Severino Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PEDIDO DE PREÇOS N. 10

(Primeira corrigenda)

No edital do pedido de preços n. 10, publicado no "Diario Oficial" do dia 25 do corrente, onde está:

VII — O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

Leia-se:

VII — O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior, sujeitará o proponente á perda da caução de que trata a clausula III.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 27 de agosto de 1932. — *A. Bernardino*, sub-chefe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, de acordo com o despacho do dia 13, do senhor ministro presidente deste Tribunal, proferido no processo G 8-1.354-259, desta Secretaria, fica o quarto escrivuario do mesmo Tribunal, Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo, intimado a reassumir as funções do seu cargo, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar, desta data, sob as penas da lei, visto haver sido, por despacho de 8 de julho proximo findo, publicado no *Diario Oficial*, do dia 14 as folhas 13.562, indeferido o requerimento de 21 de junho anterior, em que o mesmo escrivuario solicitara, em prorrogação, mais um ano de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses particulares.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 17 de agosto de 1932. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor federal da Segunda Coletoria em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Milton de Sá Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 5:067\$660, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de maio de 1926 a 16 de abril de 1928, ora em gráu de revisão, sob pena de revelia.

1.332\$036, de percentagens a mais retiradas em 1926;

133\$213, de percentagens a mais retiradas em 1927;

46\$300, de percentagens a mais retiradas em 1928;

3:735\$624, de crédito que lhe foi dado na provisão n. 1.398, de 7 de novembro de 1929.

5:247\$073

A deduzir:

179\$413, de importância já recolhida, aos cofres publicos, em 15 de outubro de 1929.

5:067\$660 total do alcance.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio Muller dos Reis, residente á rua Cosme Velho n. 172, nesta Capital para no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, apresentar a sua defesa, relativa á infração do Regulamento baixado com o decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, conforme processo n. 40.444, deste ano sob pena de revelia. — *J. de Serpa*, secretário.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 36.433, de 1931, pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, estabelecida em São Paulo, com sede á rua da Boa Vista n. 1, e fábrica em Jundiaí, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também, podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional. Os produtos submetidos a registro são os seguintes: 1º, enxadas marca "Bugre", inteiriças de aço, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, tipo 7, e de qualquer especie e peso sob encomenda; 2º, enxadas marca "Dragão", de aço, portas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer tamanho e peso sob encomenda; 3º, enxadas marca "Faisca", de aço, polidas, caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 4º, enxadas marca "Dragão", de aço, polidas e caldeadas, largas e estreitas, de 2, 2-1/2, 3 e 3-1/2 libras, ou de qualquer forma, peso e tamanho sob encomenda; 5º, enxadas marca "Bugre" e "Dragão", de aço, caldeadas, de 3, 3-1/2 e 4 libras, ou de qualquer tamanho, forma e peso sob encomenda; 6º, picaretas de ponta e pá e de duas pontas, de aço de 5-1/2, 6, 6-1/2 e 7 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 7º, picaretas de ponta e soca, de aço, de 7, 7-1/2 e 8 libras, ou de qualquer forma, tamanho e peso, sob encomenda; 8º, rodos para café, de aço, de 25, 40 e 45 cms., ou de qualquer tamanho, forma ou peso, sob encomenda; 9º, chibancas de aço, de qualquer forma, tamanho e peso; 10º, machados e machadinhos de aço, de qualquer tamanho, forma e peso; 11º, vangas para oleiros, de 23, 24 e 25 cms. de comprimento; 12º, cunhas de aço, de qualquer tamanho e peso. E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias. Secretaria da Receita Publica, em 18 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário. — Visto, *J. Rezende e Silva*.

(C-3.794-20-8-932-1:224-3 v.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados o Sr. Manoel Soares e os herdeiros de José Francisco Faria, a comparecerem a esta Diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, afim de prestarem esclarecimentos sobre o aforamento do lote de marinha n. 82, no porto do Velho; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interes-

ses da Fazenda Nacional. (N. 2.216-DP, livro 3, fls. 196).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de agosto de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Vicencia Andrade, a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, afim de vir regularizar a sua situação no aforamento do terreno, lote n. 6, da Travessa Emiliana em Santa Cruz, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número 40.378, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de agosto de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1927:

Distrito Federal

Ex-officio:

16.144, Almeida — Maria da Conceição Ribeiro Carvalho e, rua São Pedro n. 119.

16.096, Alonso — Eurico Teixeira, rua 1º de Março n. 82.

15.118, Alvares — Celso Tolentino, rua Engenho Novo n. 69, Sampaio.

16.122, Alvares — Daniel Castanon, rua São Pedro n. 174.

16.080, Alves — Manoel Ferreira da Costa, rua do Ouvidor n. 149.

15.797, Amaro — Adelino, rua Ipiranga n. 49.

11.773 — F 5.509, Marques — Alvaro de Azevedo, Departamento Nacional de Estatística, Ministerio da Agricultura.

Suplemento:

Ex-officio 16.073 — D 249, Alvim — Waldemar Medeiros, rua Republico do Perú n. 74.

Ex-officio 15.726, Amorim — Antonio d', rua J. J. Seabra n. 148.

Exercício de 1928:

Distrito Federal

Ex-officio:

15.879, Abreu — Clarindo de Salles, rua 1º de Março n. 66.

15.779, Almeida — Duarte Esteves de, rua Uruguaiana n. 227.

15.935, Almeida — Maria da Conceição Ribeiro Carvalho e, rua São Pedro n. 119.

15.778, Almeida — Maximo de, rua das Laranjeiras n. 524.

15.881, Alvarez — Daniel Castanon, rua São Pedro n. 274.

15.816, Alves — Luiz Joaquim, rua Nove ns. 25/27, Mercado Municipal.

15.830, Amaral — Alexandre, rua 1º de março n. 100.

15.810, Amorim — Alcino Reis de, rua Dias da Cruz n. 106.

15.809, Amorim — Alvaro da Costa, avenida Rio Branco n. 109, 6º andar.

15.807, Amorim — Augusto Ferreira de Oliveira, rua Candido Mendes n. 16.

15.616, Silva — A., largo de São Domingos n. 7.

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

F 2.519, Aguiar — Orlando, rua K n. 151, Penha.

Ex-officio:

1.659, Basile — Ragy, rua das Laranjeiras n. 3.

4.664, Figueiredo — Antonio Braga, Praça da Republica n. 54.

4.665, Figueiredo Filho — Carlos Augusto de, rua Senhor dos Passos n. 71.

4.908, Fonseca — Virginia Cunha Vieira da, rua Gratidão n. 60.

4.909, Fonseca — Viriato da, rua Visconde de Itaúna s/n.

15.984, Fontes — José Marçal, rua Theophilo Ottoni n. 148.

5.470, Freitas — Antonio Manoel de, rua Uruguaiana n. 50.

5.489, Freitas — Edgard Garcia de, rua Theophilo Ottoni n. 87, sobrado.

11.731, Gaertner Filho — Carlos, Diretoria Geral dos Correios.

5.638, Gerstner — Alberto, rua Buenos Aires, n. 335.

11.735, Ghanesella — José, rua da Carioca n. 46.

6.241, Gouere — Serge, rua Buenos Aires n. 290.

5.986, Guimarães — Amanda, rua Ouvidor n. 63.

5.995, Guimarães — Augusto, avenida Mem de Sá n. 125.

5.926, Harder — Arthur, rua da Alfandega n. 125.

5.898, Harris — Burton, avenida Rio Branco n. 83.

15.957, Horta Junior — José Caetano R., rua Senador Pompeu ns. 298 e 304.

6.487, Jardim — Othon Moraes, Banco do Brasil.

7.604, Lion — Catherine, rua do Rosario n. 145.

7.611, Lisboa — Arnaldo Branco, rua General Camara n. 30.

9.616, Machado — Annibal Monteiro, rua das Acacias n. 32, Gavea.

12.568, Machado — José Domingos (espólio), avenida Rio Branco n. 134.

12.567, Machado — Juvenal, rua da Alegria ns. 209/229.

15.867, Madeira — João, Largo do Machado n. 6.

7.911, Maggi Junior — João, rua Ouvidor ns. 123/125.

12.541, Malheiros — José Tinoco, rua da Cascata n. 60.

7.766, Marques Filho — Cicero Gonçalves, Banco do Brasil.

7.741, Martinelli — Aldo, rua Mattos Rodrigues n. 23.

12.575, Moraes — Jorge de (Dr.), rua Aprazível n. 70.

8.474, Moreira — José Fernandes, rua do Mattoso n. 17.

- 8.476, Moreira — José Pinheiro Mendes, Banco dos Funcionários Públicos.
- 9.020, Müller — Jorge Henrique, rua Gonçalves Dias n. 13.
- 9.048, Murta — Bento G., rua do Ouvidor n. 98.
- 12.553, Nascimento — Benedicto Alves do, Escola Militar.
- Ex-officio:**
- 12.557, Ntare — Angelo Francisco, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.
- 12.563, Nazareth — Boaventura, Praça Marechal Deodoro n. 100.
- 9.109, Nieva — Benigno, rua Theophilo Ottoni n. 44, 5º andar.
- 8.973, Nobrega — Carlos, rua Grajahú n. 115.
- 9.288, Oliveira — Adelino de, rua da Constituição n. 84.
- 9.239, Oliveira — Alonso de, Colegio Militar.
- 9.177, Oliveira — Antonio Joaquim Paes de, Estrada Nova da Pavuna numero 38.
- 17.169, Oliveira — H. A., rua do Theatro n. 29, porta.
- 9.609, Oliveira — Julio de, rua Mariz e Barros n. 157.
- 9.633, Oliveira Junior, Sebastião Soares de, rua Barão de Mesquita n. 855.
- 11.581, Panapada — William, rua Marechal Floriano n. 168, 4º andar.
- 15.733, Rodhe — Bruno F. W., rua dos Andradas n. 44.
- 15.734, Rodrigues — Carlos Howat, rua Theophilo Ottoni n. 52.
- 13.027, Rodrigues — José, rua 1º de Março n. 112.
- 12.770, Rorsmeier — R. L., avenida Salvador de Sá — Otis Elevator Cº.
- 13.685, Silva — Alberto de Carvalho, rua Sacadura Cabral n. 29.
- 13.686, Silva — Alberto V. Alves, rua Republica do Perú n. 34.
- 13.051, Silva — José Azeredo, rua do Passeio ns. 48|54.
- 13.040, Silva — José Ferreira da, rua Pharoux ns. 16|18.
- 13.042, Silva — José Gabriel da, avenida Rio Branco n. 9, 1º and.
- Suplemento:**
- Ex-officio:**
- 13.057 — D 5.844, Costa Ribeiro — Antonio Marques da, rua S. Clemente n. 168, casa XXVIII.
- Ex-officio:**
- 20.997, Audi — Abraham, praça da Republica n. 92.
- 4.597, Ferreira — Augusto Augustinho, rua Silva Rego n. 35, casa 20.
- 11.763, Fonseca — Luiz, travessa do Patrocinio n. 26, Andaraí.
- 15.962, Freire — Luiz, 4ª divisão da E. F. C. do Brasil.
- 5.083, Gallo — Jardel, praça 15 de Novembro n. 10.
- 11.737, Galvão — Franklin da Cruz, Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.
- 5.855, Gomes — José, Leopoldina Railway Co. Limited.
- 6.040, Gonzaga — Antonio Gavião, rua Bambina n. 160.
- 11.521, Guerra — Francisco, rua do Ouvidor n. 174.
- 11.707, Jones — Lewis John, Av. Rodrigues Alves ns. 303|331.
- 6.537, Kraus — Franz, Banco Alemão Transatlantico.
- 6.747, Lutz — Adolf, Banco Brasileiro Alemão.
- 6.893, Leitão — Adelaide da Silva, rua Hadock Lobo n. 278.
- 6.988, Lima — Adão da Costa, Av. Rio Branco n. 117.
- 7.096, Lima — Ary (Dr.), rua Conde Bomfim n. 536.
- 7.086, Lima — Augusto Pinto (Dr.), rua Laranjeiras n. 347.
- 7.204, Lima — José Ferrão de Gasmão (Dr.), rua Catete n. 243.
- 6.209, Lino — A., rua 1º de Março n. 17.
- 12.504, Lins — Abdon Eloy Estellita (Dr.), rua Rodrigo Silva n. 30.
- 7.615, Lins — José Edgard Estellita, rua Rodrigo Silva n. 30.
- 7.637, Lisboa — Manoel Vasconcellos, Av. Rio Branco n. 16, 2º andar.
- 7.597, Lisboa — Mauricio Marques, rua Gustavo Sampaio n. 118.
- 7.647, Lobo — Bruno Alvares da Silva, Fac. de Medicina do Rio de Janeiro.
- 11.573, Lobo — Luiz de Souza, Corpo de Bombeiros.
- 7.186, Lopes — Jarbas, Light and Power.
- 7.105, Loureiro — Basilio B., rua Riachuelo n. 172.
- 7.306, Lourenço — José, rua do Rosario n. 79.
- 7.296, Lorenzo — Baiocchi, Light and Power.
- 7.344, Lucena — João, rua Itapirú n. 171.
- 11.565, Lucena — Mario Pereira, Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.
- 7.353, Ludolf — Adelaide Leão, rua São Salvador n. 47.
- 11.567, Luiz — Manoel, rua Republica do Perú ns. 94|98.
- 7.573, Luna — Galdino F., rua do Ouvidor n. 63.
- 7.534, Macambira — Felix, Av. Amaro Cavalcanti n. 21.
- 11.999, Machado — Jeanne Laurence Delphine Alves, praça da Republica numeros 71|73.
- 7.494, Magalhães — Hugo, rua Senador Euzebio ns. 38|40.
- 12.509, Maia — Edgard de Albuquerque Alves, Departamento do Pessoal da Guerra.
- 7.394, Maiwald — Francisco de Paula, Departamento Nacional de Saude Publica.
- 12.507, Mandarinino — Francisco, rua da Candelaria n. 35.
- 7.742, Martinello — José, rua Sete de Setembro n. 207.
- 8.600, Martins — Francisco, rua Menina Barreto n. 72.
- 7.700, Martins — Joaquim Cardoso, Av. Paulo de Frontin n. 198.
- 7.693, Martins — José Cardoso, rua São Francisco Xavier n. 30.
- 7.994, Max — Wilhem, rua Buenos Aires n. 54.
- 8.043, Mello — Henrique Guedes de, Hospital Central da Marinha.
- 8.336, Monteciro — Eschyne Guabiraba, rua Barão de São Felix n. 10.
- 12.584, Monteiro — José, rua Sotero dos Reis n. 13.
- 15.979, Mór — Maurício Monte, 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 8.499, Moreno — Francisco, Hotel Mem de Sá.
- 15.652, Mudim — João Samuel, Colegio Militar.
- 9.077, Mueller — Wilhelm, rua da Alfandega n. 120.
- 9.077, Nascimento — José Ayres do, Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.
- 9.086, Nazareth — Luiz, rua Paysandu n. 172.
- 8.919, Nevreiros — Elias, Av. Paulo Souza n. 56.
- 9.665, Norris — A. H., Av. Rio Branco ns. 135|7, salas 802|3.
- 9.148, Novis — Maria da Silva Pereira, rua Sete de Setembro n. 207, 2º andar.
- 9.164, Nunes — José de Castro, rua do Ouvidor n. 90, 1º andar.
- 9.223, Nunes — José da Silva, rua Licio Cardoso n. 157, casa 3.
- 9.906, Oliveira — A. Machado de, largo da Lapa ns. 51|53.
- 12.531, Oliveira — Carlos Raul de, rua dos Andradas n. 81, 1º andar.
- 9.613, Oliveira — Luiz Medeiros de, rua Maria Eugenia n. 77, casa 6.
- 9.571, Oliveira Filho — Manoel Paulo Mattos, do Edificio Brasil, largo da Carioca.
- 9.285, Oragi — Maria Augusta L., rua da Passagem n. 38.
- E 10.611, Paixão — Eurico Rodolpho, Hotel Esplendido, praia do Flamengo.
- 9.518, Peixoto — Joaquim José, rua Senador Euzebio n. 244.
- 19.786, Porphirio — Antonio, rua Sant'Anna n. 133.
- 19.576, Quintella — Antonio Lopes, praça da Republica n. 40.
- 11.598, Ramos — Flavio da Silva, Light and Power.
- 13.288, Rocha — José Domingos (Dr.), Av. Rodrigues Alves ns. 303 e 331.
- 13.082, Rodrigues — Miguel Jorge Linan, rua da Alfandega, 144.
- 13.307, Romeira — José Vieira (Dr.), Departamento Nacional de Saúde Pública.
- 13.315, Santos Filho — Isolino, Banco do Brasil.
- 25.986, Serpa — Manoel Thomaz, rua Uruguaina, 75.
- 20.565, Silva — Alberto Costa Rodrigues da, estrada Marechal Rangel, 575.
- 20.318, Silva — Antonio Nunes da, estrada da Barra, 1/B — Guaratiba.
- 20.322, Silva — Antonio Reis da, estrada da Ribeira, 49-Governador.
- 20.325, Silva — Augusto Antonio da, avenida Automovel Club, 1913.
- 13.539, Silva — Carlos Edmundo A. da (Dr.), rua Prudente de Moraes, 34-Ipanema.

15.918, Silva — Lourival, 4ª divisão da E. F. C. do Brasil.

20.675, Simões — Alvaro Dias, rua S. Christovão, 616.

20.676, Simões — Antonio da Costa, rua Dias da Cruz, 4-Meyer.

20.677, Simões — Antonio Fernandes, rua General Caldwell, 244.

13.219, Soares — Jayme A., Light & Power.

20.388, Vaz — Avelino Ribeiro, rua José dos Reis, 103.

13.566, Verlest — Jules, praia de Botafogo, 88.

13.501, Vidal — Antonio Julio, rua Americo Brasiliense, 43.

13.516, Vieira — José Domingues Belfort, Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro.

neiro, 94.

3.965, Irvin — D., rua Gomes Car-Suplemento:

14. 651, Martins — Americo José Soares, rua do Bispo, 234.

Exercício de 1931.

Distrito Federal.

423, Abreu — Luiz Vergne de, rua da Quitanda, 84.

427, Agüero — Otto Muhm, avenida Atlantica, 1.014.

428, Aguiar — Mario de Souza, rua Sá Ferreira, 77.

429, Aguiar — Waldemar Leite, rua General Roca, 98.

447, Aleves — Ovidio de Souza, rua Dr. Garcia Pires, 92.

462, Azevedo — Octavio Alexandre de, rua Industrial, 9.

463, Babo — Maria Luiza Lathar da Costa, rua General Caldwell, 244/8.

464, Baere — Roberto Julião de, rua Haddock Lobo, 32.

468, Barreto — Mario Castello Branco, rua Copacabana, 655.

563, Carlson — Oscar, rua Barão de Guaratiba, 23.

564, Carneiro — Octavio, rua Silveira Martins, 122.

568, Carvalho — Octavio Guedes de, rua Ibituruna, 92.

572, Cavalcanti — Waldemar, rua Ypiranga, 15.

573, Carqueira — Manoel Joaquim, rua S. Christovão, 626.

574, Chaves — Mario Pacheco, rua Marquês de S. Vincente, 263.

576, Conceição — Nicomedes, rua do Catete, 251.

577, Cooper — Richard, rua Inhangá, 36.

817, Gameiro — Raul, praia de São Christovão, 591.

724, Garcia — Arnaldo I., rua Eulina, 24.

820, Góes — Manoel Trajano de Araujo, rua Alzira Brandão, 89.

741, Gomes — Alfredo, rua Jota, 37-Penha.

748, Goulart — Astrogildo Moraes (Cte.), rua Lins de Vasconcellos, 359.

824, Levy — Kurt, rua Julio de Castanho, 57.

904 — D 899, Gepp — A. N. (Annabel Naomi Gepp), ladeira da Gloria, 108.

Exercício de 1931:

Distrito Federal:

709, Amaral — Joaquim Manoel Campos do, avenida Salvador de Sá números 13/15.

594, Amaral — Orlando Reidner, (Dr.), rua Beneditinos n. 17.

474, Barros — Marieta Medeiros de, rua Dois de Dezembro n. 66.

557, Cabot — Roberto, rua Coelho Neto n. 15.

569, Castanheira — Pierre Renault, rua Estacio Coimbra ns. 73/75.

581, Cristello — Jayme da Rocha, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

551, Cross — Jayme, avenida Rodrigues Alves ns. 303/31.

587, Dhamer — José, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

723, Galvão — Paulo da Fonseca, rua Joaquim Nabuco n. 38.

818, Gartnerman — Jacob, rua General Galvão n. 37.

746, Gonzaga — Beatriz (Dra.), rua Voluntarios da Patria n. 466.

737, Hakinsson — E., rua Carvalho Alvim n. 35.

825, Lima — Augusto Pinto (Dr.), rua das Laranjeiras n. 347.

Suplemento

Ex-officio:

460, Avelar — José Gomes de, rua Conde de Bomfim n. 149.

D 614, Avellar — José Gomes de, rua Conde de Bomfim n. 149.

888, Maroun — Antonio Habid, rua da Alfandega n. 381.

D 905, Maroun — Antonio Habid, rua da Alfandega n. 381.

E 6.593, Abreu — Ovidio de, rua Primeiro de Março n. 66, Banco do Brasil.

E 33.662, Aderme — José Henrique, rua Comendador Bastos n. 19, Governador.

E 25.914, Aguiar Filho — Augusto Manoel de, rua Evaristo da Veiga n. 95.

E 7.580, Barros — Braz Saldanha Monteiro de, rua Primeiro de Março número 51, 2º andar.

E 21.435, Baylongue — João, rua do Ouvidor n. 123.

E 25.379, Bicaud — Roger, rua da Quitanda n. 54.

E 4.343, Campos — Luiz Jacintho Teixeira, rua Teneleiros n. 261, Copacabana.

E 6.580, Carvalho — José Augusto de, rua Maria Amalia n. 196, casa 8.

E 14.782, Carvalho — Julio Alves de, rua D. Pedro I n. 7, ap. 807.

E 25.970, Castro — Felipe de Freitas (Dr.), rua Monte Alegre n. 6.

E 13.821, Coelho — Carlos Alberto, praça Eugenio Franco n. 33.

5.840, Costa — Henrique Cesar de Oliveira, rua Buarque de Macedo n. 36.

E 26.871, Cunha — José Gaspar Alves da, rua do Rosario n. 86, loja.

E 6.648, Demarest — Kenneth Elner, rua Gomes Carneiro n. 94, Copacabana.

E 27.950, Deuster — Friedrich, caixa postal n. 4.386.

E 27.393, Dubois — Robert, ladeira da Gloria n. 108.

E 6.455, Edais — Miguel, ruas da Alfandega, e Conde de Bomfim n. 569.

E 24.338, Ferreira — Francisco da Silva, rua Violeta n. 4.

E 17.142, Fortes — João Borges, rua Henrique Dias n. 32, estação do Rocha.

E 33.459, Frankmann — Georg, rua Felicio dos Santos n. 11.

E 6.459, Frost — Harvey Le Roy, rua da Alfandega n. 81 A.

F 6.518, Ghisolf — Claudio, praça da Republica n. 50.

E 15.384, Hastreiter — Rudolf, rua Aurea n. 115.

E 27.741, Kenney — Edward T., Natal Hotel - Rio de Janeiro.

E 31.292, Lerche — Holgeh, rua Barão Itambé n. 27.

E 13.152, Lima — Raul Eugenio dos Santos, rua Figueira n. 20, S. Francisco Xavier.

E 28.095, Macedo — Abel Monteiro de, rua Dr. Garnier n. 138.

E 11.319, Maciel — Heraldo, praça Floriano n. 55, 10º andar.

E 3.046, Miranda — Antonio, rua Carolina Machado n. 206.

E 14.087, Miranda — Emílio Gomes da Costa, rua Farani n. 46.

E 16.557, Mirilli — José Antonio, rua Grajaú n. 157.

E 18.239, Moraes Junior — João Ferreira de, rua Presidente Pedreira numero 17, Niteroi.

E 4.240, Oliveira — Antonio Jorge d., rua Estevão n. 65, Bangü.

E 8.372, Pimentel — Bento de Barros (Dr.), rua 4 de Setembro n. 99.

E 9.034, Prejawa — Fritz, rua da Alfandega n. 70.

E 17.422, Ribeiro — Pedro Lopes, rua André Cavalcanti n. 174.

E 16.584, Rodrigues — Dinarte Ferreira, rua S. Clemente n. 458.

E 3.751, Romaguera — Oscar Amante, rua Marquez de Valença n. 46.

E 2.062, Santos — Adriano M. A., rua do Rosario n. 97, loja.

E 6.725, Schuster — René Felix Eugene, rua da Quitanda n. 129.

E 9.963, Silva — Armando Souza e, avenida Passos n. 57, sobrado.

E 14.082, Silva — Arthur Loto da (Dr.), rua Marquez de Abrantes numero 200.

E 21.251, Silva — João Antunes da, rua dos Arcos n. 55.

E 24.315, Silva — José Britto e, ladeira da Gloria n. 115.

E 11.373, Silva — José Nogueira da, rua Frei Caneca ns. 35 e 39.

E 40.304, Eprenger — Hermes, rua da Gloria n. 82, 2º andar, apartamento numero B-1.

E 21.832, Stadler — Mathias, rua da Alfandega n. 5, 3º andar.

E 31.373, Summer — George (Dr.), rua D. Manuel n. 24.

E 20.265, Towill — Edward Euekin-gham Passfiore, avenida Rio Branco numero 37.

E 14.999, Travassos — Clovis Monteiro, rua Junqueira n. 35.

E 23.760, Travassos — Plinio de Freitas, rua Duviuier n. 60.

E 7.902 — Ulessi — Ramiro, avenida Rio Branco n. 127.

E 7.569, Urbahn — Werner, rua General Camara n. 130.

E 23.474, Vasconcellos — Diocleciano Candido de, avenida Paula e Souza numero 52.

E 13.349, Vedder — Carlos, rua da Alfandega n. 5, 2º andar.

E 25.848, Veiga — Augusto Cardoso da, rua Terres Homem n. 245.

E 26.563, Alcalá — Henrique Manzano, rua Frei Caneca n. 236.

E 29.582, Alexandre Borrelli & Companhia, rua Frei Caneca n. 48.

E 30.565, Andrade — Alfredo Teixeira de, largo da Lapa n. 47, Grande Hotel.

E 33.160, Andrese — Albert, rua da Alfandega ns. 100 e 102, 1º andar.

E 731, Aniceto — J. Santos, Estrada Nova da Pavuna n. 124.

E 7.374, Arp Junior — Julino, rua do Ouvidor n. 102.

E 25.946, Athayde — Cyro Nole, rua D. Anna Nery n. 320.

E 9.569, Baker — Alfred S., rua Barata Ribeiro n. 547, Copacabana.

E 17.468, Barbosa — José Placido (medico), rua Capitão Salomão n. 31.

E 27.890, Baroukel — M., rua da Conceição n. 43.

E 5.737, Bastos — Manuel de Magalhães, rua Visconde de Niteroi n. 72.

E 20.266, Bayne — James Court, avenida Rio Branco n. 37.

E 8.766, Beça — Antonio da Rocha, rua Visconde de Inhauma n. 78.

E 22.619, Becker — Franz, rua da Alfandega n. 42.

E 765, Belart — Luiz Emilio, rua São Francisco Xavier e Gravataí n. 31 (Jacaré).

E 6.238, Cabral — Armando Avelino, rua 1º de Março n. 98.

E 1.567, Carvalhinho & Vianna, rua Regente Feijó n. 159.

E 5.574, Carvalho — Affonso de Castro Pereira, rua do Rosario n. 67.

E 7.052, Carvalho — José Candido de Souza, rua Ramon Franco n. 34.

E 11.271, Castro — J. Vieira de, rua Archias Cordeiro n. 161, (matriz).

E 11.270, Castro — J. Vieira de, rua Archias Cordeiro n. 149.

E 6.524, Castro — Manuel Castilho da Natividade e, rua Conde de Bomfim numero 166.

E 22.610, Codron — Victor, avenida Gomes Freire n. 11.

E 17.331, Costa — Americo Soares da, rua Constituição n. 23-A.

E 15.194, Costa — Ilidio de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 250 e 339.

E 18.227, Costa — João Barreto Picanço da, rua 9 de Fevereiro n. 104.

E 16.301, Costa — Manuel Ignacio da, rua Uruguayana n. 116.

E 4.301, Coupé — Heitor, rua do Ouvidor n. 65.

E 16.831, Couri — Melham Miguel, rua da Alfandega n. 254.

E 15.376, Coutinho — Joaquim Januario de Araujo, rua José Vicente numero 99.

E 11.267, Couto — J. R., estrada Braz de Pinna n. 762.

E 14.495, Couto — José Pereira da Graça, avenida Atlantica n. 762.

E 6.731, Cunha — Aristides Marques, rua Souza Lima n. 125.

E 13.220, Cunha Junior — Herculanio Antonio Pereira da, rua Capitão Salomão numero 22.

E 6.008, Dominguez — Sergio Pina, rua Marechal Floriano n. 9.

E 11.570, Esteves — J. S., rua da Misericordia n. 71.

E 4.718, Ferrez — Luciano, rua da Quitanda n. 21.

E 41.994, Ficher — Manoel Jacintho, rua Conde Bomfim n. 95.

E 33.575, Fontoura — João Guedes da, avenida Duque de Caxias n. 12.

E 5.077, Gama — Manoel José Nogueira da, rua Santo Amaro n. 221.

E 4.649, Girão — Vicente d'Almeida Vieira, rua dos Ourives n. 23.

E 5.414, Gusmão — Francisco da Silveira (Dr.), rua Araujo Penna n. 88.

E 7.233, Hutt — Alfred, rua Marechal Floriano n. 168.

E 27.835, Iglesias — Francisco de Assis, estrada D. Castorina n. 631 — Gávea.

E 21.509, J. R. Kanitz & Comp., avenida Paulo de Frontin ns. 117/121.

E 7.958, J. Ribeiro Marques & Comp., rua Dias da Cruz n. 169 — Meyer.

E 30.008, J. Ribeiro & Teixeira, rua Bomfim n. 198.

E 290, J. Santos & Arthur, rua Conde de Bomfim n. 297.

E 796, J. Santos & Machado, rua dos Mercadores n. 10 — sob.

E 17.401, J. Teixeira & Anjos, avenida Salvador de Sá n. 70.

E 6.520, J. Viglono & Comp., rua da America n. 253.

E 13.489, Jablinski — Willi, rua Copacabana n. 605.

E 5.048, Jabur & Comp., rua do Teatro n. 31 — sob.

E 21.508, Kanitz — J. S., rua 7 de Setembro ns. 127/129.

E 6.091, Kerr — Robert V., rua Embarcação n. 33 — S. Christovão.

E 7.037, Lamaignere — Virgilio da Silva, rua das Laranjeiras n. 353.

E 22.462, Leão — J. Teixeira, rua Visconde Pirajá n. 262.

E 18.369, Leite — Bento Rodrigues, rua General Polydoro n. 105.

E 31.744, Leite — Camillo S., rua do Engenho Dentro n. 219.

E 27.743, Leite — J. S., rua Rodrigo Silva n. 15.

E 12.191, Leite — Joaquim Francisco, rua Aristides Lobo n. 217-A.

E 12.534, Leite — Joaquim de Oliveira, rua Haddock Lobo n. 450.

E 3.804, Leite — Joaquim Tavares, rua Haddock Lobo n. 206.

E 33.370, Leite — Manoel F., rua do Lavradio n. 81.

E 15.475, Leite — Rosa da Silva, rua do Mercado n. 47.

E 6.996, Leivas — Constantino, rua Maria Rodrigues n. 135.

E 40.349, Lemos — Abel, estrada Rio S. Paulo n. 446 — Realengo.

E 29.832, Lemos — Abilio Marinho, rua Dias Ferreira n. 284.

E 23.374, Lemos — José Joaquim de, avenida dos Democraticos n. 797.

E 2.763, Lemos — José Maria de, rua de Catumby n. 93.

E 11.435, Leopoldo — Litera, rua Alvaro de Miranda n. 57 — Pilares.

E 31.717, Levy — Alberto, rua Regente Feijó n. 104.

E 31.716, Levy — Alberto, rua Buenos Aires n. 331-A.

E 2.517, Liberalli — Carlos Henrique, rua Bella de São João n. 137.

E 25.470, Lima — Abel Pinheiro de, rua Candido Benicio n. 496.

E 15.920, Lima — Antonio, estrada Real de Santa Cruz n. 319.

E 23.629, Lima — Antonio, rua Jardim Botânico n. 629.

E 28.876, M. Alves & Boal, rua Cajá n. 121 — Penha.

E 40.893, M. de Bastos & Irmão, rua da União n. 46.

E 15.972, Machado — José Gonçalves, rua Mariz e Barros n. 147.

E 33.445, Mães Gustavo, avenida 29 de Setembro n. 245, casa 2.

E 41.544, Magalhães — J. J., beco de Bragança n. 26 — loja.

E 16.730, Maia — Altair Cirne, rua Real Grandeza n. 150.

E 16.571, Maia — David Barbosa das Reis, rua Republica do Peru n. 68.

E 5.738, Maia — Francisco de Souza, rua do Rosario n. 24.

E 17.338, Maiolo — Bogianchini, rua Goulart n. 11.

E 33.443, Mallard — Thomas, praça 15 de Novembro n. 10.

E 26.615, Marinho — João da Rocha, Banco do Brasil.

E 14.706, Marques — Julio Carrete dos Santos, rua Cosme Velho n. 124-A.

E 16.085, Mattos — M. A., estrada Marechal Rangel n. 50.

E 15.943, Melchiades — José Ferreira, rua Estevam n. 53 — Bangu.

E 12.214, Mendes — M. A., rua da Misericordia n. 154.

E 33.480, Molyneux — William, rua Barão de Mesquita n. 814.

E 6.417, Montenegro — Fieda, rua General Camara n. 62 — 2º and.

E 19.526, Oliveira — J. de Sá, rua da Carioca n. 70.

E 13.715, Oliveira — José Alfredo de (Dr.), avenida Atlantica n. 848.

E 8.871, Paixão — Alphou, rua José Hygino n. 115.

E 24.907, Panetti — Pedro, rua do Machuelo n. 100-A — casa IV.

E 16.741, Paredes — José Maria Baccero, rua Aristides Cairo n. 89.

E 39.909, Parente — Manoel Agostinho da Costa, rua Buenos Aires n. 97.

E 21.598, Pereira — J. Santos, rua do Cattete n. 84.

E 10.868, Pessoa — Isaac Tavares Dias, rua Cabuçu n. 26.

E 30.688, Pimentel — J., rua da Cambôa n. 100.

E 6.877, Povoa — Helion (Dr.), rua Professor Saldanha n. 67.

E 15.467, Protheroe — Roderick Noxman, Loyd, rua das Laranjeiras n. 531, Ap. 61.

E 13.653, Ramos — Francisco Monteiro, rua do Acre n. 35.

E 8.654, Rocha — Mario, rua de São Pedro n. 116.

E 9.972, Santos — J., avenida Passos n. 111.

E 25.388, Saules — Henrique José de, rua Martins Ferreira n. 46.

E 27.681, Sequeira — Narciso Pereira Braga de, rua Professor Alfredo Gomes n. 25.

E 1.178, Silva — Amphilóquio Marques da, rua Ramon Franco n. 38.

E 20.662, Silva — Antonio Pereira Netto da, Largo do Rosario n. 34.

E 30.700, Silva — Gervasio Leite Fonseca e, rua Aguiar n. 65.

E 5.700, Silva — J. Rodrigues da, rua Benedito Hipólito n. 65.

E 27.809, Silva — João Augusto de Souza e, rua das Laranjeiras n. 371.

E 28.200, Silva — José Soares da, rua Senador Pompeu n. 152.

E 33.649, Silva — Manoel Rodrigues da, rua Barão de Cotegipe n. 83.

E 27.341, Souza — Jayme Celso Garcia de, rua Dois de Dezembro n. 75.

E 13.571, Thiago — J., rua do Matto-
so n. 231A.

E 10.327, Velho — Henrique, rua Araujo Pena n. 68.

E 21.137, Velho — Raul Donsley Cabral, rua 5 de Junho n. 97.

E 7.713, Vellasco — Elydio Lindolpho, rua Marquês de Santos n. 34.

E 41.071, Velloso — Guilherme Paranhos (Dr.), rua Guaxupé n. 61.

E 1.420, Velloso — Josepha da Costa e Sá, rua Afonso Pena n. 28.

E 1.007, Velloso — Manoel da Silva, rua Mauá n. 92, sobrado, Santa Te-
reza.

E 9.531, Vergueiro — José Lino, rua Bulhões Carvalho n. 83, Ipanema.
Suplemento:

B 7.144, Leite — Carlos Barbosa, rua Barão de Itaipú n. 17.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da datas de 28 e 29 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação do presente edital, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Casa da Moeda

ATA DA QUARTA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL PARA ASSEIO E CONSERVAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO

Aos doze (12) dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), às quatorze (14) horas, no gabinete do

diretor da Casa da Moeda, presente o senhor José Leite Pereira, terceiro escrivão, comigo, Adalberto Moreira Montenegro, auxiliar de escrita, designados respectivamente, presidente e secretário da mesa de Concorrências Administrativas Permanentes pela portaria numero oitenta e dois (82) de oito (8) de março do corrente ano, do senhor diretor, procedeu-se à quarta concorrência para aquisição de material de consumo habitual para asseio e conservação deste estabelecimento, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial", de nove (9) de março ultimo, pagina quatro mil duzentos e noventa e sete (4.297), tendo sido convidadas por memorandum de oito (8) deste mês as firmas J. Coimbra, O. Minnich, Fontes Garcia & Comp., David Land & Companhia e Férnecedora Brasil Limitada, as quais compareceram por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, a exceção das duas ultimas. Declarada aberta a concorrência, após ter sido reconhecida a idoneidade dos concorrentes, foi ordenado pelo senhor presidente da mesa o recebimento e abertura dos envelopes contendo as respectivas propostas, que foram rubricadas

pelos concorrentes presentes e autenticadas pelo senhor presidente, na forma do artigo setecentos e cinquenta (750) do Código de Contabilidade Publica. Procedendo-se ao exame dos preços, verificou-se então haver empate no preço do quinto (5º), item, relativo a espanador numero sessenta (60), que era oferecido a sete mil e quinhentos réis (7\$500) pelas firmas J. Coimbra e Fontes Garcia & Companhia. Para desempate, foi dado o preço de sete mil trezentos e quarenta réis (7\$340) por Fontes Garcia & Companhia, sendo mantido o de sete mil e quinhentos (7\$500) pela firma J. Coimbra. Nessas condições foi preferido o preço de sete mil trezentos e quarenta réis (7\$340) oferecido por Fontes Garcia & Companhia, por ser mais vantajoso. E, para constar, eu, Adalberto Moreira Montenegro, auxiliar de escrita, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — José Leite Pereira. — P. P. de J. Coimbra, Eurico dos Santos Rosas. — P. P. de O. Minnich, Luiz Mendes Junior. — P. P. de Fontes Garcia & Companhia, Jorge C. Mendonça. — Adalberto Moreira Montenegro.

Artigos — Unidade	Concorrentes e preços oferecidos		
	J. Coimbra	O. Minnich	Fontes Garcia & Comp.
Cruswaldina, lata.....	2\$400	2\$035	1\$899
Cresotalina Navio, lata.....	1\$630	1\$496	1\$540
Cera para assoalho, vermelha ou amarela, marca «Royal», lata.....	5\$300	5\$133	4\$923
Espanador n. 50, um.....	6\$500	7\$150	6\$400
Espanador n. 60, um.....	7\$500	8\$250	7\$340
Espanador n. 11, um.....	8\$800	—	9\$000
Jaspeol, pau.....	\$200	\$200	\$199
Sapolio, pau.....	\$700	\$704	1\$200
Potassa comum, quilo.....	\$840	\$990	\$908
Sabão especial de primeira, quilo.....	1\$400	1\$350	1\$269
Sabão liquido extra, perfumado, em lata de 1 litro, lata.....	4\$000	4\$400	4\$499
Sabão liquido «Beija Flor», em lata de 1 litro, lata.....	4\$800	3\$850	5\$000
Sabonete em barra grande, barra.....	1\$650	1\$700	2\$400
Sabonete glicerina, barra.....	1\$790	1\$700	2\$800
Vassouras Cattete com 22 furos, uma.....	2\$599	1\$650	1\$535
Vassourinha de piassava, uma.....	\$289	\$275	\$260
Vassoura Cattete de 1ª, uma.....	1\$480	1\$833	1\$790
Vassoura de cabelo com cabeça, n. 20, uma.....	6\$600	6\$050	8\$990
Vassoura de cabelo com cabeça, n. 22, uma.....	7\$100	6\$600	9\$990
Vassoura de cabelo sem cabeça, n. 20, uma.....	—	4\$950	5\$990
Vassoura de cabelo sem cabeça, n. 22, uma.....	5\$600	5\$500	6\$990
Filt en lata de 5 litros, lata.....	45\$000	33\$231	39\$900
Escova para lustrar assoalho, um.....	18\$000	—	17\$500
Escova para espalhar cera, um.....	40\$000	—	17\$800
Escova de pita para maquina de encerar, tipo usado nesta repartição, uma.....	—	44\$000	—
Escova de piassava para maquina do encerar, tipo usado nesta repartição, uma.....	—	27\$500	—
Pulverizador Filt, um.....	12\$000	3\$773	4\$000
Papel higienico, pacote.....	1\$160	1\$210	1\$240

Contadoria da Casa da Moeda, 13 de agosto de 1932. — Adalberto Moreira Montenegro, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Série 712.231

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

SEÇÃO DE CONTRATOS

A Comissão Central de Compras convida as firmas abaixo relacionadas a prestarem caução no prazo de três dias, contados da publicação deste edital, para celebração dos contratos de fornecimentos dos materiais, constantes das séries também abaixo mencionadas, sob pena de serem cancelados os pedidos e suspensa a firma faltosa do Registro de Fornecedores do Governo Federal.

Fornecedor	Pedido
João Martins	805.030/1
José Mercadante & Comp... ..	413.182
S. A. White Martins.....	705.051/2
Lincoln Nodari	903.153
Eduardo Dale	703.466

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
— A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pela repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.146

Propostas para 9 de setembro de 1932
Artigo — Unidade — Quantidade

Para Stock:
Oimento em barricas de 150 quilos, tipo "Portland", mencionando marca, barrica 500
Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O artigo acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo proposto.

7.º A Comissão requisitará o material oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na

idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinaram o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

18. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se e rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos interessados que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 615.345

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 21 de setembro de 1932:
Maquina de imprimir "Monopol", modelo, 1, do fabricante John Werk (Alemanha).

Interior da rama: 34 x 45 cms.;

Acionamento à força motriz;

Força necessaria: 3/4 ps.;

Tiragem: até 1.400 impressões por hora;

Distancia entre os tirantes: 600 mm.;

Rotações do volante: 163 por minuto;

Peso liquido aproximado: 920 quilos;

Espaço necessario: ca 1.380 x 1.385 mm.;

A maquina supra terá o seguinte equipamento:

Tinteiro de cilindro;

3 rôlos dadores;

Esquadro automatico;

Aparelho para levantar os rôlos;

Rôlo para duas cores;

Engate de fricção e volante solto;

Guarda mão automatico;

Movimento patenteado do porta-rôlos pelo qual se evita a curva excentrica desvantajosa, com finissima distribuição de tinta;

Motor e correia;

Mesa para o papel;

Mesa para impressos;

2 jogos de sabugos;

Almotolia e chaves, etc., uma ...

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material que se propõem fornecer, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material acima deverá ser entregue na Secretaria Geral da Polícia — (Officinas Tipográficas).

4.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, inclusive detalhes técnicos, desenho, folha de catálogo, devidamente autenticada, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

5.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhes sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do artigo acima.

6.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material proposto, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, desde que sobre ele assumam os proponentes responsabilidade expressa.

7.º As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas relativas ao artigo a ser fornecido.

8.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidades e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobressalente indispensável ao funcionamento do artigo proposto em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

10. A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

11. O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento da máquina acima, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e, as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento da máquina acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ad portador.

15. Si o fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. G.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado.

17. Si a máquina constante do presente edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitada por não satisfazer às especificações acima enumeradas e relativas à dita máquina, ou ainda por estar em desacordo com o material proposto, a C. C. G. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessário a suprir a falta de fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. Constituem elemento de julgamento das propostas o prazo estipulado para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremistivelmente.

19. A C. C. G. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos interessados que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado, no quadro da C. C. G., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referência Série — 712.231

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no edital série 712.231, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente,

Onde se lê: Colêta de preços — Série 712.321.

Deve-se ler: Colêta de preços — Série 712.231.

Onde se lê: Na nota:

... Ou então de superior níquel de 70 % de cobre e 30 % de níquel, etc.

Deve-se ler:

... Ou então de super níquel de 70 % de cobre e 30 % de níquel, etc.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.

— Pela Comissão Central de Compras.

Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referência Série 904.469/10.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, atendendo aos termos do ofício n. 1.366 da Estrada de Ferro Central do Brasil, leva ao conhecimento dos interessados em geral que o metal a ser empregado na fabricação dos corações para os cruzamentos constantes da série supra, cujo edital de concorrência foi publicado no *Diário Oficial* nos dias 12, 13, 15 e 16 do corrente, deverá ser: — Aço manganês com o teor de "42 a 44 %" e não 7 %, conforme foi publicado, ficando, portanto, em vigor, o que especifica o *Cartão de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil*, edição de 1931, a esse respeito.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referência: Séries 213.056/7 e 409.022/29

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que, nos editais de concorrência ns. 409.022/29 e 213.056/7, publicados no *Diário Oficial* de 24 do corrente,

Onde se lê: na série 213.056/7, item 41:

Trocant de Krause réto, um.....

Deve-se ler:

Trocant de Krause réto, um.....

Onde se lê: na série 409.022/29, no item 51:

Tinteiro duplo de vidro "Paragon", um 12
Deve-se ler:
Tinteiro duplo de vidro "Paragon 170", um 12

Onde se lê: no título que precede o item 70 desta última série:

Bloco, pautado, com 100 tiras limbrado:

Deve-se ler:
(Impressão)

Bloco, pautado, com 100 tiras limbrado:

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Série 225.457

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhamatã n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Séries 213.136/7 e 419.122/9

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1932, e acham-se afixados no quadro da Comissão Central de Compras, à rua Visconde de Inhamatã número 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO ITALO-BELGA

Sociedade anônima

Capital. Frs. 100.000.000
Reservas. Frs. 100.000.000

Séde social — Antuerpia (Belgica)

Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Agência do Braz (São Paulo). Argentina: Buenos Aires. Uruguay: Montevideu. França: Paris. Inglaterra: Londres

BALANCETE EM 31 DE JUNHO DE 1932, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas. 25.337:922\$035
Letras e efeitos a receber:

Do interior. 8.749:230\$695
Do exterior. 27.528:717\$438 36.277:948\$133

Empréstimo em conta corrente. 19.266:430\$466
Valores caucionados. 44.989:253\$586
Valores depositados. 29.903:281\$115
Caixa matriz, agências e filiais. 7.450:147\$236
Correspondentes do estrangeiro. 875:641\$182
Correspondentes do interior. 185:220\$480
Títulos e fundos pertencentes ao Banco. 754:806\$000

COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1931

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, em sua séde social, à rua Theophilo Ottoni número trinta e seis, sobrado, às quinze horas, reuniram-se os acionistas da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, em assembléa geral extraordinária, de acôrdo com a convocação feita no *Diário Oficial* da União, dos dias dezoessete e dezoito do corente mês.

Verificada a presença de acionistas em número legal, como consta do livro de presença e, nos termos dos estatutos,

assumiu a presidência da assembléa, o Sr. Adriano G. Fernandes, que declarou instalada a assembléa e pediu aos Srs. acionistas que nomeassem um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado para presidente da assembléa o Sr. José Bernardes, que assumiu a presidência e convidou para secretário, o Sr. José Seixas, que tomou lugar à mesa.

Declarou então o Sr. presidente que, sendo já conhecidas das senhores acionistas as razões da presente assembléa, pedia ao Sr. secretário que procedesse à leitura do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa, o que foi feito, sendo o seguinte o teor dos referidos documentos: "Relatório da diretoria — Srs. acionistas. Tendo a Companhia Indústrias Textis resolvido convocar seus acionistas, como se vê do *Diário Oficial* do Es-

tado de S. Paulo dos dias 15, 18 e 19 do corrente, para resolverem sobre sua liquidação, e, sendo ela nossa grande acionista e o único elemento com que poderíamos contar para re-iniciar os trabalhos em nossa fábrica, que se acham parados desde meados de 1929, em virtude da grave situação financeira então reinante e que obrigou a Companhia de Indústrias Textis a suspender o financiamento que nos vinha prestando desde 1918; considerando, também, que qualquer tentativa para um aumento de capital seria impraticável no momento atual, pensa a diretoria que a única medida aconselhável será a dissolução da companhia, nos termos do artigo número cento e quarenta e oito, 2 e 7 da Lei das Sociedades Anônimas, que sujeitamos à apreciação dos Srs. acionistas, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931. — A. G. Fernandes.—Walter Luiz Karstap.

Caixa:

Em moeda corrente.	12.672:402\$353	
Em outras moedas.	1\$000	
Em cheques.	289:686\$100	
No Banco do Brasil.	11.323:312\$255	
Em outros bancos.	3.896:907\$667	28.182:309\$375
Diversas contas.		49.556:144\$682
		242.879:110\$320

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil. 12.000:000\$000

Depósito em conta corrente:

Contas correntes.	31.416:050\$620	
Limitadas.	1.550:587\$230	
Depósito a prazo fixo.	8.951:434\$140	41.917:071\$990

Títulos em caução e em depósito.	111.170:485\$864	
Caixa matriz, agências e filiais.	34.797:990\$844	
Correspondentes do estrangeiro.	1.285:034\$284	
Correspondentes do interior.	19:593\$270	
Diversas contas.	41.688:931\$066	
		242.879:110\$320

S. E. ou O. — Pelo Banco Italo-Belga, P. J. Paternot. — R. Pattardi.

Nota — As verbas das filiais de São Paulo, Santos, Campinas e Braz, cujas comunicações com a sucursal do Rio de Janeiro estão interrompidas, foram incorporadas ao presente balancete pelos valores do balanço de 31 de maio último.

(C — 4.162 — 27-8-932 — 81\$600)

Parecer do Conselho Fiscal—Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, tendo examinado a sua situação e computado seus recursos, de acordo com o relatório da diretoria, são de opinião que a sua liquidação é aconselhável, à vista da impossibilidade de um aumento de capital.

Rio de Janeiro, agosto de 1931. — *João Monteiro*. — *Dr. Otton Gil*. — *Mário Carvalho*.

Postos em discussão e votação estes documentos, foi por unanimidade dos acionistas presentes, resolvida a liquidação da sociedade, e o acionista Sr. Walter Luiz Kastrup propôs que fosse eleito liquidante o Sr. Alvaro de Souza Carvalho, que, além das qualidades que possui, é conhecedor dos negócios da companhia, podendo por este motivo dar cabal desempenho do encargo e que a liquidação fosse iniciada dentro do prazo de 30 dias, ficando o mesmo com amplos poderes para resolver como melhor entendesse a bem dos interesses sociais, inclusive vendendo o acervo no todo ou em parte. Posta em discussão e em votação, foi esta proposta aprovada também pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a ser discutido, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia e lavrou-se esta ata que lida e achada em ordem, é pelos presentes assinada. — *Companhia de Industrias Textis, J. Barbosa, diretor*. — *Paulo C. Galvão, diretor*. — *A. G. Fernandes*. — *José Bernardes*. — *J. M. de Seixas*. — *Walter Luiz Kastrup*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 12 de novembro de 1931, arquivamos nesta repartição, sob o número 10.127, o seguinte documento, referente à Companhia de Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber: Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de agosto último, que resolveu a dissolução e liquidação da sociedade, elegendo seu liquidante o Sr. Alvaro de Souza Carvalho. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1931. — *Mário Soares Pinto*, 2º oficial, no impedimento do 1º oficial H. de Araujo. Visto. J. C. em 13 de novembro de 1931. — *Isidoro Campos, diretor*. Estava o carimbo da Junta Comercial.

Visto—J. C. em 23 de agosto de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C-4.180-27-8-32-934000)

"V. CORSINO S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1932

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, na sede da sociedade anônima "V. Corsino", à avenida Rio Branco n. 137, edifício Guinle, 1º andar, salas 108/9, presentes, às quatorze horas todos os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da assembleia, por indicação dos demais presentes, o diretor da sociedade Sr. Dr. Augusto Varella Corsino, convidando para secretário o acionista Dr. Arthur Martins Sampaio. Disse o presidente que, de acordo com o anúncio publicado no

Diário Oficial, a presente assembleia tinha por fim examinar os atos da diretoria e manifestar-se sobre os mesmos, assim como eleger o conselho fiscal; e que, por isso, ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, que foram publicados no *Diário Oficial*, seguidos do balanço. Terminada a leitura, por mim, secretário, foram tais peças postas em discussão. Pede, então, a palavra o acionista Jayme Martins Sampaio, para perguntar à diretoria, digo, ao presidente, a razão por que não se realizou esta assembleia na época marcada pelos estatutos. Imediatamente deu o Sr. presidente as explicações pedidas, que satisfizeram inteiramente. A seguir, foram, sem discussão e com a abstenção legal, unanimemente aprovados o relatório, o parecer e todos os atos praticados pela diretoria no exercício de mil novecentos e trinta e um. Também foi aprovada a proposta do acionista João Martins Sampaio, mantendo os mesmos vencimentos dos diretores. Procedeu-se depois à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para este exercício, e o resultado foi o seguinte: Para fiscais: Jayme Martins Sampaio, Remo Antônio Ottino, Archimedes Saldanha; para suplentes: João Martins Sampaio, J. Freitas Pereira e Giovanni Mège. Nada mais havendo a tratar, disse o presidente que ia suspender a sessão para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada unanimemente por todos os presentes, que assinam. Eu, Arthur Martins Sampaio, servindo de secretário, lavrei esta ata, que assino com o senhor presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro 30 de julho de 1932. — *Augusto Varella Corsino*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *João Pereira Corsino*. — *João Martins Sampaio*. — *Dalmo Esteves de Almeida*. — *Archimedes Saldanha*. — *Jayme Martins Sampaio*. — *J. Freitas Pereira*. — *Pedro Serzedello Corrêa*. — *José Laurival da Silva*. — *Remo Antonio Ottino*. — *Carlos Affonso Ottino*. — *Oscar Saraiva*. — *Roberto Marlette*. — *Giovanni Mège*.

(C-4.174-27-8-932-524000.)

COMPANHIA CESSIONARIA DAS BOCAS DO PORTO DA BAIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1932

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 1932, reunidos na sala do 3º andar do prédio à avenida Rio Branco n. 48, às 16 horas, 19 acionistas, representando, por si e como procuradores de outros, 171.717 ações, com direito a 17.170 votos, o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, presidente da companhia, verificando, à vista do livro de presença, o comparecimento de acionistas em número superior ao exigido por lei, declara aberta a sessão, indicando para presidir os trabalhos da assembleia, o Sr. José A. Mirilli, indicando essa que foi aceita sem discrepância.

Assumindo a presidência, o Sr. Mirilli convida para secretários, 1º e 2º, respectivamente, aos Srs. Gentil Pinheiro Machado e Francisco Muniz Freire, que aceitam.

Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente manda proceder à leitura da ata da sessão anterior.

Pede a palavra o acionista Dr. Raul Machado Bittencourt e diz que, preliminarmente, cumpre indagar da validade da procuração exibida pelo doutor Francisco Carneiro Monteiro de Sales, para representar a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.

Diz o Dr. Bittencourt que a referida procuração, originariamente outorgada em Paris ao Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, foi por este substabelecida no Dr. Monteiro de Sales, embora do referido instrumento não constem poderes para tal.

Pede ao Sr. presidente da companhia que resolva esta dúvida, que lhe parece procedente, antes de se iniciarem os trabalhos da assembleia.

O Dr. Monteiro de Sales, respondendo, declara que a procuração foi outorgada em Paris pela administração da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, com assistência dos liquidatários oficiais designados pelo Tribunal do comércio do Departamento do Sena, e todas as firmas nela apostas estão devidamente reconhecidas e legalizadas; que a procuração foi outorgada para produzir efeitos no Brasil e fora aqui substabelecida sem qualquer reserva de poderes, deixando ao mandatário substabelecido plena liberdade no uso dos poderes nela conferidos, nem ele aceitaria qualquer mandato em outras condições e finalmente que, em face da disposição expressa e inequívoca do art. 1.300 do Código Civil, o mandato pode ser substabelecido pelo mandatário independente de autorização expressa do mandante. Entenda, pois, que a impugnação era de todo improcedente.

O Sr. presidente da mesa declara que a resolução do caso é da sua competência e que, tendo examinado o referido documento, que lhe foi presente e diante das razões expendidas pelo Dr. Monteiro de Sales, o considera em boa forma e documento hábil.

Pede, então, o Dr. Machado Bittencourt que conste da ata o seu protesto contra a validade da referida procuração, no que o presidente declara que será atendido.

Manda o Sr. presidente proceder à leitura da ata da sessão anterior, realizada em 26 de julho de 1930.

Terminada essa leitura, põe em discussão a referida ata e, não havendo quem sobre ela se pronunciasse, a submete à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada.

Apresentam-se, então, e exibem seus títulos, dois obrigacionistas da segunda hipoteca da companhia, declarando que, na forma da lei, pretendiam tomar parte na assembleia para discutir o relatório da diretoria.

O Sr. presidente da mesa, dando-se por ciente dessa decisão, à vista dos títulos com que se apresentam os referidos portadores de obrigações, manda prosseguir nos trabalhos e, assim, declara que se vai proceder à leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, cujos originais se acham sobre a mesa.

Pede a palavra o Dr. Machado Bittencourt, que solicita dispensa dessa leitura, visto achar-se o mencionado relatório publicado pela imprensa.

Submetida á votação, é essa indicação unanimemente aprovada, e anuncia-se a discussão do relatório e do parecer, pede a palavra o Dr. Raul M. Bittencourt.

Começa o Dr. Bittencourt por reconhecer, de acordo, aliás com as expressões textuais do bem elaborado relatório da diretoria, a precária situação financeira da companhia, em consequência da grande queda das suas receitas, agravada pela depreciação da moeda brasileira.

Ha, contudo, um ponto no relatório que não pôde dispensar a maior atenção e o mais detido exame. Passa, então, a ler o trecho do referido documento, em que se fala das relações da Companhia Cessionaria com os empreiteiros da construção do porto, a Société de Construction du Port de Bala.

Diz ter recebido do seu amigo e cliente Dr. George Bonnaud, de Paris, informações que lançam sérias dúvidas sobre a regularidade dos negócios entre as duas sociedades e estranha que o débito da companhia para com a sua empreiteira se eleve ao algarismo consignado no relatório, donde as responsabilidades que a prendem hoje ao Banco de França. Acha indispensável que os acionistas, para deliberarem com pleno conhecimento de causa, obtenham esclarecimentos completos com respeito aos negócios das duas sociedades e termina apresentando uma relação de perguntas sobre pontos que entende devem ser apurados e esclarecidos por uma comissão verificadora, que ele propõe seja nomeada pela assembléa.

O presidente da companhia, Dr. Saboia de Medeiros, declara estimar a oportunidade que se lhe oferece para dissipar infundados rumores sobre as causas da situação de embaraços e de depressão em que se debate presentemente a companhia. Adverte que a crítica do illustre preopinante se refere em muitos pontos a operações apreciadas por assembléas gerais anteriores, por ela aprovadas e que não podem ser, portanto, objeto de discussões.

O relatório da diretoria já expôs em suas linhas gerais os seus negócios com a Société de Construction du Port de Bala, origem das responsabilidades assumidas para com o Banco de França.

O conselho fiscal examinou estas contas e opinou pela sua aprovação. Mas a diretoria não precisa enrincheirar-se atrás desta barreira legal.

O caso é o seguinte:

A Société de Construction, antiga empreiteira das obras do Porto da Bala, cessou os seus trabalhos em junho de 1922, acusando nessa data as suas contas um saldo a seu favor. Por ocasião do reinício das obras, em janeiro de 1930, em consequência do contrato de 27 de agosto de 1929, com o Governo Federal, o saldo da sua conta, já majorada de juros, era de 5.381.838\$846.

Este algarismo figura no balanço de 1929, aprovado pela assembléa geral de 26 de julho de 1930.

Em janeiro de 1930, de acordo com a companhia, ela retomou a execução das obras, fixadas em 5.073.911\$700, puro, no contrato com o Governo Federal.

As obras por ela executadas desta data em diante até 31 de outubro de 1930, montam a 659.863\$206, ouro, ou em

papel, ao cambio das respectivas conversões, 3.299.786\$388, dos quais a companhia pagou 1.000.000\$000 a 13 de março de 1930.

Foi naquela data (31 de outubro de 1930), que, premiada pelas circunstâncias, a Société de Construction entendeu mobilizar o seu crédito para obter recursos de que carecia. Era impossível, honestamente, opôr recusa a essa pretensão.

A companhia aceitou, então, em 13 de novembro de 1930, pelo seu representante em Paris, saques no valor de francos 16.777.060,00 que, naquela data, ao cambio de 375 réis o franco, representavam 6.291.397\$500.

Havia, assim, entre a importância dos saques, convertidos em moeda nacional, e o total do débito um diferença de réis 1.576.083\$815, contra a companhia, e em favor da Société.

De sorte que, a 30 de junho de 1931, o débito da companhia, compreendido o saldo precedente, as novas obras e os juros respectivos (estes no valor de réis 944.898\$558), subia a 4.458.553\$938.

Foi nesta ocasião que se impôs a questão da rescisão do contrato então detidamente estudada pela diretoria. No relatório estão expostas as razões decisivas pelas quais pareceu á diretoria que esta solução era a mais conveniente e acertada. E' excusado voltar a discutir o assunto. Para rescindir, como convinha, era necessario indenizar. A companhia resolveu aceitar, para liquidação de todas suas contas com a Société de Construction, saques no valor de frs. 16.749.594,00, que representavam, ao cambio já então muito mais baixo de 512 réis o franco, a importâncias do débito, compreendidas as mercadorias recebidas, mais a indenização de rescisão.

Mas não ficou aí a ação da diretoria, porque ela não consentiu nesta forma de liquidação, sinão depois de previamente ajustado com o credor, o Banco de França, uma liquidação a longo prazo, mediante pagamentos espaçados, proporcionados a seus recursos.

Assim, a diretoria converteu uma dívida avultada imediatamente exigível, numa dívida a termo, em prestações anuais.

Completo a diretoria a sua obra com o acordo celebrado com os debenturistas de 1ª hipotéca, para suspensão dos juros dos seus títulos, durante o prazo de quatro anos, subordinado, é claro, este acordo ao consentimento para suspensão dos juros do empréstimo de 2ª hipotéca.

Como é de ver, os negócios entre as duas sociedades nenhuma relação têm com a atual situação da companhia, cujas causas reais estão expostas com toda clareza no relatório da diretoria.

E já que o illustre preopinante teve a franqueza de revelar o nome do seu comitente, o Dr. George Bonnaud, cumpriria-lhe informar, por sua vez, aos acionistas que este portador de coupons das obrigações do empréstimo de 1ª hipotéca da companhia, foi um dos que intentaram, perante os tribunais franceses, ação para haver o pagamento em ouro dos juros de coupons, adquiridos em massa, na Bolsa, a preços infimos. Como a especulação não surtiu todo o resultado que esperava, nem lhe é dado obter do Supremo Tribunal Federal homo-

logação de sentença proferida por tribunais incompetentes, a franqueza do illustre preopinante deixa ver que é o seu cliente que, sob as vestes de acionista, investe contra a companhia na esperança de colher melhores resultados. Na brilhante oração que, ore retundo, acaba de proferir o notavel advogado, é a voz do portador de coupons e não a do acionista que se fez ouvir.

Ora, com os debenturistas representados por seus órgãos legítimos, a Société Civile des Obligataires e os Trustees, a Administração da Companhia se entendeu e, após longas e porfiadas discussões, em que a situação da companhia foi cuidadosamente estudada e analisada, com eles chegou a um acordo, condicionado aliás a um severo controle de todos os negócios da companhia. A última palavra sobre este acordo será dita pelas assembléas convocadas em Londres e Paris. Ai serão ventiladas todas as questões no tocante ás relações entre o credor e devedor. Aqui nesta assembléa a questão se apresentava sob aspeito diverso d'esse sob que a encarou o acionista Dr. Machado Bittencourt.

O Dr. Machado Bittencourt, secundado pelos obrigacionistas de 2ª hipotéca, doutor João P. de Miranda França e Benedicto Vieira Lima, declarou que não lhe satisfaziam as explicações do Sr. presidente, e insistiu na nomeação de uma comissão verificadora.

Tomando a palavra o Dr. Monteiro de Sales, declara áste que, de todos os acionistas presentes, ninguém sofria mais asperamente os efeitos da depressão economica da companhia que a sua representada, a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, portadora de quasi dous terços das ações da companhia e ele proprio que era portador de longa data de um bom numero de obrigações de segunda hipotéca. Daí o cuidado que pôs no exame e estudo acurado do relatório da diretoria e das contas apresentadas, objeto de deliberação da assembléa. Estas diligencias, sem falar na confiança que lhe inspiram o conselho fiscal e a diretoria, absolutamente incapazes de sacrificar os legítimos interesses da companhia aos de quem quer que seja, lhe ditam o voto consciente e resolutivo que dá pela rejeição da proposta do Dr. Machado Bittencourt.

Em seguida, é posta a votos a proposta do Dr. Raul Machado Bittencourt, no sentido de ser eleita uma comissão de acionistas para examinar as contas da companhia, sendo a referida proposta rejeitada por 16.492 votos contra 678.

Prosseguindo, diz o Sr. presidente da mesa que, de acordo com o anúncio de convocação, ia mandar proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de dar tempo a que os Srs. acionistas enchessem as cedulas necessarias.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada nominal, sendo recolhidas nove cedulas que, devidamente apuradas, apresentaram o seguinte resultado:

Para conselho fiscal:

	Votos
Dr. José A. P. Magalhães	
Castro	16.487
Dr. Americo Ludolf	16.482
Sr. José Antonio Mirilli	16.482

Para suplentes:

Dr. Gentil Pinheiro Machado... 16.487
 Sr. Edwin D. Murray..... 16.487
 Sr. Paulo Robillard de Marigny. 16.433

Em vista do resultado da apuração, o Sr. presidente proclama eleitos: Para o conselho fiscal: Drs. José A. P. de Magalhães Castro, Americo Ludolf e José Antonio Mirilli. Para suplentes: doutor Gentil Pinheiro Machado, Edwin Douglas Murray e Paulo Robillard de Marigny.

Pede a palavra o Sr. Camille Voullemier e propõe que a ata seja assinada, além da mesa, por uma comissão de acionistas, para a qual indica os nomes dos Srs. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sales, Paulo Robillard de Marigny e Americo Ludolf.

Submetida á votação, é essa proposta unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, ás 18 horas, sendo lavrada a presente ata que é assinada pela mesa e pela comissão eleita para tal fim.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932.
 — José Antonio Mirilli. — Gentil Pinheiro Machado. — Francisco Muniz Freire. — Francisco Carneiro Monteiro de Sales. — Paulo Robillard de Marigny. — Americo Ludolf.

(C. 4.273 — 27-8-32 — 259\$100)

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO GERAL DOS FUNCIONARIOS CIVIS DO BRASIL

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Iniciada em 26 de maio e fundada em 11 de junho de 1932, a U. G. F. C. B., com sede nesta Capital e duração indeterminada, não respondendo seus socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: Prestar assistência moral, material, jurídica, médica e hosp. ao ass. e a dois parentes proximos e mais o que se contém no Cap. 2º, dos Estatutos. A União manterá, entre outras uma Caixa de Empréstimos, quando a situação o permitir, estabelecendo-se uma taxa de juros muito módica, fóra da base que geralmente adotam as respectivas organizações existentes, isto é, de acordo com a lei, ficando instituída a Caixa de Socorro para atender o socio que perder o emprego, a Caixa de Funeral, a de Emp., o serviço hospitalar e a Cart. Predial. O socio efetuará o pagamento adiantadamente, das mensalidades, mediante o desconto em folha de vencim. ou recolhê-las-á aos cofres da União diretamente sendo descontadas em folhas de pagamento de suas rep. todas as contribuições de mensalidade ou dividas dos ass. referentes ao serviço hosp. em favor da União, obedecidas as normas e os processos da legislação vigente (art. 83, a e 102). A União é administ. por um diretoria comp. de: presidente (que a rep. em juizo e fóra dele), vice-pres., 1º e 2º secretarios, 1º e 2º tes., bibliotecario, orador of. e proc. O patrimonio social é const. na fórmula do art. 94 e seu paragrafo. Compete á ass. geral a qual compareçam 2/3 dos socios ou por proc., deliberar sobre a dissol.

da União e liquidação de seus bens, os quais não podem ser divididos entre socios, entregando-os á instituições de caridade. Os presentes estatutos aprovados em assembléa geral realizada em 11 de junho de 1932, para entrarem em vigor em 1 de julho do mesmo ano, cuja ata está registrada no Cartorio Teffé, sob o número de ordem 9.447, do L. B n. 9 do Reg. Integral de Titulos e Documentos, em 26 de agosto de 1932, só serão revistos depois de seis meses. — A Diretoria.

(C. 4.278—27-8-932—36\$700)

CASA MATERNAL "MELLO MATTOS"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada, estando seu patrimonio por se constituir, são fins da "Casa Maternal", cujos socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, a internação de crianças de 1 a 7 anos, desamparadas ou exploradas na mendicância, por seus pais ou responsável de qualquer especie ou estranho. É administrada por uma diretora, uma inspetora, uma professora e um medico. Para reforma dos estatutos ou extinção da "Casa Maternal" e destino de seu patrimonio, observar-se-á o art. 13 dos estatutos. A diretoria da sociedade mantenedora da "Casa Maternal Mello Mattos", compõe-se de presidente (que a representa em juizo), 1º e 2º vice-presidente, tesoureiro, 1º e 2º secretarios. A diretoria atual e o fundador, constam dos estatutos. — A diretoria.

(C — 4.277 — 27-8-932 — 18\$400.)

ANÚNCIOS

Instituto Científico São Jorge S. A.

RUA DO PASSEIO N. 46 — SOBRADO

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932.
 — José Gresti, diretor-administrativo.
 (C—4.171—25-8-32—12\$200—3 vezes)

Centro dos Carteiros

De ordem do Sr. vice-presidente, convindo os Srs. associados quites a comparecerem á reunião de assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do fluente, ás 18 horas, na sede social, á rua do Rezende ns. 65-67.

Ordem do dia

Eleição para o preenchimento do cargo de presidente, vago pela renúncia do titular eleito para o bienio corrente e bem geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
 — Octaviano Freire, 1º secretário.
 (C—4.413—26-8-32—21\$400—3 vezes)

Aviso

PAQUETE BELGA "ASTRIDA", ENTRADO DE ANTWERP, EM 21 DE AGOSTO DE 1932

Comunicamos a quem interessar possa, que, em virtude do decreto n. 21.605, de 11 de julho do corrente ano, e de acordo com a clausula n. 8, dos conhecimentos, as cargas embarcadas em Antuerpia, com destino a Santos, foram descarregadas neste porto, para os armazens da Alfandega, considerando-se para todos os efeitos cumpridos os contratos de transporte e entregues as referidas cargas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
 — Lloyd Real Belga (Brasil), S. A., agentes da Compagnie Maritime Belge (Lloyd Royal) S. A.

(C—4.173—25-8-32—39\$800—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acordo com a letra B do art. 126 dos estatutos, convindo os Srs. associados quites a se constituírem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 1 de setembro proximo ás 19 horas, na nossa sede social, rua General Caldwell n. 162, para leitura do relatório e balanço geral do tesoureiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
 — Pelo 1º secretário, Francisco Cordovil, Marçal Lima, chefe da secretaria.

(C—4.417—26-8-32—30\$600—3 vezes)

Carga manifestada para o Porto de Santos

Tendo sido extraviados os conhecimentos de carga de mercadorias conduzidas pelo vapor norueguês *Borgland*, entrado neste porto em 1 do corrente mês, procedente de Oslo e esc. abaixo mencionadas, Fredrik Engelhart, agente do referido vapor, de acordo com o decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, artigo 9º, leva ao conhecimento de quem interessar, que essas mercadorias serão entregues nos termos do citado decreto, afim de serem despachadas nesta Alfandega do Rio de Janeiro, e retiradas para consumo:

Conhecimento n. 3, marca F 188 A, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 14, marca D L, números 1/30, 30 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 15, marca F A, números 1/25, 25 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 16, marca F S & I, ns. 1/25, 25 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 17, marca L M & C, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 18, marca F & C, números 1/50, 50 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 18, marca F & C, números 51/70, 20 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 19, marca E B & C, ns. 1/30, 30 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 20, marca M & C, números 1/10, 10 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 20, marca M & C, números 11/35, 25 caixas de bacalháu.
 Conhecimento n. 21, marca J A P & C, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 22, marca M P & C, ns. 1/25, 25 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 23, marca M F & C, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 24, marca "Apolo" C P, ns. 401/800, 400 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 25, marca Overland A P & I, ns. 1/100, 100 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 26, marca Overland A P & C, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 27, marca Overland B L I, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 28, marca Overland Z, ns. 1/25, 25 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 29, marca Overland N R, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 30, marca Overland G S & C, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 31, marca Overland B & B, ns. 1/100, 100 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 32, marca Overland P G, ns. 1/75, 75 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 33, marca G S C, números 1/200, 200 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 34, marca F S H, números 1.106/315, 210 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 35, marca F V C, números 51/150, 100 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 36, marca CARVALHO, ns. 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 37, marca M V & C, ns. 1/25, 25 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 38, marca B & B, números 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 39, marca P & C, números 1/100, 100 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 42, marca B F, números 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 43, marca V N, números 7.301/7.350, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 50, marca B F, números 1/50, 50 caixas de bacalháu.

Conhecimento n. 52, marca 547, números 1\$100, 100 caixas de bacalháu.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *Fredrik Engelhart*, agente.

(C—4.170—25-8-32—162\$200—3 vezes)

A' Praça

J. P. Teixeira declara ter vendido ao Sr. Arthur Francisco Rodrigues o seu negocio de ferragens, louças, etc., sito á rua Haddock Lobo n. 92-A, livre e desembaraçado de quaisquer onus, nos termos da escritura lavrada em notas do tabelião Dr. Alvaro Teixeira, 18.º Officio e fls. 88 do L. 204. Quem se julgar credor deve apresentar suas contas no mesmo local, no prazo da lei, para serem liquidadas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *J. P. Teixeira*. — *Arthur Francisco Rodrigues*.

(C—4.256—25-8-32—20\$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

Não tendo se reunido a assembléa geral extraordinaria, por falta de número legal, fica, de acôrdo com os estatutos, convocada nova reunião para o dia 1 de setembro vindouro, na séde social, á rua Marechal Floriano n. 124. — *A diretoria*.

(C—4.275—27-8-32—8\$200)

Companhia Pastoral Paulista S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia dois de setembro de 1932, ás 17 horas, na séde social, á rua São Pedro n. 52, para deliberarem sobre uma proposta de dissolução e de liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932. — *A diretoria*.

(C—3.771—13-8-32—16\$300—2 vezes)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Carta patente n. 74, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece sérias e sólidas garantias, inumeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$ ou 10\$000 por semana e com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital; também distribue todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$000!...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2.ª-feira, dia 22	799
3.ª-feira, dia 23	633
4.ª-feira, dia 24	401
5.ª-feira, dia 25	485
6.ª-feira, dia 26	000
Sabado, hoje, dia 27	999

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *A. de Cerqueira*.

(C—4.280—27-8-32—20\$400)

Companhia Cervejaria Brahma

EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

Levamos ao conhecimento dos senhores portadores de debentures desta companhia que, para o resgate de réis 1.200.000\$000, do nosso emprestimo de 1924, compramos 18 debentures de números:

1.816	1.817	1.820	1.821	1.824
1.825	1.827	1.828	1.829	1.830
1.831	1.832	1.835	1.836	1.837
	1.839	1.840	3.839	

o que, em reunião conjunta da diretoria e do conselho fiscal foram hoje sorteadas 1.182 debentures de números:

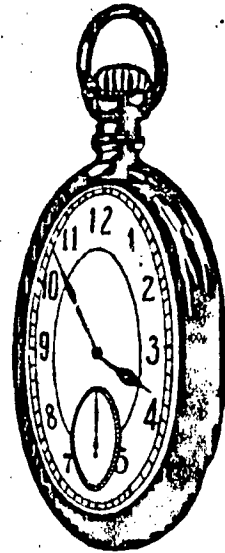
7	11	14	15	29
30	32	35	36	42
44	45	50	53	55
56	61	62	63	72
73	74	76	77	78
81	87	88	89	92
93	94	98	102	107
109	110	117	122	123
134	136	140	146	165
167	174	175	177	183
185	186	189	191	208
210	211	221	225	226

231	240	246	250	253
254	255	258	261	263
266	267	271	291	292
294	298	299	304	305
308	310	318	324	325
326	329	335	340	348
349	350	366	367	368
371	372	371	375	379
396	408	409	418	430
431	432	439	440	441
451	454	457	459	460
462	465	468	472	475
476	480	482	484	486
487	492	493	496	503
514	516	524	525	526
527	539	542	546	548
549	552	557	562	563
564	566	575	579	580
581	591	607	608	610
615	616	623	626	629
630	634	653	668	670
674	675	679	681	682
683	690	695	696	700
708	717	720	722	739
741	743	744	747	754
755	758	760	766	767
768	771	772	775	781
790	794	796	798	800
802	810	815	819	834
837	840	841	844	850
851	853	856	857	866
868	873	875	878	879
886	889	891	902	903
904	907	911	915	921
924	926	929	937	938
939	944	945	952	958
962	963	968	969	979
980	984	1.007	1.011	1.014
1.015	1.016	1.018	1.021	1.042
1.045	1.047	1.050	1.051	1.061
1.071	1.072	1.073	1.074	1.078
1.081	1.082	1.086	1.089	1.106
1.111	1.112	1.122	1.026	1.128
1.129	1.130	1.131	1.133	1.136
1.140	1.143	1.148	1.152	1.157
1.159	1.160	1.174	1.178	1.186
1.205	1.207	1.224	1.226	1.235
1.237	1.240	1.241	1.243	1.245
1.246	1.248	1.254	1.260	1.261
1.265	1.267	1.269	1.277	1.285
1.286	1.288	1.294	1.296	1.298
1.299	1.303	1.304	1.311	1.316
1.317	1.325	1.326	1.330	1.334
1.336	1.337	1.339	1.342	1.343
1.351	1.356	1.358	1.361	1.366
1.370	1.372	1.376	1.380	1.383
1.395	1.396	1.398	1.400	1.402
1.406	1.407	1.410	1.413	1.415
1.416	1.417	1.425	1.429	1.431
1.434	1.438	1.441	1.443	1.446
1.447	1.454	1.462	1.465	1.466
1.472	1.473	1.476	1.480	1.482
1.486	1.489	1.490	1.491	1.497
1.502	1.506	1.507	1.508	1.511
1.512	1.513	1.514	1.515	1.517
1.519	1.524	1.525	1.526	1.527
1.528	1.532	1.536	1.537	1.542
1.543	1.548	1.551	1.554	1.560
1.562	1.565	1.566	1.567	1.572
1.582	1.583	1.588	1.591	1.592
1.593	1.597	1.600	1.602	1.606
1.607	1.615	1.627	1.630	1.637
1.638	1.641	1.642	1.643	1.646
1.649	1.652	1.669	1.676	1.686
1.694	1.695	1.700	1.707	1.710
1.713	1.717	1.721	1.723	1.727
1.733	1.735	1.739	1.754	1.757
1.760	1.762	1.771	1.775	1.787
1.787	1.797	1.798	1.805	1.807
1.811	1.843	1.845	1.846	1.853
1.905	1.908	1.909	1.910	1.912
1.919	1.921	1.924	1.929	1.930
1.931	1.932	1.941	1.942	1.945
1.947	1.948	1.952	1.953	1.964
1.968	1.974	1.975	1.976	1.978

1.987	1.990	1.993	2.000	2.103	3.954	3.955	3.956	3.957	3.959
2.106	2.110	2.112	2.116	2.117	3.960	3.961	3.964	3.965	3.966
2.118	2.121	2.122	2.134	2.148	3.968	3.969	3.974	3.975	3.977
2.149	2.150	2.158	2.170	2.171	3.982	3.983	3.986	3.987	3.988
2.172	2.174	2.176	2.178	2.179	3.989	3.993	3.995	4.000	4.001
2.183	2.184	2.191	2.197	2.221	4.008	4.016	4.018	4.020	4.024
2.222	2.225	2.228	2.229	2.230	4.029	4.037	4.043	4.046	4.048
2.231	2.232	2.235	2.248	2.255	4.054	4.055	4.056	4.060	4.061
2.261	2.269	2.271	2.276	2.279	4.069	4.070	4.081	4.083	4.086
2.283	2.289	2.293	2.295	2.305	4.088	4.089	4.093	4.096	4.097
2.315	2.317	2.318	2.321	2.322	4.100	4.105	4.104	4.108	4.115
2.324	3.327	2.329	2.331	2.333	4.123	4.137	4.147	4.159	4.164
2.334	2.336	2.339	2.353	2.355	4.173	4.178	4.179	4.184	4.186
2.359	2.360	2.362	2.364	2.365	4.188	4.189	4.193	4.198	4.201
2.368	2.374	2.376	2.396	2.401	4.203	4.204	4.210	4.213	4.217
2.413	2.415	2.417	2.418	2.420	4.221	4.225	4.226	4.232	4.233
2.421	2.422	2.426	2.430	2.431	4.244	4.245	4.246	4.249	4.252
2.433	2.434	2.440	2.442	2.451	4.260	4.269	4.276	4.282	4.284
2.454	2.457	2.459	2.471	2.475	4.286	4.291	4.293	4.298	4.300
2.485	2.486	2.490	2.496	2.504	4.303	4.306	4.308	4.309	4.310
2.509	2.513	2.520	2.521	2.523	4.312	4.314	4.315	4.326	4.328
2.528	2.529	2.533	2.535	2.538	4.330	4.333	4.334	4.348	4.351
2.540	2.541	2.549	2.550	2.554	4.352	4.353	4.360	4.361	4.362
2.559	2.565	2.566	2.567	2.571	4.377	4.380	4.382	4.384	4.387
2.573	2.576	2.578	2.581	2.589	4.396	4.408	4.409	4.417	4.419
2.635	2.638	2.639	2.642	2.648	4.421	4.423	4.428	4.429	4.432
2.655	2.658	2.663	2.678	2.683	4.440	4.441	4.456	4.457	4.458
2.687	2.692	2.697	2.706	2.707	4.462	4.464	4.465	4.466	4.472
2.711	2.712	2.716	2.731	2.732	4.473	4.477	4.478	4.480	4.481
2.736	2.738	2.740	2.741	2.760	4.492	4.493	4.497	4.498	4.500
2.761	2.766	2.767	2.768	2.769	4.503	4.505	4.510	4.521	4.522
2.770	2.771	2.777	2.778	2.779	4.530	4.531	4.536	4.537	4.538
2.782	2.801	2.803	2.806	2.808	4.542	4.547	4.553	4.558	4.560
2.811	2.814	2.818	2.823	2.830	4.566	4.570	4.575	4.582	4.589
2.834	2.837	2.843	2.847	2.840	4.593	4.594	4.597	4.598	4.605
2.864	2.869	2.883	2.895	2.900	4.622	4.624	4.629	4.630	4.631
2.903	2.905	2.906	2.910	2.915	4.633	6.438	4.639	4.642	4.646
2.921	2.929	2.938	2.954	2.955	4.651	4.658	4.663	4.666	4.669
2.956	2.962	2.966	2.974	2.978	4.671	4.680	4.693	4.695	4.700
2.980	3.001	3.008	3.013	3.014	4.701	4.702	4.706	4.708	4.715
3.018	3.019	3.020	3.035	3.036	4.718	4.720	4.721	4.725	4.727
3.037	3.039	3.043	3.046	3.047	4.736	4.737	4.738	4.742	4.743
3.051	3.054	3.059	3.060	3.062	4.749	4.751	4.756	4.757	4.803
3.068	3.072	3.074	3.075	3.081	4.805	4.810	4.823	4.824	4.827
3.085	3.095	3.101	3.104	3.111	4.831	4.833	4.837	4.838	4.840
3.112	3.124	3.126	3.128	3.129	4.841	4.843	4.846	4.849	4.850
3.140	3.143	3.146	3.147	3.152	4.852	4.858	4.859	4.861	4.862
3.155	3.156	3.161	3.163	3.167	4.867	4.875	4.877	4.878	4.885
3.171	3.172	3.174	3.175	3.178	4.886	4.894	4.911	4.912	4.926
3.181	3.197	3.199	3.207	3.208	4.930	4.931	4.932	4.934	4.936
3.209	3.210	3.222	3.227	3.230	4.938	4.939	4.942	4.944	4.947
3.235	3.236	3.243	3.248	3.250	4.949	4.951	4.953	4.956	4.964
3.255	3.257	3.259	3.265	3.270	4.968	4.975	4.979	4.980	4.981
3.271	3.273	3.277	3.279	3.282	4.983	4.987	4.988	4.992	4.993
3.283	3.294	3.295	3.298	3.299					
3.303	3.305	3.314	3.331	3.332					
3.333	3.339	3.342	3.344	3.347					
3.348	3.362	3.363	3.367	3.372					
3.373	3.376	3.385	3.388	3.389					
3.394	3.395	3.396	3.399	3.402					
3.404	3.408	3.409	3.417	3.420					
3.431	3.432	3.446	3.448	3.450					
3.452	3.454	3.458	3.462	3.463					
3.464	3.465	3.469	3.476	3.478					
3.490	3.492	3.495	3.499	3.500					
3.502	3.503	3.520	3.522	3.523					
3.524	3.525	3.526	3.527	3.533					
3.535	3.536	3.538	3.542	3.553					
3.558	3.559	3.562	3.570	3.574					
3.576	3.579	3.588	3.603	3.645					
3.650	3.657	3.658	3.659	3.669					
3.670	3.674	3.681	3.682	3.684					
3.690	3.699	3.700	3.701	3.706					
3.712	3.721	3.730	3.732	3.734					
3.736	3.740	3.752	3.754	3.755					
3.760	3.763	3.765	3.766	3.767					
3.780	3.781	3.783	3.786	3.787					
3.819	3.820	3.826	3.827	3.828					
3.829	3.832	3.841	3.844	3.855					
3.860	3.861	3.862	3.870	3.871					
3.875	3.878	3.880	3.882	3.883					
3.885	3.888	3.890	3.892	3.893					
3.898	3.905	3.910	3.914	3.921					
3.922	3.923	3.925	3.931	3.932					
3.934	3.936	3.937	3.945	3.948					

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 799, pelo premio maior, 43.799, da loteria de segunda-feira, 22 de agosto de 1932.

Inscrição 633, pelo premio maior, 24.633, da loteria de terça-feira, 23 de agosto de 1932.

Inscrição 401, pelo premio maior, 9.401, da loteria de quarta-feira, 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—4.272—27-8-32—43\$500)

As debentures sorteadas, das quais réis 300.000\$000 perfazem a quota anual do corrente ano e os restantes 900.000\$000 formam as amortizações antecipadas para os anos de 1933, 1934 e 1935, serão resgatadas no escritório desta companhia, á rua Marquez de Sapucaí n. 200, do dia 1 de outubro de 1932 em diante, das 12 ás 14 horas.

As debentures ora sorteadas não vencerão juros de 1 de outubro do corrente ano em diante.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932.
— A diretoria.

(C—4.481—27-8-32—173\$400)

Carga manifestada para o Porto
de Santos

RETIFICAÇÃO

No anúncio publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, á pagina n. 16.302, onde se lê na 7ª e 8ª linhas: "de acordo com o decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, art. 9º", leia-se: "de acordo com o decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930".

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas às importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 3\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcellio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:
Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 493, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$01

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial)—Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados fiscaes das operações cambiais e bancarias"). 1\$000

Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 3\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 13\$00

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927). 12\$00

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 18\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000
3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).. 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias.....	30\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Codigo Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000
Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.....	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919. Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em Ingles)	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto numero 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500
Chorografia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de carater permanente (Indice analitico por Alberto Biotchini)	40\$000

Custas da Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500
Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500
Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções:

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000
de 1917.....	7\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....

\$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).

12\$000

Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6\$000
--	--------

Dicionario Historico, Geografico e Etenografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume.	60\$000
2º volume.	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	1\$000
---	--------

Divida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
--	--------

Diversões (Regulamento das em- presas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
---	-------

Depositos. Cauções. Caixas Eco- nomicas.	\$500
--	-------

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930....	\$500
--	-------

E

Eleições Federais (Decreto nú- mero 18.991, de 18 de novem- bro de 1929.....	1\$000
--	--------

Eleições para intendentes muni- cipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
--	--------

Energia eletrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923).....	\$500
---	-------

Estenografia Internacional (Sis- tema Gabelsberger), por A. Pfeil.	1\$000
---	--------

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.....	10\$000
---	---------

Estradas de rodagem e carro- caveis construidos no Nordeste Brasileiro.	8\$000
--	--------

Estradas de Ferro (Segurança, Polícia e Trafego das).....	1\$500
--	--------

Exército (Uniforme do). (Decre- to n. 16.035, de 11 de maio de 1923).	\$500
--	-------

Estabilização (Em torno da). Po- lítica monetaria e organização bancária.	5\$000
--	--------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos do)...	\$500
--	-------

Ensino Secundario (Organiza- ção). Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000
---	--------

F

Faturas consulares (Decr. nú- mero 14.059, de 1930).....	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. nú- meros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921....	1\$000
---	--------